



Portugal

11-22
Fol. 1430
ano 1
Fol. I



21

II
159-1-761

LA 005
(copy)

L. Costa e Almeida
L

BTC
LA
004





Del rey faço saber a quantos este meu aluara virê que auêdo eu respeito aa grãde necessida- de que ha dos liuros do regimêto de minha fazêda por se não acharê a vêder nenhũs dos que forã empremidos. E y por bẽ que ho licêciado Bernaldi esteuêz do meu desembargo / e juiz dos meus feitos da fazêda da india: possa mādãr imprimir ate mil volumes dos ditos liuros / com preuilegio que por tẽpo d dez anos pessoa algũa os nã possa emprimir / nẽ mandar emprimir / nem trazer emprimidos / de fora do reyno / nẽ os vêder / se nã a pessoa que ho dito licenciado orde nar: so pena de perdimêto dos liuros que assi emprimirẽ ou mandarẽ trazer de fora emprimidos / ou outra pessoa vender: e paguẽ cincoenta cruzados: a metade pera quem os acusar: e a outra metade pera os catiuos. E eu ordenarey e declararey ho preço por que se cada hũ dos ditos volumes ouuer de vender: e per quẽ hade ser asinado. Notifico assi a todas minhas justicias / officiaes e pessoas a que ho co nhecimêto desto pertencer: e lbes mando q assi ho cõprão e façã cõprir. E y por bẽ q este aluara valha e tenha força e vigor como se fora carta feita em meu nome per mi asinada e passada per minha chãcellaria: posto que este nõ seja passado pela dita chãcellaria se embargo das ordenações do segũdo liuro q ho cõtrairo despõe. João de seixas ho fez em L uora a dez de dezẽbro de mil quinhẽtos e quarenta e quatro. Daniel da costa ho fiz escreuer.

Prologo.

Dommanuel per graça de deos rey de Portugal / e dos Algarues / daquẽ e dalẽ mar em Africa / senhor de Guinee / e da conquista nauegação / e comercio de Etiopia / Arabia / Persia / e da India. etc. Fazemos saber q pellos reis passados nossos antecessores forã feitas algũas orde nações e determinações: e dado regimêto aos veedores de sua fazêda / prouedo res / cõtadores / almoxarifes / recebedores / e outros officiaes della: da maneira q auia de ter em seruir seus officios: e prouer e arrecadar suas rêdas e dretos: e fazer outras cousas q a elles e a bem do pouo cõprã tocãtes aa dita sua fazêda: segũdo largamẽte era cõtheudo em hũ liuro dos regimêtos q disse foy scyto q andaua na dita fazêda: e ora consirando nos como por a longura do tẽpo: e por algũs outros respeitos algũas das ditas ordenações / determinações / e regimêtos se nõ vltua ja dellas: e outras nõ erã tã craras como cõprã pera os veedores e officiaes de nossa fazenda per ellas a auerẽ de reger e gouernar: e poderẽ bẽ determinar as du uidas e cousas que a elles viessem: nos pareceo coula muy cõueniẽte e necessaria a nosso seruiço e a bẽ das partes: prouer a yssõ e as correger e emẽdar e declarar e fazer outras de nouo onde cõprisse e ho caso requeresse: pollo qual ho cõmetemos aos veedores de nossa fazêda q nisso esteuerã cõ pessoas q ho bẽ entẽdã: e depois de corridas e emẽdadas aqllas q lbe pareceo que ho deuiã de ser: as trouxeram a nos: e visto todo nos pareceo q estaua como compria a nosso seruiço e a bẽ de nosso pouo. E mādamos dello fazer e emprimir este liuro em que todo vay assentado e declarado: pello qual mādamos que daqui em diante per elles se rejã e gouernẽ: e ho cõprã e guardẽ: e façã cõprir e guardar intetramẽte como nelle he cõtheudo: e nom vsem de nenhũa outra ordenaçã nem determinaçã (que ante destas se ja feita) por que assy ho auemos por nosso seruiço e bem das partes.

O regimento dos veedores da fazenda.
em q ha os capitulos seguintes.

Taboada deste liuro do regi- mento da fazenda.



Capitulo primeiro das pessoas q seram veedores da fa zenda: e que qualidade deuem ter: e ho juramêto que lhesera dado. folio primeiro.
Capitulo. ij. que nom tratem de mercadarias / nem arrendem nenhũa renda. folio. i.
Cap. iij. da maneira que teram no prouer sobre as rendas e cousas que pertencem a el Rey / e de as arrendar e afforar. folio. j.
Cap. iiij. da maneyra em que os ditos veedores auisaram os conta dores das comarcas e almoxarifes sobre os beẽs e cousas que perten cem a el rey que andarem sonaguadas e como se arrecadarã. folio. j.
Cap. v. em que se cõthem que todalas cartas e auisos que vierẽ dos officiaes del rey que pertencam aa fazêda se dem aos ditos veedores e na maneyra em que se despacharam. folio segundo.
Cap. vi. em que se cõthẽ os dias que os ditos veedores sam obriga dos hyraa fazêda / e o que ham de fazer. folio. ij.
Cap. vii. dos desembarguos que passaram pellos ditos veedores e sera asinados per elles: e os que sera assynados por el rey. fo. iiij.
Cap. viij. das cousas q despacharã cõ el rey: e os despachos q passa rã per elles: e os dos officiaes da justica q nõ passarã por eles. fo. iiij.
Cap. ix. da maneyra que se tera no passar das cartas das terras jurdi ções / e rendas / e a quẽ pertencerã fazer hũas e outras. folio. v.
Cap. x. per que os arrẽdamẽtos das rendas passem pellos ditos vee dores e condições que nelles meteram. folio. v.
Cap. xi. das entreguas que passaram pellos veedores da fazenda: e as que passaram per el rey. folio. v.
Cap. xij. da maneira e q se passará as cõfirmações dos aforamẽtos. f. v.
Cap. xiiij. da maneyra e q os ditos veedores puerã sobre o cõtador moor / prouedores / cõtadores / almoxarifes / rêdeyros: e todos os offi ciaes q teuerẽ carreguo das rêdas del rey per q l q via q seja. fo. vi.
Cap. xiiij. como os veedores da fazêda puerã sobre as rêdas e dretos q ptencẽ a el rey nos luguares por onde sua alteza andar. fo. vi.
Cap. xv. das cousas em que os veedores da fazenda poderam entẽ der hyndo fora da corte. folio. vj.
Cap. xvj. dos aluaraes que os ditos veedores podem passar que se cumpram posto que nom passem pella chancelaria. folio. vj.
Cap. xvij. do q os ditos veedores podẽ dar o graça aos homeẽs do al moxarifado / e outros semelhãtes qndo lbe parecer necessario. fo. vij.
Capitulo. xvij. da maneyra em que se fara ho liuro do tãbo que ha

Tauoada.

de andar na fazêda: e ho farão os cõtadores das comarcas. folio. vii.
Cap. xix. da maneyra em que os veedores da fazenda podem dar as
 coufas que se perdem pera el rey per se assy hee. folio. viii.
Capitolo. xx. dos officiaes que os ditos veedores podem dar per se
 assy hee sem fallarem a el rey. folio. viii.
Capitolo. xxi. dos officios que os ditos veedores podem dar per va-
 gua que l. de sua alteza tem dados. folio. viii.
Cap. xxii. do ordenado que os ditos veedores auerã dos officios q
 derẽ: e mantimento que lhe el rey nonamente o deuou. folio. ix.
Feytos da fazenda.
Cap. xxiii. dos feytos e coufas q pertẽc a os ditos veedores assy
 per apellaçam e agrauo como per auçam noua. folio. x.
Cap. xxiiii. da maneyra e q os ditos veedores poderã cõhecer do feyt p
 q alguns officiaes seja accusadº por erros q fezerẽ e seus officios. fo. xi.
Cap. xxv. das causas e q nas rēdas dos derynº reaes os ditos veedo-
 res poderã cõhecer assy papelaça e agrauo como p auça noua. fo. xi.
Cap. xxvi. da maneyra e q aos ditos veedores serã destreuidº os fey-
 tos: e os despacharam na mesa da fazenda. folio. xi.
Cap. xxvii. da maneyra e q as sentenças e cartas q sairẽ dos dsemlar
 guos q se derẽ nos feytos serã assinadas p dous veedores. folio. xii.
Cap. xxviii. da maneyra que se tera quando os veedores fore desferẽ
 tes nos despachos dos feytos ou alguũ for sospeyto. folio. xii.
Cap. xxix. da maneyra em q poderã cõhecer dos feitos q os rēdeyros
 mouerẽ sobre descotos de suas rendas e encampações dellas. fo. xii.
Capitolo. xxx. da maneyra em q se fara ho liuro pera se assentare to-
 dos os almorarifados e rendas do reyno: e se assentarem nelle as con-
 tas quando se tomarem. folio. xiii.
Capitolo. xxxi. dos tēpos em que os contadores das comarcas hã
 de vyzaa fazenda com suas contas. folio. xiii.
Capitolo. xxxii. dos tempos a que se hã d tomar as cōtas do reyno:
 e poerẽ os recebedores em seus officios: e a maneyra e que lhe daram
 seus regimentos. folio. xiii.
Cap. xxxiii. da maneyra em q se tomarã na corte as cōtas q os contra-
 dores nas comarcas nõ tomarẽ aos tēpos limitados e ho q se fara so-
 bre ho q nas taes contas se deuer nõ se podẽdo logo arrecadar. f. xiii.
Cap. xxxiiii. da maneyra em q os veedores da fazenda verã todas as
 contas na mesa da fazenda despoys que forem tomadas pellos conta-
 dores: e determinaram as diuidas dellas. folio. xv.
Cap. xxxv. da maneyra em que os ditos veedores concertarã pellas

Tauoada.

recadações as entreguas que forem feytas de hũs officiaes a outros: e
 se leuaram ao liuro das ementas. folio. xvii.
Cap. xxxvi. da maneyra em que se despacharam as diuidas que nas
 ditas contas acharem que se deuem a algũas partes. fo. xvii.
Cap. xxxvii. da maneyra em que se fara ho relatorio das ditas contas
 despoys de vistas pello dito veedor pera se mostrar a el rey e se lhe fazer
 de todo relaçam. folio. xvii.
Cap. xxxviii. da maneyra em q se dara quitagã aos officiaes q derem
 suas cōtas cõ entregua e se fara execuçam nos que deuerem os quaes
 posto que paguem nõ auerã seus officios sem adita quitagã. f. xviii.
Cap. xxxix. da maneyra que se tera com os officiaes que dspenderem
 mayz por suas contas do que se mostrar receberem. folio. xviii.
Cap. xl. da maneyra em que os porteyros dos contos das comarcas
 entreguaram os liuros e papēs das cōtas que tomarem ao porteyro
 dos cōtos: e bem assy as outras que vierem aa corte. fo. xviii.
Cap. xli. da maneyra em que os ditos veedores poderã mādãr ryzar
 inquiriçam sobre os officiaes que leuaram peytas por fazer paguamẽ-
 tos aas partes ao tempo que lhe tomam suas contas. fo. xix.
Cap. xlii. da maneyra em que os ditos veedores da fazêda farã os
 assentamentos em cada hũ anno. fo. xix.
Cap. xliii. do tpo e q os ditos veedores escreuerã aos cõtadores sobre
 o cadernº das arrematações e qnd o vierẽ a maneyra q se cõ elei tera. f. xix.
Cap. xliiii. da maneyra e q se assẽtarã pelº cadernº as rēdas no sumario
 p receyta e bẽ assy as despensas nõ certas pello liuro do registros. fo. xx.
Cap. xlv. da maneyra em q se vera ho liuro da fazêda do anno passa-
 do pelos veedores della e se fara ho nouo. folio. xx.
Cap. xlvj. da maneyra em q se dara rezã da receyta e despesa do assenta-
 mento e a ordẽ em q se assentaram os assentamentos no sumario. fo. xx.
Cap. xlvij. da maneyra e q se fara ho caderno pa se assentãr as diuidas
 de q se reque ho pagamẽto nos assentamẽtos e se dsemlarguarã. fo. xxi.
Cap. xlviii. da maneyra e q se assẽtarã no sumario e cada almorarifado
 e rēda a receyta e dspesa q se nela fezer no tpo dos assẽtamẽtos. fo. xxi.
Capitolo. xlix. da maneyra em q se farã os cadernos dos assentamẽ-
 tos que ham de ser enuiados aos almorarifes. fo. xxi.
Cap. l. da maneyra em q os ditos veedores mādãrã dar os dsemlar
 guos aas partes despoys de acabados os assentamẽtos. fo. xxi.
Cap. li. da maneyra q os ditos veedores terã no despachar dos dsemlar
 barguos e diuidas de q lhe for requerido pagamento. fo. xxi.
Capitolo. lij. do tempo e maneyra que os ditos veedores se ajunta-
 ram pera praticarem sobre ho arrendamento das rendas: e prouerẽ

Zauoada.

sobre elas como nom fiquem por arrêdar.

fo. xxiiij.

Capitolo. liij. da maneyra em que os ditos veedores receberã os lanços aos rendeyros.

folha. xxiiij.

Escrituães da fazenda.

Cap. liiij. da maneira e q os escriuães da fazêda tomarã as cartas e petições pa despachar cõ el rey: e as q nõ tomarã nõ despacharã. fo. xxv.

Cap. lv. que os ditos escriuães da fazenda posam ter escriuães aos quaes sera dado juramento. folio. xxv.

Ca. lvj. p q el rey ofende aos ditos escriuães q nõ dê aa finar cartas nõ ne hũ despachos se leuar primeiro a vista dos veedores da fazêda. fo. xxvj.

Cap. lvij. da maneira em que os ditos escriuães hyram aa fazêda em cada hũ dia e faram seus liuros. folio. xxvj.

Ca. lvij. da maneira e q auerã o salario e pmo o suas escrituras. f. xxvj

Porteyro da fazenda.

Cap. lix. da maneyra em que ho porteyro da fazenda seruirã seu officio: e os moços que terã e premio que auera. fo. xxvj.

Regimento dos contadores.

Ca. lx. d' tpos e maneyra e q os cõtadores hyrã pelas comarcas cõ seº officiaes meter as rêdas e pguã e fazer os liuros dos lãços. f. xxvij.

Ca. lxj. da maneira em que os ditos contadores declararã aos rendeyros a rezam que as rendas tem pera crescerem: e receberã os lanços que lhe forem feytos cõ crescimento a prazimento del rey. fo. xxvij.

Ca. lxii. da maneira e q os ditos cõtadores mādará poer escritº nos lugares publicos p q notifique aos rêdeirº q lãcenas rendas. fo. xxvij.

Cap. lxij. da maneira em que seram escritos nos liuros os lãços que forem feytos aos ditos contadores hũs apos outros. fo. xxvij.

Ca. lxiii. da maneira q serã valiosos os aluaraes das parçarias q os rendeyros derem hũs a outros: e como nõ serã valiosos. fo. xxvij.

Cap. lxv. per que el rey defende aos ditos contadores que nom recebam lanço em menos contya do anno passado e a maneyra e condições com que se deuem receber. folio. xxix.

Cap. lxvi. da maneira em q os ditos cõtadores escreuerã a el rey sobre os lãços que lhe forẽ feitos os qes lhe euiará em hũ caderno p todo o mes o nouẽbro: e a maneyra e que ho dito caderno sera feito. fo. xxix.

Ca. lxvij. da maneira em que os rendeyros principaes repartirã as rendas rameiras com consentimento dos contadores: e se traram em preguam sobre a dita repartigam. folio. xxx.

Ca. lxviii. da maneira e que se arrêdarã os ramos despoys de ser arrematada a cabeça do alimoxarifado e auerã seus crecimẽtos. fo. xxx.

Zauoada.

Capitolo. lxix. dos tempos em que os contadores arremataram as rendas em que lhe for feyto lanço. folio. xxxj.

Ca. lxix. da maneira e q os cõtadores mādará noteficar aos lãcadores ho dia e que se ham o arrematar as rêdas: e os lugares onde se ajuntará e como se assentarã os lãços no liuro: e aluaraes de parçarias. f. xxxj.

Cap. lxxj. da maneira em que os ditos contadores mādaram dar os arrendamentos aos rendeyros. fo. xxxi.

Ca. lxxii. da maneira e q os ditos cõtadores darã as rêdas e caderno a os alimoxarifes e recebedores tãto q forẽ arrematadas cõ os nomes oº rêdeiros pa tomar e suas fiãças: e se remouere a que as nõ der. fo. xxxii.

Cap. lxxiii. da maneira em que se fara ho caderno das arrematações e tempo em que sera emuiado pellos contadores aa fazenda. fo. xxxii.

Cap. lxxiiii. da maneira que os ditos contadores daram ao arrecadar e receber as rendas que ficarem por arrendar. fo. xxxiii.

Ca. lxxv. da maneira e q os ditos cõtadores escreuerã a el rey qndo euiarẽ o caderno do asetafinto sobre qes q duuidas qtiã e acerca das rêdas. f. xxxiii.

Ca. lxxvi. da maneira e q os ditos cõtadores poerã recebedores nas rêdas q ficarẽ por arrêdar e quãto el rey nom ordenar outros. f. xxxiii.

Cap. lxxvii. da maneira em que seram remouidas as rendas quãdo os rendeyros nom derem fianças. fo. xxxiii.

Cap. lxxviii. da maneira em que os contadores emuiaram os cadernos aos alimoxarifes e recebedores: e proueram sobre ello per que as partes sejam pagas do que lhe for despachado. fo. xxxiii.

Ca. lxxix. dos dias q os ditos cõtadores cõ os escriuães e porteyros dos cõtos hirã aa casa dos cõtos fazer ho que compre a seus officios e como faram as audiencias e despacharam os feytos. fo. xxxiii.

Ca. lxxx. da maneira em que os escriuães dº cõtº e porteyrº hyrã pelas comarcas qndo os cõtadores forẽ fazer o q compre a seº officios. fo. xxxv.

Ca. lxxxi. da maneira em que os contadores tomaram as contas aos alimoxarifes e recebedores de suas comarcas tãto que acabarẽ de arrematar as rendas e apena que auerã nomas tomãdo: e os liuros que seram entregues aos porteyros dos contos. folio. xxxv.

Ca. lxxxii. da maneira em que os porteyros dos contos terã os liuros que pertencem a seu officio. folio. xxxvii.

Ca. lxxxiii. que os alimoxarifes e recebedores em quanto derem suas contas nom recebam e possam tomar as fianças. fo. xxxvii.

Ca. lxxxiiii. da maneira em que se poeram recebedores aos alimoxarifes de dous em dous annos: e elles vfarã de suas jurdições. fo. xxxviii.

Ca. lxxxv. da maneira em que os contadores vram com as contas

aa fazêda de dous em dous annos e tempo que ham de vir. fo. xxxviii.
Cap. lxxxvi. que as contas que se nom poderem tomar na comarca se venham acabar aa corte. fo. xxxviii.
Cap. lxxxvij. da maneira que se tera nas contas em que el rey der algũs espacos aos rendeiros. fo. xxxviii.
Ca. lxxxviii. da maneira em que os ditos contadores poeram recebe dores aos almoxarifes que nõ derẽ boa conta cõ entrega. fo. xxxix.
Ca. lxxxix. da maneira e que os cõtadores tomarã as contas das ren das que nom forem arrendadas aos recebedores dellas. fo. xxxix.
Ca. xc. como os cõtadores no mes de janeyro de cada hũ año toma rã cõta aos almoxarifes e recebedores do q̃ despẽderã ho anno passa do e eũarã a el rey ho tressado dos cõhecimẽtos e paguas. fo. xl.
Ca. xci. q̃ os cõtadores nõ mãdẽ despẽder por seus mãdadº saluo as cõtas q̃ lhe vã nos cadernº dos assẽtamẽtº pa despẽdas meudas. fo. xli.
Cap. xcii. que os contadores tenham ho tressado dos regimentos dos almoxarifes. folio. xli.
Ca. xciii. dos lugares onde auera casa pera arrecadamento das sy sas e dereytos: e que os officiaes estem nella continos. fo. xli.
Ca. xciiii. da maneira e q̃ os ditos cõtadores quãdo andarẽ pellas co marcastomarã e formaçã das cousas q̃ ptece a el rey e as arrecadarã. f. xli.
Ca. xcvi. da maneira q̃ os ditos cõtadores farã escreuer no liuro do tã bo as terras e rendas que el rey der ou teuer dadas. fo. xlii.
Ca. xcvi. da maneira e q̃ os officiaes del rey perderã seus officios q̃n do os rẽdeyrº perderẽ em suas rẽdas per culpa dos ditº officiaes. f. xlii.
Ca. xcvi. que os ditos cõtadores tenham sellos e ho q̃ leuarã delles e que nõ ajam escreuaninhas nẽ outra nenhũa cousa: nẽ quando forem fora pella comarca soomente os mâtimentos que teuerẽ por carta: e as despẽdas que mãdaram fazer aa custa dos rẽdeyros. fo. xliii.
Ca. xcvi. do que aueram os escriuães dos contº de seus mantimen tos e premios de suas escrituras e outros percalços. fo. xliii.
Ca. xcix. do mantimento e percalços que auerã os porteyros dos contos: e ho que seram obrigados ter nelles. fo. xliii.
Regimento dos almoxarifes.
Ca. c. da maneira e q̃ os almoxarifes cõseº escriuães e cada hũ anno farã seº liuros e lhe serã carreguadas as rẽdas e receyta. fo. xliiii.
Ca. ci. como os almoxarifes no comeco do anno auisaram os escri uães das syssas que façam seus liuros: e que sejam continos nas casas das tauollas com os recebedores e rendeyros. fo. xlv.
Ca. cij. da maneira e q̃ os rẽdeiros darã suas fiãças pa poder receber

arenda: e em que maneira a nõ receberã e reformarã as fiãças. fo. xlv.
Ca. ciii. da maneira que se remouera a renda aos rendeiros se elles nom derem fiança a tee ho primeiro dia de feueireiro. fo. xlv.
Ca. ciui. dos tpos em q̃ os almoxarifes hirã pella comarca a tomar conta aos recebedores das tauollas e dos ramos e como lha tomarã e a pena que aueram nom ho fazendo assy. fo. xlv.
Ca. cv. da maneira e q̃ ho rẽdeiro sera obriguado reformar suas fiãças q̃ndo as der aa q̃rta pte: e a maneira e q̃ recebera dãdo as ametadº. f. xlvj.
Ca. cvi. da maneira em que os almoxarifes farã pagamẽto e cada hũ quartel ao assentamento del rey e a toda las partes. fo. xlvj.
Ca. cvii. q̃ os almoxarifes nõ passẽ cõhecimẽtº aas ptes pa se pagasp elles e nenhũas rẽdas: nẽ as apartẽ pa pagamẽto denhũa pessoa. f. xlvj.
Ca. cviii. como os almoxarifes receberam os dinheiros das rendas presente seus escriuães e forma em que lhe seram carreguadas e passa ram seus conhecimentos. fo. xlvj.
Ca. ciix. q̃ os almoxarifes paguẽ os dẽsbargº q̃ forẽ leuadº no caderno do assẽtamẽto: e os q̃ nõ pagarã posto q̃ pa elles vã aderẽcadº. f. xlvj.
Ca. cx. do que os almoxarifes poderã despẽder por mãdadº do cõtado res: e ho q̃ nõ despenderã posto que ho mãdem por seº mãdadº. f. xlviii.
Ca. cx. do tpo e q̃ os almoxarifes mãdarã reqrer os rẽdeirº pa estarẽ a suas cõtas: e a maneyra em q̃ sera dada q̃taçã aos que pagarẽ. f. xlviii.
Ca. cxii. da maneira em que os almoxarifes mandaram executar os rendeiros despois que forem requeridos pera suas contas. fo. xlviii.
Cap. cxiii. dos tempos em que os almoxarifes concertaram seus li uros com os escriuães e daram suas contas. fo. xlix.
Ca. cxiiii. da maneira em que os almoxarifes despacharam os feitos que lhe pertencem: e em quanto derem suas contas vsem de suas jurdi cões nom passando de hũ anno. fo. xlix.
Ca. cxv. da maneira em que os almoxarifes terã cuydado d saberẽ as cousas que pertencem a el rey e lhas fazerem arrecadar. fo. xlix.
Ca. cxvi. que q̃ndo os almoxarifes teuerem algũas duuidas d que nõ sejam puidos per seº regimentos as p̃gũtem aos contadores. fo. xlix.
Ca. cxvii. das pessoas que seram homẽs do almoxarifado e sacado res os quaes seram apresentados pellos almoxarifes. fo. l.
Ca. cxviii. q̃ os almoxarifes nõ leuẽ nenhũa cousa acustadº el rey nẽ dº rẽdei rº nẽ q̃ndo forẽ pella comarca saluo ho mâtimẽto q̃ tẽ por suas cartas. f. l.
Ca. cxix. do mantimento e premio que os escriuães dos almoxarisa dos aueram com seus officios. fo. l.
Ca. cxx. do mantimento que aueram os recebedores das syssas. fo. l.

Tauoada.

Cap. cxi. do mantimento que aueram os escriuães das syfas: 7 o que leuaram das auengas. folio. li.

Capitolo. cxii. do mantimento 7 premio que aueram os sacadores 7 requeredores 7 porteyros. folio. li.

Ordenações.

Ca. cxiii. da maneira em que se desembarguaram todos os casamentos aas pessoas que hos ouuerem de auer. folio. li.

Ca. cxiiii. da maneira em que se desembarguaram aas mulheres a que for prometido que nom andarem no paço. folio. li.

Cap. cxv. da maneira em que se desembarguaram as ajudas d'casamentos das mulheres. folio. lii.

Ca. cxvi. do casamento que aueram as moças da camara. folio. lii.

Ca. cxvii. da maneira e q se riscará no liuro da cozinha as pessoas q casã com mulheres q andã no paço ou que ajã d'auer casamentos. folio. liii.

Ca. cxviii. da maneira e q será d'sebargad^o os casam^{en}to^o d' moradores q casarẽ cõ mulheres q andarẽ no paço ou q ajã d'auer casamento. folio. liii.

Cap. cxix. da maneira que se tera com as pessoas que tiuerem ajudas de casamentos 7 casarem com moradores. folio. liii.

Ca. cxx. da maneira em que se despachara ho casamento ao morador que ho ja ouue 7 lhe faleceo sua mulher 7 depois tornou a casar. folio. liii.

Ca. cxxi. da maneira e q os cotadores da casa auerã se^o casam^{en}to^o. folio. liii.

Ca. cxxii. dos que ham assentam^{en}to que nom ajã casamento. folio. liii.

Cap. cxxiii. dos officiaes que poderam tirar seus casamentos posto que nom sejam apouentados. folio. liii.

Cap. cxxiiii. das pessoas que nom ham de auer casamento em caso que sejam moradores. folio. liii.

Ca. cxxv. que se nõ d'sembargue casam^{en}to a nehuã pessoa se p^omeiro ter tomado sua casa: 7 se for d'ozella quando sair do paço. folio. liii.

Ca. cxxvi. que se nom dee casam^{en}to ao morador que deyrar de ser uir dez annos sem auer moradia. folio. liii.

Ca. cxxvii. q se nõ dee casam^{en}to a homẽ q vier casado pa el rey. folio. liii.

Cap. cxxviii. das pessoas que nõ aueram casamento se casarem sem licença del rey. folio. liii.

Cap. cxxix. da maneira em que se os corregimentos paguarã. folio. lv.

Corregimentos.

Cap. cxi. da maneira em que se desembarguarã todos os corregimentos aas pessoas que ouuerem de auer. folio. lv.

Cap. cxii. da maneyra em que se despacharam os corregimentos dos posoyros dos homẽs.

Tauoada.

Corregimẽtos de molheres que andaram no paço.

Ca. cxliij. da maneira e que se darã os corregimẽtos aos herdeiros dos finados. folio. lvj.

Ca. pitollo. cxliij. como nom aueram corregimentos as pessoas a q el rey prometer casamentos ou ajudas. folio. lvj.

Capitollo. cxliij. da maneyra em que se daram os corregimentos ao morador que tornar a casar. folio. lvj.

Cap. cxlv. da maneira em que se registaram os motos de casam^{en}to. 7 corregimentos. folio. lvj.

Ca. cxlvj. da maneira e q se darã cõ salua os motos d'casam^{en}to. folio. lvj.

Cap. cxlvij. da maneyra e q se darã cõ salua os desembargos. folio. lvj.

Ca. cxlvij. da maneyra em que será assentados no caderno os desembargos que passarem pera ho thesouro. folio. lvj.

Cap. cxlix. da maneyra em que os contadores 7 almoxarifes poderã conhecer dos feytos dos rendeyros. folio. lvij.

Cap. cl. dos casos em que as justigas nom receberam querellas contra os rendeyros: 7 os casos em que as receberam 7 remeteram aos contadores 7 almoxarifes. folio. lix.

Cap. cli. q os rēdeyros nõ possã deniãdar seus contendores sobre seus feitos crimes nẽ ciueis: saluo pante os iuzes de seu foro. folio. lix.

Ca. clij. da maneyra em q sera executado ho rēdeyro pella sentença q for dada contra elle ante de ho ser 7 depoyz de ho ser. folio. lix.

Ca. cliij. das liberdades 7 preuilegios outorgados aos rēdeyros. folio. lix.

Capitollo. cliij. da maneyra em que os rendeyros poderam encampar suas rendas 7 el rey lhas tirar. folio. lix.

Capitollo. clij. da diligencia q se fara sobre os beẽs dos rendeyros que quiserem lancar nas rendas del rey. folio. lix.

Cap. clij. que os beẽs que os rendeyros 7 fiadores obrigareem aas rendas del rey se nõ possam desobrigar aee pagarem. folio. lix.

Cap. cliij. da maneyra em que os rendeyros poderam requerer desconto em suas rendas quãdo algũas carauellas pescarelas forem acupadas em seruigo del rey. folio. lix.

Ca. cliij. da maneyra e q os rēdeyros poderã encãpar suas rendas aas pessoas q os deshozrãrẽ 7 lhe epedirẽ ho arrecadmẽto dellas. folio. lix.

Capitollo. clij. q os rendeyros q tenerẽ dado fiãça as rendas nõ se jã presos pella perda dellas 7 as cousas porq será presos. folio. lix.

Ca. clij. que os rendeyros que receberẽ as rendas nõ recebam couisa algũa: saluo presente os escriuães 7 a pena que aueram. folio. lix.

Ca. clij. da maneira q se tera cõ os lançadores q busca quelance fo-

bre elles por se desobrigar de seus lanços.

Cap. clxii. dos conluyos e coufas per que se as rendas podem tirar aos rendeyros e ficarem em aberto. folio. lxxij.

Cap. clxiii. da maneyra em q os rendeyros vencerã as alças e lhe sera della feito pagamento em que a. ix. capitollos. folio. lxxv.

Cap. clxiiii. que nõ seã valiosas as arrematações nas rēdas em que ouuer feito outro mayor lanço ante das ditas arrematações. fo. lxxviii.

Cap. clxv. que se nõ receba nenhũ lanço na fazenda se nam com condicam que ande em aberto na comarca. folio. lxxviii.

Cap. clxvi. da maneyra em que os rēdeiros darã suas fianças pera se gurança das rendas e pera poderem receber. folio. lxxviii.

Capitollo. clxvii. da maneyra em que os iuizes e officiaes abonarã as fianças. folio. lxxix.

Capitollo. clxviii. da maneyra em que os contadores mandarã carregar em receyta sobre os almoxarifes as rendas que arrematarem: e se remoueram as rēdas aos rendeyros que nõ derẽ fianças. fo. lxx.

Cap. clxix. da maneira q os rēdeiros q enfiarẽ suas rēdas na qrtta parte possã desobrigar as fianças q teuerẽ dadas aa decima parte. fo. lxx.

Capitollo. clxx. dos homens casados que fiarẽ algũa pessoa ou rēdeyros sem outorga das molheres: e os rendeyros que obrigarem seus beẽs sem as mesmas outorgas. folio. lxx.

Capitollo. clxxi. em q os escriuães dos almoxarifados farã seus liuros em cada hũ año e assentarã nelles a receita e despesa. folio. lxx.

Capitollo. clxxii. da maneyra em q os almoxarifes tomarã conta em fim de cada hũ quartel aos recebedores rameyros e farã reformar as fianças aos rendeyros. folio. lxxi.

Cap. clxxiii. da maneyra e tēpos em q os rendeyros seram requeridos pera pagarem e se fara nelles e em suas fianças execucam per contatmada e como se tomara. folio. lxxii.

Cap. clxxiiii. da maneira q se tera no arrematar dos beẽs dos rēdeyros: e fiadores em q se fazer penhora e os dias q andarã em pregã. fo. lxxiii.

Cap. clxxv. da maneyra e forma em q se fara a carta da veda aos q forem arrematados os beẽs que se venderem por diuedas. folio. lxxiii.

Capitollo. clxxvi. da maneira em q seram valiosas as arrematações que se fizerem nos beẽs dos rendeyros e fiadores. folio. lxxiiii.

Cap. clxxvii. da maneyra em q se tomaram os beẽs dos rendeyros e fiadores pera el rey quando nelles nom lançarem: e as deligēcias que se faram ante de se tomarem. folio. lxxiiii.

Cap. clxxviii. da maneira e q os q tiuerẽ dēse bargo poderã lançar n° beẽs

dos rendeyros e fiadores: e bem assi os almoxarifes. folio. lxxv.

Capitollo. clxxix. do tempo em que os rendeyros poderam requerer as quitas e esperas das perdas q ouuerẽ em suas rendas. fo. lxxv.

Capitollo. clxxx. do tpo em q os rēdeyros poderã tirar os dēspachos das qntas que ouuerem per condicam de seus lanços. folio. lxxv.

Capitollo. clxxxi. do tempo em que os rēdeyros poderam requerer seus descontos. folio. lxxv.

Capitollo. clxxxii. que quando el rey fezer quita da dēzima da lãgũ pa que venha de fora do reyno que nom seã obrigado de fazer desconto aos rendeyros. folio. lxxvi.

Cap. clxxxiii. q a chancelaria das satisfações que el rey der nom entre em arrendamēto. folio. lxxvi.

Cap. clxxxiiii. da maneyra em que os rendeyros e feytos aueram suas feytorias. folio. lxxvi.

Cap. clxxxv. do tēpo e q os recebedores arrecadarã ho dinheyro rendido nos liuros pa pagamēto das partes e pena que aueram se ho nõ arrecadarem. folio. lxxvi.

Cap. clxxxvi. da maneyra em que os almoxarifes e recebedores farã pagamento aas partes dos desembargos soldo aliura. folio. lxxvii.

Cap. clxxxvii. do tempo em que os almoxarifes arrecadaram as diuedas dos rendeyros e acabaram q pagar aas partes e os cōtadores lhes tomaram suas contas. folio. lxxviii.

Cap. clxxxviii. da pena que aueram os almoxarifes e recebedores quando nom fezerem sobre sy carregar o dinheiro assi como o receberem e a maneira que lhe sera entregue pellas partes. folio. lxxviii.

Cap. clxxxix. que os almoxarifes e recebedores façã pagamēto aas ptes em dinheiro e nã e mercadarias nē outros partidos. fo. lxxviii.

Capitullo. cxc. que os thesoureyros e almoxarifes entreguem o que ficarem de lãdo aos q receberem seus officios: e a diligencia q se fara na entrega dos liuros ao contador e no tomar da cōta. folio. lxxix.

Cap. xcxi. da pena que aueram os thesoureyros almoxarifes e recebedores que leuarem peytas por fazerem pagamēto dos desembargos ou os derem em conta sem os terem pagos. folio. lxxx.

Cap. xcxi. da maneira en que el rey defende aos veedores da fazenda e a todos seus officiaes que nom tomem nenhũa cousa dos rēdeyros nem de nenhũas pessoas. folio. lxxxi.

Cap. xcxi. per que os officiaes da fazenda nom tratem de mercadarias nas coufas que pertēcem a seus officios nem arrendem rendas e as que podem arrendar. folio. lxxxi.

Tauoada.

Cap. cxciiij. dos officiaes del rey que recebem seruicos ou peytas: e das partes q' l'hai dam ou prometem: e dos q' delles defama. folio. lxxxij.
Cap. cxcv. per q' os almoxarifes e recebedores ante de l'he serẽ entre ques seus recebimẽtos dẽ fiança ao dizimo delles. folio. lxxxij.
Capitollo. cxcvj. q' os thesoureyros / almoxarifes / recebedores nom vẽdã seus beẽs / nem sejam fiadores de nenhũa pessoa / nẽ obriguẽ seus beẽs em quãto forẽ officiaes del rey / nẽ os dẽ em casamẽto. folio. lxxxij.
Capitollo. cxcvij. per que el rey defende aos thesoureyros / almoxarifes / e recebedores que nõ dem seus dinheiros a ganços / nẽ os emprestem / nẽ dem espaços do que l'he for devido. folio. lxxxij.
Ca. cxcvij. q' os almoxarifes e recebedores q'ndo derẽ suas contas nõ ajam mantimentos mais de hũ año: a pena q' auerã os contadores se as nom acabarem. folio. lxxxij.
Cap. cxci. q' os escriuães dos almoxarifados possã fazer estornẽtos publicos. folio. lxxxij.
Cap. cc. per que el rey defende que os escriuães das sisas e dereitos nom recebam nenhũas cousas que pertencã aas rẽdas de que forem escriuães. folio. lxxxij.
Cap. ccj. per q' os recebedores das sisas e rẽdas nõ recebã cousa alguma sem primeyro os escriuães assentarẽa pagano liuro. folio. lxxxij.
Cap. ccij. per que os recebedores das casas de Lixboa nom arrecadẽ ho q' for devido nos liuros per rẽs e as presvẽhã pagar ao liuro p' s'ẽte os escriuães e os ditos recebedores assine todo o q' receberẽ. folio. lxxxij.
Cap. ccij. que os recebedores dos ramos nom paguem nenhũs dinheiros senã per mādados ou cõhecimẽtos dos almoxarifes. folio. lxxxv.
Cap. cc. iij. da pena q' auerã os officiaes del rey q' l'he furtã ou enganõamẽte deixam perder ho q' per elle recebem. folio. lxxxv.
Cap. ccv. da pena q' auerã as pessoas que tomarem alguũs dinheiros das rendas del rey sem autoridade dos almoxarifes. folio. lxxxv.
Cap. ccvj. per que el rey ordenou q' de todo ho que suas rendas rendessem se pague hũ por cento pera as obras meritorias. folio. lxxxvj.
Cap. ccvij. per q' os officiaes del rey possã entrar nos coutos / terras preuilegiadas a arrecadar suas rendas. folio. lxxxvj.
Capitollo. ccviij. da pena q' auerã os que nom pagam ho que deuem nas sisas nem querem consentir q' os penhoem. folio. lxxxvj.
Cap. ccix. q' passados cinco annos as ptes q' nelles nõ requererẽ as diueidas q' l'he el rey deuer percam seu deryto. folio. lxxxvij.
Cap. ccr. do tpo. e q' se podẽ demãdar as diueidas d'el rey. folio. lxxxix.
Cap. ccxi. per q' se possã fazer embargos na fazenda nos desembargar

Tauoada.

guos das partes per mandados dos corregedores. folio. lxxxix.
Cap. ccxi. q' ho contador moor e contadores nõ passem certidões das diueidas que se deuerem nas contas. folio. lxxxix.
Cap. ccxiij. que nom seja dado desembargo na fazenda a estudante sem certidã do reyto. folio. xc.
Capitollo. ccxiij. que se nom dee quebra aos thesoureyros dos panos que receberem e despendem. folio. xc.
Cap. ccxv. q' ho thesoureyro da casa nõ epreste mercadarias nẽ passe conhecimento a outro official: saluo do que receber. folio. xc.
Cap. ccxvj. que se nõ passe carta de officio a morador del rey sem se riscar dos liures das moradias. folio. xcj.
Cap. ccxvij. q' as pessoas q' tenerẽ poder d' dar officio q' os nõ vẽdã. folio. xcj.
Cap. ccxviii. q' d' tod' os officios q' se derẽ se pague a taxa ordenada. folio. xcj.
Cap. ccxix. da ordenaçã da defesa da cõpra dos desembargos. folio. xcj.
Cap. ccxx. da maneira que os rendeiros dos portos teãem nos descaminhados das mercadarias que se tomarem no sertão que podem pertencer a alfandega. folio. xcij.
Cap. ccxxi. do acrescentamento dos mantimentos dos contadores e almoxarifes. folio. xcij.
Cap. ccxxij. da liberdade que el rey deu per que se nom pague sisa / nẽ outros derytos de caga e auẽs: e a dizima das carnes e legumes de fora do reyno. folio. xcij.
Cap. ccxxij. q' de todallas mercadarias e cousas que se vẽderem ou comprarem nestes reynos e fora delles q' venhem pera el rey nom paguem sisa nem dizima: e das que se pagara. folio. xcij.
Cap. ccxxiiij. q' os cõtadores das comarcas e escriuães dos cõtõs nõ recebã dinheiros eprestados dos almoxarifes e rendeiros. folio. xcij.
Cap. ccxxv. que das cousas q' se vẽderẽ e cõprãẽ pa el rey pa os tractos feitos na corte: a sisa pertença ao thesouro ou camara. folio. xcij.
Cap. ccxxvj. q' os escravos que vierem de guinee sejam trazidos a Lixboa sem desembarcarem em outra parte. folio. xcij.
Cap. ccxxvij. que a sisa da primeira venda dos negros que vierem por mar se arrecade em Lixboa. folio. xcij.
Capitollo. ccxxviii. que dos escravos que se venderem por el rey: se pague mea sisa. folio. xcij.
Cap. ccxxix. q' os fidalgos derigos e outras q' esq'r pessoas ecclesiasticas nõ possã coprar ne auer beẽs nos reguegos del rey. folio. xcij.
Ca. ccxxx. da maneira em q' el rey podera tirar as dizimas de pescadõ q' der em satisfações de dinheiro a que for obrigado. folio. xcij.

Tauoada.

Capitullo. cccxxj. que nenhũa pessoa nom possa vender tença sem li-
cença del rey. folio. xcvi.

Cap. cccxxij. dos cruzados q̄ auera quem fezer naos / ou as cōprar
d'estrageiros / e outras liberdades / e hōfrete que aueram. fo. xcviij

Cap. cccxxij. do deryto q̄ se pagara das mercadarias q̄ forem pe-
ra Alzila e Darzila pera terra de mouros. fo. xcviij.

Cap. cccxxij. que os moradores d'caim nom paguem dizima do
que trouxerem pera ho reyno e leuarem pera suas casas. fo. xcix.

Cap. cccxxv. q̄ os moradores d'azamor e lugares que daqui em di-
ante se ganhãẽ aos mouros: nom paguem dizima dos mouros q̄ de-
la trouxerem e ajamas liberdades dos outros lugares. fo. xcix.

Cap. cccxxvj. que de mouro que se cōprar pera resgate de xp̄o cati-
uo: se nom pague deryto algũ. fo. xcix.

Cap. cccxxvij. dos derytos reaes que aos reys pertencem: auer em
seus reynos per deryto comum. fo. c.

Cap. cccxxvij. que os caualeyros q̄ nom teuerem sobre aluara del
rey nom sejam escusos de pagar jugadas. fo. cij.

Cap. cccxxix. das mercadarias de que se ha de pagar sisa per entra-
da e casas aque pertence. fo. cij.

**Da ordenaçam e regimento pera arrecadaçam dos portos da ter-
ra.** fo. cvj.

Cap. ccl. da maneira que se tera com as pessoas que fezerem pa-
nos da terra na paga da sisa delles. fo. cxj.

Capitolo. cclij. que se nom faça obra per carta ou aluara del rey: nẽ
de algũ seu official sem primeiro passar pela chancelaria: e que as cou-
sas que hã de durar mays de hũ anno nom passem per aluaraes: e ate
que tempo setiraram as cartas da chancelaria: e sobre as doaçõs e
couzas que ham de passar pella chancelaria: e penas que aueram se nõ
passarem por ella. folio. cxij.

Capitolo. cclij. da maneira em que el rey poderatirar as terras / rẽ-
das / officios e todallas couzas que de sua alteza teuerem aquellas pes-
soas que se liurarem pellas ordeẽs que nom forem pello ecclesiastico
derytamente: julgadas e punidas. fo. cxv.

Capitolo. cclij. que nenhũ official nom possa poer em seu officio
quem ho por elle sirua e a maneira em que ho poera: com autoridade
do contador. fo. cxvj.

Sim datauoadã.

**Regimento dado aos veedores da fa-
zenda** Em ho qual se contem a maneira em que elles se iuram seus of-
ficios e as couzas a que sam obrigados prouer e seus poderes.

**Capitolo primeiro das pessoas q̄ serã veedores
da fazenda e calidades que deuem ter e
como lhe sera dado ho juramento.**



Os veedores da fazenda deuem ser homẽs honrrados
e de boas e saãs conciencias e praticos na ordem ju-
dicial das couzas que a seus officios pertencem e ho-
mẽs que tenham grãde cuydado de oulhar por todallas
couzas que pertencem a nosso seruico principalmẽte
nas couzas de nossa fazenda: e com toda diligencia
prouer em todallas couzas que se requere prouisam pera bem della. E
nom deuem de ser homẽs mingoados: por tal que a mingoa nom os
constrangua a leixarem de fazer ho que por rezam d' seus officios sam
obrigados por socorrer a suas necessidades. E tanto q̄ ho vedor da
fazenda for prouido do tal officio ante q̄ comece servir ou fazer algũa
couza q̄ ao dito officio pertença lhe sera dado juramento per ho chãge-
ler moor segundo seu regimento em esta maneira seguinte.

Juramento dos vedores.



Esoã vedor da fazenda juro aos santos auangelhos e
que ponho as mãos: e prometo que segundo meu enten-
der e verdadeiro juizo sirua bem e verdadeirameẽte este
officio de que me ora el rey nosso senhor fez merce: e guar-
de inteiramente ho regimento do dito officio a seruico de deos e d' sua
alteza nom encarregando sua conciencia nem a minha: mas antes fiel-
mente com muyta diligencia faça deryto e justiça ygual aas partes de
qual quer preminencia / sorte / estado e condiçam que sejam: sem odio /
amizade / yza / piedade nem outra afeicã ou excepçam d' causas ou pes-
soas. E assi juro e dou minha fee verdadeirameẽte de desfegamar o dito
senhor assi no que a meu officio pertencer: como nas outras occurrẽcias
e negocios que a seu seruico tocarẽ: dizendo lhe sempre meu parecer

sem algũ respeito / afeicam / interesse / ou adulaçam: oulhando sempre seu seruiço e bem das partes: dando a cada hũ seu deryto / grãde / pequeno / rico / pobre / natural / estrangeiro: e assi prometo de nõ tomar nẽ receber per mi nẽ per outrem dadiua / presente ou seruiço de qualquer pessoa que traga ou trazer possa per ante mi demanda ou requerimento: salvo daq̃lles a que eu per deryto deua ser sospeito: e todo esto juro compzir e guardar bem e verdadeiramente segundo meu juizo e entendimento comprender.

Capitullo. ij. que nom tratem de mercaderia nem arrendem nenhũa renda.

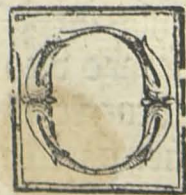
Em hos ditos vedores da fazenda nõ tratarã de mercaderia: nẽ arrendaram nenhũa renda q̃ nos pertença nem outra algũa.

Capitullo. iij. da maneira que teram no prouer sobre as rendas del rey.



Em os ditos vedores da fazenda seram muy diligentes: e com muy grande cuydado prouerã sempre no arrecadamento de todas nossas rendas per suas pessoas: e onde compzir per cartas nossas e suas: em maneira que per sua negligencia se nom perca cousa algũa dellas: nẽ se deixem darrecadar nossas rendas e todos nossos derytos / tributos e cousas que nos pertença q̃ ouermos em nossos reynos e senhorios e fora delles: porque cõ esta confiança hos encarregamos dos ditos officios: e elles terã carregado arrendar as ditas rendas e as fazer arrecadar: e aforar: e empraçar todas as nossas propriedades e prouer em todo segundo dito he: e como seja mais nosso seruiço: e se ao diante em este regimento contem.

Capitullo. iiij. da maneira em q̃ os ditos vedores auisarã hos contadores das comarcas e almoxarifes sobre os bees q̃ andarẽ sonegados.



Etro si teram muy grã cuydado de sempre auisarẽ os nossos prouedores das comarcas / cõtadores / almoxarifes / e recebedores que e cada hũ año procurẽ e saibam per inquiriça ou per outra q̃lqr via e maneira p̃ q̃ se possa enformar

e saber se em suas comarcas andã algũs bees sonegados q̃ nos pertença: e achando q̃ algũs bees ou rendas andam assi sonegados: lance mão delles e os assentem em ho liuro do tombo do tal almoxarife e comarca onde se acharem: e esto nom estando algũa pessoa em posse dos taes bees ou rendas: e logo auisem de todo os ditos vedores: e achando algũas pessoas em posse dos taes bees lhe requererã que mostrem ho titulo delles: e nom lho mostrando ou nom sendo o que deue ho faram saber aos ditos vedores: os quaes com toda diligencia prouerã a ello como lhes parecer nosso seruiço.

Capitullo. v. em que se contem que todallas cartas e auisos que vierem pera el rey que pertença aa fazenda se dê aos ditos vedores.



Em todallas cartas / auisos e negocios que de nossos officiaes e quaes quer outras pessoas nos forem enuiadas (que pertença aa nossa fazenda) seram todas dadas a os nossos vedores: e elles abzirã as cartas que sobre ello vierem cerradas e as verã: e se forem cousas pera se despacharem na mesa: se ajuntarã com os escriuães della e com elles as despacharã segundo lhes parecer justiça e nosso seruiço: e as cousas de que nos ham de fazer enformaçã e que elles nom podem despachar sem vir a nos: os ditos vedores as despacharã com nosco: e as repostas e despacho de todas serã feitos pellos escriuães da fazenda: e vistos ou assinados pellos ditos vedores segundo a calidade de cada hũ: os quaes serã muyto diligentes em desembargar as petições / debates e causas q̃ per elles (sem virem a nos) podem ser despachadas: em tal maneira que as partes sejam desembargadas breue mente: guardando a todos sua justiça.

Capitullo. vi. dos dias que hos ditos vedores sam obrigados ha yr aa fazenda e o que hã de fazer.



Em porque o despacho de seus officios deue sempre ser na casa que he per nos limitada pera se desembargarem todollos feytos e negocios de nossa fazenda pera bom despacho e auiamẽto della e do q̃ compre a nosso seruiço e bem das partes: ordenamos e mãdamos

que os ditos veedores vam aa dita casa da fazenda em todollos dias que nom forem afferiados pellas menhaas: onde seram sepre achados. f. nos dias do veram: dabril meado ate fim doutubro: estarã das sete oras ate as dez: e nos dias do inuerno da fim doutubro ate os. xv dabril: das oyto oras ate as onze: e em estes tēpos e oras limitadas desembargaram os ditos veedores com toda diligencia e bom cuydado: todallas cousas q̃ pertencem a seus officios. f. aa terça e aa sexta feira pellas menhaas as cousas de nosso seruigo que tocarem anossa fazenda: e alem disso se trabalharam de procurar e recordar nos dias sobreditos toda outra boa ordem q̃ pera lembrança de ho bem prouerem deuem ter: nos quaes dias pellas menhaas nom entenderam nem faram nenhũa outra cousa que seja que toque a partes: nem assinarão cartas: nem faram outra cousa saluo as que forem e pertencerẽ a nosso seruigo como dito he: e nos ditos dous dias praticaram (em especial quando lhes parecer necessario) nas cousas que tocarẽ ao trato da mina: assi no que se ha de prouer e leuar de ca: do reyno: como no q̃ la este uer: e sempre trabalharam de estarem bẽ enformados e lembrados das mercadarias que hi ha: e se sam aquellas q̃ deuem pera bẽ do dito trato: tendo auiso que sempre sejam em abastança e aos tempos necessarios: de maneira q̃ esteẽ assi fornecido ho dito trato como pera ho resgate e trato anosso seruigo compre: prouendo yssso mesmo sobre ho modo que nossos officiaes tem no dito resgate e despacho delle: e em quaes quer outras cousas q̃ lhes parecerẽ necessarias: das quaes todas nos daram enformaçam pera se a ellas prouer segundo nos parecer que he mais nosso seruigo.

E yssso mesmo ho faram nas cousas q̃ tocarem ao trato da india: assi nas armadas q̃ cada hũ anno vam acerca do prouimento que pera ellas compre: se se daa ho despacho e auimento que pera sua partida conuem: como no soprimeto das mercadarias/mantimētos/ou coufas a elles necessarias.

E entenderã na veda e despacho das mercadarias q̃ de laa vierẽ: e q̃ lq̃r outra cousa q̃ acerca disso cōprir segũdo lhes nosso seruigo parecer: dando ordẽ a se fazerẽ logo as puiões e despachos q̃ pa yssso cōprir as

que pera elles abastarem de se fazerem: daram logo ordem a yssso e proueram a ellas: e nas outras nos falam para as ordenarmos como seja nosso seruigo e passarem por nos.

E bem assi entenderam nas cousas dos lugares dallem: assi nas pagas do pam: como do dinheiro: e que sejam feitas em tempo: tendo boa lembrança de se auer ho pam donde milho e mays barato lhes parecer que se podera auer.

E yssso mesmo entenderam nas obras dos ditos lugares quando se fazerem. f. no modo e na maneira em que se fazẽ: e em que lugares / e como hã de ser prouidos de suas pagas: e tãbẽ se em algũs dos ditos lugares he necessario fazerem se algũas obras pera sua deffensam de q̃ aja necessidade.

E Saberam yssso mesmo das artelharias e almazeẽs que nos ditos lugares esteuerem como estam prouidas: e se estam naquella guarda que deuem: e assi sendolhes mefter algũas das ditas cousas: lhas mādarem pera de todo ho sobre dito nos darem conta: pera sobre isso prouermos como ouermos por nosso seruigo.

E yssso mesmo entenderam nas rendas e dereitos que temos na ylla da madeira e em todas as outras ylhas.

E bem assi se trabalharam de saber como nossos officiaes (que sam de bayro de sua iurdiçam. f. contador moor de lĩboa / veedores da fazenda do porto / algarue / prouedores / almoxarifes / recebedores / escrivães: e quaes quer outros officiaes de nossa fazenda) seruem seus officios: prouendo em todo como virem que he nosso seruigo e a bem das partes pertence: e qualquer cousa que lhes parecer que nos deua falar: nos diram pera nello prouermos como sentirmos que he nosso seruigo.

E yssso mesmo proueram os liuros dos contratos: e veram por eles hos tempos em que foram feytos pera fazerem compzir hos trata-

dores aos termos que nos forem obrigados e se arrecadar por elles o q se ouuer de pagar e entregar.

E yssso mesmo proueram os liuros das contas e entregas que se fazem aalgũas pessoas: e lhe pediram rezam do dinheyro e cousas que se mostrar terem recebidas: mandando lhe tomar suas contas se gundo sam obrigados de as dar.

E Teram cuydado yssso mesmo os ditos veedores de prouerem sobre ho corrigimento das nossas leziras / valas e pauues: e no repaírameto de todollos nossos paços / casas e celeyros onde quer que este uerem: de guisa que por mingoa de prouimento se nom percam: e bem assi proueram sobre as cousas que pertencem aos nossos almazees / e taracenas / castellos / e fortalezas: e assi proueram em todolos bees proprios que temos em nossos reynos e senhorios: e em todallas cousas de nosso seruigo e de nossa fazêda que viem que compre dese prouer

Os quades veedores nestes dous dias e oras lemitadas: nom entederam em cousa algũa saluo na de nosso seruigo como nestes capitulos los atras faz mengam: ainda quelhes pareça que a todo tenhã ja prouido: porque toda via queremos que nos ditos dous dias seja per eles todo recordado e se ajuntem pera yssso: e nom faram em negocios algũs de partes: saluo nas cousas de nosso seruigo como dito he.

E posto q nestes dous dias os ditos veedores ajam dentender nas cousas aqui declaradas: nom leixaram porer sepre de ho fazer em ql quer outro tempo que viem que compre (quando os casos ocozrerẽ pera yssso e viem que he necessario de se fazer) e assi lhes mandamos que ho façam.

E aa segunda feira / quarta / quinta / e sabado ouuiram os ditos veedores as partes e despachará os feytos da fazêda q lhe pertencẽ: farã audiencias e darã a ellas seus despachos segũdo as calidades delles como for justiça: e aas tardes (se nõ forẽ necessarios na fazêda) virã ao paço fazernos e formagã o todo: e despachar cõ nosco o q cõprir qndo bẽ poderẽ: e os escriptuães da fazenda serã obrigados de hirẽ aacasa

da fazenda estarem com os veedores aestes tempos e oras: e assi aas tardes ordenar e fazer oque compzir a seus officios e nosso seruigo: e assi lhes mandamos que ho façam.

E quando os ditos veedores estenerem na dita fazenda: despachãdo (assi as cousas q tocarem a nosso seruigo: como aas partes) nõ entederam em outra algũa atee acabarem aquilo em q comegarem: e se for algũ feyto tam grande que se nom possa despachar naquella menhã: a cavallo ham na outra seguinte.

Capitulo. vii. dos desembargos

que passaram pellos ditos veedores e seram assinados per elles e os que seram assinados per elrey.



Item os ditos veedores de sambargaram todallas tenças / mantimentos / graças por tenças / ordenados: e qes quer outros dinheiros desta calidade (que em ho liuro de nossa fazenda per nossos padroes / cartas / e aluaraes sam assentados) e hos taes desembargos passaram por cartas em nosso nome: e seram por elles assinadas sem mayshirem anos: e estas passaram pellos officiaes de nossa chancelaria da corte: e nom hiram aa ementa: e das graças por tenças que se dam pellas coroas dos casamentos se pagara chancelaria como se faz nos desembargos de merce.

E os despachos das sentamẽtos (quando passarem por final dos ditos veedores) hiram aa ementa e chancelaria: e quando ouuerẽ de ser assinados per nos: primeiro lhes poerã os ditos veedores a vista: e seram registados na maneira que se em outro capitulo a diante declara. **E** os casamentos que desembargarmos (aas pessoas que por nossa ordenança hos ouuerem dauer) se despacharam na maneyra que em seu titulo ao diante hira declarado: e os aluaraes dos motos seram assinados por nos: e vistos por cada huũ dos ditos veedores: q lhe poeram a vista: e quando pellos ditos motos ouuerem de ser desembargados os dinheiros aas partes: hos desembargos que lhe passarem pera suas pagas: e aluaraes de lembrança do que ficar por pagar: passaram por nossas cartas: que seram assinadas pellos dñs

tos nossos veedores e hiram a a ementa e chancelaria: e entam seram rotos os taes aluaraes de motos.

Outro sy todallas merces que fezeremos quando se dellas fezerem os despachos / passaram per nossas cartas: e seram assinnados pellos ditos veedores e hiram a a ementa e chancelaria.

Eas quitas que fezeremos a algũs rendeyros e pessoas que nos sejam em diuidas: passaram per aluaraes per nos assinnados: que leuaram a vista de cada hũ dos ditos veedores.

Outro si todollos outros desembargos de diuidas que mãdarmos desembargar aas pessoas aq sam deuidas per certidões / e arrecadações / e outras quaesquer obrigações e papees per que a ellas sejam os obrigado que nõ sam destas calidades: quando assi mandarmos que se paguem passaram yssom mesmo per nossas cartas: que seram passadas e assinnadas pellos ditos veedores e hiram a a ementa e chancelaria.

Outro si todollos despachos / cartas / aluaraes que forem necessari os se fazerẽ e passarem: pera arrecadaçam e prouimento d todallas rē das / tributos / pedidos / propriedades / dereytos: e quaes quer outras cousas que sejam de nossa fazenda e nos pertencam per qualquer via e maneira q seja: os taes despachos assi pera arrecadar como pera despē der e prouer: passaram pellos ditos veedores na maneira e forma que segundo a calidade de cada hũ compzir.

Capitullo. viij. das cousas que despacharam hos ditos veedores com el rey e os despachos que passaram por elles.

Em os ditos veedores despacharam todas as petições / doações / casamentos / quitas / merces / satisfações / officios / tractos / e contratos: e todallas outras cousas e negocios que sã de nossa fazenda: q aos tributos / foros e rē das dellas p qualqr via per tençã e de uã pertēcer: os qes serã muy diligentes e desēbargar cõ nos as petições e todallas outras cousas q a seus officios ptecerẽ q elles

sem nos nom podem desembargar: que sam todas aquellas em q couber pura graca / ou merce que nos facamos d nossa fazenda / ou em que entre moto proprio / ou adicam / ou lemitaçam de nossas ordenações: e as cartas / desembargos / e aluaraes / e todo outro despacho (que dan te nos das cousas sobreditas sabir e pera ello for mester) passara por el le e lhe poeram a vista: ou final segundo as calidades dos ditos despachos: e os officiaes da justica que ouuerem dauer seus mantimentos per nossa fazenda (as cartas e aluaraes per que lhe os taes mantimen tos com os ditos officios ordenamos) passarã yssom mesmo pellos nos sos veedores: e seram per nos assinnados como acima faz mēcam: sem embargo das cartas de seus officios passarẽ pellos officiaes aq pertēce.

Capitullo. ix. da maneira que se tera no passar das cartas das terras / jurdições / e rē das: a que pertēcera a fazer hũas e as outras.

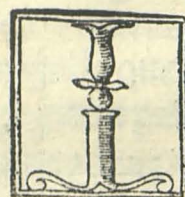
Em quando dermos algũas terras / castellos / e jurdições a algũas pessoas: farẽham duas cartas: e as das jurdi ções / castellos ou villas passaram pellos officiaes a que per tencer: e as das rendas passaram pellos veedores da fa zenda: por serem rendas e pertencerem a dita fazenda.

Capitullo. x. per que os arrendamentos das rendas passem pellos ditos veedores: e a maneira em que ho falaram a el rey.

Outro si passaram pellos ditos veedores todollos arrenda mentos de nossas rendas: e porẽ ante de se nelles receber lãgo algũ: nollos farã primeiro saber pã cõ elles praticarmos e ordenarmos o que fẽtirmos por nosso seruigo. e se pre os ditos lãços serã recebidos por dous veedores quãdo este uerem na corte: cõ a condiçã de andarẽ em pregã aq lles dias q lhe bem pecer e mais nosso fuigo for: nos qes elles nõ receberã cõdiçã noua: sal uo se p nos for cõcedida: e tã se dclarara no tal arredamẽto como que

mos por nosso serviço receber a tal condição posto que não fosse das ordenadas: e os ditos veedores não darão nos ditos arrendamentos condições que diga com as condições dos arrendamentos passados: por quanto auemos por nosso serviço de se não fazer: e em caso que elles a dita condição assi deem (ho que cremos que quando ha de remiserá por esquecimento) mandamos que não valha: e se não entenda ho tal arrendamento se não com as condições ordenadas: e além desto se guardará a ordenança que per outro capitulo feyto sobre ho receber dos ditos lances ao diante he declarado.

Capitulo. xi. das entregas que passaram pellos ditos veedores e as que passaram por el rey.



Item passaram pellos ditos veedores os mandados pera que nossos officiaes entreguem hús aos outros / todollos dinheiros / mercaderias / e cousas nossas que teuerem (sendo as taes entregas necessarias pera nosso serviço) e quando forem pera pagamento de desembargos (que ajamos por bem que se paguem) passaram por nos e não pellos ditos veedores porque não auemos por bem que passem por elles: salvo aquelles que forem de nosso serviço como dito he.

Capitulo. xij. da maneira em que se passarão as confirmações dos afforamentos.



Item todollos afforamentos / e empraçamentos de todallas propriedades nossas (que per nossos mandados ou ordenança forem feytos pellos nossos contadores das comarcas / almoxarifes e officiaes de nossos reynos a que ho conhecimento pertença) mandamos que sejam confirmados em nossa fazenda: e os ditos nossos veedores os vejam: e sendo feytos na ordem que deuem: lhe mandaram fazer suas cartas de confirmações: nas quaes os estormentos dos ditos afforamentos seram trasladados o verbo a verbo e a confirmação ao pee: e estas seram assinadas pellos ditos veedores da fazenda e passaram pella ementa e chancelaria: e os que em outra maneyra passarem se não guardaram.

Capitulo. xiiij. da maneira em que os ditos veedores da fazenda proueram sobre todollos officiaes del rey.



Qatro si auemos por bem que os nossos veedores da fazenda prouejam sobre ho contador moor / veedores da fazenda do porto e algarue / prouedores / contadores / thesoureyros / almoxarifes / recebedores / redeiros: e todolos outros nossos officiaes de nossos reynos e senhorios: e assi em qualquer parte onde os teuermos: q̃ teuerẽ cargo de nossas redas / tributos e dereytos e tratos: assi per jurdição dellas: como per qual q̃r via e maneira que seja per quelhes pertença entẽderem nas ditas rendas ou arrecadação dellas.

Capitulo. xiiij. da maneira q̃ os ditos veedores proueram sobre as rendas e de reito s que pertencem a el rey.



Item mandamos que em qualq̃r comarca e lugar de nossos reynos e senhorios onde nos formos e esteuermos: hos ditos veedores da fazenda com a diligencia e cuyda do q̃ compre: tomẽ en formação pellos liuros do tombo de cada hũ almoxarifado e comarca: e pellos contadores e escriuães de seus officios: e per qualq̃r outro modo per que se melhor possa saber de todallas nossas rendas / dereitos / foros / tributos / censos / empraçamentos / jugadas / oytavos / reguẽgos / montados / descaminhados / ryos / pescarias delles / resios / pacigos / coutadas / soutos / selmarias / matas / casaeas / herdades / oliuays / padroados de igrejas / beẽs de intestados / cousas de renda de vento / peires reaes / aparelhos de nauios que se perdessem no mar a que não fossem sabidos donos e quaes quer outras cousas que nos pertencam e deuem e possam pertencer per qualquer guisa que seja em os ditos almoxarifados e comarcas de que cada hũ dos ditos officiaes tem cargo: e achando elles ditos veedores que as taes cousas estam por arrecadar: ou não estam na ordem que deuem: faram todo arrecadar e proueram em todo como lhes parecer nosso serviço e a seus officios pertence: e faram escrever as

que compir no liuro do tombo do almorarifado e comarca onde ho caso pertencer: e tambem no liuro do tombo q em nossa fazenda anda.

Capitullo. xv. das cousas em que os ditos veedores poderam entender indo fora da corte.



Item se algũs dos ditos veedores da fazenda alguia ora forẽ fora de nossa corte: e nos lugares por onde assi forem ou estiverem virem que os nossos officiaes (o que a elles pertence ho conhecimento) fazem algũas cousas em seus officios fora de seus regimentos como nom deuem e outras de nossa fazenda que nom estem a bom recado: elles poderam pro uer sobre yssõ segũdo virem que he nosso seruiço e a seu carregõ pertẽce: e naquellas cousas em que nom podem dar determinaçã soos persy: as poeram em ordem pera quando tornarẽ aa nossa corte se determinarem: ou as traram em lembrança pera se de qua prouerem segundo ao caso compir e nos darem de todo enformaçam.

Capitullo. xvi. dos aluaraes que os ditos veedores podem passar que se compriram posto q nam passem pella chancelaria.



Item porque algũas vezes conuem q os nossos veedores da fazẽda por seus aluaraes mandẽ chamar / citar / empraçar / prender / e mandar fazer execuções em nossos officiaes / rendeyros e outras pessoas que nos sam devedores e obrigados por nossas diuidas: e pera outras diligencias de rematações: e sobre sentenças e outras cousas de nosso seruiço: auemos por bẽ q os ditos veedores ho possã fazer per seus aluaraes: os quaes sejã guardados / cõpridos e dados a execução do ho em elles cõtheudo: assi como se per nos fossẽ assimados: sob aquellas penas q per elles forẽ postas: sem embargo algũ q sobre ello lhe seja posto: e mandamos a todos nossos corregedores / iuizes / iusticias / e quaes quer outros officiaes a que ho conhecimento pertencer: que assi o cumpram / guardẽ e façã compir e guardar: sem embargo o quaes quer nossas ordenações em cõtrayto feytas: e esto posto q passe das cinco legoas donde estivermos: e que os taes aluaraes e

despachos nom sejam passados pella chancelaria: porque pera as taes diligencias o auemos por escusado: e porem estes taes seram passados por dous veedores quando ambos estiverem em nossa corte.

Capitullo. xvij. do que os ditos veedores podem dar de graça aos homẽs do almorarifado: e a outros quãdo lhes parecer necessario.



Item si por que muytas vezes acontece q os cõtadores das comarcas / almorarifes / officiaes de nossos reynos enuiam algũas pessoas com recados a nos: ou a nossa fazenda q sam de nosso seruiço pera se arrecadar e prouer sobre nossas rendas: ou cõ dinheiros de restes e outros semelhantes negocios: os quaes la na terra nom sam bem pagos de seus trabalhos ou despesas: e isso mesmo aos nossos veedores da fazenda: conuem pera os taes casos enuiarem algũas pessoas pello reyno: e a todos darem breuidade em seus despachos: auemos por bem pera se escusar detença de virem a nos: q os ditos veedores possam mandar dar de graça aos taes e lhe sejam pagos per seus mãdados aquella contia q elles virem que merecẽ e deuem auer: e esto ate contia de mil reaes e mais nã: os quaes mã damos aos nossos thesoureyros / almorarifes e recebedores: que per seus mãdados os paguem: e aos contadores que os leuem encontra.

Capitullo. xviii. da maneira em q se fara o liuro do tombo q ha de andar na fazenda: e o faram os contadores da comarca.



Item por q pera boa ordem de nossa fazenda he muyto necessario se saber todallas rendas / dereytos / tributos e propiedadees q nos pertencem e se arrecadã peranos: ou deũã arrecadar pello almorarifado e comarcas do nossos reynos e senhorios: assi os que temos dados / como os que se peranos recolhem: e se prouer a todo como seja nosso seruiço: auemos por bem q os ditos veedores mãdem logo fazer hũ liuro de tombo q nella se pre andara: onde se todo assẽter e escreuaẽ seus titollos e ordẽ segũdo patal caso he necessario: e pa isto assi se fazer: mã damos aos ditos veedores da

fazenda que elles mādem logo aos nossos contadores das comarcas que com toda diligencia e com melhor cuydado que ser possa proueiā hos liuros dos rombos dos lugares e almoxarifados de suas contadurias: e bem assi os que andam em os contos de que sam officiaes: e pellos ditos liuros e toda outra enformaçam que poderem auer: façā logo muy verdadeiramente cada hū seu liuro de rombo q̄ teram em a casa dos contos: em ho qual assentarāz escreueram todos los beēs propios que em cada hū lugar ouuermos: e todas las rendas / dereitos regengos / foros / tributos e cousas que nos pertencam que sejam da coroa de nossos reynos: assi os que ora sam dados: como os que se peramos arrecadam: fazendo titollo no dito liuro de cada hū lugar onde hos taes beēs e dereytos ouuermos: e no dito titollo se assentara muy declaradamente cada hūa cousa per si: especificando logo no tal assentamento a calidade da tal renda e dereyto: e assi se forem beēs propios / as cōfrontações: e tambem os titollos per que nos pertencem e os ouuermos: e hos beēs ou rendas que forem dadas: logo ao pee declarem a quē sam dadas e em q̄ maneira pera se em todo tēpo saber e prouer a ello como for nosso seruigo: e as cartas per que taes beēs ou rendas assi forem dadas: mandaram registrar os ditos contadores em os mesmos liuros porque se possa saber a maneyra em que sam dadas: e em que modo nos pertencem prouer a ellas.

De qual liuro cada cōtador enuiara ho trelado aa nossa fazenda pera se treladar no que mandamos q̄ nella ande: onde todallas ditas rēdas beēs / dereytos nossos seram assentados nos tillos de cada hū almoxarifado onde forem: com a declaraçam sobredita e toda outra boa ordem que elles virem que compre pera que se no dito liuro possam sempre os ditos beēs e rendas achar juntas e no lugar onde sam: e se possa saber ho que em cada hū almoxarifado e comarca auemos e nos pertence: e este liuro andara assi na dita fazenda e sera sempre prouido pellos veedores della pera se acrecentar ou deccrarar ho que comprir segūdo hos casos acontecerem.

E per esta mesma maneira se fara nos beēs propios / rendas e dereytos que auemos e nos pertencem que esteuerem nas terras que forem dadas a quaes quer pessoas que sejam

Capitullo. xix. da maneyra em que os ditos veedores podē dar per se assi he as cousas que se perdē pera el rey.



Etro si auemos por bem que todos los dinheiros / ouro / prata / mercadarias / beēs / fazendas e quaes quer outras cousas: que segundo as leys: e nossas ordenações se perdem pera nos (em quanto nom forem sabidas e em noticia de nossos officiaes da fazenda ou da justiça) q̄ os ditos veedores as possam dar sem nos nisso falarē aaquellas pessoas que as pedirem: querendo os pedidores prouar a causa per que se assi perdem: pagando primeiro ho septimo da valia que assi pedirem e lhe derem: aos quaes ao passar da emēta nos faremos de todo merce quando nos bem parecer.

E os ditos veedores lhes mandarā passar dello suas cartas de se assi he em forma segundo estillo: as quaes cartas seram assinadas pellos ditos veedores: e passarā pella ementa e nossa chācellaria. E posto que as pessoas que taes fazēdas pedirem nō possam prouar as causas por que lhe foram dadas: ou pellas mesmas causas (segūdo dereyto) se nō podē perder: nom lh es sera por yss o tal septimo que assi pagará tornado (sēdo ja as ditas cartas passadas per nossa chancelaria) saluo se ja as taes cousas forem dadas a outras pessoas pellas mesmas causas: e teuerem suas cartas passadas pella chancelaria: e esto auemos por bem de se assi fazer porque se euite que nenhūa pessoa nom ou se de pedir: saluo aquellas cousas que podem prouar que nos pertencem e se perdem peramos na maneyra q̄ dito he.

Capitullo. xx. dos officios que hos ditos veedores podē dar per se assi he sem falarem a el rey.



Yss o mesmo nos praz e auemos por bem q̄ os ditos veedores possam dar sem nos nisso falarē: todos officios de nossos reynos e senhorios que sam de nossa fazēda: que se pedirem por se assi he por algūas causas por que se perdem

segundo nossas ordenações e arigos: tirando por em estes abaixo no meados que queremos que passem por nos e nos seja nelles salado quando acontecer. f. cõtadores / almoxarifes / recebedores / escriuães dos cõtos / escriuães das fandangas / iuizes das fisas de lizboa / Santarém e deuora: e officiaes das moedas e taracenas: e assi todollos officios de guine e india e almazees: e os escriuães das fisas dos panos e das herdades e marçaria de lizboa. E as cartas que assi derẽ de se assi he: serã pelos ditos vedores assinadas e hirã aa emeta e chancelaria: e pagará primeiro ho ordenado. E os officios que assi derẽ serã assinadas as cartas õ les p dous vedores: tirando aq̃lles que eles per sy podẽ dar per vagas.

Capitullo. xxi. dos officios que os ditos vedores podem dar per vaga que he sua alteza tem dados.



Item por que temos outorgado aos ditos vedores que elles possã dar e dẽ os officios de iuizes e escriuães das fisas de todollos lugares destes reynos quando vagarẽ (tirãdo todallas cidades e as vilas aq̃ nomeadas. f. Santarém / Elvas / Estremoz / Portalegre: oliuenga / Beja / Tavilla / Faro / Lagos / Setuual / Leyria e Guimarães: segundo se mais compridamẽte contem na carta que lhe dello passamos: na qual logo resaluamos que quando quer que quisessemos dar algũs dos ditos officios nos outros lugares que lhe ficã: ho podessamos fazer sem embargo desta merce que lhe temos feita: e que elles ditos vedores dem os ditos officios a taes pessoas que se iam pera elles autos e pertencẽtes: dos quaes lhe mandarã dar suas cartas que serã assinadas per elles e passadas pella emeta e chancelaria) auemos ora yssõ mesmo por bẽ por lhes nisso fazermos merce que eles possã dar mais nos ditos lugares e que assi dã os ditos officios: estes outros officios abaixo nomeados. f. Escriuães da ribeira / requeredores / porteiros / facadores / homens do almoxarifado: e recebedores das fisas: e bem assi auemos por bem que elles dem yssõ mesmo nos ditos lugares escriuães e requeredores dos nossos dereytos reaes: e assi iuizes deles nos lugares onde dam os outros: e nas cidades e villas que reseruamos pera nos: daram os officios de requeredores / homens de taracenas e do almoxarifado e outros desta calidade e dahy pera baixo (nom sendo os das taracenas e almazees desta cidade de lizboa que reseruamos pera nos) e os homens dos almoxarifados serã apresentados a hos ditos vedores pellos almoxarifes de cada huũ almoxarifado donde forem quando os assi ouuerem de dar.

Outro si outorgamos aos ditos nossos vedores: que elles possã dar e dem todolos officios de escriuães dos feytos das nossas fisas e todollos lugares de nossos reynos e senhorios aqui declarados: os quaes por nos parecer cõsa necessaria e bem do pouo queremos que andem misticamente com os officios de escriuães das fisas e que ambos andem juntos em huã so pessoa: de maneira que ho que for escriuã das fisas seja tambem escriuã dos feytos dellas: e mandamos aos ditos vedores que vagando algũ delles ho nom dem: saluo na maneyra sobre dita: e estes officios que assi os ditos vedores hã de dar serã daquelles lugares neste outro capitullo declarados: e se conthẽ na sua carta que de nos temõ que ho dito capitullo faz mença: os quaes officios sendo da dada do nosso chanceler moor: e estando elle em posse e vso de os dar: nos ordenamos com seu prazer (por satisficamẽto que de nos por ello ouue) dellos tirarmos e se darem pellos ditos vedores da fazenda na maneira que dito he: e he dito chanceler moor os nom dara mais porque os temos dados e apropiados aos ditos vedores como se acima conthem.

E por nom auer antre os ditos vedores da fazenda duuida algũa sobre a dada dos ditos officios: se acordarã e concertarã que cada huũ deesse os ditos officios que per bem de seu regimento e merce podem dar: os quaes daram assi per vaga: como per renúciã: como per se assi he: e esto estando na corte ou fora della por nosso seruico: e se do fora a cousas que a cada huũ delles cumpria: entã ho que assi for fora do raho lugar a cada huũ dos outros vedores que dem os ditos officios que assi elle pertencerem: ho qual concerto confirmamos e mandamos que daqui em diante se cumpria: e nõ leyrando ho que assi for fora do lugar a cada huũ dos outros vedores pera os taes officios poder dar: entã os podera dar cada huũ dos que ficara que primeiro for pedido.

Capitullo. xxii. do ordenado que os ditos vedores auerã dos officios que se derẽ e mātine os que lhe el rey nouamente ordenou.



Quando mandamos que todollos officios de nossa fazenda de que fizessemos merce p vaga / renúciã / ou per se assi he: paguẽ (quando delles fizessemos merce a algũa pessoa) da taxa que he ordenada pagarẽ as cõthias aq̃ declaradas: as q̃es

contias nos praz que os nossos veedores da fazenda ajam perasi na maneira q ho tem por nossa carta: e nam seram descontadas aos rendeyros de nossas chancelarias a sayras dos ditos officios por dize-re q andã cõ a dita rãda e arrẽdamẽto: por q sãpre hãõ o andar fora õle.

T em primeiramente dos officios dos escriuães das sisas e fey-	duzẽtos f.s.
tos dellas de terras chaãs.	
Dos ditos officios dos lugares acastellados.	trezentos. f.s.
Escriuães dos portos da terra e de reytos reaes.	quatro cẽtos. f.s.
Escriuães da fãdegaa tirãdo peniche e outras meudas.	oyto cẽtos. f.s.
Escriuães da almoxarifados e casas de lĩboa e almazeẽs e taracenas	quatro centos. f.s.
Escriuães dos contos do reyno.	seys centos. f.s.
Escriuães da casa da mĩna.	mil e quinhẽtos. f.s.
Escriuães da ribeira e guardas das carauellas.	trezentos. f.s.
Escriuães dos contos de lĩboa	trezentos. f.s.
Almoxarifados de almoxarifados/almazeẽs/taracenas.	seys centos. f.s.
Recebedores das sisas (que teuerem mantimentos per carta de mil e qui-	nhẽtos. f.s. per acima)
Recebedores sem mantimento.	cem. f.s.
Recebedores dos portos.	dozentos. f.s.
Contadores das comarcas e ylhas.	mil e quinhẽtos. f.s.
Contadores de lĩboa e dos algarues dalem.	seys centos. f.s.
Porteiros dos contos das comarcas.	trezentos. f.s.
Porteiros dos contos das ylhas e lugares dalẽ. cẽto e cincoenta.	f.s.
Porteiros dos contos de lĩboa.	seys cẽtos. f.s.
Albididores do pam.	dozentos. f.s.
Juizes da fãdegas.	oyto cẽtos. f.s.
Porteiros das leziras e reguẽgos (q teuerẽ mantimẽtos)	dozẽtos. f.s.
Juizes das sisas (que teuerem mantimentos)	trezentos. f.s.
Juizes das sisas de lĩboa.	mil. e quinhẽtos. f.s.
Homẽs das taracenas de lĩboa.	trezẽtos. f.s.
Homẽs das taracenas e outros almoxarifados.	cem. f.s.
Asselador de panos.	cem. f.s.
Requeredores do reyno.	cem. f.s.
Requeredores da fãdegas de lĩboa.	dozentos. f.s.
Requeredores das outras casas de lĩboa e assi dos almoxarifados	ou rendas. cem. f.s.

E de qẽs q outros officios (q pteuçã aa fazenda dos aq nomeados pa bayro posto que aqui nõ seã expressos) se leuara ao respeito destes. **E** porque a todos seã notorio: e saybam como esto temos assi orde-nado e mãdado: alem do q se em este nosso regimẽto cõthẽ: mãdamos aqui tressadar a carta per q acrecentamos aos ditos nossos veedores da fazenda seus mãmimentos: em a qual se conthẽ a maneira em que lhes outorgamos os ditos ordenados: e bem assi como auerem paga-mento em cada hũ anno a qual he a seguinte.

Om manuel per graça de deos rey de portugual e dos algarues daquẽ e dalẽ mar em affrica Senhor de guinee e da cõquista na-uegaçã e comercio de ethiopia arabia persia e da india: a quãtos esta nossa carta virẽ fazemos saber q auendo nos respeyto ao negocio e a cupaçã q os veedores da nossa fazenda continuoadamẽte tẽ: em seruir seus officios: e assi ao cuydado e diligencia cõ que trabalhã por fazerẽ sobir e acrecentar nossas rendas: e como atee qui auiam com elles pe-quoeno mãmimẽto: e vendo yssõ mesmo como as ditas nossas rendas crecem em cada hũ anno (deos seã louuado) nos pareceo cousa iusta e rezoada lhe acrecentarmos os ditos mantimentos: pello qual e assi por lhes fazermos merce temos por bem e nos praz q des ho primey-ro dia de Janeiro q passou da era de mil e quinhẽtos e tres em dian-te: elles ajam com os ditos officios todos tres: alem do que atee qui cõ elles auiam dozẽtos e dez mil f.s: q vem a cada hũ por anno setenta mil f.s: os quaes auerem per esta maneira abayro declarada. f. setenta mil f.s per seys peças de e. crauos assẽtados e pagos no trato darguim: e cincoenta mil f.s pello rendimento dos dizimos dos officios e sep-timos dos se assẽs: e trinta mil f.s per quaes q rlanços de conluyos que se fezerem em nossas rendas depoy de serem arrematadas: e se tanto nom valerem nom seremos obrigado a lho satisfazer: e cincoẽta mil f.s nas rendas abayro declaradas. f. quinze mil f.s em setuual: e dez mil f.s em Euora: e quinze mil f.s em estremos: e os dez mil f.s em Beja: os quaes lhe seram pagos aa custa dos rendeiros principaes q dos ditos almoxarifados forem: e nom sendo arrendados: aa nossa: e os vinte mil f.s pello dinheiro que temos ordenado que paguem aquel-las pessoas a que fezerem merce dos officios que pertengem a nossa fazenda: segundo temos declarado no regimento que dıssõ manda-mos fazer que fica assẽtado no liuro da nossa fazenda e se conthẽ no capitulo acima escripto: e se may renderem sera pera elles: e se menos nom seremos obrigado a lho satisfazer: os quaes dinheiros e escrãuos

mandamos que se assentem em nossos liuros pera em cada huũ anno auerem delles pagamento na maneira que dito he: e daquelles q̃ compzir tirarem cartas pera se lhez fazer ho dito pagamẽto tiralas ham: da da em a nossa cidade de lizboa: a quinze de feuereyro Gaspar roiz a fez anno de nosso senhor Jesu christo de mil e quinhẽtos e tres.

Capitollo. xxiij. dos feytos e causas que pertencem aos ditos veedores assi per apelaçã e agrauo como per auçã noua.



Item auemos por bem e determinamos que as apelações e agrauos que sayrem dante os iuizes das sisas atee contia de dous mil rs (em que faz fim no contador moor nesta cidade de lizboa) os apellantes e agrauintes as leuem logo per ante ho dito contador moor: posto que nos estemos na dita cidade ou cinco legoas della: e se a cada hũa destas partes parecer que por algũ respeito lhe sera feyta maye em breue justiça per ante os ditos nossos veedores podera vir dizerlhe ho tal respeito: e se elles veedores virem que he bem ho q̃ requerem: poderam mandar vir a tal apelaçã ou agraũ per ante sy (posto que seja em poder do dito contador moor) e despachalahã finalmente: porẽ ho dito iuiz nom sera poderoso de ha enuiar aos ditos veedores se nam sendo lhes mandado por elles q̃ lha enuiem na maneira sobredita: estando ainda em seu poder: e se as taes apelações e agrauos forem d mayor conthiada que faz fim no dito contador moor: queremos que os apellantes e agrauintes as possã leuar onde quizerem. s. per ante os ditos veedores: ou per ante ho dito contador moor: nom auendo porẽ as partes contrayras prouisam dos ditos veedores per que venhã a elles: porque querẽdo os ditos veedores mandar por ellas podem ho fazer sendo requeridos pellas partes: ou vendo que he nosso seruiço e milhor despacho dellas. Et ambẽ queremos que quaesquer feytos e causas novas que per ante ho dito iuiz das sisas se tratarem ou pertencerem: os ditos nossos veedores possã mandar por elles e desembargalos. E yssõ mesmo conhecer nouamente das ditas auções quando quer que lho algũa das partes requerer ou elles virem que he bem e nosso seruiço: aqual determinaçã mandamos que se guarde como se nella conthẽm.

Outro si conheceram per auçã noua dos feytos das sisas de qual quer contia que sejam no lugar onde nos esteuermos ou a dita fazẽda esteuer per nosso mandado e arredor cinco legoas: e assi conheceram per apelaçã e agrauo nos ditos lugares dãte os iuizes das sisas: ou dos ordenarios onde iuiz das sisas nõ esteuer: sem mais hirem as taes apelações ou agrauos aos contadores (se per as partes forem requeridos pera ello: ou elles setirem ser nosso seruiço por mais breuidade) e nos outros lugares dalem das ditas cinco legoas faram os ditos feytos fim nos iuizes que delles conhecerem atee contia de quatro cẽtos rs: e como passarem da dita contia: hiram as apelações aos contadores das comarcas de qualq̃r contia que os ditos feytos sejam: e porẽ os feytos que nom passarem de oytocentos rs faram fim nos ditos contadores: e em todos os outros de mais contia daram appelaçã aas partes q̃ apelar quizerem pera os ditos veedores: e em elles faram fim de qualq̃r contia que forem sem apelaçã nem agrauo.

Outro si nos praz e auemos por bem que os ditos veedores da fazenda conheçam de todallas demandas q̃ se mouerem e ouuer antre os nossos almorarifes / recebedores rendeiros / e quaes quer outros officiaes e pessoas que nossas rendas receberem / arrecadarem / e despendarem per qualq̃r via que seja: que ouuerem e tratarem hũs com outros: e bem assi nas que ouuerem com ho pouo / ou ho pouo cõ elles: e todallas cousas que pertencerẽ a nossa fazenda e della dependerem per qualq̃r via que seja: e posto que as taes demandas sejam antre partes e nos sejamos japago: auemos por bẽ q̃ pertença aos ditos veedores da fazenda: e elles conheceram dellas per auçã noua ou apelaçã segundo se em este capitollo atras conthẽm.

Capitollos. xxiij. da maneira em que os ditos veedores poderam conhecer dos feytos per q̃ algũs officiaes seã acusados por erros q̃ fezerẽ em seus officios.



Essõ mesmo auemos por bem que sendo algũ official de nossa fazenda acusado por erros que fezesse em seu officio: q̃ ho conhecimẽto d tal feito prẽga aos ditos veedores: e se

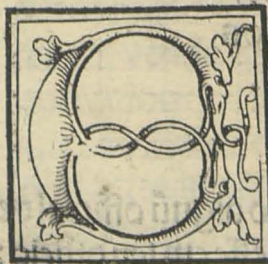
os erros per que assi for acusado forem taes porque mereça outra pena crime: quanto ao que toca ao crime: auemos por bem que ho reme tam aas justicas a que ho conhecimento pertencer.

Capitullo. xxv. das cousas em qnas rēdas
dos derytos reaes os ditos vedores po deram conhecer: assi per apelaçã e agra uo como per noua auçam.



Onheceram os ditos vedores de todallas de mandas que se mouerem por parte de nossos al morarifes/recebedores e rēdeiros dos nossos derytos reaes (de que nō tenermos feyto mer ce) a algũas pessoas: por apelaçam e agra uo em todos nossos reynos e senhorios: e per auçam noua quādo lhe parecer necessario no lugar on de esteuermos: ou elles com a dita fazenda per nosso mādado e arredor cinco legoas: e sendo taes demandas moui das por parte daquelles a q taes rendas tenhamos dado ou de seus rē deiros se forem sobre derytos reaes: pertencera a ho conhecimēto ao juiz dos nossos feytos como em seu regimento he contheudo.

Capitullo. xxvi. da maneira em q
aos ditos vedores serā destre buydos os feytos e os despachará na mesa da fazenda.



Ordenamos que todos os feytos/estormētos e car tas testemunhaues (de que per esta guisa pertence ho conhecimēto aos ditos vedores) se jā destrebuydos a elles tantos a hū como ao outro: segūdo lhes p sua verdadeira destrebuyçam vier: e no processar delles teram esta maneira. s. cada hū vedor vera a quelles que lhe forem destribuydos: e fara as audiencias a elles com seu escri uam (q cada hū tera) o qual lhe ordenamos pa cōtinuar os ditos fey

tos e fazer as sentenças e despachos que delles sayrem: e todallas ou tras diligencias necessarias a elles: aos quaes escriuāes (quando forē prouidos dos taes officios) lhe sera dado juramēto pello vedor que lho der que ho sirua bem e verdadeiramēte: nos quaes feitos os ditos vedores guardaram compridamēte a ordem judicial segūdo a cali dade das causas: e faram as audiencias duas vezes na somana. s. a tar de da quarta feira e do sabado: e suas casas as poderam fazer se quise rem: e pera desembargar os ditos feitos: elles ditos vedores se ajun taram em a mesa da fazēda nos quatro dias da somana que lhe per ou tro capitullo atras pera yssosam limitados: onde os despacharam jun tamente e nom per tençōes: segūdo lhes parecer justica: aos quaes despachos sempre estaram dous dos ditos vedores (ao menos) e sēdo acordados em hū parecer poeram seus despachos e sentenças por es crito em os feytos em que assi esteuerem: os quaes despachos logo as finaram nos taes feytos: e nenhū dos vedores (soo per si) sem cada hū dos outros nom podera despachar nenhū feyto nem assentar em elle sentença: nem outro despacho algū: porque nom sendo visto e dese bargado per dous ao menos como dito he: ho tal despacho queremos que nom seja valioso: e cada hū vedor tera seu dia certo que antre sy ordenaram pera se todos ajuntarem e desembargarem os feitos de q assi for juiz e lhe vierem per destrebuyçam e que he obrigado processar na maneira sobredita: e quādo os ditos vedores por suas ocupaçōes nom poderem despachar os ditos feytos e encarregarmos do despa cho delles algũs desembargadores: queremos e mandamos que a el les sejam destrebuidos na maneira sobredita: aos quaes mandamos que guardem a ordem neste capitullo declarada.



Nos feytos que ante os ditos vedores andarem em que nos formos autor ou reo: no desembargar delles se tera a ma neira sobredita: e as audiencias se faram na casa da fazen da e os dias que lhes per elles forem ordenados ante de en trarem ao despacho dos feytos e negocios della: ou ao sayr como mi lhor poderem.

Capitullo. xxvij. da maneira em que
as sentenças e cartas que sayrem dos desembargos que se derē nos feitos serā assinadas per dous vedores.

Ordenamos e auemos por bem que de todallas sentenças e quaes quer outras cartas que saírem dos desembargos que elles em os feytos derem: seia assinadas per dous dos veedores per que forem os taes feytos despachados quando na corte estuerem: e non sendo na corte maye de hui: sejam per elle soo assinados: posto q' elle no tal despacho non fosse: ou fosse em contraira voz: porẽ quando taes sentenças ou cartas alli passarem e fore per hui soo assinadas: se poera ao pee dellas clausula em que declare q' passou por hui soo veedor por ho outro ser a o tal tempo ausente.

Capitullo. xxviii. da maneira q' se tera quando os ditos veedores fore differentes nos despachos dos feytos ou algũ for sospeyto.

Otro sy sendo caso que algũ dos ditos veedores seja differente dos outros: poer se ha ho despacho segũdo ho parecer e acordo dos mayes: e quando aos taes despachos nõ estuerem mais de dous veedores e fore yssõ mesmo differentes em seus acordos: cada hũ delles poera sua tençã no tal feyto ou estormẽto per escrito: e com suas tenções hira ao outro veedor (se estuer na corte) por terceiro q' ho veja: e concordando se cõ cada hũ dos q' ho ja virã poera ho desẽbargo e assinarã ambos: e assi se publiq' e de a execuçã: e se ho dito veedor (q' por terceiro ho vir) fore em outra tençã noua/ou non estuer na corte pera o poder despachar/ou for sospeito: em tal caso ho veedor q' for juiz do dito feito fara vir perante si as partes se na corte estuerẽ e lhes mandara q' se louue em juiz pera despachar ho dito feito: e nõ se acordãdo: ho dito veedor de seu officio lho dara: e nõ sendo as ditas partes ou cada hũa dellas na corte: mãdara vir ante sy o procurador daquelle q' nella non estuer: e sabera delle se tem procuraçã abastante da parte cujo procurador he. pera se poder louuar em juizes: e tendo ha: lhe mãdara q' se louue na maneira sobredita: e acontecendo que todos os ditos veedores seia ausentes/ou sospeitos aas partes: viram a nos e lhes ordenaremos juizes q' dos

taes feytos ajam de conhecer: e se ho tal juiz que assi for dado por terceiro se acordar com algũ dos veedores que sua tençã teuerem escrita no feyto: poer se ha ho desẽbargo no processo segũdo por ambos for acordado e assi ho assinarã: e a sentença ou despacho q' do dito feyto sair: sera assinado somente por ho dito veedor com que ho dito terceiro assi for acordado: porque queremos q' ho final do dito veedor abastepera as taes sentenças e despachos.

Capitullo. xxi. da maneira em que os ditos veedores poderam conhecer dos feytos que os rendeiros mouerẽ sobre descõtos d' suas rendas e encapacões dellas.

Ordenamos e mandamos que os ditos veedores da fazenda conheçam de todollos feytos que os nossos rendeiros mouerem sobre descõtos que requererem que lhe sejam feytos: per causa de guerras/armadas/ou outras semelhantes cousas em que se deua fazer: e yssõ mesmo quando requererem que lhe sejam recebidas encapacões por qualquer causa que seja: porẽ em estes casos non daram final despacho sem primeiro falarem com nosco.

Capitullo. xxx. da maneira em que se fara ho liuro pera se assentarem todollos almorisados e rendas do reyno: e se assentarem nelles as contas quando se tomarem.

Otro sic pro que temos ordenado q' os almorisados e recebedores q' nossas rēdas recebẽ tãto q' vier o mes d' feuereyro do año seguinte de seus recebimẽtos nos dẽ conta cõ entrega das cõtiã q' sobre cada

huū delles ho anno atras foram carregadas: que eram obrigados ter recebidas e arrecadadas pellos arrendamentos ou rendas o que sam officiaes: e aos contadores das comarcas per nossas determinações e regimentos he notificador e mandado que ao dito termo lhetomem as ditas contas: e facam execuçam no que o staes almoxarifes e recebedores ficarem deuen-do: e ate ho dia de sam joão enuiem ao recebedor do dinheiro extra ordinario em nossa corte ho reste: e q de dous e dous annos se ponha recebedor a cada hu dos ditos almoxarifes: e venha os ditos contadores co seus escriuães e porteyro co as cõtas dos ditos dous annos acabadas e executadas a nossa fazenda: peralhe serem vistas pellos veedores della: e nos fazerem dellas relaçam e auerem os ditos almoxarifes e recebedores suas quitações per apoderem tornar a receber seus officios segundo compridamente nos ditos regimentos e determinações he contheudo e declarado ordenamos e mandamos que pera boa recadagam de nossas rendas: e sempre se saber as contas que sam dadas: e aquellas a q se deue prouer pera se chamarem e tomarẽ aos tempos lemitados: que os ditos veedores mādẽ fazer hu liuro que sempre ande na fazenda onde sejam assentados todollos almoxarifados e rendas de nossos reynos e senhorios q nos pertencem. i. cada hu almoxarifado ou renda em titollo per si: no qual titollo leyram tanto espaco em que sempre se bẽ possa escreuer abayro delle quando as contas assi vierem aa fazenda e forem acabadas e vistas por nos: hu assento em que diga.

Item foaão almoxarife ou recebedor deu conta com entrega de tal anno e de tanta contia que recebeo: especificando ho anno e calidade do recebimento: e quanto he do almoxarifado: e quanto de outras rendas ou partes: e se algũa cousa ficou deuen-do de reste tambẽ se declararaa no tal assento: e quem se entregou: e ao pee assinar a ho veedor que a tal conta vir: pellos quaes assentos e titollos quando quer q os ditos contadores forem remissos no tomar das contas: e nom vierem com ellas aos tempos que lhes sam ordenados: hos ditos veedores ho poderem saber pera os costringerem q venham: e mandarem executar nelles as penas q lhes temos limitadas: quãdo se achar q elles no tomar das ditas cõtas sã negligẽtes e nõ cõprẽ seus regimẽtos

e nossas ordenações sobre ello feytas como dito he: e nesta maneira se faram no dito liuro titollos de todollos officiaes de nossa casa de guinee/ e india/ e dos lugares dalem mar/ ylhas/ mestrados/ feytorias/ e de todolos carregos/ rendas/ officios de que se ha de dar e tomar conta: e aos ditos veedores encomendamos e mandamos que pello dito liuro tenham muy grande cuydado de vigiar e sempre prouer sobre os ditos contadores e officiaes: como nos dem sempre suas contas aos tempos limitados aqui e em nossas ordenações: de guisa que nenhũ delles nom possamays tempo receber sem dar sua conta daquelle que assi temos a cada hu ordenado: por quanto nos sabemos que por se as contas retardarem muytas vezes se seguem muy grãdes enconuiniẽtes cõtra nosso seruigo: e em muyto dano das partes: e por se todo euitar ho ordenamos assi e mādamos q sempre se cumpra e de a execuçaõ.

Capitullo. xxxi. dos tempos em que os contadores das comarcas han de vir aa fazenda com suas contas.



Estos tempos que ordenamos e repartimos aos ditos contadores que cada hu uia de vir a nossa fazenda com as cõtas de suas comarcas (porque nom venham todos juntos e possam ser milhor despachados) sam os seguintes.

Item ho contador moor/ e contadores das comarcas de fantarem/ leyria/ alanquer/ e de setuual: em primeiro dia do mes de mayo do año seguinte em que se acabam os dous annos.

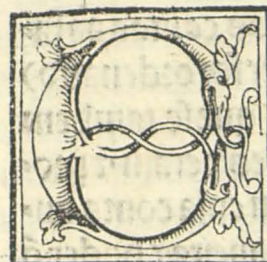
E os contadores da cidade de Euzora/ beja/ coimbra/ viseu/ e da guarda: em primeiro dia do mes de junho.

E os contadores do reyno do algarue/ e comarcas da cidade do porto/ guimarães/ e d'atoyre de mēcoruo: e primeiro dia do mes julho.

Capitullo. xxxij. dos tépos a q se ham d tomar
as contas do reyno: e poerem recebedores
em seus officios e maneira em q
lhes daram seus regimentos.

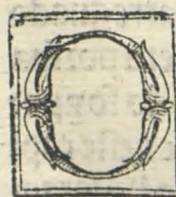
E todas as outras cōtas dos thesoureyros / e officiaes de
nossa casa / e dos lugares da lē mar / yllhas / mestrados /
feitorias / e todollos carregos e officios de q se ha de to
mar cōta (nas qes contas nos yllo mesmo no regimēto
dado ao recebedor do dinheiro extra ordinario temos le
mitado os tempos em que se ham de tomar e hã de vir aos nossos cō
tos e fazenda) hos ditos veedores teram cuydado q tãto que forē aca
bados os annos que lhes sam ordenados pera assi receber: logo os mã
darem costráger que dē suas contas: e lhas mādaram tomar: e poerã
recebedores em seus officios e carregos que os siruam em quãto as
elles derem: em maneira que nunca nenhũ official possa receber may
s tempo daquelle q assi a cada hũ temos ordenado e limitado per nos
sos regimentos e ordenações como atras faz mençã: e aos ditos vee
dores mandamos que nos regimētos que aos taes officiaes derē pera
per elles seruirem seus officios lhes declarem per hũ capitullo os tem
pos em q assi ham de vir dar suas contas: porque posto q a elles seja
notorio noſas ordenações e regimentos: e sejam obrigados de as se
guir e cumprir: queremos q pera mais sua lembrança lhes seja em seus
regimentos assi declarado: porq sem mais serem chamados tanto que
cheguar ho tempo em que assi ham de dar suas contas: elles tenham cuy
dado de requerer ho cōtador que lhas hade tomar e as darem e que
rem suas quitações segundo sam obrigados de ho fazer pera seu des
carrego e nos bem seruirem.

Capitullo. xxxiiij. da maneira que se tera
com as contas que nom forem toma
das nas comarcas aos tempos li
mitados per algũs enconuenien
tes e ho q se fara sobre ho q
se nellas deuer.



E porque temos ordenado os sobreditos contadores
das comarcas toda via virem cō suas cōtas de dous
em dous annos aa nossa fazenda (como atras faz mē
çam) declaramos que se por algũ caso a este tempo la
na comarca elles as nom tenham acabadas: que toda
via ao dito termo as venhã acabar de tomar a nossa
fazenda segundo no regimento dos ditos contadores he contheudo:
e acontecendo que as taes contas com que assi vierem por acabar te
nham algũa duuida que se logo em nossa fazēda ao veer dellas se nom
possa determinar: e for necessario dar se tempo ao almorarife ou recebe
dor pera se a tal duuida tirar: auemos por bem que sem embargo dello
a dita conta seja em garrada e acabada: e ho que se nella por respeito da
tal duuida ficar de uendo se carregue e receita sobre ho recebedor do di
nheiro extra ordinario em nossa corte: nom desobrigado por em ao al
morarife ou recebedor sobre q atal cōta carregar: e quando lhes assi for
feyta receyta se fara declaraçã no assento della do almorarife ou pessoa
por quem ho dito recebedor ha de arrecadar a tal diuida cō ha obriga
çam que a ellatem: e a que tempo e a causa porque se fez pera que elle
tenha cuydado de todo arrecadar e seja obrigado de daar dello rezam
e como venha a boa recadaçam: e nesta maneira e com esta declaraçã
se assentara no liuro das contas (de que atras faz mençã) no titollo do
tal almorarifado: e bem assi na recadaçam da dita conta porque todo
concerte e passe no modo que deue.

Capitullo. xxxiiij. da maneira em que
os veedores da fazenda verã toda
las cōtas depoy q forem toma
das pellos contadores e se de
terminarã as duuidas delas.



Qatro si auemos por bem que todallas cōtas sobreditas (ti
rando as de nossa casa que pertēcem ao nosso moordomo
moor) sejam vistas pellos nossos veedores da fazenda de
poy de serem tomadas / acabadas / e en Garradas pellos
nossos contadores que as tomarem e ham de executar ho
que nellas for deuido: segundo forma d seus regimentos: e no ver del
las teram os ditos veedores a maneira seguinte.

Etem quando ho contador da comarca vier com suas contas aa fazenda: hũ dos vedores della (qual esse año pera as ver for ordenado) se assentaraa em sua mesa com ho escriuam da fazêda (que se tambem pera ello com elle ordenar) e ho dito contador com elles veram e proueram os regimentos do almorarife ou recebedor: em cuja conta ou uerem de estar: pera se por elle poderem enformar da maneira e poder q lhe he dado pera receber e despende em seu officio ou carregoe: e visto assi ho dito regimento tomaraa ho escriuam da fazenda a recadaçam que ho dito contador he obrigado trazer feyta: e ho vedor tomara ho liuro do escriuam: e ambos concertaram assi primeiramente a receita do dito liuro com a dita recadaçam: onde yssõ mesmo sera junto ho liuro do sumario que anda em nossa fazêda per onde se ho tal año fez ho assentamento: e bem assi ho caderno que delle sae per que ho dito año foy ordenada a receita e despesa do tal almorarifado que ho dito almorarife ou recebedor cobrou pera fazer os pagamentos.

Eyssõ mesmo se ajuntaraa ho caderno das arrematações (que na comarca pello dito contador foram feitas per elle affinado) em ho qual se declara a contia per que a cabeça do almorarifado e rendas rameyras sam arrematadas: e bem assi ajuntaram ho liuro do tombo que anda em a dita fazenda em que sam escritos e assentados todollos nossos beês propios / rendas / e todallas cutras propriedades / e cousas q nos pertencem: e sendo todo assi junto concertará pellos ditos liuros e papees: se ho dito cõtador carregou em receita sobre ho dito almorarifado ou recebedor todo ho arrendamento e rendas que no tal almorarifado temos: e sendo todo concertado e como deue: e assi carreguado em receita sobre ho dito almorarifado: ho dito vedor lhe poera por sua mão hũ côcerto no titulo da dita receita: em o qual diga q todo foy por elle concertado pellos liuros aqui declarados e maneira q se neste capitulo cõthem: e achando que lhe nom he assi todo carregado ho faram logo carregar e arrecadar: e ho cõtador que nom fez a receyta: auera apena que entam bem parecer segundo a culpa que nello tener.

E concertada assi a dita receita: proueram logo ha despesa lendo ho dito escriuam da fazenda pella recadaçam (que assi ha d ter na mão) as adições que pello contador forem leuadas em conta ao tal almorarifado ou recebedor: e ho vedor tera a linha dos desembargos diante d si cõ ho caderno do assentamẽto em q sam escritos os desembargos q ho dito año no tal almorarifado ou renda forem desembargados: e quando se leer a adiçã lançada na dita recadaça per desembargo: vera o dito vedor ho tal desembargo per si: e sendo elle affinado por nos ou por cada hũ dos vedores da fazenda na forma ordenada: tal em q nom aja duuida assentado no dito caderno do assentamẽto: e pago aa parte ou a seu verdadeiro e abastante procurador e da maneira que se em seu regimento cõthem: ho dito vedor passaraa ho tal desembargo e ho rõ pera pello final: e assi ho fara a todos os q forem sem duuidar pagos verdadeiramente na maneira sobre dita: por em se ho tal desembargo leuar regras ao pee afinadas per nos ou pellos ditos vedores: nas qes diga q ho almorarifado ou recebedor pague ho dito desembargo posto q pera elle nom vaa aderçado nom lhe sera leuado em conta: por qtaes como estes deffendemos que nõ passem: e auemos por bem quando passarẽ q se nõ paguem nem leuẽ em conta aos ditos officiaes: ainda que ho dinheiro delles va leuado no caderno do assentamẽto: salvo se do feitos ordenadamẽte e passados por nos ou per nossos officiaes segundo a calidade de q cada hũ for e nossa ordenaçã: e assi ho mãdamos que se faça em todallas contas de qualq calidade q sejam: e ao nosso moordomo moor nas q lhe pertecẽ: salvo quando estas regras forẽ afinadas por nos e nellas declarar q se faça ho pagamẽto per ellas se embargo desta nossa ordenaçã: e sendo achado na tal cõta algũa despesa ou desembargo duuidoso que se nom deue leuar em conta (segundo ordem de fazêda: ou seja pago desordenadamẽte contra a ordem q lhe foy dada no caderno do assentamento e regimento de seu officio como dito he) tal despesa ou desembargo lhe sera logo pello dito vedor lançado fora de sua conta e recadaçam: e ho dito almorarifado ou recebedor poderaa requerer sua justica perante os ditos vedores da fazenda se entender que a tem: e se algũas duuidas nas ditas contas ouuer de qualq calidade que sejam: sobre a receyta e despesa e execuçã dellas: ho vedor que as poser e esse anno teuer carregoe de as ver cõ cada hũ dos outros vedores da fazenda as determinarã com olhes parecer justica: a qual determinaçã mãdaram dar a execuçã dada per ambos:

E passada assi toda a dita despesa pello dito veedor com ho escriuam da fazenda e concertada (na maneira que dito he) se assomara a per elles ambos com ho contador e concertada a dita soma com a conta do dito contador: ho dito veedor per sua mão no cabo da dita despesa assintara a outro tal concerto como fez na receita: em que diga que foy per elle concertada e o q̃ na dita despesa monta: e quando as ditas contas se acharem defferentes: se faram as somas nouamente na verdade na ordem e maneira sobredita: e sendo por esta maneira a dita recadaçam na receita e despesa verificada / cōcertada e assomada: ho dito veedor proueraa ho encarramento (que no cabo della per ordenaça ho dito contador ha de trazer feyto) no qual ha de fazer a soma da receita per si: e tãbem da despesa e declarar ho tal official ser quite / ou ficar deuenido: e achando no dito encarramento as ditas somas cōcertadas: ho dito veedor per sua letra poera ao pee do dito encarramento huũ assento em que diga: que a tal conta foy vista per elle em ha fazêda: ho q̃l assinará: e nõ sendo as ditas somas concertadas se fará de nouo e na maneira sobre dita: e per esta guisa e na ordem q̃ aqui declaramos serem reuistas pellos ditos veedores estas contas e todallas outras de qualq̃r sorte que sejam: as quaes sendo grandes / ou de tal calidade q̃ aos ditos veedores pareça nõso seruiço serem reuistas primeiro q̃ as elles vejã: mãdaram a outro contador que com seu escriuã ho faça recẽceando as todas pellos liuros e desembargos per onde se tomaram e concertarão as receitas e despesas de nouo.

Capitullo. xxxv. da maneira em que os ditos veedores concertarã pellas recadações as entregas q̃ forẽ feitas õ huũs officiaes a outros e se leuarã ao liuro das ementas.

E se o tal official que assi der sua cõta tener feitas algũas entregas a outros nõsos officiaes ou pessoas: per nõsos mãdados: ou dos veedores de nõssa fazenda que lhe pella dita recadaçam ordenadamẽte sejam leuados em despesa: ho veedor (q̃ assia dita conta vir) tomara enforma q̃ se as taes pessoas tẽ dadas suas contas do dinheiro e cousas q̃ se mostrar lhẽs assi serẽ entregues: e achando que as tem ja dadas: mandara logo vir as recadações dellas aa mesa presente si: e as verá e concertara: e se as taes entregas achar que lhe foram nas ditas recadações carregadas em receita

e deram dellas cõta: ho escriuam da fazêda que com elle fezer poera por sua mão na recadaçam do dito official detras da adigaẽ ou adições q̃ lhe assi sam leuadas em despesa pellas entregas que dellas fez: por concerto huũ assento em que diga que foy concertada a tal entrega cõ arrecadaçam do outro official ou pessoa a que se entregou e como foy achada em sua receita: e se a tal entrega nõ for achada em receita sobre aq̃lla pessoa que a receber: logo se arrecadara per ella com todo rigor: ho que se mostrar q̃ assi recebeo que lhe nom foy carregado em receita: oq̃do por ello ao tal almorarife ou recebedor e ao escriuam de seu officio que lhe a dita receita leixou de fazer: aquella pena que merecer: e sendo caso que as taes entregas sejam feytas a algũs nõsos officiaes e pessoas que ainda nom tenham dadas suas contas: ou lhas nom possã ainda tomar por nom ser ainda acabado ho tempo que lhes he ordenado pera receberem: taes entregas como estas serem escritas e assentadas em ho liuro das ementas que mandamos fazer pera andar em nõssa fazenda: em ho qual liuro se escreuera em seu titollo ordenado huũ assento em que diga: tal official deu conta e mostrou se por ella: elle entregar a foão tal official ou pessoa: tanto dinheyro: ou tal coisa per huũ mandado feyto em tal dia e anno: e seu conhecimento em forma feyto per seu escriuam: e assinado per ambos em tal dia e anno: e entã se assentaraa pello escriuã da fazenda na arrecadaçam da conta do official que a dita entrega fez detras na mesma adigaẽ onde lhe foy lançada em despesa: como assi he passado ao liuro das ementas: do qual liuro os ditos nõsos veedores terã muy grande cuydado de ho semp e prouerem e mandarem chamar e costringer todollos officiaes e pessoas que nel le estenerem assentadas na maneira sobredita: pera virem dar conta do que se por elle mostrar terem recebido e mãdarem todos executar aos tempos e segundo forem obrigados.

Capitullo. xxxvi. da maneira em que se despaçaram as diuidas q̃ nas ditas cõtas acharem q̃ se deuan a algũas partes.



Qatro si sendo achado nas taes cõtas e arrecadações de las algũas diuedas a que nos sejamõs obrigado de qualquer sorte e calidade q̃ sejam: queremos e mandamos q̃ logo em se a dita conta acabando de ver pello dito veedor da fazenda: sejã todas passadas a huũ caderno que pera ello ordenamos que ande na dita fazenda: onde se logo escreuerã segundo ordẽ e regimen.

to queno dito liuro he declarado : fazêdo declaraçam no assento de cada hũa diuida a calidade e obrigacãm della: e a conta de que sayo e na arrecadaçam dõde a tal diuida sayo: se assentara verba na adicãm onde esteuer assentada : como he passada ao dito caderno donde as partes poderam requerer seus pagamentos: e sendo assi as ditas diuidas escritas e assentadas no dito caderno : ho dito veedor lhe poera a vista ao pee do assento dellas: com declaraçam que diga que fica posta a dita verba na arrecadaçam: e nos seram as taes diuidas dadas a assinar: e assi ficaram no dito caderno per nos assinadas: e quando as taes diuidas ouuerem de ser despachadas: ao passar do desembargo se poera pello dito veedor no caderno detras na margem do tal assento verba: como lhe he feyto pagamẽto declarando ho lugar onde assi forem desembargados: e ao pee do dito desembargo assentara outra verba em que diga q̃ fica assentado no liuro das diuidas a dita verba: e nam se desembargaram mais as taes diuidas per certidões dos contadores como se atee qui fez: saluo as diuidas de obras/soldos/compras: e outras cousas semelhantes a que nos temos dado lugar: segũdo mais cõpri damẽte se conthẽ no regimẽto q̃ disso he feito onde esta declarado.

Capitullo. xxxvii. da maneira em que se fara ho relatorio das ditas contas depois de vistas pello dito veedor pera se mostrar ael rey.



Abadas assi as ditas contas pello dito contador e vistas pello dito veedor e escriuã como dito he: ho dito contador fara hũ sumario e relatorio de cada hũa conta em q̃ declare a soma que ho tal official recebeu e despendeo: e se he quite ou ficou deuenido algũa cousa: e se ajuntara cõ os sobreditos veedor e escriuã q̃ a tal conta assi viram: e cõ elles vira a nos pera nos p todos ser feyta relacãm della e nos darẽ rezam da maneira q̃ ho tal official teue em nos servir e no receber e despende de nossa fazenda: o qual veedor nos podera entam falar no dito official pera segundo nos seruiõ lhe fazermos aquella merce q̃ nos prouuer: ou se yssõ mesmo fez algũs erros per q̃ mereça castigo: e todo ho mayes que lhes parecer que compre a nosso seruiço ou a q̃ se deua prouer segundo a calidade: e porem ante de nos assi ser feyto ho dito relatorio: ho dito veedor se apartara com ho dito contador/almoarife/ou recebedor e officiaes dos contos da tal comarca (q̃ com as ditas cõtas assi vierem aa fazenda) e hos preguntara se pela uetura sabẽ q̃ algũs fidalgos ou outras q̃es quer pessoas que na dita comarca morem: ou

tenham terras trazem algũas nossas rēdas/dereitos/ou propriedades sonegadas/ou fazẽ algũas cousas q̃ sejam em prejuizo e dano das ditas nossas rendas/ou contra nossos officiaes/ou rendeiros: per cuja rezam e causa as ditas rendas andem abatidas e danificadas: tomãdo delles sobre este caso comprida enformaçã: e achando q̃ algũa pessoa faz algũa cousa em abatimẽto de nossas rendas: ou outras algũas cousas q̃ nos pertẽçam sonegadas: nos sera pello dito veedor declarado ao tempo q̃ nos das ditas contas assi fezer relacãm: e bem assi se sabem que os ditos almoarifes ou recebedores leuaram algũas peytas por fazer os pagamentos aas partes: e se em seus officios nos seruem como a elles compre e a nosso seruiço e bem do pouo: pera prouerẽ a ello segumdo no capitullo a diante faz mengam: pera a todo prouermos como seja nosso seruiço.

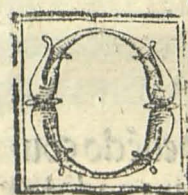
Capitullo. xxxviii. da maneira em que se dara a quitacãm aos officiaes q̃ derem suas cõtas com entrega: e se fara execuçã nos q̃ deue rēza maneira e q̃ tornará a seus officios.



El cõta que for assi encarrada sem se nella ficar deuenido couisa algũa: tanto que nos della for feyta relacãm sera dada logo quitacãm ao almoarife/recebedor/thesoureyro/ou official sobre que a tal conta carregar: a qual quitacãm lhe sera feita pella mesma recadaçam per onde assi deu a dita conta: e passara per carta per nos assinada: e a vista lhe sera primeiro posta pello veedor da fazenda que a dita conta assi vio: e sera nella muy bem declarado todo ho que recebeu: e pello meudo especificado as pessoas per quel he foy entregue: e quando ho tal official pello encarramẽto de sua conta ficar deuenido dinheyro ou outra cousa algũa: pagara todo ho que assi deuer logo tanto que lhe for achada a dita diuida: ou dara penhores de prata que a valham: e nom querendo logo pagar ou dar os ditos penhores: sera preso atee pagar: e da cadea lhe sera feyta penhora em todos seus beẽs/moueys e de raiz: e lhe seram vendidos e arrematados aos tempos ordenados: e sēdo a dita diuida arrecadada e entregue ao recebedor dos restes ou a aq̃lles officiaes e pessoas q̃ ordenarmos: se poera na recadaçã da dita conta no encarramẽto ao pee da dita diuida: como ho tal official pagou: declarando a quem fez a entrega e pagamẽto: e que fica quite: e ser lhe ha dado logo sua quitacãm na maneira que dito he: e porem os ditos vedores teram muy grãde cuydado de tãto

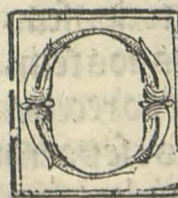
que acabarem de ver as ditas contas: logo as mandar escrever e assen-
tar no liuro dos relatorios e contas do reyno (que em nossa fazenda
anda) ho qual liuro nos mandamos fazer e ordenar pera se nelle assen-
tarem cada hua conta em seu titollo com a declaracão que atras em
outro capitullo he cõtheudo pera sempre se saber as que sam dadas: e
nom se dar opressão aos officiaes e pessoas que dello sam desobriga-
dos: e em caso que os ditos officiaes tenham dado suas contas com
entrega aos nossos contadores: nunca he seram entregues seus offi-
cios nem poderam receber cousa alguma delles: atee primeiramente as
ditas contas serem vistas em nossa fazenda e auerem suas quitacões
que seram per nos assinadas.

Capitullo. xxxix. da maneira que se tera com
os officiaes q em suas contas despende
re mais do q se mostrar terẽ recebido.



Utro si (por que nos temos deseso aos nossos officiaes que
nossa fazenda e dinheyros recebem: que elles sejam auisa-
dos que nom despendam cousa alguma per suas contas mais
daquella contia que por nos receberã) declaramos que se
do caso que pellos encarramẽtos de suas contas se mostre
elles despenderẽ may's do que lhe for carregado em receita e assi teue-
rem recebido: que nos lhe nom sejamos obrigado pagar cousa alguma
do que assi mais despenderẽ e assi ho determinamos e poemos por ley:
por se escusarem muitos enconuiniẽtes que seriam muito contra nosso
serviço se aos ditos officiaes fosse dado lugar pera poderem mais des-
pender do que recebem e lho ouuessemos de mandar pagar.

Capitullo. xl. da maneira em q seram entre-
gues os liuros e papeis das contas ao
porteyro dos contos da casa.



Utro si auemos por bem que tanto que os ditos contado-
res das comarcas assi teuerem dadas suas cõtas e nossa fa-
zenda: e os almoxarifes e recebedores ouuerẽ suas quita-
cões como dito he: ho porteyro dos cõtos da comarca q as
trouuer: entregara logo os liuros/recadações/linhas dos
desembargos ao porteyro dos nossos cõtos da casa: e sobre elle serã to-
das carregadas e receita e seu liuro pello escriuã pa ello ordenado: do
qual cobrara conhecimẽto feito pello escriuã: e assinado por ambos e

que declare todo ho que recebeo muy meudamẽte: o qual conhecimẽ-
to ho dito porteyro tera a bom recado e bem guardado: e sempre em
todo tẽpo nos sera obrigado ao mostrar quando lhe for reqrido: e os
taes conhecimẽtos se escreuerã em hu liuro q nos contos de cada hua
comarca andara

Etodallas outras contas (q nõ pertencẽ aos cõtadores das comar-
cas que se tomã pellos nossos cõtadores da casa: ou outras algũas pes-
soas a q dello encarreguemos) serã tomadas pellos ditos cõtadores se-
gũdo forma dos regimentos q aos ditos contadores e aos officiaes
aq se tomã temos dados: e os ditos vedores da fazenda as verã na
maneira q se nos ditos regimẽtos e nestes capitullos atras cõthẽ: e aca-
badas se assẽtarã no liuro dos relatorios: e ficarã em poder do porteyro
dos contos da dita casa: e se assẽtarã assi sobre elle por q sẽpre e todo tẽ-
po nos fiq obrigado a dar dellas conta e rezã quãdo lhes for mādado.

Capitullo. xli. da maneira e q os vedores da fazẽda pode-
rã mandar tirar inquiriçã sobre os almoxarifes e rece-
bedores q leuarẽ peitas por fazerem os pagamẽ-
tos e esto aos tempos q derẽ suas cõtas



Utro si por q temos por enformaçã q algũs dos nossos almo-
xarifes/recebedores e officiaes q nossas rēdas e fazenda re-
cebẽ: nom fazẽ os pagamentos aas partes q nelles desembar-
gamos aos tempos declarados em seus regimentos e como lhe per
nos he mandado: cõ fundamẽto e tẽçã q as ditas partes lhes peitẽ: e
pa yssõ tẽ modos delhes retardarẽ suas pagas desordenadamẽte: ho
q muytas vezes as ditas partes fazẽ por grãde necessidade q tẽ da ve-
rẽ seus pagamẽtos: ho q auemos por muy mal feito: por q nossa võta-
de he q as pessoas aq desẽbargarmos algũs dinheiros: seã muy bẽ pa-
gos delles aos tẽpos por nos ordenados se nenhũa opressã: nẽ qremos
q elles dẽ do seu por ello cousa alguma do q lhe assi desẽbargamos: as qes
peitas temos muito deffesas e estraiamos os taes modos: e pa se isso
euitar nossa tẽçã he q os nossos officiaes q e taes erros e correrẽ seã pu-
nidos e castigados cõ todo rigor: por tal q a todos seja exẽpro: e por
tãto determinamos e mādamos aos nossos vedores da fazẽda: q da
qui e diãte quãdo de dous e dous ãnos per ordenaçã os ditos almo-
xarifes e recebedores: hã dẽ dar suas cõtas e lhes serẽ postos recebedo-
res e seus officios pa os nossos contadores virẽ cõ ellas a nossa fazẽda:
q auẽdo os ditos vedores e formaçã q algũs dos sobreditos officiaes le-
uã peitas as partes e tẽos semelhãtes modos: ou fazẽ algũs outros er-

ros nos ditos officios aq se deu prouer: que os ditos veedores mādē sobre elles tirar enquiricam e deuassar: se leuā peitas e fazē algũs erros: ou se usam como deuē de seus officios: pera o qual serā. preguntadas aqllas pessoas aq assi fazē os ditos pagamētos e qesq̃r outras q virē q dello podē ser sabedores: e posto q os sobreditos officiaes de suas cōtas cō entrega: aqllas sobre que se assi deuassar: nō lhe serā tomados seus officios atee as ditas enquiriçōes serē acabadas de tirar: e vistas na fazenda pellos veedores della: e achando algũ culpado: ho suspenderā de seu officio: e procederā contra elle segūdo ordē de direito e nossas ordenaçōes sobre ello feitas ate no caso darē final sentença: e os q forem achados sem culpa: lhes serā tomados seus officios e lhe faremos aqll a merce q sentirmos que no tal caso cabe: e porē se ante do tēpo dos ditos dous ānos se ouuer algũa enformaçā d cada hũ dos ditos officiaes q encorrerā e algũs taes erros: os ditos nossos veedores poderā sobre elles mādā tirar enq̃rigā e deuassar: e achādoos em algũa culpa os suspenderā dos ditos officios e procederā cōtra elles na maneira sobredita.

Capitullo. xliij. da maneira em q os ditos veedores da fazēda farā e cada hũ āno os assētamētos.



Item por q nō aja duuidā ante os ditos veedores: e bē as lras escriptas de nossa fazēda: sobre ho fazer do dito assētamēto: ordenamos que e cada hũ āno se faça per hũ dos veedores cō hũ dos escriptas quaes vierē por destrebuçam: e aqllas aq assi vier teram carrego esse āno de todollos despachos e negocios que ao dito assētamēto pertēcerē: os qes despachos todos passarā por elles ambos ho dito āno segundo ho q a cada hũ cabe: se nenhũ dos outros veedores e escriptas nisse entenderē: porq assi ho auemos por bē e boa ordem de nossa fazenda: e queremos que se faça pera milhor auiamēto das partes: o q l veedor fara assi ho dito assētamēto: e quando se ouuer de despachar as diuidas e de sēbargos das partes pellos almoxarifados: sefa na mesa da fazēda como lhe parecer q he mays nosso seruiço e bē das partes e cō cōsulto dos outros veedores da fazēda: aos qes mādamos que nō quebrē nenhũs desēbargos nē despachem outras diuidas algũas pera os almoxarifados e rēdas sobre que ho dito assētamēto for feito: se nam aquellas que nos cader nos das taes rendas forem assentadas.

Capitullo. xliij. do tēpo e q os ditos veedores escreuerā aos contadores sobre os cadernos das arremataçōes: e quando vierem a maneira que se com elles tera.



Primeira mēte tanto q vier ho primeiro dia do mes doutu bro de cada hũ āno em q ordenamos q os ditos veedores escreuā aos nossos cōtadores das comarcas d nossos rey nos a maneira q tenhā e arrendar nossas rēdas ho āno seguinte: os auisarā logo entā: q tātō q as ditas rēdas forē arrematadas: logo enuiē a nossa fazēda os cadernos das arremataçōes: de guisa q se jā entregues aos veedores della por todo ho mes de janeiro desse āno: se passar nenhũ mais tēpo por sabermos por elles as contrias e q forā as ditas rēdas arrematadas e sobre ellas se fazer ho assētamēto no certo. E tanto q os ditos cadernos assi vierē: serā entregues ao veedor da fazenda q ho tal āno teuer carrego de fazer ho assētamēto: q mādara logo assentar a cōtia em q ho tal almoxarifado foy arrēdado pello escriuā da fazēda q cō elle escreuer no sumario do dito āno: q elle fara logo no começo delle: onde serā entituladas todallas rēdas na ordē acustumada: e como assi for escrito ho mādara e tregar ao porteiro da fazēda q ho guardara e os enfiara e hũa linha e fara delles hũ caderno q ādara muy bē guardado e ho cabo do dito sumario: os qes cadernos tera assi guardados pera se poderē ver e achar a todo tēpo que forē mester.

Capitullo. xliij. da maneira em q se assētará pellos cadernos as rēdas no sumario per receita: e bē as despesas nō certas pelo liuro dos registros.

E tātō q se começar ho dito assētamēto: ho dito veedor cō ho dito escriuā verā os ditos cadernos das arremataçōes: e assomará cada hũ almoxarifado p si e soma: e cōcertará cō ho dito sumario: leuā do as rēdas nō q forē arrēdadas: e as q ho nā forē p orçamēto segūdo lhes parecer: ho mais certo q poder f por q nō se leuē na despesa mays do q as rēdas podē rēder: e as partes possā sēp ser pagas do q lhe esse āno for desēbargado nas taes rēdas: e assi as assētará p receita no dito sumario no titollo e começo d cada hũ almoxarifado: o de isso mesmo tábē assētará p si no dito sumario abaixo do dito assēto: qesq̃r outras rēdas nos las q se no dito almoxarifado arrecadā q nō andē no arrēdamēto dele. E apos esto verā ho liuro dos registros do āno passado: e saberā por elle as despesas q passarā pa ho āno seguinte: as quaes se acharā registra das no cabo do dito liuro onde se sempre hā de registrar pera andarē jūtas em titollo per si: e assentallas hā em soma no dito sumario no titollo das despesas nō certas feitas antes do assētamēto em cada hũ almoxarifado abayro das ordinarias e tengas segundo a diante fara mençam.

E os ditos escriuães teram auiso como os semelhantes desembar-
gos que assi passam ante do assentamento pera ho año seguinte: sejam
sempre registrados no dito liuro porque nom possam ficar fora do di-
to assentamento e se faça certo e como deue.

Capitullo. xlv. da maneira em que se vera ho liuro da fazē-
da do año passado pelos veedores della e se fara ho nouo.



Item quando assi estiverem nos ditos assentamētos:
os ditos veedores e escriuães se ajuntaram cō os ou-
tros veedores: e veram ho liuro da fazenda do anno
passado ante de se trasladar e fazer ho outro nouo: pa-
por elle verem as ordinarias e mantimentos dos of-
ficiaes e outras pessoas aque os temos dados: e ho
que cada hū: de nos ha em cada hū anno: e bem assi verem as tenças
que no dito liuro forem assentadas: e se for achado que algũas pessoas
das que as assi de nos teuerem: sam finados ou q̃as nõ deuem d'auer:
serẽ logo ostaes riscados e tirados do dito liuro: e tambẽ se mudar d'
hū almoxarifado pera outro algũa pessoa que lhes parecer q̃ se deua fa-
zer: e visto assi e verificado ho dito liuro nolo mostrarã pera nelle ver-
mos as pessoas aque temos por nossos aluaraes dados algũs dinhey-
ros que andam assentados no titollo dos ordenados: e prouermos a-
cerca dello como nos bem e posso seruiço parecer: e tãto q̃ ho virmos
sera trasladado e se fara outro tal nouo do anno vindouro (de que
se assi faz ho dito assentamento) e se assomará todas as ordinarias e ma-
ntimentos: e ho que montar na soma se poera no dito sumario em cada
hū almoxarifado: onde sam assentadas primeiro que outra nenhũa des-
pesa: e apos as ordinarias e mantimentos se assentara ho que montar
nas ditas tenças tãbem em soma em cada almoxarifado: e apos as di-
tas tenças se assentaram tãbem em soma no dito sumario as graças
por tenças que temos dadas: e abayro dellas se assentaram no dito su-
mario as ditas nom certas feytas antes do assentamento na maneira
a diante escrita.

Capitullo. xlvj. da maneira em que se dara rezã da recei-
ta e despesa do assentamento e ordem em que se assen-
taram os assentameutos no sumario.



Feitas assi as somas sobreditas e levadas ao dito sumario
como dito he: logo ho dito veedor cō ho escriuã puerã ho
sumario do año passado: e pe ele verã as contias do dinhei-
ro q̃ ho dito año foy despachado pa o nosso assentamēto q̃

ha de receber ho thesoureyro: e bem assi ho que se despachou e foy or-
denado pa paga das nossas moradias: e pa as nossas cōpras: e pera a
paga dos nossos mogos da estribeyra que recebe ho nosso apresentador:
e visto assi todo per elles tomarã enformaçã como se despenderã os di-
tos dinheiros ho dito año: e se he necessario lhe acrecetar mais assenta-
mēto pa as ditas despesas: ou tirar algũa parte delle: e bẽ assi se tẽ neces-
sidade de se mudar em algũas outras rendas ho pagamēto: e bem assi
nos farã os ditos veedores lēbrança ante de se fazer ho assentamento
dalgũas despesas extra ordinarias q̃ se ajã de fazer: assi como obras no-
uas e outras despesas algũas q̃ nos esse año mãdemos fazer e nõ se jã
ordenadas: e se dellas nõ souberẽ parte nollo pregutarã pãse ordenar
ho pagamēto dellas onde nos bẽ parecer: se ouermos por bẽ se fazerẽ:
ou mudarẽ algũas outras q̃ os años passados se fezerẽ na casa da in-
dia e minas: nas rēdas do reyno: e ante de ho assentarẽ nos darã de todo
rezã pa alẽ dello prouermos no q̃ nos bem parecer: e os dinheiros q̃ pe-
ra ello forẽ necesarios se desēbargarã e serã apartados e jutos naq̃llas
rēdas e almoxarifados onde possã ser melhor pagos: e assentar se ha ho
nosso assentamēto no dito sumario no cabo de todas as rēdas e almoxa-
rifados e titollo por si: e apos elle se assentará todos os outros assenta-
mentos na forma e modo que ao diante fara mençã o qual dira assi.

Assentamento del rey nosso senhor.

Qual ho dito assentamento este anno ao todo: tanta contia.

Que sam ordenados per as cousas que se seguem:

Conue a saber tãto pera as cōpras q̃ ha de receber ho nosso thesou-
reyro e entregar ao comprador tanta contia em cada hū mes.

Etanto pera as moradias de nossa casa que ha de receber: foão.

Etanto pera a paga dos nossos mogos da estribeyra que ha de rece-
ber ho nosso apresentador.

Os q̃es dinheiros lhe sam assentados per estas partes.

Conuem a saber tantos em tal almoxarifado.

Etantos em tal. e c.

Etantos em tal renda.

E apos este se assentara per esta maneira e no modo sobredito ho
assentamento da raynha minha sobre todas muyto prezada e ama-
da mulher.

E apos ho assentamēto da raynha: se assentarã os assentamētos dos pri-
cipe e iiffates me^o muyto p̃zados e amados filhos: do q̃ ouuerẽ d'auer
segũdo lhe por nos for ordenado e no modo e maneira sobredita.

E apos este assentarã no modo sobredito ho assentamẽto dos nossos desebargadores da casa da supcagã e do ciuel: puẽdo pmeiro ho liuro do q̃ nelei mōta: pa saberẽ se sã mais ou menos do q̃ forã ho ãno passado

E apos esto assentarã ho assentamẽto q̃ he ordenado aa governança dos lugares dalẽ mar: no modo sobredito tomãdo enformaçã se ho assentamento do ãno passado foy bem pago nos lugares e almorarifados onde lhe foy despachado: pera se lhes necessario parecer ho mãda rem e outros lugares onde possã sepre auer bom pagamẽto e se bem possa fazer: e se crecẽrã mais algũas despesas pera lhe ser mais acrecẽtado: e bem assi se lhe ficarã algũas q̃bras: ou lhe foy ordenado menos dinheiro do q̃ montaua na despesa pera lhe tãbẽ ser prouido nisso: e assi nos farã lembrança do pãmi q̃ he necessario pa os ditos lugares: pa sabermos como estã prouidos e se lhe ordenar como seja bem: e darnos hã de todo enformaçã ao tempo que esteuermos nos assentamẽtos: pera prouermose n todo ho que nos parecer necessario.

E apos estes assentaram todollos assentamentos das pessoas que os de nos ham de auer: tambem na maneira e modo sobredito.

Capitullo. xlvij. da maneira em que se fara ho caderno pera se assentarẽ as diuidas de q̃ se requiere ho pagamẽto nos assentamẽtos e se desebargaram.

E neste tẽpo pos assentamẽtos logo no começo delles: ho escriuã da fazẽda cõ q̃ for ordenado se fazer: fara hũ caderno em o q̃l se assẽtarã todollos desebargos de q̃ as partes reque rerẽ pagamentos nos ditos assẽtamẽtos q̃ lhes ficassẽ por pagar dos ãnos passados: e outras q̃es q̃r diuidas aq̃ seamos obriga do: e bẽ assi: todollos casamẽtos q̃ teuermos despachados q̃ esse anno ounerẽ dauer pagamẽto: e pa se cõ milhor despacho das partes poder fazer: ho dito escriuã prouera ho sumario do ãno passado onde estã asẽtados os casamẽtos q̃ ho dito ãno forã despachados: e aq̃lles terços e parte q̃ achar q̃ esse ãno p ordenaçã hã de ser pagos leuara ao dito caderno: posto q̃ as partes ho nã requeirã: tẽdo maneira q̃ nelle se nã possã depois assẽtar dopricados: q̃ndo os as ditas ptes reque rerẽ pelos aluaraes: pa pello dito caderno se leuarẽ ho milhor q̃ poder fẽ pellos almorarifados onde couberẽ: pello q̃l caderno os sobreditos veedores e escriuã na mesa da fazẽda cõ cõselho e parecer dos outros veedores: ordenarã ho pagamẽto aas ditas partes q̃ ho assi ounerẽ dauer como lhes mi lhor e mais nosso fũço parecer: nos almorarifados e rẽdas õde pello sumario se mostrar q̃ ficã por despẽder algũs dinheiros depois de serẽ

tiradas as ordinarias / tẽças / e nã certas / e bem assi ho nosso assentamento / e da raynha / e nossos filhos / e doutras pessoas que os de nos tem: e assi mesmo algũs dinheiros que apartamos pera obras e embarcações: porque todas estas sã despesas ja ordenadas.

Capitullo. xlviii. da maneira em que se assentarã ho sumario em cada almorarifado e rẽda a necẽta: e despesa que se nella fezer no tempo dos assentamentos.

E quães assentamentos e todallas diuidas e despesas acima declaradas que assi hã de ser ho dito ãno despachadas na maneira q̃ dito he: tãto q̃ assi todas forẽ vistas e despachadas pellos nossos almorarifados e rẽdas (segundo em cada hũ couber) se assentaram todas no dito sumario pello escriuã da fazenda na maneira e ordenaçã que se segue.

E tem ho almorarifado de ponte de lina: arrendado ou leuado segundo for: em

E dos quães dinheiros se fazem estas despesas.

E tem em ordinarias: tanto.

E tem em tẽças: tanto.

E tem em graças por tẽças: tanto.

E outras despesas.

E tem em nom certas feitas antes do assentamento: tanto.

E tem pera ho assentamẽto del rey nosso senhor: tanto.

E os quães recebera foão nosso thesoureyro em parte daq̃llo que sua alteza ordenou este ãno apartar pera ho dito assentamento: porque os mais lhe sã assentados em taes almorarifados ou rendas.

E tem pera ho assentamento da raynha nossa senhora: tanto.

em parte dos tantos mil fẽs q̃ val ho seu assentamento: porque os mais lhe sã assentados em taes rendas.

E tem pera ho assentamento do princepe no mesmo modo. tanto.

E te pera ho assentamẽto do infãte: assi leuado no mesmo modo tãto.

E te pera ho assentamẽto ordenado aos mãmimentos dos desembargadores das nossas casas da sopricagã e do ciuel: no mesmo modo acima declarado: tanto.

E te pera ho assẽtamento da governança dos lugares dalẽ mar: tãto.

E os q̃es recebera ho thesoureyro da casa de ceyta e lugares dalẽ mar: em parte daq̃llo q̃ sua alteza ordenou este ãno pera mãmẽta dos ditos lugares: porque ho mais lhe vay assentado em taes almorarifados.

Epera ho assentamento de foão no mesmo modo: tanto.
Epera os assentamētos dos almazees de guine e india: tanto.
E assificam por despende: tanto.
Os quaes se despēde no pagamēto dos desembargos e diuidas q̃ este
 āno neste almoxarifado mādamos pagar na maneira abaixo escrita:
E .i. tantos. mil rs a foão q̃ lhe ficaram por pagar dos tantos que lhe
 ho āno passado foram despachados de que nony ouue pagamento.
E tantos mil rs a foão de seu casamento. .7c.
E como for ho almoxarifado todo despeso: garrarse ha.
E esta ordem se tera em todollos almoxarifados e rēdas do reyno.

Capitullo. xlix. da maneira e q̃ farā os cadernos dos as-
 sentamētos q̃ hā de ser enuiados aos almoxarifes.

E feyto esto os escriuāes da fazēda farā logo os cadernos dos as-
 sentamētos pa os almoxarifes e recebedores q̃ as taes rēdas hā
 de receber e despēder: os quaes serā feitos na ordē abaixo declarada:
E nos el rey fazemos saber a vos nosso almoxarife ou recebedor do
 nosso almoxarifado de ponte de lima: q̃ nos fezemos ora nosso assenta-
 mento deste āno presente sobre as rendas e derytos do dito almoxa-
 rifado na maneira a diante declarada:
E primeiramente ho dito almoxarifado he ho dito anno arrendado:
 ou leuado em tanta contia.

Dos quaes dinheiros se farā estas despesas

E primeiramente em ordinarias: tanto.
Conuem a saber tanto a vos almoxarife de vosso mantimento.
E tanto ao contador de seu mantimento:
E tanto a foão.
E tanto a foão. .7c.
Item em tenças: tanto.
 .i. tanto a foão
E tanto a foão.
E tanto a foão. .7c.
Item em graças por tenças: tanto.
 .i. tanto a foão.
E tanto a foão. .7c.

Outras despesas.

E itē em despesas nō certas que se fezerā antes do assentamēto: tāto
 .i. tanto a foão que lhe foram despachados por tal rezam.

E tanto a foão. .7c.
E pera ho nosso assentamento: tanto.
Os quaes recebera foão em parte da contia que ho dito āno aparta-
 mos pera ho dito assentamento.
E pera ho assentamento da raynha minha sobre todas muyto ama-
 da e prezada molher: tanto.
E per esta guisa se assentaram todos os outros assentamentos: de
 duques / condes / e todollos outros senhores a que os teuermos da-
 dos / obras / e outras semelhantes despesas: segundo se acharem assēta-
 das no somario no titollo de cada hū almoxarifado: as quaes assenta-
 das assitodas no dito caderno como dito he se algũa couza ficar por
 despende dira nelle.
E assificam por despende ainda no dito almoxarifado: tanto.
Os quaes se despendem em outros desembargos e pagamentos:
E per esta guisa.
Conuem a saber tanto a foão que lhe ficaram por pagar dos tantos
 que lhe em tal almoxarifado foram desembargados.
E tanto a foão de seu casamento ou em parte delle.
E tāto a foão de seus corregimentos. .7c.
E assentada assitodaa dita receita e despesa no dito caderno no mo-
 do sobre dito: no fim delle se fara hū mandado que leuara a vista do vee-
 dor q̃ esse āno fezer os assētamētos: e sera assinado por nos no q̃l diga:
E porei vos mādamos q̃ as pessoas contheudas neste caderno pa-
 gueis ho dinheyro e contias q̃ a cada hū nelle despachamos: aos quar-
 teis do anno segundo nossa ordenação: mostrando vos pera yssos nossos
 desembargos e cartas jeraes por onde os hā de auer: e sereis auisados
 de nom fazer outra nenhũa despesa que seja fora do dito caderno: salvo
 as aqui declaradas: posto q̃ vejais pera yssos mandados dos vedores
 da nossa fazenda nem nossos em contrayto disso: somente quādo em
 os nossos fezesse expressa mēçam q̃ sem embargo de nō hyr no dito ca-
 derno e desta nossa deffesa: fezesseis ho tal pagamēto: e fazendo ho em
 outra maneira: mādamos q̃ vos nō se faleuado em cōra: e mays por
 esse mesmo feito vos auemos por encorrido e pdimēto d vosso officio.
E tanto que os ditos cadernos assi forem feitos e assinados: ho di-
 to vedor os mandara aos nossos cōtadores das comarcas per todo
 ho mes de abril: pera cada hū delles os dar aos almoxarifes d suas cō-
 tadorias e lhestomarem por elles conta aos tempos que por bem d
 seus officios sam obrigados.

Capitullo. l. da maneira em q̃ os ditos vedores
mãdaram dar os desembargos aas partes de
pois de acabados os assentamentos: e
como seram assinados e registados.



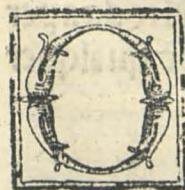
Item tanto que assi os ditos cadernos forem por nos
assinados: os ditos vedores mandaram dar as car
tas e desembargos aas partes e sem yssõ se nom da
ram: e aquelles dinheynos que forem assentados no
liuro da fazenda assi como ordinarias: tenças ordena
das: e outras semelhantes que passam por cartas: e
começam em nosso nome (que ham de ser assinadas pellos ditos vee
dores) estes taes desembargos primeiro que os assinem os ditos vee
dores: seram registados no dito liuro onde esteuerem assentados per
mão do escriuam da fazenda: ou per ante ho vedor que ho tal desēbar
go assinar ou poser a vista: em a qual verba declare ho almoxarife ou rē
da pera onde ho entam quebram e tornam a despachar: e a parte tra
ra yssõ mesmo tambem primeiro certidã do almoxarife ou recebedor
em que assi foy desembargado: em que certefique nom lhe ter feito pa
gamento: e a causa porque lhe nom pagou: e esto se fara assi pera eui
tar que se nom possam requerer outros desembargos com salua sendo
ja pagos como alguũas vezes aconteceo se fazer: e achando os ditos
vedores no prouer dos ditos liuros como tal desembargo foy ja pa
go per outro desembargo com salua: a parte que ho assi requerer paga
ra de pena pera nos a contra do dito desembargo: e alem dello se regi
stara ho tal desembargo ordenadamente no liuro do registro desse año:
que ho escriuam da fazenda fara logo no começo do anno quando fe
zer ho sumario.

Capitullo. li. da maneira que os ditos vedores
teram no despachar dos desembargos e di
uidas d̃ q̃ lhe for req̃rido pagamento.



Item quando per algũas partes for requerido q̃ lhe
quebrẽ algũs desembargos: por dizerem q̃ lhe nom
foram pagos nos almoxarifados e rendas onde lhe
primeiro eram desembargados: mandamos q̃ hos
taes desembargos se nom quebrem nem desembar
guem aas partes a que forem devidos: atee primey
ramente se prouer ho liuro dos registros onde cada hũ desembargo foy
registrado ao tempe que se tirou da fazenda: e quando se despachar se
assentara verba no assento do dito registro de tras da margem delle per
mão do escriuam da fazenda: ou per ante ho vedor que ho tal desēbar
go assinar ou poser a vista: em a qual verba declare ho almoxarife ou rē
da pera onde ho entam quebram e tornam a despachar: e a parte tra
ra yssõ mesmo tambem primeiro certidã do almoxarife ou recebedor
em que assi foy desembargado: em que certefique nom lhe ter feito pa
gamento: e a causa porque lhe nom pagou: e esto se fara assi pera eui
tar que se nom possam requerer outros desembargos com salua sendo
ja pagos como alguũas vezes aconteceo se fazer: e achando os ditos
vedores no prouer dos ditos liuros como tal desembargo foy ja pa
go per outro desembargo com salua: a parte que ho assi requerer paga
ra de pena pera nos a contra do dito desembargo: e alem dello se regi
stara ho tal desembargo ordenadamente no liuro do registro desse año:
que ho escriuam da fazenda fara logo no começo do anno quando fe
zer ho sumario.

Capitullo. liij. do tempo e maneira em que os
ditos vedores se ajuntaram pera praticarẽ so
bre ho arrēdar das rēdas e ordẽ q̃ a ellas darã



Ordenamos e mandamos aos ditos vedores da fazēda:
que no primeiro dia do outubro se ajuntem todos cõ os es
criuães della: e pratiquem sobre a maneira que se deue ter
sobre ho arrendar de nossas rendas pera ho año seguinte:
pera acerca disso prouerm como lhes parecer nosso serui
ço: escreuendo logo aos prouedores: contadores: e quaes q̃r outras
pessoas que teuerem carrego de as arrēdar: que andem pellas comar
cas de suas contadorias e as mandem meter em pregam: e lhes escre
uam os lances que lhes nellas fezerem: assi nas cabeças dos almoxari
fados como nas rendas rameiras segundo lhe per seus regimētos he
mandado: prouendo sobre todo como lhes parecer nosso seruiço.

E ho veedor da fazenda com ho escriuam que esse año teuerem cargo de fazer ho assentamento: faram huia ementa em que assentaram todos os almorarifados/ou rendas: e as que forem arrendadas as apontaram nas ditas ementas: e as leuaram ao sumario per onde se faz ho dito assentamento: e sem embargo dello tambem os outros veedores deuem de fazer seus portacolos em q se assentem as ditas rendas: e praticarem todos nos arrendamētos dellas pera q todos tenham disso cuydado: e ponham diligencia pera poderem sempre saber as que sam arrédadas e todos procurarem como nã fique por arrendar.

E vindolhe recado que em algũas rendas nom he feyto lango atee os quinze dias do mes de dezembro: proueram sobre ellas cõ toda breuidade: e se lhes parecer necessario enuiaram a cada huia das comarcas q a tal rēda ficar se lāgo: algũa pessoa d nossa casa a saber e a auer enformaçam se na tal renda se nom fez lango por culpa de nossos officiaes: ou per outra algũa causa a que se deu a prouer: ho faram logo: e ser a tal pessoa que seja auto e pertencente pera ello: ao qual no regimento que lhe derem: lhe mandaram que com muyta diligencia lhes escreua logo a causa porq na tal renda se nom fez lango pera a todo prouerem como lhes parecer nosso seruiço: e a lem disso se trabalhe de buscar lançadores que na tal renda queiram lançar e os auise de todo.

E nom se achando quem nas taes rendas queira lançar se forem de calidade pera enuiarem feytores ho faram: e escreueram ao contador que sobre a tal renda prouea muyto a meude: e auise os iuizes/escriuães/rendeiros/requeredores: que tenham tal cuydado de oulhar por ella: e arrecadar em tal maneira que aa sua mingoa se nom perca coisa algũa: sendo certos q nom ho fazendo assi: se auera per elles toda a perda que por sua negligencia nas ditas rendas ouuer alem de qualquer outra pena que por ello merecer.

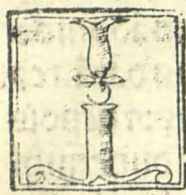
Capitullo. liij. da maneira em que os ditos veedores receberam os lāgos aos rendeiros.



E se algũas pessoas quiserem vir lançar a nossa fazēda em nossas rendas os veedores della os mandaram logo entrar: e os lāgos que assi os ditos lançadores fezerem: os ditos vee

dores lhes mādaram que sejam p scritto assinado per suas mãos: nos qes elles poderā declarar suas condiçōes: e assi assinados os darā a cada hu dos ditos veedores e nos falarā logo nos taes lāgos: e depois de cõ elles comunicarmos e tomarmos seus pareceres: se ouermos por bẽ que se recebā taes lāgos: elles ditos veedores lhes receberā e auerā por recebidos: e logo os taes assinados serā dados aos escriuães da fazenda pera per elles lhes fazerē seus arrendamētos em forma e segundo seu estillo: os qes depois de feitos no modo sobredito: serā assinados per dous dos ditos veedores se na corte estuerē segundo e outro capitullo arras faz mençā: e tanto que por elles forem assinados: tresladarā os taes arrendamētos em hu liuro q andara na dita fazēda em q se todos os lāgos hā de registrar: e no dito liuro assinarā os taes lançadores ao pee do treslado do dito arrendamento cõ duas ou tres testemunhas pera q fique firme e sobre ello nõ possa auer duuida nem contradicā algũa: e como os ditos lançadores assi assinarē no dito liuro como dito he: lhes sera entregue ho dito arrendamēto assinado pelos ditos veedores pera por elle mostrarē como sam lançadores aos cotadores das comarcas a que hā de apresetar os ditos lāgos e fazer as diligencias nelles contheudas: e querendo os ditos rendeiros dar lo go fiança aa decima parte do que montar nos ditos lāgos pera vencimēto das alças: elles ho poderā fazer: aos qes lançadores: os ditos veedores nunca receberā nenhũa condiçā noua somente aqllas com q jeralmente mādamos arrendar nossas rendas: e se lhes algũa condiçā noua por elles for requerida nõ sendo em prejuizo de nosso pouo nem dessas rendas: nullo farā saber pa per sua enformaçā determinar mos ho q ouermos por bem: e todos os lāgos q assi receberem serā cõ condiçam: se ate a feytura delle outro mayor nõ for feito per partes: ou ao todo: e assi ho farā escreuer no fim dos arrendamētos q assinarē que hā de ser entregues e dados aos ditos lançadores: porq se nõ possa recrecer duuida se outro mayor lango ante delle na tal renda fosse feyto ao contador da comarca ou em q lq outra parte: e em caso que a tal condiçā se nõ ponha: toda via se entendera assi: e bẽ assi se poera no dito arrendamento por condiçam: q ho dito lançador apresetar ho dito lango e arrendamēto ao contador da comarca a que a tal renda pertēcer: atee certo dia que lhe pera ello sera lemitado.

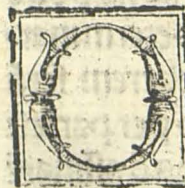
Capitullo. liij. da maneira que os escriuães da fazenda tomarā as cartas e enformaçōes pera despachar cõ el rey: e as q nõ tomarā nẽ despacharā.



Lem porque todallas cartas / anisos / e negocios q̃ de nos-
sos officiaes e quaes quer outras pessoas que nos seã en-
uiadas sobre cousas que pertencam a nossa fazêda: todas
temos ordenado se darẽ e serẽ entregues aos nossos vee-
dores della: e elles abrirem as que vierem cerradas e da-
rem forma a seu despacho segundo as calidades das causas: deffẽ de-
mos aos escriuães de nossa fazenda que elles nom tomẽ as ditas car-
tas nem as abirão: nem tomẽ recados dos sobreditos officiaes e par-
tes pera os com nosco despacharem: e se as tomarem as daram aos di-
tos veedores: pera per elles serem providas e despachadas na maney-
ra sobredita.

Outro si mandamos que os ditos escriuães da fazenda nom tomẽ
enformações de nenhũa parte pera ha despacharem com nosco: e se lhe
algũas forem dadas as enuiem aos ditos veedores pera as elles des-
pacharem segundo ordenança: salvo sendo as taes enformações de se-
us parentes / ou muyto amigos / ou algũas que lhe nos mandarmos
par peranos dellas fazerẽ enformaçam: porẽ os despachos que aas
taes pitições dermos: seram feitos pellos ditos escriuães: e assinados
ou vistos pellos ditos veedores segundo a calidade delles.

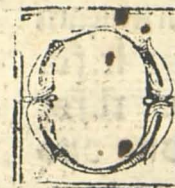
Capitullo. lv. que os ditos escriuães da fazenda possã
ter escriuães aos quaes se dara juramento.



Outro si porque os negocios de nossa fazenda sam grandes
e de muyto trabalho e muy continuado: assi do que toca
a nosso seruico: como do auiameto e despacho das partes:
os quaes negocios os nossos escriuães da fazenda nõ po-
deriã todos por si suprir e escreuer se terẽ algũas pessoas q̃ os ajudassẽ:
auendo respeito ao sobredito nos praz q̃ elles possã ter aq̃lles escriuã-
es que lhe forẽ necessarios pera ho q̃ compzir a seus officios (sendo el-
les filhos de boõs homes / e fieis / de bom saber / e taes disposições pe-
ra q̃ nos taes carregos saybã bem servir) sobre os quaes os ditos escri-
uães da fazenda sempre prouerã pera que elles seã os que deũẽ: e aq̃-
dello sejam examinados pellos ditos veedores da fazenda: porque q̃-
remos que os taes escriuães sejam de tanta confiança: que se nõ presu-
ma poderẽ prejudicar nas cousas de nosso seruico: nem aas partes: e
nos possamos delles servir quando compzir: aos q̃es se dara juramẽto

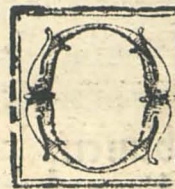
pellos ditos veedores quando os assi examinarem: que siruam bem e
fielmente: e as cartas e despachos que forem de segredo e sustância: os
ditos escriuães da fazenda as faram per sua mão.

Capitullo. lvj. per que el rey deffende aos ditos es-
criuães que nom dem a assinar cartas nem ne-
nhũ outro despacho sem leuar primeiro
a vista dos veedores da fazêda



Outro si os escriuães de nossa fazenda seram auisados q̃ nõ
canos dem a assinar nenhũa carta / de se bargo / nẽ outro ne-
nhũ despacho: que a seu officio pertença o qualq̃r calidade
que seja: sem primeiro ser visto por cada hũ dos nossos vee-
dores da fazenda: que lhe ponha a vista.

Capitullo. lvij. da maneira que os ditos escriuães hirã
aa fazenda em cada hũ dia e faram seus liuros.



Ordenamos e auemos por bem: que os ditos escriuães da
fazenda vam em todollos dias (que nõ forem afferiados)
aa casa ordenada pera ho despacho e negocio da dita fazen-
da: assi pellas menhaãs: como aas tardes: pera na dita casa
ordenarẽ e fazerem ho que compzir a seus officios e a nosso seruico: e
em cada hũ año seram obrigados de mandar fazer os liuros da fazen-
da e dos registros: e todollos outros que compzirem pera nosso seruico
e arrecadaçã de nossa fazenda: os quaes faram com seus titollos or-
denados segundo pera tal caso compzir: e assi lhes mandamos q̃ ho
fagam: e sejam pera todo ho que dito he muyto prestes e diligentes pe-
ra ho q̃ cõpzir a nosso seruico e a seus officios e bõ despacho das ptes.

Capitullo. lvij. da maneira em que auerem ho
salayro de suas escrituras.



Os ditos escriuães da fazêda leuaram de seus salayros pella es-
critura que fezerem aas partes as contras abayro declaradas:
s. de cartas de papel / e aluaraes / e cartas de tenças / e de mer-
ces / e doutros aluaraes pequenos: leuaram vinte fs por cada hũ.

E de cartas de se assi he: leuaram por cada hũa:

lx. fs.

E de cartas de officios leuaram outros

lx. fs.

E de padroes / e aforamentos / e confirmações de doações de terras: leuaram por cada hũa: cem f's
E dos padroes que forem de dez mil f's para cima: leuara dozetos f's.
E de cartas de priuilegios: leuaram por cada hũa: lxxx. f's.
E de cartas de doações de terras ou de castellos: leuaram por cada hũa trezentos f's.
E dos ratos: leuaram por cada hũa delles: hũ cruzado.
E por cada lango de rendeiros ou rendeiro: quer sejam muitos: quer poucos: leuaram trezentos f's.
E de carta de confirmaçam de qualquer padram / e de confirmaçam de priuilegio: leuaram por cada hũa lxx. f's.
E de confirmaçam de carta de qualquer officio: por cada hũa xl. f's.
E de aluaraes de soldos como passarẽ de quatro pessoas no dito aluara: leuara. v. f's por cada hũa pessoa: e quando vierẽ juntos e ouuerem de ser pagos em hũa pessoa: deuem lhe fazer seus despachos mettendo todos em hũa aluara.

Capitullo. lix. da maneira em que ho porteiro da fazenda seruirá seu officio e os moços q'tera e ho q'aueira das arrematações e buscas.



Item ho porteiro da fazenda deue ser homẽ bem criado e de bom fiso e entendimẽto: e q' sayba bẽ ler e escrever tal: em que aja confiança para nos no dito officio bem saber seruir: o qual tera cuydado de requerer e auer casa para a fazenda em qualq'r lugar onde nos formos: ho mais acerca donde nos pouarmos q' se poder auer: ou dentro nos nossos paços se nelles ha ouuer: e auera mesas e bancos e abastança: e ali tera as arcas cõ os liuros e papeis: e cada dia sera prestes continuadamente na dita casa e a concertara de todo ho q' fazer mester: e poera os panos nas mesas: e tera prestes tinta / e papel / buquetas cõ poo / agulhas / linhas / e todas as outras cousas q' forẽ necessarias pa seu officio: as q'es cousas lhe serã dadas p mandado dos ditos veedores: e guardara bẽ a porta e fara todallas outras cousas q' pertẽce a seu officio: e a dita casa cõ as arcas e q' os ditos liuros e escripturas estauerẽ: estara a bõ recado e sera bẽ fechada de guisa q' se non possa em ella e as ditas arcas / liuros / e papeis fazer nenhũ dano: o qual tera em seu poder todos os liuros que andam na dita fazenda: e porq'

se governa e arrecada.

E por que todos os ditos liuros e escripturas e negocios da dita fazenda sam de muyta sustancia: e para ho que pertence a nosso seruiço e a bem da justiça das partes compre muyto serem sempre muy bẽ fechos: e com todo segredo guardados: mandamos ao dito porteiro q' elle tenha todos os ditos liuros e papeis a bõ recado muy bẽ fechos dos de sua mão em boas arcas: as quaes lhe seram mãadas dar pelos ditos veedores segundo lhes forem mester e na maneira que se em este outro capitullo acima conthem: ao qual porteiro da fazenda e bem assi aos moços que nella ha de auer deffendemos que a nenhũa pessoa de qualquer calidade e condicam que seja: non mostrem nenhũ dos ditos liuros para auerem de ver nenhũa cousa que nelles seja escrito sem autoridade dos ditos veedores: porque ho auemos por muy mal feyto e cousa prejudicial a nosso seruiço auerẽ de mostrar os liuros desordenadamente: nem descubram as cousas dos despachos que os ditos veedores da fazenda em ella desembargarem: e qualquer dos sobreditos / porteyro da fazenda / ou moços della que for achado que mostrou algũ dos liuros da dita fazenda a pessoa algũa / sem nosso mãdado / ou autoridade dos ditos veedores ou dos escriptuães della (non estando os ditos veedores na casa da dita fazenda) seja riscado de nossos liuros e de seu officio: e alem dello auera mais aquella pena q' ouuermos por bem e aos ditos veedores mãdamos que assi ho façam e cumpram.

Outro si tera muy bom cuydado ho dito porteyro da fazenda de quando os ditos veedores estauerem ocupados em algũs feytos ou cousas assi das que tocam a nosso seruiço como das partes: de fechar as portas della para que nenhũa pessoa possa entrar na dita casa a fazer toruagam: saluo aquellas que pelos ditos veedores forem chamadas para ho que comprir aos ditos negocios / e lembra a aos ditos veedores os dias em que elles ham de estar nos casos e cousas de nosso seruiço: q' he aa terça feira: e sexta pellas menhaãs.

Item ho dito porteyro leuara de busca dos liuros da fazenda e dos registros e contratos: outro tanto como leuam os tabaliães dos feytos que buscam e na maneira que a elles he ordenado.

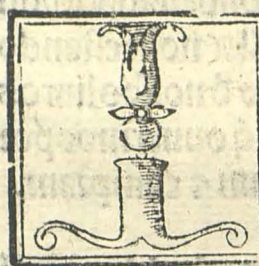
Item os moços de nossa fazenda que ho dito porteyro tera: serã do us: taes e de tal saber e confiança como cõpre para nos seruirem no que delles pertence: os quaes estaram sempre em cada hũa dia conti

nuadamente em a casa da dita fazenda para hirem aos recados e fazerem todo ho que os ditos veedores mandarem: e ante que comecem a servir: ho dito porteiro os apresentara aos ditos veedores para lhes dare juramento que siruam seus carregos bem e verdadeiramente: e os ditos moços seram a contentamento dos ditos veedores.

Item leuara ho dito porteiro da fazenda de todas as arrematações q se fizerem em a nossa fazenda: a rezam de meo real por milheiro: ho qual lhe sera pago aa custa dos rendeiros: e quando a renda q que assi ouuer de auer a dita arremataçam for arrematada por algus anos juntamente: nõ auera ho meo real por milheiro se nam de hu año somente.

Regimento dos contadores das comarcas.

Capitullo. lx. dos tempos e maneira em que os cõtadores hira pellas comarcas cõ seus officiaes meter as rendas em pregã: e fazerem os liuros dos lanços.



Item mandamos que cada hu dos nossos contadores e arrendadores da comarca e almorarifado de q teuer carregos e lhe pertencer de arrendar nossas rendas e direitos: elle cõ ho escriuã de seu officio em cada hu año no mes de setembro faça seus liuros dos lanços: em ho qõl serã escritas e intituladas todas as rendas e direitos q ouuer em sua comarca: cada huãa per si apartada mête cõ boõs espacos pa se ao pee de cada huãa escreuerẽ e assentarẽ os lanços q lhe forẽ feitos: e como vier ho primeiro dia d outubro desse año: ho dito nosso cõtador cõ ho escriuã e porteiro dos cõtados se hiram pela comarca de q assi teuerẽ carregos: e nos principaes lugares della auerã boa enformaçã pellos escriuães das sisas e de todas as outras nossas rēdas e direitos: e per outras quaesq̃r pessoas q lhes parecer q ho de uã saber: do estado da terra e a vallia das nouidades do pã/vinho/ e carnes/ e pescados/ mel/ cera/ azeite/ gados: e todas as outras mercadarias e cousas pa q as ditas rendas deuã mays valer e se nellas acrecetar ho año seguinte: e saybã pellos liuros das ditas sisas e rendas e direitos ho que renderam ho año presente: e per que cousas ate esse tempo: e ho que se presumir per orçamento que rēderaam ate ho año ser findo: pa com este fundamēto e respeito receberem os lanços pa ho año seguin

te: e depõys que a dita enformaçã ouuerem farã em cada huũ lugar meter as ditas rendas em pregam por ho porteiro do concelho desse lugar cada huãa renda per si: dizendo em seu pregam / quẽ quiser lançar pa ho año seguinte nas sisas jeraes/ vinhos/ carnes/ panos/ e dizimas dos pescados / e e todallas outras rendas/ e direitos que el rey ha no dito lugar e seu termo: venha a foão contador e arrendador que hi he: e recebelo ha ao lanço.

Capitullo. lxj. da maneira em que os ditos cõtadores declarará aos rendeiros: a rezã q as rendas têm pera crescerẽ: e receberam os lanços q lhe forẽ feitos com crecimēto: apazimēto del rey.



Quando os lançadores vierẽ lançar nas ditas rendas: os ditos contadores lhe dirã ho crecimēto q deuẽ fazer em ellas: por respeito do q se mostra pellos liuros q tẽ rendido: e deuẽ render esse año em q assi forẽ pa dita comarca: e pella enformaçã q ouuerẽ da desposiçam da terra e valia das mercadarias e nouidades e cousas como dito he: e auendo respeito ao q assi acharem receberã os ditos lanços para ho año seguinte: cõ ho crecimento q bẽ poderẽ (q lhe mais nosso seruigo parecer) e cõ as alças e condições por nos ordenadas: segundo ao diante faz mençam: e outras condições ennouadas nõ receberam: porẽ selhes fazerẽ e ellas taes crecimētos q lhes pareça nosso seruigo: receberã os taes lanços cõ as ditas condições a nosso pazimēto: e declaradamēte nos escreuerã a auentajem e ho crecimento q nos assi fazẽ: e ho proueito ou dano q das taes condições lhe parece que se pode seguir: peratodo vermos e mandarmos ho que ouuermos por nosso seruigo.

Capitullo. lxij. da maneira em q os ditos cõtadores mandaram poer escritos nos lugares publicos per q notefiquẽ aos rendeiros q lancẽ nas rēdas.



Quãdo de tal lugar partirem: farã poer seus escritos nos pelourinhos e porta da igreja e lugares publicos e acostumados que digã: quẽ quiser lançar em as sisas/ rēdas/ e direitos deste lugar/ ou e cada huãa das outras rēdas deste almorarifado: vaa ao cõtador foão e recebelo a ao lanço: e ho dito contador a uisã a ao escriuã das ditas sisas q faça trazer as ditas rendas em pre-

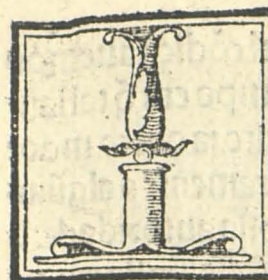
gam continuamente aos dias santos e domingos: e que diga a qualquer que nellas quizer lançar: que vam ao dito contador a tal lugar onde ho acharam pera em elle fazerem lancos se quizerem.

Capitullo. lxiij. da maneira em q seã escritos nos liuros os lancos q forẽ feitos aos ditos cõtadores hũs apos outros.



E sobreditamaneira teram em todollos outros lugares da comarca d q teuerẽ carregos per onde forem e andarẽ: e todos os lancos q lhes fezerẽ serã escritos em ho dito liuro per ho dito escriuã dos contos cada hũ per si ao pee donde tal renda for intitulada hũs apos outros: atee as rendas serem arrematadas: e ponhã em os ditos lancos os nomes daq̃lles que os fezerẽ: e se forem juntos algũs a hũã rãda: ponhã declaradamente a parte q cada hũũ tener em ella: e p̃ço: e talca todo escrito per letra e nom per breue: e as condições com q arrendarẽ: e ho dias: mes: e zera em que tal lanco fezerẽ: os quaes lancos seram feitos presente duas ou tres testemunhas que os assine depois que as partes per que forem feitos os assinarẽ: e assi os assine ho nosso contador: os quaes lancos que assi forem feitos aos ditos contadores e forẽ per elles recebidos: assi nas cabeças dos almoxarifados como nos ramos: serã escritos e assentados no liuro dos ditos lancos com testemunhas como dito he: e onde ho escriuã dos contos nom for presente: se faça com hũ tabaliam q ho escreua e ho assente pella dita guisa em seu liuro das notas: de que ho contador leue ho traslado pera ho dar ao dito escriuã dos contos: ou pello escriuã do almoxarifado: e tanto q for presente ho mande assentar logo no dito liuro: e quando quer q algũ for ao contador e ho leuar feito de nossa fazenda: e ho dite contador disser que tẽ outro mo: recebido: logo lho mostre: e selho nom mostrar que per ca seu officio: e yssõ mesmo ho perca fazendo lhe algũ lanco depois de outro ser recebido: e ho nõ mandar assentar esse dia: e ho lanco que assi nõ for escrito e assentado: nom seja valioso pera nos estarmos por elle obrigado se nom quisermos: nem pera outro lançador auer delle d pagar algas: e si que na escolha do outro lançador de ho tomar se quizer naquella contia em que assi a renda era posta: sem ser escrita e assentada no liuro como dito he.

Capitullo. lxiiij. da maneira em que serã valiosos os aluaraes das parçarias que os rendeiros derẽ hũs aos outros: e como nam seram valiosos.



Tem porq algũs rendeiros quãdo querẽ lançar em nossas rendas aas vezes nõ se atreuẽ a tomar toda a renda sobre si: por as contias serẽ grãdes: e tambẽ porq folgã d tomar parçaria dalgũas pessoas q nisso bẽ entendem pera boa recadaçam das ditas rendas quãdo lhe ficã: aos quaes elles ante d fazerẽ os taes lancos dã seus aluaraes e affirmã por elles as parçarias das partes e quinhões que lhe querẽ e a nõ entrãdo nisso outro engano nẽ promessa q faça conluyo nẽ cousa q seja abatimẽto das ditas rãdas: auemos por bẽ q quando taes aluaraes fezerẽ: sejam feitos e assinados per elles e com duas testemunhas: e os que d outra maneira fezerem: nõ sejam valiosos nẽ lhe seja dada fee: assi pera serem nossos rãdeiros como pera se poderem demandar hũs aos outros: saluo quando pellos lançadores principaes e parceiros (que lhe fosse recibidos e aprouados segundo ordenança de nossa fazenda) se nom podesse auer a contia do lanco e arrendamẽto q assi teuerẽ: porque entã ficara a nos auer por boos os ditos aluaraes: peralhe ficarem as ditas rendas e se auer por elles ho que lhe montasse pagar de suas partes.

Capitullo. lrv. per que el rey deffende aos ditos cõtadores que nã recebam lanco em menos contia do año passado: e a maneira e condições co q se deue receber.



E nõ receberam os ditos cõtadores nas rendas nenhũs lancos pera ho año seguinte em menos contia do q esteue ram ho año presente: e os que forẽ de mo: contia q assi receberem: receberã a nosso prazimẽto e d outra guisa nã: porẽ se sentirem q essas rendas estam em tal maneira q de necessidade lhes pareça ser bẽ de receberẽ em ellas lanco co algũ abatimẽto: recebelo hã a nosso prazimẽto: e quando nos enuiarẽ ho caderno dos lancos nos faram saber ao pee dessa renda arezam porq receberam em ella tal abatimẽto pa a nos vermos: e lhe mãdamos a maneira q tenhã tal rãda.

Outro si mandamos aos ditos contadores e arrendadores que qn de receberem os ditos lancos: sejam auisados de poerẽ em todollos lancos que receberem em nossas rendas: hũã verba e condicam que diga assi: oquallanco he ho dito contador mo: contadores: ou arrendadores recebo: se atee a feytura deste na dita renda nom he feyto

outro moor per partes ou ao todo e ho dito ano: aqual cõdiçã auemos por bem de se assi escreuer porque podera ser que ao tempo em q tal lanço for recebido per ho cõtador ou arrendador sera feito ja outro moor lanço em nossa fazenda: ou per outra guisa verdadeiramente a algũas pessoas que segundo nossa ordenança pera ello tem nossa autoridade: o que se poderia seguir algũa duuida se tal condicã nã fosse posta em os ditos lanços: e posto que a dita condicã nom declare: sempre se assy entendera: e bẽ assy lhe poerã primeiro por cõdiçã que andẽ em pregã e e aberto os mais dias que poderẽ: e sendo ho lanço feito: ao menos lhe poeram atee primeiro dia de janeiro: e nos ramos algũs dias mais sendo os mais que poderem: de maneira que auendo assy rendeiro principal na cabeça: tenha sempre dias pera prouer sobre as rendas rameyras e as fazer crescer ante da arremataçã: e selhes nõ fazerem lanços em algũas rendas logo nos escreuam quaes sam: e as rezões por que nõ lançam em ellas: e os ditos contadores trabalharã quãto poderẽ por se arrendarem ho milhor que ser possa por nos nisso seruire: porq nom auemos por bem que nenhũa renda fique por arrendar podendo se achar rendeiros a ella.

Capitullo. lxxvi. da maneira em que os ditos cõtadores escreueram a el rey sobre os lanços que lhe forem fey tos: os quaes lhe enuiaram em hũ caderno per todo ho mes de nouẽbro e a maneira em que ho dito caderno sera feito.

Item mandamos aos ditos nossos contadores e arrendadores: que quãdo assi andarem pellas comarcas mandando apregoar as ditas rendas: e procurando como se arrẽda na milhor forma e maneira que ser possa: segundo lhe por este nosso regimento he declarado: como forem em conculã dos lanços e teuerem prouido a todo como cõpre a nosso seruiço e per bẽ de se us officios sam obrigados: logo nos escreuam declaradamẽte ho põto e estado em q estã as ditas rendas: e nos enuiem ho caderno dellas em que vira escrito cada hũarẽda por si apartadamẽte bem declarada: o qual caderno em toda maneira nos sera dado per todo ho mes de nouẽbro sobredito: e vira escrito na ordenança e maneira abaixo escrita.

¶ As sifas jeraes / vinhos / panos / carnes / e rẽdas de tal lugar sã arrẽdas ho año presẽte em q ora estãmos por tãta cõtia: e assi estãmos ora em lanço pera ho dito anno seguinte em mais do q ora sã arrendadas ho

presente tanto: declarando todas as rezões e causas que acharem por que as ditas rendas assi crecem: e pella mesma maneira nos declarem quaes quer outras rezões contrairas que hi ouuer per que as ditas rẽdas forem abatidas: se os lanços forem em abatimento ou nelles nom ouuer lançadores ao tempo sobredito: pera antes da arremataçã das ditas rendas nos sabermos pellos ditos contadores a maneira em q as ditas rendas estã e auerem nosso recado do que acerca dellas ou uermos por nosso seruiço.

Capitullo. lxxvij. da maneira em que os rendeiros principaes repartirã as rendas rameyras com consentimento dos contadores e se trará em pregã sobre a dita reparticã.



Item quando algũs rendeiros fizerem lanços em algũs nossos almorarifados: os quaes lanços lhe ja foram recebidos em nossa fazenda: mandamos que os ditos rendeiros repartirã presente os nossos contadores: e com seu acôrdo e consentimento tanto que lhe forem apresentados: a contia dos dẽs lanços p todas as rendas rameiras do dito almorarifado cada hũa per si: em ho preçor cõtia que virem que he rezam: porque muitas vezes os rẽdeiros nas ditas repartições abatem algũas rendas por lhe ficarem: e toz uarem: que nam lançem nellas: de guisa que a dita reparticã se nõ faz ygualmente e como cada hũa renda merece: e por tanto se fara cõacôrdo do dito contador: conformãdo se com ho que lhe rezam parecer: p esta guisa: conuẽ a saber / as sifas jeraes / vinhos / carnes / e dizima dos pescados de tal lugar: he repartida pello rendeiro principal (que tẽ feyto lanço em todo ho almorarifado) em tanta contia: repartindo se per todallas rendas rameiras toda a copia do lanço do dito almorarifado.

¶ E tanto que a dita reparticã for feita: metã se as ditas rendas per ramos em pregam: e todollos lanços que fizerem aos ditos contadores nas ditas rendas sobre a dita reparticã de mais contia do que forem repartidos: receberam sem mais taes lanços serẽ enuiados a nos nem auerem delles nosso prazimento: e os rendeiros q assilancarẽ nas ditas rendas: auerã as alças per nos ordenadas de quem sobre elles lançã: segundo nossa ordenança que ora nouamente fezemos e declaramos: as quaes rendas andaram assi em pregam e arrematar se hã aos

tempos lemitados nos lances que lhes forem recebidos: e se ellas assi porramos todas forem arrematadas: ou feitos lances nellas pelo meudo: de mayor cõtia do q̃ he ho lance do rendeiro principal feito em toda a cabeça do dito almorarifado: as ditas rendas ficaram com nosco nas ditas contias e arrecadar se hã pellos ditos arrendamentos pera nos: porque todo ho tal crescimento he nosso: e ho dito rendeiro principal auera suas alças pello dito crescimento: e quando se tal fezer ha de ser de maneira que pagas as ditas alças: toda via nos fique crescimento: e se em todas as ditas rendas rameiras nõ for feito lance sobre a dita repartição: e ficarẽ por arrematar algũas sendo ja outras arrematadas: se os ditos nossos contadores virem que he nosso seruiço tomarem se as taes rendas pera nos: com ho crescimento q̃ assi for feito em as outras que ja forem arrematadas: por lhes parecer q̃ nas que ficã por arrendar pode auer mais crescimento por arrendamento ou rendimento: podello hã fazer quãdo por sua enformação ho nos ouuermos por nosso seruiço: e isto em quanto ho dito almorarifado nom for arrematado aos ditos rendeiros principaes: os quaes rendeiros quando tal acontecer auerem suas alças ordenadas do que montar no lance que teuerem feito na cabeça do dito almorarifado: que lhe seram pagas pelo nosso almorarife e pellas ditas rendas como dito he: e se os ditos contadores virem que nom he nosso seruiço taes rendas se tomarem pera nos: sera ho dito almorarifado arrematado aos ditos rendeiros principaes em a contia que teuerem lançado.

Capitullo. lxxviii. da maneira em que se arrendaram os ramos depois de ser arrematado a cabeça do almorarifado e auerem seus crescimentos.

Que depois que lhe assi for arrematado se meterã as ditas rendas rameiras que ficarem por arrendar em pregam: e se arrematarã a que mais por elas der: cõ prazer e consentimento dos ditos rendeiros principaes: e ho crescimento dellas (se ho ouuer) sera seu e fara por elles: sendo ellas pellos rãdeiros a q̃ forem arrematadas/enfiadas e seguras segundo ordenação: do qual crescimento os ditos rendeiros seram pagos em hũ ramo apartado: se ho no almorarifado ouuer que seja igual na contia do dito crescimento pouco mais ou menos: e quando se nom achar ramo assi igual lhe sera pago em todallas rendas do dito almorarifado aos quarteis do año assi como forẽ rãdedo da maneira q̃ se faz aos pagamentos dos desbargos: e q̃ndo nellas nõ ouuer lançadores os rãdeiros principaes serã obrigados

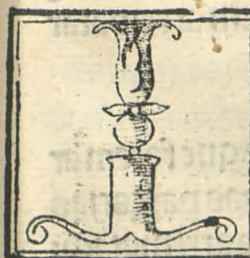
de as segurar e enfiar: e nunca elles nẽ suas fianças seram desobrigadas atee as ditas rendas serẽ enfiadas pellos rendeiros rameiros: em maneira que estem seguras e taes per que se bem possam auer as contias dos taes arrendamentos.

Capitullo. lxxix. dos tempos em que os contadores arremataram as rãdas em q̃ lhe for feito lance.



Item porque nossa ordenação he na entrada da coresma se comecarem a fazer per nossos officiaes da fazenda os assentamentos sobre ho rendimento de nossas rendas e dereitos: as quaes conuem serem ante dos ditos assentamentos arrendadas e arrematadas: mandamos aos ditos contadores que elles arrematem as ditas rendas (em que assi forem feitos lances e andarem em pregam) no primeiro dia do mes d' janeiro: porque achamos que he mais nosso seruiço e proueito dos rendeiros se arrematarem no dito dia que enfim do mes d' feureiro como se costumaua fazer: saluo quando nas condições de seus lances forem antes: ou depois.

Capitullo. lxx. da maneira em que os contadores mandaram noteficar aos lançadores ho dia em q̃ se hã de arrematar as rãdas e os lugares onde se ajuntarã: e como se assentarã os lances no liuro e aluaraes das parçarias



E quando as ditas rendas assi andarem em pregã: os ditos contadores noteficaram per seus aluaraes aos escriuães das fisas de cada hũ lugar d' sua comarca: e lhe mandaram que elles façam apregoar e noteficar aos lançadores e a quaesq̃r outras pessoas que lhes parecer que queiram lancar: ho dia que virem q̃ podem ser e estar na cabeça do almorarifado: pera arrematarem as ditas rendas declarando lhe q̃ no mesmo dia se ajuntẽ hi: os quaes contadores se hũrã aa praça do dito lugar em primeiro dia do mes de janeiro e mandaram poer sua mesa no lugar onde lhe mais cõuinha uel pa ho caso parecer: em ho q̃l estar ho dito cõtador cõ ho escriuã dos cõtos e cõ ho liuro dos lances q̃ hi terã: pera nelle ho dito escriuã assentar e escrever os lances q̃ lhe fezerẽ nos titollos das rãdas e q̃ forẽ feitos: e seratã bẽ a hi presẽte o porteiro dos cõtos: e assi estarã cõ elles ho almorarife

e escriuam desse almorarifado: e sendo assi juntos como dito he ho dito contador mandara apregoar e meter em pregam todallas rendas e dereitos do dito almorarifado pello pregoeyro do côcelho dessa villa: o qual andara de hũa parte pera outra com ramo verde na mão segun do costume: apregoando altas vozes dizendo: ha hy algũs ou algũ q ueira lançar em tal renda que esta ja em tanta contra: venha a elle dito contador e recebello ha ao lango: e os langoes que lhe hiforem feitos fara assentar em ho dito liuro abayro do titollo da tal rêda q nelle ha de estar escrito hũ apos outro: e assinarã os lãgadores: e depois q ho di to pregoeyro andar tanto tempo que ao dito contador pareça que ne nhũ mayns nom quer lançar: rematar se ha essa renda a que por ella ma yns der: e ho dito escriuam dos contos assentara em ho dito liuro e fim dos lãgos que ja forem feitos em a dita renda: como a tãtos dias de tal mes e era a dita renda andou em pregam per foão pregoeyro e assian dou os dias lemitados em seu lango: e visto como algũa pessoa nã lan çou mayns do que lhe em ella tinha lançado foão derradeyro lançador: ho dito contador mandou meter ho dito ramo na mão ao dito foão: e lha ouue por arrematada por a dita tãta contra que em ella tinha lança do esse foão: o q ouue por recebida em si a dita renda e se obrigou por sy e por todos seus beẽs/moues e de raiz/auidos e por auer: e de seus fiadores de enfiar e pagar a dita renda aos tempos ordenados: teste munhas foão e foão e foão: e esse rêdeiro assine logo essa arematagam com tres testemunhas e ho dito contador tambem: e todo esto se fara em vista de todos per taes termos que nom possa trazer algũa sospey ta de ser feita como nom deue: e esta mesma maneira tera em arrematar todallas outras rendas de sua comarca.

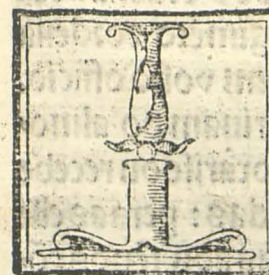
Cao tempo da arrematagam das ditas rendas: ou tãto que forem ar rematadas logo sem mayns tardança todollos aluaraes das parçarias sejam assentados em ho dito liuro dos lãgos ao pee da arremataga: em ho qual se ponha declaradamente a parte que cada hũ tem per aca da hũ dar fiança abastante ao seu quinhã e ser por ello costringido: aos tempos e polla guisa que se conthem em nossas ordenações e sam escritas em ho liuro que anda em nossa fazenda: em os quaes assentos os ditos parceiros tambem assinarã com testemuilhas.

Capitollo. lxxj. da maneira em que os ditos contadores mandarã dar os arredamentos aos rendeiros.



Item tanto que as taes arrematações assi forem escritas e assentadas nos ditos liuros: os ditos contadores manda ram logo dar aos ditos rendeiros seus arredamentos fey tos pello dito escriuam em a forma acustumada: assinados pello dito contador: em os quaes farã mençam de todos os autos que se fezerem: de andarem em pregam: e das condições que lhe sam ou tozgadas: e liberdades que ham de auer segundo nossas ordenações.

Capitollo. lxxij. da maneira em que os ditos conta dores darã as rendas em caderno aos almora rifes e recebedores tãto q forem arrematadas cõ os nomes dos rendeiros pato marẽ su as fianças: e se remouerem a que as nom der.



Item ho contador tanto q tener arrematadas as di tas rendas: dara aos ditos almorarifes (a cada hũ se gundo lhe pertencer) hũ caderno da arremataga das ditas rendas: feyto pello escriuam de seu officio: e assi nado pello dito contador q diga assi: foão contador e arrendador desta comarca: faço saber q ho almora rifado / sisa jeral / vinhos / panos / carnes / e dereytos d tal lugar: he arre matado a foão morador em tal lugar: por tanta contia per este año pre sente: q se comegou per ho primeiro dia d janeiro de tal era: e se acaba ra em derradeyro d dezẽbro de tal era: e ha de fazer as pagas aos quar teis do dito año pello rêdimẽto da rêda se tãto render: cõ as condições acustumadas q el rey mãda dar aos seus rendeiros: e tomẽu por seus parceyros foão e foão moradores em tal lugar a tãta parte da dita ren da: e sã seus fiadores ao dizimo da dita copia (como p ho dito se nõ he ordenado) foão e foão moradores em tal lugar: os qes sã assentados e assinados per elles no liuro dos lãgos: porẽ vos mãdo da parte do dito senhor rey: q os ajaes por rendeiros da dita renda ho dito año: e requereyos que vos dẽ fiança abastãte aa dita rêda ate ho primeiro dia de feureyro desse año como per ho dito senhor he mãdado: segundo forma de seu regimẽto e nossas ordenações sobre ello feytas: em q se de clara que tomem suas fianças a ametade pera receberẽ: e a quarta par te quando nom receberem: e requerẽcis aos iuizes desses lugares on de nõ ouuer recebedor ordenado p carta del rey nosso sñor q vos faça

bedor bo fye
na de capi-
os de d'inn

dar hũa pessoa/boa/ e fiel/ e abonada: que seja a prazimeto dos rendei-
ros pera receber essas rendas que nom forem enfiadas em mais da q-
ta parte: o qual auisareis que nõ receba nenhũa cousa da dita renda: sal-
uo presente ho escriuam das fisas que todo assẽtara em seu liuro: e que
com todo ho rendimento dellas acuda a vos e nam aos ditos rendey-
ros nem a outra nenhũa pessoa: atee serdes pago e entregue das ditas
cõpias que por as ditas rendas ham de dar: e vos recebereis todo pre-
sẽte ho escriuam do vosso officio pera ho assentar em seu liuro sobre vos
em receita: e do que vos entregar daylhe vossos conhecimentos: fey-
tos e assinados pello dito escriuam e assinados per vos: e se algũs dos
ditos rendeiros vos assi nom enfiarem: logo mo fazeys saber pera eu fa-
zer remouer as ditas rendas como per ho dito senhor he mandado: e
vos sede auisado de tomardes as ditas fianças que sejã boas e verda-
deyras: e requerdes e costringerdes aos ditos rendeyros que vos
façam pagamento de seus arrendamentos aos tempos ordenados:
tendo em todo cõpziadamente a maneyra q̃ vos pello regimeto e ordena-
ções do dito senhor he mãdado: de guisa q̃ nom erreis em vosso officio.
¶ No qual caderno ho dito contador mandara ao escriuam do almo-
xarifado: q̃ logo carregue em receyta sobre ho tal almoxarife ou recebe-
dor a contia per que as ditas rendas foram arrematadas: pera as elle
arrecadar dos ditos rendeiros per elles e suas fianças aos tẽpos cõ-
theudos em seu regimento e nossas ordenações como he obrigado:
porquenom ho fazendo elle assi: se auera todo per elle e sua fazenda.

¶ Capitulo. lxxiij. da maneira em que se fara ho caderno
das arrematações e ho tẽpo em que sera enuiado
pellos contadores aa fazenda.



Logo os ditos contadores mandaram fazer outro ca-
derno das ditas arrematações q̃ nos enuiaram e sera
dado em nossa fazenda atee ho primeiro dia de janeiro:
em ho q̃l seram escritas pello meudo todas as ditas rẽ-
das desses almoxarifados de que teuer carregos. f. acabe-
ga do almoxarifado per si: e os ramos que forem arrendados: ou assi
como esteuerem em repartigam se nelles nom forem feytos lãgos tam-
bem por si dizendo. ¶ Item ho almoxarifado de tal lugar
foi arrematado ho año presente a foão morador em tal lugar: por tan-

ta contia o qual foi arrendado ho anno passado por tanto: e assi cerceo
ou minguou tanto.

¶ Item a fisa jeral/vinhos/panos/carnes/dizima do pescado de tal
lugar: sam arrendados a foão por tanto ho año presente: a qual foi arrẽ-
dada ho año passado por tanto: e assi creceo mais tãto/ou minguou tã-
to do que foi arrendada ho año passado: dando rezã do porque esta rẽ-
da creceo ou minguou.

¶ Item a fisa jeral/vinhos/carnes/ e panos de tal lugar nom se fez em
ella nenhũa lãço por tal rezam. e c. eu fiz poer em ella hũ recebedor da
terra: vossa alteza mande a maneira que sobre ello terey.

¶ O qual caderno venha assomado ao todo per engarrameto: declarã-
do nelle todo quãto creceo ou minguou do año passado: e a rezam por
que foi cada hũa destas cousas como dito he: e nollo enuiarã logo e p
tal guisa q̃ nos seja dado por todo ho dito mes de janeiro se passar mais
tempo por que compre muyto a nosso seruigo de se assi fazer: pera saber
mos per elle certo as contias em que estam nossas rẽdas arrendadas
e sobre ellas mãdarmos ordenar nosso assentameto na maneira em q̃
se deue fazer: sendo auisados os ditos contadores: q̃ fazendo elles ho
contrario lhe mãdaremos dar aquelle castigo que nos bem parecer: e
aquelle q̃ ho dito caderno trouuer lhe leuara nosso recado ou dos vee-
dores de nossa fazenda de como em ella foi entregue: e bem assi nossa
reposta sobre ho que virmos q̃ he necessario e cumprir a nosso seruigo.

¶ Capitulo. lxxiiij. da maneira que os ditos contadores
teram no arrecadar e receber as rendas que
ficarem por arrendar.



Tem depois q̃ os ditos contadores teuerẽ do todo ar-
rendado e prouido sobre nossas rẽdas como dito he:
no dito caderno (q̃ nos assi logo hã de enuiar) nos es-
creueram declaradamente as rendas q̃ assi ficarẽ por ar-
rendar: pera ordenarmos as pessoas q̃ as ajam de re-
ceber e arrecadar: as quaes pessoas os ditos contado-
res auisaram dandolhe ordem e maneira como ho ajam de fazer: segũ-
do em nossos regimetos/artigos/ e ordenações he declarado e virẽ q̃
he mais nosso seruigo: e mãdarã aos escriuães das fisas q̃ sejã muy di-
ligentes a seruir seus officios e por sua parte trabalhẽ quanto poderẽ
por se as ditas rendas arrecadarẽ como deuem: de guisa q̃ por suas ne-
grigencias e mau cuydado se nõ perca cousa algũa: e ho façã do maney-
r

raque por sua diligencia e cuydado folguemos delhe fazer merce e a crecentamêto: e assi mandaram aos requeredores das ditas rendas q elles sejam muy prestes e diligentes pera seruirem seus officios: e ho fazerem como deuem por nosso seruigo e arrecadaçã das ditas rêdas: sendo certo que fazêdo ho contrairo: toda a perda que por migoa dos ditos officiaes recebermos: se auera por elles: e lhe daremos mais aq̃l la pena que nossa merce for: e os ditos contadores sem embargo dello prouerã sobre elles sempre e ho mais a meudo que ser possa por se to do fazer bem e como a nosso seruigo compree:

Capitullo. lxxv. da maneira em que os ditos contadores escreueram a el rey quando enniarem ho cader no do assentamento sobre quaes quer diuiddas que teuerem acerca das rendas.

E nos tempos que os ditos contadores enuiarem ho cader no das arrematações das rêdas: nos escreuam sobre quaes quer diuiddas que teuerem: e assi sobre todallas outras coufas que acharem que se fazem cõtra nosso seruigo: per fidalgos e officiaes e outras pessoas em prejuizo e dano de nossas rêdas e direitos: peranos sobre ello prouermos como sentirmos que he nosso seruigo: porẽm sendo coufas de calidade peranos ante auisarem: far nolo hã saber pera sobre ello mandarmos ho que ouermos por nosso seruigo.

Capitullo. lxxvi. da maneira em que os ditos cõtadores poeram recebedores nas rendas que ficarem por arre dar em quanto el rey nom ordenar outros.

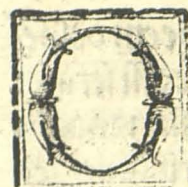
E tem auemos por bem q em quãto os ditos recebedores nõ forẽ enuiados de nossa casa: ho dito contador faça dar carregõ a algũa pessoa da terra: õ boa fama / discreto / e fiel / e abonado: q receba estas rêdas dãdo lhe ordẽ como o faça e ajuramẽtado aos sãtos auãgelhos: q bẽ e verdade iramẽte tirẽ e arrecadẽ todo ho q pertẽcer aas ditas rêdas: guardãdo nosso seruigo e ao pouo seu direito: e q nõ receba coufa algũa: saluo presente os escriuães dellas: prouẽdo ho dito cõtador sobre elles e tal guisa q nosso seruigo seja cõpridamẽte feito como deue: e tãto q o dito recebedor for de nossa casa: ou se pella uẽtura ordenarmos outro laa na terra: esse que assi for posto p ho dito contador lhe dara cõta cõ entrega de todo ho q

recebeo ao dito recebedor que assi ordenarmos: leuandolhe em despe sa ho mantimẽto ordenado que deue de auer desse tẽpo que assi serũe: segundo nossa ordenança: e mais as outras despesas necessarias aa. ita renda q se mostrar que tem feitas: escritas pello dito escriuã: as qes se jã leuadas em despeza ao dito recebedor q assi enuiarmos: mostrãdo se como todo ho redimẽto da dita rêda he carregado sobre ele e receita

Capitullo. lxxvij. da maneira em q serã remouidas as rendas quando os rendeiros nom derem fianças.

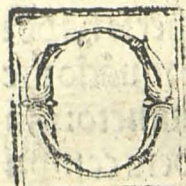
Ordenamos e mãdamos q quãdo ao dito cõtador for dito per cada hũ almoxarife / ou recebedor: como os rēdeiros nõ enfiarã suas rendas segundo deuiã e ao tẽpo qerã obrigados: que ho dito contador mãde logo chamar os rēdeyros e lhe requeira q dẽ logo suas fianças e como sã obrigados: e se as logo nõ derem: faça remouer as rendas q assi teuerẽ: mandando as meter em pregam e arrematando as a quẽ por ellas mais der: e mãde arrecadar pellos beẽs do tal rendeiro todo ho q na dita renda falecer per bem do dito remouimento: e sera entregue ao dito almoxarife ou recebedor sobre que carregar: e se esse rendeiro nõ teuer beẽs: auer se ha por seus fiadores q teuer dado aa decima parte ao dito cõtador quãdo lhe recebeo ho dito lanço: e se esta nõ abastar pera ho dito abatimẽto: mãdara prender ho dito rendeiro por issa contia que falecer pera compri mẽto do que nos pella dita renda auia de dar: e nõ seja solto sem nosso especial mandado: o qual contador sera auisado de nos escreuer logo todo: e na maneira q se passar: e ho que acerca dello fez e obrõu: pa alẽ dello lhe mandarmos a maneira que sobre ello tenha por nosso seruigo: e se algũ dinheiro crescer alem do porq as ditas rendas forẽ arrematadas: assi per arrẽdamẽto q se faça nouo: como por se arrecadar pera nos (quando se nom achasse rendeiro) ho tal crecimẽto se arrecadara todo peranos: porq sem embargo de nos elles serem obrigados ao que min guar: ho crescimento he nosso pois por nõ enfiarem lhes forã tiradas as ditas rendas: e porẽm se algũa fazenda he ja fosse vẽdida pora mes ma diuida: ou elle fosse ainda preso: em tal caso mandamos que elle se ja solto e lhe seja entregue todo ho seu.

Capitullo. lxxviii. da maneira em q os contadores enuiarã os cader nos aos almoxarifes e recebedores e prouerã sobre elles per que as partes se jã pagas do q lhe for despachado.



Qatro si mandamos aos ditos contadores: q quando qir q de nossa fazenda lhe fore enuiados os cadernos de nossos assentamētos pera serē dados aos nossos almorarifes e recebedores de suas comarcas (pellos quaes lhe he declara do a despesa que em cada hū dos ditos almorarifados e renda he or denada: e bē assia contra per que sam arrēdadas: e saberē os pagamē tos quelhe mandamos fazer) q logo tanto q lhe forem dados: os en uiem a entregar aos ditos almorarifes e recebedores: e alem dello pel los ditos cadernos prouejam sempre em cada hū quartel sobre elles: se fazem os pagamentos aas partes nelles contheudas aos quarteis do āno e segundo forma de seus regimētos e nossas ordenações: e nō ho fazendo assi: ho fazerem inteiramente cōpir: e quando lhe tomarē suas contas: lhe nō leuaram em despesa cousa algũa: salvo aquellas q fore es critas e assentadas nos ditos cadernos: sendo pagas ordenadamente e na ordem e forma que se cōthē no dito caderno e nossas ordenações: se pena de todo pagarem de suas casas.

Capitullo. lxxix. dos dias que os ditos contadores cō os escriuāes e porteiros dos cōtos hirā a ca sa dos cōtos fazer ho q cōpir a seus officios.



Qdenamos e mādamos q os ditos cōtadores cada hū em sua comarca cō ho elcriuā e porteiro: vā a casa dos cōtos tres dias na semana. s. segunda feira / quarta / e festa: pera ouuirem as partes: e fazerē todallas cousas q pertencem a nosso seruiço e a seus officios: nos quaes dias elles assi estarā na dita casa pellas menbaās e a tardes: pa h i serē achados das pessoas q os fore requerer: se do muy prestes e diligētes pera ho q cōpir: e fazerē ho q cōpre a nosso seruiço e bō despacho das partes: prouēdo sobre todo como lhes parecer justiça: cōformado se cō nossos regimētos e orde nações sobre ello feitas: e nas cousas d' nosso seruiço: ou q tocarē a nos sas rēdas a q elles nō poderē prouer e lhes parecer necessaria nossa pro uisā: nos escreuerā pera lhe mādarmos a maneira q sobre ello ajam de ter: nos qes dias aas tardes elles farā audiencia aas partes: e ouuira as pessoas q per ante elles teuerē demandas e contendas: e se nos tem pos em q se as rendas arrematā: forem necesarios mais dias: elles hi ram aa dita casa dos cōtos todollos dias que nō forem afferiados ate se acabare as ditas arrematações: por serē cousas de nosso seruiço e que pertēce a nossas rendas: as qes se deuē se prefazer na dita casa dos con tos publicamente: porque seja notorio a todos los lançadores.

Qoutro si mādamos aos ditos cōtadores: q os feitos e demādas q se per ante elles demādarē (de q lhes pertencer ho conhecimēto) elles os despachē ho mais em breue q poder ser e cō muyta diligēcia: guar dando a nos nosso seruiço e ao pouo seu direito: dando apellaçam e agrauo aas partes nos casos que ho direito outorga.

Capitullo. lxxx. da maneira em q os escriuāes dos cō tos e porteiros: hirā pellas comarcas quando os cō tadores forem fazer ho q cōpre a seus officios.



Qdenamos e mādamos: q os escriuāes dos cōtos e por teiros delles: vāo pellas comarcas cō os sobreditos conta dores: os qes farā todallas cousas q lhes per elles por nos so seruiço for reqrido e mādado: segundo sã obrigados e a seus officios pertence: e serā muy prestes e diligētes a todo ho q com pir: sob a qllas penas q lhe pellos ditos contadores fore postas: as q es mandaremos dar a execuça: prouando se q elles nas cousas que to cā a nosso seruiço e a bē de seus officios nō comprirā seus mādados e lhe forā negrigētes ou desobedientes: sendo as taes penas justas e ho nestas: e aos ditos escriuāes e porteiros mādamos q muy comprida mēte ho cumprā assi: e allē dello oul hē muy bem e procure as cousas q pertencē a nosso seruiço e bem de nossas rendas: guardando muy in teiramente ho direito das partes: e sendo caso que algū dos nossos con tadores per algũa via faça em seu officio ho que nom deua: e queira hir contra seu regimēto e nossas ordenações: e elles ho virem: e que vay contra nosso seruiço: e em dano de nossas rendas ou de nosso pouo: el les nollo farā logo saber pera a todo prouermos como seja nosso serui go: sendo certo que nō ho fazendo elles assi: lhe daremos aquelle casti go que nos bem parecer segundo a calidade das cousas.

Capitullo. lxxxi. da maneira em q os contadores tomarā as contas aos almorarifes e recebedores de suas comarcas tā to que acabarem de arrematar as rendas: e os liuros que se ram entregues aos porteiros dos cōtos.



Mandamos aos ditos cōtadores / e ao cōtador moor / vee dores da fazēda das comarcas / e pueedores dellas: q tāto q acabare d' arrematar as ditas rēdas cada hū e sua comar ca (como temos ordenado) auisē logo nossos almorari fes e recebedores q façā de maneira q p todo ho mes d' janeiro arrecadē

dos rendeiros todos os dinheiros e cousas em q forẽ devedores q so
bre os ditos officiaes he carregado pera dells auerẽ de arrecadar: au
sando os logo q nõ ho fazẽdo elles assi: per elles e seus beẽs se arrec
dara pera nos todo aquello q se achar os taes rendeiros nos deuerẽ:
e q yssõ mesmo seã auisados q ate primeiro dia de feureiro seguinte
cada hũ cõcertẽ as receitas e despesas de seus liuros: assentãdo e elles
os desembargos e conhecimẽtos q quer outras despesas q tenerem
feitas: e tal maneira q ate os quinze dias do dito mes de feureiro de
cada hũ año: lhes comecẽ de tomar suas cõtas e fazer dellas recadacã
segundo ordenaçã de cõtos e como a diante fara mẽça: e tanto q vier
ho dito mes de feureiro seguinte (passados os primeiros quinze dias
delle) ho dito contador cõ ho escriuã dos cõtos: comecarã a tomar as
contas aos ditos almoxarifes e recebedores: os qes mãdarã reque
rer pera estarẽ a ellas: e nõ se occuparã e outra cousa ate se acabarẽ s todo
e as cõtas per q nossas rẽdas forẽ arrẽdadas: carregarã e receita sobre
os ditos almoxarifes e recebedores pellos mesmos arrẽdamẽtos: por
q pera boa ordẽ de nossa fazẽda e se escusarẽ muytos encõueniẽtes e de
bates: he determinado q sobre elles carreguẽ todos os arrẽdamentos
perem cheo: e elles tenhã cuydado de arrecadarẽ todo pellos ditos rẽ
deiros e suas fianças q yssõ mesmo sã obrigados a tomar boas: e p que
nossas rẽdas se pre este seguras segũdo cõpridamẽte e seus regimẽtos
e nossas ordenações he cõtheudo: e assi se vsou se pre em nossa fazẽda:
e quanto he as despesas de nosso assentamento e todallas outras que
mãdamos q se paguẽ per nossas cartas e desembargos: se algũs dinhei
ros dellas ficarẽ por pagar logo os façã pagar pellos dinheiros q os
ditos almoxarifes e recebedores tenerẽ em seu poder: e se ainda os nõ
tenerẽ arrecadados dos ditos rendeiros: nõ feito toda a diligencia q sã
obrigados: os ditos cõtadores os mãdarã arrecadar pellos ditos al
moxarifes e recebedores: e per seus beẽs pois elles forã negligẽtes em
cõprir nossa ordenaçã e ho q lhe sobre ello he por nos mãdado: e a el
les si q resguardado seu direito contra os ditos rẽdeiros se ho tenerẽ p
bem de nossos regimẽtos e ordenações: e se depois de pagos os di
tos assentamẽtos e as outras despesas q nos ditos officiaes forã des
pachadas sobejar algũ dinheiro q ficasse por despẽder: os ditos conta
dores nollo enuiarã logo: por pessoa q seguramẽte ho traga a nossa cor
te nos escreverã ho q nos assi enuiã: declarãdo os officiaes q taes di
nheiros ficarẽ de vẽdo: e de q años: pera os mandarmos entregar a
quẽ ouuermos por nosso seruigo e lhes levar prouisã per q os possã le

uar ordenadamẽte em conta aos officiaes que os assifcarẽ deueno e
suas cõtas como dito he: e sendo caso que os ditos almoxarifes e rece
bedores logo pagar nõ quiserẽ: os ditos contadores os mãdarã prẽ
der e da cadea lhes mãdarã vender seus beẽs e arrematar aos tẽpos
ordenados: ate a auerẽ ho que nos assi deuerẽ: de maneira que logo se
jam executados e suas contas acabadas como dito he: e se os ditos
contadores/contador moor/veedores da fazẽda das comarcas e pro
ueedores dellas nõ tomarẽ as ditas cõtas em cada hũ año na maney
ra sobredita: e nõ executarẽ as diuidas no dito tẽpo em cada hũ año:
suas fazendas nos ficarã obrigadas aas ditas diuidas pera as por el
les podermos auer (quando se pellos ditos almoxarifes e officiaes nõ
poder achar fazẽda pera podermos ser paguo de nossa diuida: as qes
contas os ditos contadores assi tomaram aos sobreditos almoxarifes
e recebedores na maneira e ordem que se ao diante segue:
¶ Itẽ primeiramente prouerã os liuros das arrematações das rẽdas
que andã em os contos de sua comarca: e os concertarã cada renda p
si: a contia per que foy arrendada: cõ ho liuro da receita do tal almoxa
rifado do año que se a conta tomar: e bẽ assi verã quaes quer outros di
nheiros/foros e quaes quer outras cousas que os ditos officiaes ho
dito año receberã ou fosse obrigados receber: os qes concertarã com
a receita do caderno que aos ditos almoxarifes enuiamos: per que se
fez ho assentamẽto do dito anno em nossa fazẽda: e pellos ditos liuros
e caderno todo concertado faram a receita verdadeira sobre ho tal offi
cial: e assi prouerã as despesas cada hũa per si: comecãdo pelo dito
caderno primeiramẽte nas ordinarias: e depois as tẽças e tapos esto
as outras despesas de nosso assentamẽto: e das outras pessoas q nos
ditos officiaes desembargamos: que no dito caderno acharam decla
das: as quaes despesas os ditos contadores levarã em conta aos di
tos almoxarifes e recebedores pellos desembargos e aluaraes nossos
q pera elles forem despachados (se do assinados per nos ou per nossos
veedores: passados pellos officiaes de nossa chancelaria e na ordem q
deuem segundo regra de contos e regimẽtos de nossa fazenda) e com
os conhecimentos das partes que os taes dinheiros e cousas recebe
rem feitos pellos escriuães de seus officios no modo ao diante ordena
do: os quaes desembargos yssõ mesmo concertaram com ho liuro do
almoxarifado onde ham de ser lançados pelo escriuam delle com a de
claraçam necessaria: e outras nenhũas despesas lhe nom seram leua
das em despesa: saluo as contheudas no dito caderno como dito he: e

as meudas de papel / e tinta / e recados de nosso serviço (sendo necessarias feitas com aquella ordem e resguardo que deue e per mandados do contador nom passando daquelle contia que no dito caderno pera as taes despesas meudas for leuado.

E a qual receita e despesa dos ditos liuros e desembargos: farã os ditos contadores hũa recadaçam: em a qual assentarã primeiramente a receita logo no começo della: declarando todallas rendas per si: e as contias per que forem arrendadas ou renderem per rendimento (se nellas nom ouuer rendeiros) e os nomes das pessoas a que foram arrendadas ou as receberam per esta guisa:

E itẽ carregam aqui em receita sobre ho tal almoxarife ou recebedor: tantos mil fs:

E .f. tanto per que ho almoxarifado este año foy arrendado afoão e foão rendeiros principaes.

E tanto que valem os foros que sua alteza tẽ no dito almoxarifado:

E tanto que recebeo de taes officiaes per empoimento ou taes dinheiros e cousas: tudo muy declaradamente:

E pello dito modo assentarã apos a dita receita: a despesa nesta maneira:

E item sam aqui leuados em conta e despesa ao dito almoxarife ou recebedor tantos mil fs que se mostrou ho dito año pagar aas pessoas a bayro declaradas pelles desembargos abaixo escritos:

E .f. tanto afoão que lhe el rey mandou dar que este año auia de auer de sua tença / ou por tal rezam / per carta dada em tal lugar / a tantos dias de tal mes e de tal era: e per seu cohecimẽto feito e assinado per foão escriuam do dito almoxarifado / ou thesoureiro / a tantos dias de tal mes e era: o qual cohecimẽto sera feyto ao pee: ou nas costas de tal desembargo feyto nesta forma.

E saydam todos que foão confessou q̃ recebeo de foão thesoureiro / almoxarife / ou recebedor tanto dinheiro contheudo neste desembargo del rey nosso senhor: e porque assi he verdade lhe mandou ser feyto este cohecimento / em tal lugar / a tantos dias de tal mes / e tal anno: e item unhas que a ello foram presentes: foão e eu escriuã de tal almoxarifado que ho vi pagar e assiney aqui.

E no assento que se na dita recadaçam fezer do tal desembargo: se escreuera compridamente a rezam e causa per que el rey desembargar os dinheiros nelle contheudos: na maneira que no dito desembargo for declarado: e per esta guisa se farã todollos outros assentos dos desembargos e despesas que se na dita recadaçam assi lãgarem em del

pelos ditos contadores nom romperam mais os ditos desembargos pellos sinaes como costumauam fazer: samente os enfiaram em hũa linha: pera quando vierem aa fazenda fazer relagam de suas contas: serem vistos primeiro pellos vedores della que os romperam na maneira que ho daqui em diante ordenamos: e tanto que ho dito contador com seu escriuam teuer assentada em a dita recadaçam toda a receita: e bem assitoda a despesa na maneira sobredita: e bem concertada assomaram todo ao pee das laudas: e saberam quãto monta na receita e bẽ assina despesa: e ho que montar assentaram em soma nas cabeças da recadaçam: e no cabo da dita recadaçam farã engarramento de toda a dita conta: o qual engarramẽto assentarã em esta maneira.

E somado que monta em toda a receita que se mostra per esta recadaçam: ho almoxarife ou recebedor receber este anno: e lhe ser carregada ao todo: tantos mil fs.

E somado que se mostra ho dito almoxarife despende ho dito año ao todo: tantos mil fs.

E assi se mostrar de uendo tantos mil fs: ou despende maystãtos:

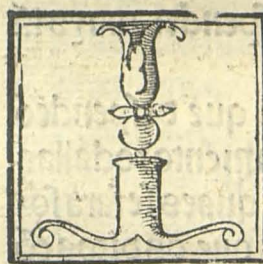
E se ficar quite de todo ho q̃ recebeo: assi lhe ponha que despende o todo ho que recebe: e per esta via se assente no engarramento todallas outras cousas (se as elle receber) cada hũa per si: das quaes se fara soma verdadeira per ho dito engarramento per totalez que os ditos contadores farã quando forem cousas de calidade pera yssõ.

E sendo caso que pello dito engarramẽto se mostre ho tal official despende mais do que recebeo: ho dito contador lhe fara pergunta a causa porque despende mais do que recebeo: e fara disso hũ auto: e allẽ dello tornara a prouer e concertar a dita conta pellos liuros e papeis por onde a tomou: pera saber se nella vay algũ erro: e sendo a conta assicerta e achando que toda via elle despende mais do que recebeo: se tera nisso a maneira contheudana ordenaçã sobre ello feita: os quaes liuros / recadações / linhas / desembargos: os ditos contadores mãdarã entregar aos porteiros dos contos pera os meterem em suas arcas e almarios: onde os terã bem guardados na casa dos côtos: pera em todo tempo darem delles rezam e se poder ver e prouer no que comprir anosso serviço e bem das partes: e os ditos escriuães dos côtos e porteiro delles serã auisados que nom descubram os engarramentos das ditas contas sopena de priuacãm dos officios.

Capitullo. lxxij. da maneira em q os porteiros dos cōtos teram os liuros que pertencem a seu officio.

Ditos porteiros terã seu poder e as arcas fechadas os liuros dos lanços / e todos os outros liuros / papeis / escrituras que nos ditos contos ouuer e a elles pertecer: os qes quando forem metter ao contador (pera nelles cō seu escrivam escreuer ou prouer algũa cousa) lhe será dados pello dito porteiro atee se nelles fazer ho q for necessario: e ho porteiro os tornara a recolher e guardar: pera delles sempre dar conta e rezam quãdo compzir.

Capitullo. lxxiiij. que os almoxarifes e recebedores em quanto derem suas contas nom recebam: e possam tomar as fianças.



Lem os ditos almoxarifes e recebedores daram cōta em cada hũ año na maneira sobredita: e em quanto assi derem suas contas: nom receberã cousa algũa do anno vindoyro: e tão que os ditos contadores começarem de tomar as ditas contas aos ditos officiaes: lhes mandaram e deffenderam da nossa parte que nom recebam nenhũs dinheiros nem outras nenhũas cousas de nossas rendas desse anno presente: em que lhe hã de tomar suas cōtas dos annos passados: e mãdaram yssõ mesmo aos rendeiros e recebedores das tauollas que nom dem nem entreguem nenhũs dinheiros aos ditos almoxarifes e recebedores em ho primeiro quartel desse año presente nem dos tres quarteis vindoyros (posto que lhe pellos ditos officiaes seja reqrido) atee verẽ seus mãdados em que mandẽ e declarẽ a pessoa que hã de acodir cō a dita renda e recebimẽto: porque auemos por enformaçã que os ditos almoxarifes suprẽ e pagã as diuidas dos annos passados: cō ho que recebe das ditas rendas em ho año q se começa no tempo que lhe suas contas tomã: porẽ auemos por bẽ q os ditos almoxarifes e recebedores dos ditos almoxarifados tomem as fianças aos nossos rendeiros em começo de cada hũ año ao tẽpo q per nos he ordenado: posto que nõ recebã nossas rendas: e tão q elles teuerẽ dadas suas contas cō entrega de todo ho que deuerẽ do primeiro año: entam os ditos contadores lhe mandẽ passar mãdados pa os

ditos rendeiros e recebedores: que lhe acudã cō ho pagamẽto das ditas rendas e rendimẽto dellas do segundo año: todo presẽte ho escrivã de seu officio: do qual cobrara conhecimẽto em forma pa sua guarda.

Capitullo. lxxiiij. da maneira em que se porã receber as almoxarifas de dous em dous annos: e elles viram de suas jurdições.



Utro si (por q ordenamos que hos ditos almoxarifes e recebedores que assi derẽ suas contas cō entrega ho primeiro año possã receber ho outro año seguinte: segundo no capitullo sobredito he contheudor declarado) auemos por bẽ q acabado ho dito año seguinte q assi hã de receber pera cōpirẽ do 2º año: lhes seja logo tomada sua cōta na maneira q se cõthẽ em este nosso regimẽto: e ho contador da comarca nos fara saber como ho tal almoxarife ha de dar conta: que lhe ordẽmos o recebedor nomeado nos pera ello algũs nossos criados / ou pessoas taes / que na comarca ouuer q lhes pareça q tem fazenda: pera nos fazer da estar segura: e sã autos e pertecẽtes pera ello: e quãdo nos de qua nõ proueremos e ho leixarmos a elle dito contador: ponha logo em seu officio o recebedor q receba ho dito almoxarifado e rendas: esse año terceiro: e tome as fianças aos rendeiros: e faça os pagamẽtos aas partes q nesse almoxarifado forẽ desbargadas: o qual recebedor sera tal pessoa q seja abonado: auto e pertencẽte pera ho dito carregõ servir: porque nõ sendo tal: ho dito contador sera obrigado a pagar todo aq lo que se por elle nõ poder auer: pera o qual lhe sera dado juramẽto dos santos auangelhos pello dito contador: que bẽ verdadeiramente guarde a nos nosso seruigo e aas partes seu direito: e lhe dara yssõ mesmo regimẽto da maneira em q aja de servir ho dito carregõ: e ao dito almoxarife ou recebedor nõ sera entregũe seu officio nẽ recebera cousa do dito almoxarifado: atee primeiramente as contas dos ditos dous annos serẽ vistas em nossa fazenda pellos veedores della: e lhe ser dada sua qtaçã per nos assinada e asselada do nosso sello: pella q l quitacã sera metido em posse de seu officio depois do año terceiro (q ha de carregar todo sobre ho recebedor q no tal almoxarifado for posto) ser acabado: por q aquelle año terceiro qremos q ho dito almoxarife nõ receba: salvo quãdo ho nos p nosso especial mãdado ouueremos por bẽ e mãdarmõ.

Capitullo. lxxv. da maneira e tẽpos e q os cõtadores viram cō as contas a fazenda de dous em dous annos.



Com as quaes contas q̄ assi forẽ acabadas de tomar: mãda mos aos ditos nossos contadores: q̄ de dous ẽ dous annos venhã cõ ellas a nossa fazẽda: pera serẽ vistas pellos vee do res della 7 nos ser feito relacã dellas: 7 se dar quitacã aos officiaes sobre que carregarẽ: 7 cõ elle vira ho porteiro dos contos q̄ as trara a bõ re cado 7 todos os liuros 7 papeis q̄ a ellas pertencã: ate serẽ vistas 7 en tregues ao porteiro dos nossos contos da casa: sobre quẽ hã de ser as sentadas em seu liuro 7 lhe passar conhecimẽto pera sua guarda: 7 os tempos q̄ ordenamos 7 repartimos aos ditos contadores em q̄ cada hũ aja de vir a nossa fazenda com as cõtas de suas comarcas (porque nõ venhã todos jutos 7 possã ser melhor despachados) sã os seguintes:

Este ho contador moor 7 contadores das comarcas de santarẽ ley ria / 7 alanquer / 7 de setuual: em primeiro dia do mes de mayo do anno seguinte em que se acabam os dous annos.

E os contadores das comarcas da cidade d' Euzora / beja / coimbra / aiseu / 7 da guarda: em primeiro dia do mes de junho.

E os cõtadores do reyno do algarue / 7 comarcas da cidade do por to / guimarães / 7 da torre de mēcoruo: ẽ primeiro dia do mes d' julho.

Capitollo. lxxxvj. que as contas que se nõ poderem tomar na comarca: se venhã acabar aa corte.



Lẽ se per algũ caso na comarca se nõ poderẽ acabar as di tas cõtas ou algũas dellas: os ditos cõtadores sã embargo dello mãdamos q̄ venhã cõ ellas a nossa corte aos tẽpos sobreditos na maneira que dito he: 7 tragã com sigo os es criuaes dos contos / 7 porteiros / 7 bẽ assi os ditos almoxarifes / 7 rece bedores que as ditas cõtas teuerẽ por dar / 7 os escriuaes de seus offi cios / 7 com elles todollos liuros de suas receitas 7 despesas / de sãbar gos / cartas / aluaraes / 7 conhecimẽtos das pagas q̄ fezerã: 7 caderno do assentamẽto nosso q̄ lhes desse anno foy: 7 q̄esquer outros papeis q̄ a suas contas pertencerem: pera as tomarem 7 acabarẽ em nossa corte: 7 os ditos contadores traram yssõ mesmo ho liuro dos lanços 7 arre matacões das rendas desses annos de q̄ se as ditas contas ouuerẽ de tomar: 7 mandamos aos sobreditos almoxarifes 7 rendeiros: que tra gam cõ sigo todo ho dinheiro 7 cousas que atee effe tempo lhe ficarẽ por despende: pera se todo entregar a quem ouuermos por bem.

Capitollo. lxxxvij. da maneira que se tera nas contas em que der algũs espaços aos rendeiros.



Otro si porque pode ser q̄ algũs dos ditos almoxarifes ou re cebedores nam terã recibidos algũs dinheiros 7 outras cou sas de nossos rendeiros 7 recebedores de nossas rendas 7 de reitos: em q̄ nos forẽ obrigados 7 devedores: por lhes termos dados espaços de taes diuidas ate algũ tempo certo: o qual nõ sera findo quã do lhe tomare suas contas: 7 assi por outras rezões lidimas q̄ poderã alegar: de nõ poderem arrecadar as ditas diuidas: atee ho dito termo em q̄ as ditas contas hã de dar: mandamos q̄ sem embargo dello: toda via as ditas contas se jã acabadas como se melhor poderẽ acabar: 7 esses centadores / almoxarifes / recebedores / 7 escriuaes / 7 porteiros: ve nhã a nossa corte com ellas ao tempo per nos ordenado: 7 tragã em sua lembrança as ditas diuidas que jandas sam: 7 ho q̄ mōta em ellas: 7 as rezões q̄ hi ha por q̄ se nõ poderam auer atee esse tẽpo: 7 os ditos espa ços quando se acabarã: pera nos vermos todo 7 mãdarmos sobre ello dar nossa determinacã como acharmos que he direito 7 rezam.

Capitollo. lxxxviii. da maneira em q̄ os ditos contado res poeram recebedores aos almoxarifes que nõ de rem boa conta com entrega.



Tem se algũs almoxarifes 7 recebedores nõ derẽ boa cõta com entrega na q̄lles tẽpos lemitados neste nosso regimẽ to 7 ordenacões: per bẽ do q̄l elles nõ possã nẽ de uam tor nar a receber seus officios: mãdamos aos ditos cõtadores q̄ nos taes almoxarifados 7 rēdas ponhã recebedores da terra boõs homẽes / de boa fama / 7 de bõ enẽder / ricos / 7 abonados: aos q̄es rece bedores os ditos almoxarifes q̄ assi suas cõtas nõ derẽ boas 7 taes co mo sam obrigados: entregaram todollos estormẽtos 7 escrituras que teuerẽ das fianças q̄ ja teuerẽ tomadas aos rendeiros 7 seus fiadores 7 abonadores dessas rēdas da q̄lle año presente: 7 esto per ante os escri uaes d' seus officios: 7 os ditos recebedores passarã dello seus conheci mẽtos aos taes almoxarifes: de como lhes as ditas escrituras de fian ças foram entregues: pera os ditos recebedores que assi forem postos: p ellas arrecadarẽ ho que a nos pertẽce de auer de nossas rēdas aos tẽ pos ordenados: as q̄es fianças os ditos almoxarifes: sam obrigados ter tomadas muy verdadeiramente sem nenhũ engano nem malicia: 7 mandamos aos ditos recebedores que depois que teuerem as taes es crituras de fianças em seu poder: sejam per elles bem vistas 7 examina das se sam boas 7 taes como deuem: porque se depois se achar em el lo algũ erro: cada hũ dos sobreditos que tal erro passar nollo

pagar por seus bens e corpo segundo for rezado e direito: e os ditos recebedores que assi forem postos receberão todolos dinheiros e cousas que pertencerem aas nossas rendas presente os escriuães de seus officios: aos quaes daram juramento dos santos auangelhos que muy verdadeyramente façam e vsem do dito cargo: guardando em elle todo nullo seruiço: e ao pouo seu direito: e que nõ recebam nem despédã nem hũa cousa: salvo presente os ditos escriuães: pera todo poderem em receita e despesa em seus liuros: e ho dito contador lhes dára seu regimento muy bẽ declarado de todo ho que lhes pertencer fazer: em tal maneira que elles nõ possam errar em os ditos carregos que lhes sam dados per migoa de bõ auisamento: e logo os ditos contadores nos escreuerã o como poseram os ditos recebedores: e aquaes nossos almorarifes ou recebedores: e rezam que teueram a fazer tal mouimento: e as pessoas que assi poseram por recebedores: que taes sam: pera sobre ello mandarmos prouer como nos bem parecer.

Capitullo. lxxxix. da maneira em que os ditos contadores tomarã as contas das rendas que nom forem arrematadas aos recebedores dellas.



Cetro si se algũas rendas ficarem por arrendar e se arrecadarem por nos: os ditos contadores em fim de cada hũ anno com ho escriuã dos contos: tomarã a conta aos recebedores que dellas forem: sendo a ellas presentes os ditos recebedores e escriuães das taes rendas com todos seus liuros per que se as ditas rendas arrecadarã e receberã: em os quaes terá todo escrito verdadeyramente: e assi os varejos e descaminhados e sisa em dobro e sentenças e quaes quer outras cousas que aas ditas rendas pertẽçam: os quaes liuros assomará todos. s. p. meyrmente a receita: e depois a despesa: levando lhe em conta as despesas necessarias que se sobre arrecadação das ditas rendas fezerẽ: verdadeyramente e segundo nossa ordenação: sendo todas declaradamẽte escritas e asentadas em os ditos liuros pellos ditos escriuães: dando elles sua fee como as virã fazer: e se nõ forem escritas em os ditos liuros com a dita declaração nõ lhas leuem em conta: e bem assi lhes leuaram em despesa ho mantimento que os ditos recebedores ouuerem de auer per nossas cartas e aluaraes: se os teuerem: e se os nõ teuerem: auerem aquelle mantimento que temos ordenado: que os taes recebedores ajã de auer yeralmẽte: e pello mesmo modo se leuara e despesa: ho mantimento dos ditos escriuães: e pela dita guisa lhe leuara e despesa todolos desembargos e alua

raes nossos que ordenadamẽte teuerẽ pagos segundo nossa ordenança: e se forem recebedores de ramos: levar lhe hã em conta todolos conhecimentos das entregas que teuerẽ feitas aos nossos almorarifes e recebedores dos almorarifados a que as ditas rendas pertẽcem: e sobre que ordenadamẽte se costuma carregare: sendo feitos per seus escriuães e na forma ordenada: da qual conta farã recadação: e dando a dita conta os ditos recebedores com entrega: lhe passará os ditos contadores seus aluaraes de certidã para sua guarda: e depois auerẽ sua quitação em nossa fazenda quando se nella fezer relação da dita conta: e ficando os ditos recebedores de uẽdo algũa cousa: ho arrecadarã por elles e se fara execução e sua fazenda na maneira em que he determinado que se faça aos almorarifes quando da n suas contas e ficam de uẽdo pello ençarramento dellas.

Capitullo. xc. como os contadores no mes de janeiro de cada hũ anno tomarã conta aos almorarifes e recebedores do que despendera ho anno passado: e enuie a el rey ho traslado dos conhecimentos e pagas.



Cetro si por que ouuemos por enformação que os nossos almorarifes e recebedores faziã muy maos pagamentos aas partes que nelles se despachadas: assi por se aproueytarẽ dos dinheiros de seus recebimentos: como tãẽ por pagarẽ a hũs e cheo e a outros nõ pagarẽ nada: hindo contra seu regimento: o qual he que a todos ajã de pagar ygualmẽte soldo a liura do que arẽda rẽder: pello qual por podermos ser certo e sabedor daquelles nossos almorarifes e recebedores que nos bẽ seruirem: pagado bẽ e segundo nossa ordenação a aquillas pessoas que nelles se despachados: pa por yssõ receberẽ de nos fauor e merce assi como he rezado: e yssõ mesmo os que fezerẽ ho contrayto auerem de ser castigados segundo suas culpas:

Ordenamos e mandamos aos ditos contadores e contadores moor e veedores da fazenda das comarcas e prouedores dellas: que daqui em diante como vier ho mes de janeiro de cada hũ anno: elles tomẽ logo conta aos almorarifes e recebedores de suas comarcas: e esto pellos conhecimentos das partes feitos em forma per seus escriuães: em que declare ho tempo em que forã passados: dos quaes conhecimentos farã hũ caderno em que todos assentaram: declarados sumariamẽte. s. a pessoa e ho pagamento que tem recebido: e ho tempo em que ho recebeu: e ho que a tal pessoa foy despachado: e esto mandamos que se faça assi tanto que vier ho dito mes de janeiro de cada hũ anno (posto que as partes nom sejam de todo pagas nõ ho rẽdimẽto do almorarifado seja todo arrecadado) e ho caderno da dita conta nos enuiarã: o qual nos sera dado e cada hũ anno

Dos vcedores da fazenda.

per todo ho dito mes de janeiro sopena de por a primeira vez que ho as
si nom fezerẽ: perderem ho mantimẽto de seu officio d todo aq̃lle año:
e polla segunda vez perderam seus officios: e apessoa q̃ entregar e trou
rer ho dito caderno: leuara conhecimẽto daquelle official a que ho mã
darmos entregar pera guarda e segurança de cada hũ contador: e alẽ
desto se compira e guardar ho que temos mandado acerca das con
tas que se ham de tomar aos ditos officiaes em cada hũ año: pera ho
dinheiro que se achar que tem por despendẽr: ho enuiarem a nossa fa
zenda: e todo ho mays que acerca dello per nossas ordenações e regi
mentos temos mandado.

**Capitullo. xcj. que os contadores nom mandem
despender por seus mandados: saluo as con
tias que lhe vam nos cadernos dos
assentamẽtos pa despensas meudas.**



Qtro si mandamos e deffendemos a todos os ditos conta
dores/contador moor/veedores da fazenda das comarcas/
e prouedores dellas: q̃ elles nom despendam: nem per se
us mandados mandem despendẽr: dinheiro nẽ outra cou
sa algũa aos nossos almorarifes e recebedores: nẽ em nenhũas de nos
sas rendas sem nosso especial mãdado: em que declaremos que ho pos
sam tomar e despendẽr dellas: saluo aquellas contias q̃ nos cadernos
dos assentamẽtos em cada hũ año sam leuadas pello s almorarifados:
pera os homẽs do almorarifado q̃ vam fora e outras meudas: e quan
do mandarmos algũa carta ou mandado per q̃ mandemos q̃ alguũs
dos contadores mandẽ fazer algũa despesa: nas costas da tal carta ou
mandado: passara ho dito contador outro seu pera ho almorarife ou
recebedor q̃ tal despesa ouuer de fazer: e se ouuer mester iãto dinheiro q̃
de hũa soo renda se nõ possa tomar: em tal caso a dita nossa carta ou mã
dado ficara em poder do almorarife ou recebedor em q̃ se ho mays di
nheiro despendẽr: e ho trespado della em publica forma feyto per taba
lã: ficara a cada hũ dos outros officiaes em que se ho mais dinheiro
tomar: porq̃ doutra guisa nom auemos por nosso seruico se despẽder
nenhũ dinheiro per mãdados dos ditos contadores: e porẽ mãda
mos e deffendemos a todos os nossos almorarifes/ e recebedores que
per mãdados de nenhũs contadores nẽ dos officiaes sobreditos nom
despendã nenhũ dinheiro: saluo na maneira q̃ dito he sopena de nom
ho comprindo assi: alem d̃ lhe nõ ser leuado em conta ho tal dinheiro q̃

Dos contadores.

Folio. rli.

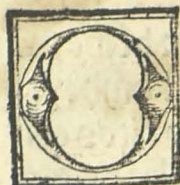
assi despendẽrem estarem aa mais pena que ouuermos por bẽl he mã
dar dar: e aos elcruiaes de seus officios mandamos que tal dinheiro
lhe nõ assentem em despesa so a dita pena: e mãdamos aos ditos con
tadores que assi ho cumpram e guardem so a dita pena de ho pagarẽ
em dobro: e serẽ priuados de seus officios: porque aquellas despe
sas que de seu officio deuem fazer por nosso seruico: assi de recados q̃
nos enuiem/ como em papel/ tinta/ e outras semelhãtes sempre em ca
da hũ anno sam leuadas no caderno do assentamẽto dos almorarifados:
e se pera astaes despensas meudas elles virem q̃ he mester mays
dinheiro do que lhe assi vay leuado no dito caderno: os ditos cõtado
res auisaram dello aos nossos vcedores da fazenda: pera lhe enuiarẽ
a prenham que virem que he nosso seruico: e quando acontecer que fo
rem necessarias algũas outras despensas que nom sam ordenadas: assi
como corregimentos das nossas alfandegas e casas de nossos dery
tos e outras semelhantes: elles o faram saber aos tempos necessarios
ante de se fazerem os assentamentos: pera a todo ser prouido segundo
nos parecer necessario.

**Capitullo. xcij. que os contadores tenham ho trespado
dos regimẽtos dos almorarifes.**



Qũ os ditos contadores sam obrigados por nos
so seruico e ordenança de seus officios: prouẽrẽ sem
pre sobre os nossos almorarifes e recebedores que
nossas rendas recebẽ e arrecadã: em maneira q̃ sem
pre as ditas rendas seã bem arrecadadas: e se tomẽ
as fiças a ellas segũdo per nossas ordenações e re
gimẽtos temos ordenado: e as partes seã muy bẽ pagas do q̃ lhe per
nos he desẽbargado: segũdo cõpridamente temos declarado no regi
mento que aos ditos almorarifes e recebedores temos dado: mãda
mos aos ditos contadores q̃ cada hũ delles tenha ho trespado do re
gimẽto dado aos ditos almorarifes: pera ho prouẽr e lhes fazerem cõ
pir por nosso seruico e arrecadamento das ditas rendas: todo ho q̃
em ho dito regimento he contheudo e os cõstrangerem pera ello sen
do certo que se ho assi nom fezerem: que por os ditos contadores se
us beẽs aueremos qualquer perda e dano que por sua negligencia: e
por sobre esto nom prouẽrem recebermos.

**Capitullo xcij. dos lugares onde auera casa pera arrecadamento
das filas e derytos: e que os officiaes estem nella continos.**



Quatro si auerem por bem q em cada hũa villa e lugar onde he a cabeça de se arredarem as nossas rendas dos termos e comarcas q hy sam apropiadas: pera hy os moradores dos ditos termos darem suas recadações do que cõprã e vendẽ: em q sempre foram ordenados de hi estarẽ nossos escriuães pera escreuerẽ e tomarẽ as taes arrecadações cõ os nossos rendeiros e recebedores de taes rēdas: q na praça ou lugar mais conuinhaue pa ho sobredito tenhã hũa casa: onde terã sua mesa e liuros: em a q̃l continuadamẽte estarã os ditos escriuães e officiaes cõ seus liuros: pera hi sempre serẽ achados per todas aquellas pessoas q comprarem / venderem / trocarem / escambarẽ / e fizerem quaes quer outras cousas q se deũã escreuer e arrecadar em as ditas casas: as rēdas das sisas / portagees / e alfandegas / e quaes q̃r outros direitos: os q̃es escriuães estaram em as ditas casas continuadamẽte nos tempos deuidos: pera fazerem o q̃ comprẽ a seus officios e boa arrecadação das ditas rendas: e mādamos aos ditos contadores q ho façam assi cumprir: e quando algũs dos ditos escriuães forẽ negligentes a ello por cuja causa se perca algũa conta de nossas rendas: os ditos contadores ponhã outros em seu nome q os ditos officios siruã: aos quaes darã juramẽto e nos escreueram sobre ello: pera lhe mandarmos a maneira que ajam de ter.

Capitullo. xciiij. da maneira em que os ditos contadores quando andarem pellas comarcas tomaram enformaçã das cousas que pertencẽ a el rey e as arrecadaram.



Mandamos q cada vez q os ditos contadores forẽ pelas comarcas de q cada hũ tẽ carregõ: auerã enformaçã pellos liuros do tãbo de cada almorarifado: e os almorarifes e escriuães de seus officios: e per outra q̃l q̃r maneira q ho milhor poderẽ saber: de todas nossas rendas / e dereytos / foros / tributos / cẽsos / e prazamẽtos / aforamẽtos / jugadas / oytauos / reguẽgos / mōtados / descaminhados / rios / pescarias dles / resios / pacigos / coutadas / soutos / selmarias / matas / casas herdades / oliuaes / padroados d̃ igrejas / bees d̃ abintestados / cousas d̃ rēda de ṽeto / peires reaes / peceyo de mercaderia / aparelhos de nauio / e cousas q ho mar lãçar fora a costa delle de nauios q se perdesse no mar: a q̃ nō forẽ achados de nos: as q̃es farã arrecadar pa nos por q nos pertecẽ d̃ direito: e assi saberã parte d̃ todallas outras cousas q a nos pertecerẽ / e deũẽ / e podẽ ptecer: p q̃l q̃r guisa q seja e os ditos almorarifados d̃ q os ditos cõtadores tenerẽ carregõ: os q̃es saberã os

lugares em que taes cousas e cada hũa dellas sam: e os bees de rayz cõ que partem: e se sam escritos em nossos liuros do tombo: e afforados e arrecadados como deũem: e se nō forem escritos em ho dito nōsoliuro do tombo: os façam escreuer em elle como deũem: e se ho nō forem algũs delles: e andarem sonegados: os mandẽ e façam tirar a fora e arrecadar e escreuer em os ditos liuros em receita sobre esses almorarifes: e nollo façam logo saber per suas cartas: e assi nos amẽ de q̃es quer outras cousas que em sua comarca virem que sam de nossa fazenda e nos pertencem.

Capitullo. xcij. da maneira em q os ditos cõtadores farã escreuer no liuro do tombo as terras e rēdas q el rey der ou tener das: e a diligencia q sobre ellas faram quando vagarem.



Mandamos aos ditos contadores q elles saybã parte de todallas terras / rendas / direitos / e outras q̃es q̃r cousas q de nos tenhã quaes q̃r pessoas de estado e fidalgos e outras quaes q̃r: de juro ou em quanto nossa merce for: ou per outra qualq̃r guisa: e façam todo escreuer cada cousa per si: muy declaradamẽte no dito liuro do tombo dizendo assi: tal terra / tal reguengo / tal casa / tal herdade / vinha / souto: he del rey e parte cõ foão e cõ foão: e rendẽ tãto: e trallo foão de juro e d̃ herdade: ou em quãto nossa merce for: ou se gundo acharem q ha traz: ṽedo as ditas escrituras que dello tenerem: esse q̃ as teuerẽ: cada hũa per si: e fazendo as escreuer no dito liuro: e tãbem per qual rey lhe a tal cousa foy dada: e se acharẽ q algũa destas cousas espirou per essa pessoa q ha trazia / ou per outra qualquer guisa: a façam tomar per anos e nollo escreuã declaradamente: pera lhe mādarmos ho que sobre ello ajã de fazer: e esto queremos que se faça por se saberẽ em todo tempo as cousas da coroa do reyno e nenhũa nō se poder sonegar nẽ enlhear.

Quatro si mandamos aos ditos contadores: que quando quer que falecerem algũas das pessoas sobreditas que terras / ou outros algũs direitos / e cousas teuerem da coroa do reyno: logo prouejam ho nōsoliuro do tombo e registros que andam nos cõntos onde sã tressladas suas doações: e achãdo q as nō tẽ de juro: ou nō sã escritas nos ditos liuros e assẽtadas no dito tãbo: vão logo os ditos contadores onde as ditas terras ou direitos estauerem: e tomẽ posse dellas por nossa parte e nollo façã logo saber: e a rezam ou titollo que a ellas acharẽ pera a ello prouermos como sentirmos por nōsso seruico: e nō ho fazem

do elles assi auemos por bem que encorrã em pena de trinta cruzados: e mais alem dello lhe daremos aquella mais pena q̃ nossa merce for.

E alem dello lhe mandamos que quando vierẽ a nossa corte cõ suas contas a dar rezã dellas em nossa fazenda como dito he: façã dello pãlaura aos nossos veedores della pera ho concertarẽcõ ho liuro do tombo q̃ anda na dita fazenda: e assentarẽ em elle as que acharẽ que nõ sã escritas no dito liuro: pera todo andar no modo que deue: e cousa algũa da coroa do reyno se nõ poder pder nẽ em lpear: e andar assi em verdadeira recadaçam: e as que dermos nouamẽte tanto que lhe aposse for dada: alem de as registarem no liuro dos cõtos: as assentem logo no liuro do tombo na maneira sobredita.

Capitullo. xcvi. da maneira em que os officiaes del rey perderam seus officios quando os rendeiros perderem em suas rendas por culpa dos ditos officiaes.

De que temos mādado aos nossos contadores per regimẽto e ordenaça de nossa fazenda: que quando quer que arrematarem nossas rendas: as arrematações dellas se jã assentadas pellos escriuães dos contos nos liuros dos lanços: e assinadas pellos ditos contadores e pellos rendeiros: segundo mays compridamẽte he contheudo em a dita nossa ordenaça e regimẽto: e porque algũas vezes aconteeo em algũas rendas sendo arrematadas: que por os ditos officiaes nom escreuerem em os ditos liuros as taes arrematações como sam obrigados: se fazerem algũas demādas aos ditos rendeiros peralhe tirarem as ditas rendas: dizendo se contra elles que deuiam perder a dita renda: porque a arremataçam q̃ lhe della fora feita nom se fezera nẽ escreuera na forma e maneira q̃ mādamos e per nossos regimentos he ordenado: e os ditos rendeiros ante outras cousas que por sua parte alegauã pera se deffenderem: hee dizerem que se a dita arremataçam nom foy assentada nẽ escrita em nossos liuros como deuia: que a culpa nom era sua porque assi se acostuma ua e fezera em outros años: e porque nossa vontade he que nossas rendas sejam arrendadas a nossos rendeiros sem engano nem malicia algũa: e que elles as ajam muy craras e limpas: de guisa que por migoa de nossos officiaes nom fazerem ho que sam obrigados nũca selhe possa dizer q̃ os ditos rendeiros errarã e fizeram ho q̃ nõ deuiã pera perderem suas rendas: mādamos q̃ daqui em diante os nossos contadores e officiaes q̃ poder teuerẽ de arrematar nossas rendas: se jã auisados o fazerẽ e comprirem ho que acerca dello tem por nosso regimẽto e orde

nança: e acontecendo q̃ por algũ caso semelhante: ou qualq̃ outro e q̃ per direito nossos rendeiros percam suas rendas: sendo por culpa ou negligencia dos ditos nossos officiaes: queremos q̃ elles yssõ mesmo encorram em pena de perderẽ seus officios pera os nos darmos a quẽ nossa merce for: porque nã he rezam q̃ sendo os ditos rendeiros cingados per nossos officiaes elles fiquem sem castigo.

Capitullo. xcviij. que os ditos contadores tenham sellos e ho q̃ leuaram delles: e que nõ ajam escreuaninhas nẽ outra nenhũa cousa: nem quando forem fora pella comarca somente os mantimentos que tem por cartas: e as despensas q̃ mādará fazer aa custa dos rēdeiros.



Lem queremos e nos praz q̃ os ditos cõtadores tenham sellos pera cõ elles asselarem somente as sentenças q̃ derẽ: e as cartas testemunhauẽs q̃ dante elles passarẽ e mais nã: e leuaram por cada sello que assi posarem dez rs sem mais leuarem chancelaria nem outro nenhũ direito.

Outro si auemos por bem que os ditos contadores nõ leuẽ outro percalço nẽ mantimento de dinheiro nẽ doutra cousa algũa a custa dos rendeiros nẽ aa nossa quando forem pella comarca a cousas q̃ pertencam a seus officios: somente ho mantimẽto que lhe per nossas cartas he ordenado: nem auerem escreuaninhas nem dinheiros de conto.

E tẽ mandamos q̃ quando os liuros dos lanços q̃ andã em cada hũ dos ditos contos forem acabados de encher: e se ouuerẽ de fazer outros liuros novos: q̃ os taes liuros se cõpre aa custa dos rēdeiros principais e os ditos cõtadores os mādẽ assi cõprar e entregar ao porteiro do cõto.

E pello dito modo se comprara em cada hũ año aa custa dos ditos rendeiros hũ liuro feito pera a receita e despesa de cada hũ almoxarifado ou recebedor: o qual sera entregue ao escriuã do almoxarifado pera nel le escreuer ho que a seu officio compre.

E bem assi queremos q̃ sepre em cada hũ año se cõpre aa custa dos ditos rendeiros em papel pera os ditos contos seis cẽtos rs q̃ nos parece q̃ podẽ abastar em cada hũ a cõtadoria: o qual papel sera entregue ao porteiro delles pera se despendẽ nos ditos contos pello dito contador nas cousas de nosso seruico e que a seu officio pertencem.

E pella dita guisa se dara em cada hũ año aa custa dos ditos rendeiros ao escriuã de cada hũ almoxarifado quatro centos rs em papel: que outro si nos parece que lhe abastara.

E as quaes despesas queremos que andem por ordinarias pera se em cada hũ año pagar a custia dos rendeiros como dito he: e aos ditos contadores mandamos q̃ assi ho cumprã e guardẽ: e sejam auisados d̃ nõ leuare mais cousa algũa: so pena de perdimento de seus officios: e alẽ dello auerẽ aquella pena q̃ per direito merecerẽ: e porẽ se algũs delles teuerẽ algũas nossas prouisões pa poderẽ algũa parte leuar mais: podelo hã mãdar mostrar pera lhe nisso prouermos como for justiça.

Capitullo. xcviij. do q̃ auerã os escriuães dos cõtos de seus mātimentos e premios de suas escrituras e outros percalços.

Ite auerã os escriuães dos cõtos de cada hũa comarca d̃ seº mātimentos: seis mil e quatro cẽtos e sete r̃s segũdo ho tẽ p̃ nossas cartas

Item leuaram das arrematações das cabeças dos almoxarifados: hũ real por milheiro a custia dos rendeyros:

E dos ramos nõ leuã nenhũa arremataçã: somẽte leuã de feito do lango q̃ fezerẽ: ora seja de grãde cõtia: ora de pequena: cem r̃s:

Ite do q̃ escreuerẽ no auto judicial das demãdas: leuã ho q̃ se conthẽ q̃ leuẽ os tabaliães p̃ nosso regimẽto: e assi leuã das buscas dos feitos q̃ escreuerẽ e seu poder pella ordenaçã dos ditos tabaliães.

Item dos mādados e certidões que fezerem: ora grandes: ora peq̃ nos: ainda que sejam pera se pagarem algas: e de qualquer outra sorte que forem: leuaram

vinte r̃s.

Item de trespassamentos de rendas ou quinhões e parçarias: leuaram.

cincoenta r̃s:

Item de cartas de sesmarias onde as fezerem elles ou os escriuães dos almoxarifados: e assi de afforamentos: leuaram de feyto e registo juntamente.

cem r̃s:

Item todo ho que escreuerem em nossos liuros pera segurãça d̃ nossa fazenda e nosso seruiço: nõ leuaram cousa algũa: tirando ho que aq̃ declaramos que ajam de leuar:

Ite hindo pella comarca nõ leuã cousa de dinheiro nẽ de mātimento a nossa custia nẽ dos r̃deiros: porq̃ payssõ tẽ nossos mātimentos.

Ite nõ leuã escreuam inbas a nossa custia nẽ dos ditos rendeiros.

E los quaes escriuães mandamos que assi ho cumprã e guardẽ: e sejam auisados de nõ leuare mais cousa algũa: saluo ho acima conthendo so pena de perdimento de seus officios: e alẽ dello auerẽ aquella pena q̃ per direito merecerem: e porẽ se algũs teuerem algũas nossas prouisões pera em algũa parte poderem mais leuar: podernolas hã enuiar mostrar pera a ello prouermos como seja justiça.

Capitullo. xcix. do mantimento e percalços que auerã os porteyros dos contos: e ho que seram obrigados ter nelles.

Item auera ho porteyro dos contos de cada hũa comarca de seu mātimento por año: tres mil e trezentos e vinte e hũ reaes segũdo ho tem per nossas cartas.

Item auera de dous em dous años: ho pano verde da mesa dos cõtos q̃ serã cinco couados de a trezẽtos r̃s ho couado: o qual pagará os rendeiros do año e q̃ se ouuer de poer: e andara por ordinaria.

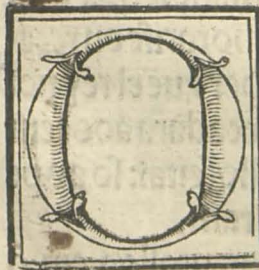
Item leuã das arrematações das cabeças dos almoxarifados somente hũ real por milheiro: e dos ramos nõ leuaram nada:

Ite das buscas leuã ho q̃ se conthẽ na ordenaçã e regimẽto d̃ tabaliães

E os ditos porteyros por rezã destas arrematações q̃ lhe ora ordenamos: seram obrigados a sua custia ter nos ditos contos: tinta / penas / cera / tinteyro de pao / buçetas com area / agulhas / linhas / e dinheiros de conto: aos quaes porteyros mandamos que assi ho cumpram e guardem: e sejam auisados de nõ leuare mais cousa algũa saluo ho acima conthendo: so pena de perdimento de seus officios: e alẽ dello aueram aquella may s pena que per direito merecerem.

Regimento pera os almoxarifes e recebedores de como deuem servir seus officios: e de todo ho que aos ditos officiaes pertence fazer.

Capitullo. c. da maneira em que os almoxarifes com seus escriuães em cada hũ año farã seus liuros: e lhe serã carregadas as rendas em receita.



Ordenamos e mandamos que em cada hũ año no comeco d'elle cada hũ almoxarife ou recebedor mande fazer dous liuros da grãdeza que forẽ necessarios. s. hũ pera sua receita e outro pera despesa: os quaes estarã em hũa arca de duas fechaduras: em casa do dito almoxarife ou recebedor de que elle terã hũa chaue e ho escriuã outra: a qual arca se cõprara de q̃lq̃r dinheiro q̃ os ditos officiaes teuerem: e lhes sera leuado em despesa ho que custar: e a dita arca lhe sera carregada em receita.

E porque nos per nosso regimẽto jeral dado aos nossos cõtadores: lhe temos mādado q̃ em ho primeiro dia de janeiro de cada hũ año arremate as nossas rendas das comarcas de que tem carregõ: e q̃ tanto que arrematadas forẽ cada hũ enue logo em caderno per elle assinado.

ao almoxarife ou recebedor do almoxarifado das rendas desse almo-
 xarifado de que lhe pertence ho conhecimento: declarando cada hũa p
 si de que lugar notificação em ho dito caderno aos ditos almoxarifes
 a contia per q a cabeça do tal almoxarifado he arrendada: e bem assi a
 sifa jeral/vinhos/panos/carnes/dizima dos pescados/ e todallas outras
 nossas rendas do dito almoxarifado que se arrendam per ramos/ e os
 nomes das pessoas que forem rendeiros dellas/ e as contias per que
 lhe forem arrematadas: e a parte que cada hũ teuer na tal renda: e yssõ
 mesmo os nomes daquelles q hos taes rendeiros fiarẽ aa decima par
 te segundo nossa ordenança: e mandamos aos ditos almoxarifes e re
 cebedores que tanto que lhes os taes cadernos forem dados: cada hũ
 delles ho faça logo tresladar pello escriuam do tal almoxarifado o ver
 bo a verbo no começo do dito liuro de sua receita: e tanto que for tresla
 dado ho guardara na dita arca: pera saber os rendeiros e fiadores que
 lhe sam obrigados e os costringer pera ho q compre a seu officio: e qn
 do compir se poder ver e concertar com sua conta ao tomar della.

E tanto que ho dito caderno assi for tresladado: ho dito escriuã car
 regara e receita sobre ho tal almoxarife ou recebedor em ho dito liuro to
 dalas ditas rendas: em ho qual liuro fara titolo de cada hũa renda apar
 tada per si que diga em esta maneira:

Itẽ carregõ aqui em receita sobre foão almoxarife ou recebedor tan
 tos mil rs: pellos quaes a cabeça deste almoxarifado foy arrematada
 este presente año a foão e a foão rendeiros principaes: segundo se con
 them em ho caderno assinado per foão contador desta comarca q tres
 ladey em meu liuro de verbo a verbo: dos quaes sam fiadores aa
 ma parte foão e foão: aos quaes rendeiros ho dito almoxarife ou rece
 bedor he obrigado tomar fianças abastantes: e taes per que el rey nos
 so senhor este seguro de toda a dita contia: e todo arrecadara aos tem
 pos lemitados nos regimentos e ordenações sobre ello feitas: so as pe
 nas nellas contheudas: no qual assento ambos assinaram.

Em ho qual liuro ao diãte ho dito escriuã fara outros titollos em q
 se assentarã todallas rendas raneiras q no tal almoxarifado ouuer ca
 da hũa per si segundo andam em repartigam per esta maneira:

Itẽ as sifas jeraes/vinhos/panos/carnes/ e dizima dos pescados
 de tal lugar: he arrendada a foão e a foão moradores em tal lugar: por
 tanta contia em saluo pera el rey nosso senhor: e sã seus parceiros foão
 e foam moradores em tal lugar: de que cada hũ tem tanta parte em el
 la e deram por seus fiadores foão e foão moradores em tal lugar.

Esta maneira terã em cada rãda das ditas sifas jeraes/vinhos/car
 nes/ e dizima dos pescados: segundo andarẽ e ramos e for declarado
 no caderno do dito contador per repartigam ou arrendamentos quan
 do se arrendarem.

E cada titollo das rãdas sobreditas leirara ho dito escriuã no dito li
 uro tanto espaço em que se bem possam assentar e escreuer de clarada
 mête todolos dinheiros que ho tal almoxarife ou recebedor receber o
 cada hũ rendeiro: ou recebedor da dita renda: e ao dito escriuã manda
 mos que nos ditos titollos assente e escreua os taes dinheiros quan
 do pellos ditos officiaes forem recebidos.

Capitullo. c. j. como os almoxarifes no começo do año
 auisaram os escriuães das sifas que façam seus li
 uros: e que sejam cõrinos nas casas das sifas
 e dereitos cõ os recebedores e rãdeiros.



Mandamos aos ditos almoxarifes e recebedores q logo
 no começo do año requerã os escriuães o nossas sifas/
 rãdas/ e dereitos o cada hũ lugar: e lhe notefique q logo
 façã seus liuros pera em elles escreuerem todolos rãdi
 mētos das ditas rendas e dereitos: os qes entitolarã segundo se deue
 fazer: em tal guisa q todo seja escrito e posto e os ditos liuros p boa orde
 nãça: e se arrecadẽ as ditas sifas e rendas na maneira q he contheudo
 e declarado nos artigos e declarações q sobre ello temos feyto: os qes
 liuros seram pagos pellos rendeiros a que essas rendas forem arrãda
 das: e se se nom arrendarem e se correrem por nos: seram pagos aa nos
 sa custa: e os ditos escriuães seram auisados de continuadamente ca
 da dia pella menham e depois de comer os dias que nom forem affe
 riados: hirem aa casa da tauola da arrecadaçam das ditas sifas e ren
 das: que seram na praça desse lugar onde temos ordenado de todas es
 tarem: e hẽ estarem continuadamēte na maneira sobredita: e cada hũ
 dos ditos escriuães terã hũa arca de duas fechaduras em q se ponhã
 os ditos liuros das ditas sifas e rendas: da qlelle terã hũa chave e ho
 recebedor de taes rendas outra: o qle recebedor e rendeiros estarã sem
 pre prestes e diligētes nas ditas tauollas cõ os ditos escriuães pabõ
 despacho das partes e se fazer ho q cõpre a nosso seruigo: tendo tal ma
 neira q os ditos recebedores nõ recebã cousa algũa: saluo presente os
 escriuães dellas q assẽtaram todo em seu liuro e na forma q por nossas

ordenações e artigos temos declarado para sabermos sempre ho q' verda-
deiramente nosas redas redê e se não possa sonegar cousa alguma d'ellas: e as
partes estarẽ seguras de não serẽ demandadas outra vez pello q' pagarẽ.

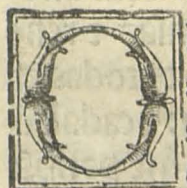
Capitullo. ciiij. da maneira e q' os rēdeiros darã suas fianças pera
poderẽ receber a renda: e em q' maneira a nom receberam.



Lem os d'itos almoxarifes serã auisados: q' elles requeirã
aos rendeiros a q' nosas redas forẽ arrematadas q' per to-
do homes de janeiro lhe dẽ suas fianças abastãtes: boas e
abonadas na maneira q' cõpridamẽte he declarado em nos-
sas ordenações e regimẽtos q' andã no liuro de nossa fazenda: de q' os
ditos almoxarifes e recebedores terã ho traslado pa se p' elle regerẽ e sa-
berẽ a maneira e q' hã d' tomar as ditas fiãças e costringer os d'itos rēdei-
ros: e requeirer aos iuizes sobre suas abonações e cõdições das ditas fiãças.
E se estes rendeiros enfiarẽ auondosamẽte na metade da contia por
que teuerẽ suas rendas arrematadas: ho d'ito almoxarife ou recebedor
lhas deixara arrecadar e receber como por nos he ordenado:

E se nom enfiarẽ sãmẽte na quarta parte da contia da dita renda: nõ
recebera esse rendeiro nenhũa cousa della: e requeirera sua renda de fora:
e ser lhe ha posto recebedor em ella por nossa parte: o q' lhe poera ho di-
to almoxarife ou recebedor: q' seja bem abonado cõ autoridade do d'ito
contador e a prazimẽto do rendeiro: aa custa do q' auera seu mātĩmẽto
como p' nos he ordenado: e esto se ho hi nõ ouuer p' nossa carta: ao q' re-
cebedor d'ffedera q' nom acudacom os dinheiros da dita renda: sal-
uo a ele almoxarife ou recebedor e cada hũ q'rtel do ãno sopena d' os pa-
gar d' sua casa se ho p' outra guisa fizer: e do q' lhe entregar cobrara seu co-
nhcimẽto: feito pello escriuã de seu officio como ao diante fara mēça.

Capitullo. ciiij. da maneira em q' se remouera a renda aos rendey-
ros se nom derem fiança atee ho primeiro dia de feuereyro.



Quendamos e mādamos q' se os nossos rendeiros nõ enfi-
arẽ suas redas atee ho primeiro dia de feuereyro de cada hũ
ãno: q' esses almoxarifes ou recebedores sobre q' as rendas
carregarẽ: ho façã logo saber ao cõtador dessa comarca pa
elle logo remouer a tal reda e a arrēdar aquẽ por ella mais der: fazendo
nisso as diligencias q' lhe em seu regimento sam declaradas: e ho que
falecer se auera por os beẽs do tal rendeyro e de seus fiadores que ho te-
uerem fiado em a decima parte: e se tantos beẽs nom teuer pera que p'
elles e pella dita fiança se nom possa auer ho d'ito abatimẽto: ho tal ren-
deiro sera preso e nom ho soltaram atee sermos pago de todo ho que

nos assi deuer p' bẽ do d'ito abatimẽto como d'ito he: segũdo mais cõpr-
damẽte ho temos declarado no regimẽto dado aos d'itos contadores.

Capitullo. ciiij. dos tẽpos em q' os almoxarifes hirã pella co-
marca a tomar conta aos recebedores das tauollas e ramos:

e como lha tomarã: e a pena q' auerã se ho nõ fizerem.



Mandamos aos d'itos almoxarifes e recebedores: q' em fim
do primeiro q'rtel tãto q' passarẽ dez dias delle: se vã pela co-
marca de seu almoxarifado cõ os escriuães de se' officios: e
tomarã conta aos recebedores das tauollas e ramos da di-
ta comarca: de todo ho dinheiro q' se mostrar ser rendido pellos liuros
das fiãças: o q' arrecadarã dos d'itos recebedores e lhe passarã dello co-
nhcimẽto e forma: feito pellos d'itos escriuães q' lhe todo carregará e
receita no titollo d' cada hũã reda (segũdo e este regimẽto e ordenações
de nossa fazēda he declarado) a q' cõta sera tomada aos d'itos recebedo-
res: presẽte os escriuães das fiãças q' amostrearã os liuros e roes ponde
as ditas redas se arrecadã: se malicia nẽ engano algũ: e lhe sera dado ju-
ramẽto q' declare verdadeiramente todo ho q' sabẽ das ditas redas: assi
do q' for recebido e assẽtado nos liuros e roes: como q' es q' outras cou-
sas de q' elles forẽ sabedores q' se arrecadã se ou deũã de arrecadar: e se
algũa encobrirẽ auemos por bẽ q' elles encobrirẽ pena de pderẽ seus of-
ficios: e pagarẽ anueado todo ho q' assi encobrirẽ e nõ differẽ ao dar
da dita cõta: e os d'itos almoxarifes mādẽ dello fazer hũ auto q' nos en-
uiarã: pa alẽ dello lhe darmos a q'lla pena q' nos bẽ parecer: os q' es almo-
xarifes tomarã assi as ditas cõtas e todollos q'rtels do ãno e fim de ca-
da hũ: e arrecadarã todo ho dinheiro redido nos liuros dos ramos pel-
los recebedores delles na maneira sobredita: sopena de q' lq' q' ho assi
nõ fizer p' sua negligẽcia se nõ arrecadar o d'ito dinheiro no d'ito tpo:
se auer por ele todo ho q' se pello recebedor do tal ramo nõ poder auer.

Capitullo. cv. da maneira em que ho rendeiro sera obrigado
reformular suas fianças quando as der aa quarta parte: e a
maneira em que recebera dando aa metade.



Quomada assi a dita conta se os d'itos almoxarifes acharẽ q'
ho d'ito quartel nom rēdeo todo ho seu (e a quarta parte da
contia porque a renda foy arrendada tiradas as despesas or-
denadas que se pagam aa custa da renda e alças della) ho q'
falecer auera dos primeiros dinheiros que render ho segundo quar-
tel: e costringera ho rendeiro que acrecente em sua fiança outro tanto

*Costa da
fiança arata
de de quanta
ho o o da
verba: ita
cap. l. 66. e
l. 67.*

Agua

*900 la
de q' ho
e p' q' ho
e p' q' ho*

como deffaleceo no primeiro quartel: e assi ho fara de quartel em quartel atee fido do anno: e se ho dito rendeiro teuer dada fiança ametade: entã nõ sera cõstrangido pera auer o acrecentar nẽ reformar mais fiança: porq̃ pella tal fiãça da metade pode estar segura a pda da dita rãda.

E achando se q̃ ho dito rendeiro recebeo algũ dinheiro de fora do liuro: ou q̃ nõ seja assentada a paga nele posto q̃ no dito liuro seja escrito: mandamos q̃ anoueado se arrecade pello dito rendeiro pera nos: e aja as penas contheudas em nossas ordenações sobre ello feitas.

Capitollo. cvi. da maneira em q̃ os almorarifes farã pagamento em cada hũ quartel ao assentamẽto del rey e a todallas partes.



Mandamos e mandamos aos ditos almorarifes e recebedores: q̃ tanto q̃ teuerẽ recebido e arrecadado pellas ditas rãdas ho dinheiro q̃ pello dito modo em cada hũ quartel renderã: elles se vã cõ elle a suas casas q̃ deue ser na cabeça do almorarifado: e cada hũ vera ho dinheiro q̃ assi tem recebido: e bẽ assis das despesas q̃ nelle esse anno sam desembargadas pello caderno de nosso assentamẽto que em seu poder estara: e visto todo do dia q̃ chegarẽ a tres dias a mais tardar: sera pago ho nosso quartel per inteiro sem nelle auer quebra algũa do dito dinheiro que he do primeiro rendimento da dita rãda: e do que delle ficar auerã as partes pagamẽto do q̃ montar em seus quartels. s. primeiro as cartas jeraes: e assentamentos de pessoas q̃ per seus padrões / ou cartas tẽ liberdade de auer e pagamẽto em cada hũ quartel per encheo: as quaes serã assi pagas apos ho nosso assentamẽto e primeiro q̃ as outras partes q̃ nam tẽ a dita liberdade: e ho q̃ ficar repartira soldo ali na per aq̃llas partes que nã tẽ a dita liberdade: e se no primeiro q̃rtel sobredito nõ ouuer tanto rendimẽto per q̃ as partes sobreditas que as si nam tẽ liberdade possã ser pagas per encheo: atee ellas nõ serẽ cheas e pagas do seu primeiro quartel: nõ se pagara ho nosso assentamẽto no segundo quartel do q̃ lhe montar do rendimento delle: nẽ assentamẽtos e cartas jeraes dos sobreditos: porq̃ queremos q̃ no segundo quartel se encha e pague ho que lhe ficar por pagar do primeiro: e assi se fara o quartel em quartel atee fim do anno: porq̃ somente queremos q̃ ho primeiro nosso q̃rtel seja pago por inteiro no primeiro rendimẽto: e de hi e diante seja pago ho q̃ lhe mōtar depois das partes serẽ pagas: e igualladas na maneira sobredita de quartel e q̃rtel como dito he: e no derradeiro q̃rtel se fara cõta: e do redimẽto dele se enchea o nosso assentamẽto

e pagar se ha per em cheo sem quebra algũa: e assi se fara aquellas pessoas q̃ teuerẽ liberdades perayssõ: e as cartas jeraes em que nõ ha o auer quebra algũa: e depois os outros desembargos de todo ho q̃ lhe for deuido: e quando ouuer algũa quebra em as ditas rãdas: dar se ha aas partes dos desembargos sobreditos q̃ nõ tem liberdades pera serem pagos per em cheo: e nõ se entemdera esta nossa ordenaçã nas cartas jeraes q̃ tem rãdas apartadas pera auerẽ seus pagamẽtos: porque auerã pagamẽto pellas ditas rãdas segundo se em suas cartas cõthẽ.

Capitollo. cvij. q̃ os almorarifes nõ passem conhecimentos aas partes pera serẽ pagas per elles em nenhũas rãdas: nẽ as apartẽ pera pagamẽto de nenhũa pessoa.



Mandamos aos ditos almorarifes e recebedores q̃ nõ aptẽ rãdas: nẽ dẽ nenhũs se conhecimẽtos a nenhũas pessoas de qualq̃r estado e condicã q̃ sejã de dinheiros q̃ delles ajam de auer per nossos mandados pera lhos pagarẽ os recebedores das rendas rãmeiras: porque queremos que todo venha a suas mãos e se de e despenda pella guisa e maneira em este capitollo atras escrito: saluãte se jaã nos teuermos ordenado ou ordenarmos daqui em diante per nossas cartas e aluaraes: q̃ algũas pessoas ajam de nos algũs dinheiros de suas tenças / ordenados / e merces: ou doutras q̃esquer cousas em q̃ sejamos obrigado: em algũas rendas apartadas: porq̃ em taes como estas se nõ fara mudança algũa: e se compirã as cartas que sobre ello teuerem.

Capitollo. cviii. como os almorarifes receberã os dinheiros das rendas presente seus escriuães: e a forma em q̃ lhe serã carregados e receita e passará seus conhecimẽtos.



Que os nossos almorarifes e recebedores serã auisados de nõ receberẽ cousa algũa de nossas rendas: saluo presente os escriuães de seus officios: e quando lhes forẽ entregues os ditos dinheiros ou outras q̃es quer cousas: os ditos escriuães assentarã e seus liuros no titollo da renda desse rãdeiro ou pessoa que lhe fazer a tal entrega: as verbas que digam nesta maneira:

Etem aos tantos dias dital mes e tal era: foão e foão rendeiros o tal renda: ou foão recebedor della entregaram presente mi foão escriuam a foão almorarife: ou recebedor tantos dinheiros do primeiro quartel em parte daquello que ha de dar pella dita renda ho dito año: ou receber della: e assi se fara em cada hũ quartel.

E logo esse escriuam lhe fara conhecimẽto que concerte com ho dito assento e verba: e no dia mes e era que diga: saibam quãtos este conhecimẽto de pagarirem como foão almoxarife ou recebedor de tal almoxarifado: conheço e confesso receber de foão rendeiro de tal rãda ou de foão recebedor della: tantos dinheiros do primeiro quartel e parte de pago do q por a dita renda he obrigado dar ho dito anno: os qes lhe vi contar e pagar: e forã por mi foão escriuão assentados em receita sobre ho dito almoxarife em seu liuro: e porque assi he verdade lhe mãdou ser feito este conhecimẽto: feito a tãtos dias de tal mes e año: e eu foão escriuam que esto escreui: e per esta maneira se fara em cada quartel atee fim do anno.

Capitullo. cix. que os almoxarifes paguẽ os desembargos que forem leuados no caderno do assentamẽto e os que nam pagaram: posto que vam lançados.



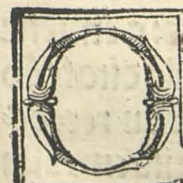
Mandamos e deffendemos a todos os nossos almoxarifes e recebedores de nossos almoxarifados e outras rendas: que elles sejam auisados q nõ despẽdam dinheiro nosso algũ: nẽ facam pagamẽto per desembargo per nos assinado: nẽ pellos veedores de nossa fazenda que pa elles seja desembargado: atee primeiramẽte lhe ser dado ho caderno dos nossos assentamẽtos q lhe sera enuiado em cada hũ año pellos ditos veedores da fazenda ao tẽpo q se os ditos assentamẽtos acabarẽ de fazer: o qual sera assinado por nos: e nelle serã escritas e assentadas todallas despesas e pessoas q ho dito año e cada hũ almoxarifado desembargarmos: aas qes pessoas assi contheudas e declaradas no dito caderno: os ditos almoxarifes e recebedores farã pagamẽto pellas cartas nossas e desembargos q pera elles leuarẽ: sendo per nos assinados ou pellos ditos veedores da fazenda: e passados pellos officiaes de nossa chancelaria na ordẽ e forma ordenada: e outras despesas nenhũas nẽ desembargos nã pagaram: posto que pera elles vam adereçados e sejã per nos assinados: ainda que nos taes desembargos diga q lhe facã pagamẽto se embargo d nã hirẽ leuados no dito caderno: porq nõsatençã e vontade he nõ fazerẽ outra despesa os ditos almoxarifes: se nam aquella que no dito caderno mandarmos assentar: saluo quando no tal desembargo fizermos mẽçam que sem embargo desta cãusula facam ho tal pagamento.

E mãdamos aos ditos officiaes q antes q facã os taes pagamẽtos sejã per elles bẽ vistos os ditos desembargos e aliuaraes: e examinados se sã verdadeiros e taes qes deue: e sãdo taes facam ho pagamẽto aas

partes contheudas nos ditos desembargos na maneira contheuda neste nosso regimento e segundo per nossas ordenações he declarado: todo presente os escriuães d seus officios que ho veã e defee dos taes pagamẽtos: e os assentem em seus liuros: e facam conhecimẽto ao pee do tal desembargo: no qual conhecimẽto darã fee como virã contar e pagar os taes dinheiros: e em que dia mes e era: o qual conhecimẽto sera assinado pello dito escriuã e pella parte q ho receber: e se p outra maneira forã desta nossa ordenaçã: os ditos almoxarifes e recebedores fezerem os ditos pagamentos: mãdamos quelles nõ sejam leuados em despesa.

E outro si mandamos e deffendemos aos ditos almoxarifes que elles nõ facam pagamẽto de desembargo algũ q leue regras ao pee: assindas por nos nẽ por nossos veedores da fazẽda: em q diga q os ditos almoxarifes lhe facam pagamẽto do dito desembargo: posto que pera elles nõ vaa adereçado: em caso q o dinheiro do tal desembargo vaa leuado no dito caderno do assentamẽto: porq taes desembargos nõ auemos por bẽ q se paguẽ: saluo quando forem ordenada mẽte feitos: e passados per nos ou per nossos officiaes segundo a calidade de q fore e nossa ordenança: saluo quando nas ditas regras declararmos: q se embargo desta nossa ordenaçã lhe facam per elles o dito pagamẽto.

Capitullo. cx. do que os almoxarifes poderam despende por mandados dos contadores: e o que nam despendaram posto que ho mãdem per seus mandados.



Q outro si mãdamos e deffendemos aos ditos almoxarifes e recebedores: qelles nõ despendã nenhũ dinheiro nẽ couisa algũa d nossas rãdas per mãdados dos nossos cõtadores da comarca: somẽte no pagamẽto das alças: e outras despesas ordenadas q se pagã aacustã dos rendeiros segundo ordenança: e algũas q por ordenaçã se fazẽ em cada hũ año de papel e tinta: e pera algũs homes q mandã a nossa fazẽda cõlanços e recados d nosso seruigo: pera as quales he he sãpre leuado dinheiro no caderno do assentamento: e nõ despendẽ mais q atee a cõtã q no dito caderno he leuada: e nõ ho comprindo elles assi: alem delhes as taes despesas nõ serẽ leuadas em conta: qremos q encorrã em as pagarẽ em tres do bropanos: e serẽ sospẽsos d seus officios e quãto nossa mercesfor.

Capitullo. cxj. do tempo em que os almoxarifes mandaram requerer os rendeiros pera estarem a suas contas e a maneira em q sera dada quitagam aos que pagarem,



S nosso almoxarifes e recebedores serem avisados que no primeiro dia de janeiro: requeiram logo e mada requerer os ditos rendeyros: pera com elles estarem a suas contas do ano passado: e lhes assinem termo q logo vam estar a ellas co elles: e tragam cofigo todollos conhecimentos e pagas q lhe teuerem feitas: dos quaes requerimentos se fara autos pellos escriuaes de seus officios: ou tabaliães onde elles nom estiuere (que os ditos almoxarifes e recebedores teram pera sua guarda) as quaes contas se faram na forma e maneira q se conthem nas ordenações de nossa fazenda que sobre ello temos feytas: e quando os ditos rendeyros per bem de conta fezerem pagamento aos ditos almoxarifes e recebedores de toda a contia de seus arredametos: p todo o dito mes d janeiro lhe sera dada pelos ditos officiaes: suas qtações feitas p seus escriuaes na forma a diate escrita.

¶ Quãto esta quitagam virem: soão thesoureyro ou almoxarife em tal lugar: faço sober que soão e soão foram rendeyros de tal siza e rēda: e tal año: e a teueram arrendada a el rey nosso senhor por tanta cōtia em saluo pera sua alteza: e por quanto esteuerã comigo aa conta pello liuro da minha receita presente ho escriuã do dito almoxarifado: e me fez pagamento de toda a dita contia segundo he escrito no liuro da minha receita do dito almoxarifado: do dito año per o dito soãa escriuã: eu ho dou por quite e liure da dita contia por q teue arredada a dita rēda ho dito año: e mando q nunca em algũ tempo elle nem seus fiadores/herdeyros/nẽ socessores por ello sejam demandados: e em este munho dello he mādey dar esta qtaçã: feita e assinada pello dito soãa escriuã do dito almoxarifado e assinada per mi almoxarife ou recebedor pera ha ter p sua guarda e de seus beēs e fiadores: feita em tal lugar/a tantos dias de tal mes e era: testemunhas soãa e outros: e eu sobredito escriuam que esto escriui: a qual quitagam sera tressadada no liuro do dito escriuã no cabo dōde as pagas do tal rēdeyro forẽ escritas.

¶ Capitullo. cxij. da maneira que os almoxarifes mandaram executar os rendeyros depoyz que forem requeridos pera suas contas.



Mandamos aos ditos almoxarifes e recebedores q nõ vindo os ditos rēdeyros estar a suas cōtas co elles e acabadas do dia q pera ello forem requeridos a oytto dias: nẽ lhe fa-

zendo comprimeto de pago da contia e soma que nos ainda deuerem de suas rendas: elles ditos officiaes os mandẽ penhorar em todos seus beēs moueis e de raiz: e se os seus beēs nõ abastarẽ mandaram fazer penhora nos beēs de seus fiadores e abonadores: os qes logo mada daram meter em pregam: e nõ lhe pagado os ditos rendeyros ho que assi deuerem por verdadeira cōta atee per todo ho mes d janeiro (que os ditos rendeyros tem lugar pera arrecadar suas diuidas) os ditos almoxarifes e recebedores lhe mandaram arrematar os ditos beēs e fazendas atee auerem por ellas ho que nos assi deuerem: e no fazer da dita contia e erecuçam dos ditos beēs se tera a maneira contheuda e declarada em nossas ordenações que sobre ello temos feitas: as quaes sã escritas e assentadas no liuro das ordenações de nossa fazenda: de que mandamos que os ditos officiaes tenham ho tressado.

¶ Capitullo. cxij. dos tempos em que os almoxarifes concertaram seus liuros co os escriuaes e daram suas contas.



Otro si mandamos aos ditos almoxarifes e recebedores: que os desembargos/cartas e aluaraes que teuerem pagos aas partes: enfiẽ todos em hũa linha hũ apollo outro naquella ordenança em que esteuerem assentados pellos escriuaes de seus officios na despesa d seus liuros: os quaes elles guardaram muy bem em suas casas: e acabado ho año ante que ho contador mande levar seus liuros aos contos pera tomar sua conta: todallas despensas que elles teuerem feitas sejam assentadas nos ditos liuros: e concertadas pellos ditos almoxarifes e recebedores com seus escriuaes: porque jeralmente mandamos aos ditos contadores que depois que os ditos liuros forem entregues nos ditos contos se nom possa mais assentar despesa algũa: e assi mandamos que se cumpra daqui em diante.

¶ E tanto que entrar ho mes de feureyro do año seguinte de seu recebimeto: logo ho tal almoxarife ou recebedor dara sua conta ao contador a que ho conhecimento pertencer que lha tomara na forma e maneira que per seu regimento e nossas ordenações he ordenado: e qualquer cousa que aos ditos officiaes ficar por despender: entregara logo segundo nossa ordenança.

¶ Capitullo. cxiii. da maneira em que os almoxarifes despacharam os feitos que lhe pertencem: e em quanto derem suas contas p se de suas jurdições nõ passando de hũ anno.

Item por quão algũs dos ditos almoxarifes e recebedores per ordenaça de seus officios tem carregado de julgar os feytos que pertencem aos nossos regenguos/jugadas/oxtauos/portagees/e outros nossos direitos: mandamos que elles sejam muy diligentes ao ouir e desembargar delles: guardando a nos nosso seruico e aas partes seu direito.

E quando elles derem suas contas em quanto estiverem fora de seus recebimentos: auemos por bem que elles usem de suas jurdições assi como se recebessem: porque nesta parte non queremos que lhe seja feita nenhũa mudança: e esto dando elles suas contas dentro em hum anno: e non se acabando no dito tempo ho recebedor que receber a fenda usara da dita jurdiçam.

Capitullo. cxv. da maneira em que os almoxarifes terã cuydado de saberem as cousas que pertencem a el rey e lhas fazerem arrecadar.

Os ditos almoxarifes e recebedores com os escriuaes de seus officios teram muy grande cuydado de saberem parte de todallas nossas rendas/e direitos/foros/e tributos/censos/emprazamentos/montados/ressios/pacigos/moynhos/rios/pescarias delles/jugadas/oxtauos/padroados de igrejas/abintestados/sepelmarias/soutos/olivaes/herdades/quintaas/casas/rendas de vento/peixes reaes: e todallas cousas q em esse almoxarifado nos auemos e de direito deuemos de auer: e be assi nos reguẽgos: e se algũas pessoas os trazem e nõ corregẽ nem aproueita como sam obrigados: os costringerã q ho façam como deue: e se algũs espi-rarem e forẽ vagos os façã meter em prega e emprazar e aforar a que por elles mais der: cõ condicam q ajam nossas cartas de confirmaçam segundo nossa ordenaçam: e se algũas destas cousas andarem sonegadas ou fora do liuro dos propios: as demãdem e requireã por nossa parte: e as façam escreuer no dito liuro dos propios: pera quando ho dito contador for pella comarca desse almoxarifado: lhe darem recado de todo: e quando vierem a nossa corte darem rezam em nossa fazenda pera todo se assentar em ella como deue.

Capitullo. cxvi. que quando os almoxarifes teuerem algũas duuidas de que non sejam prouidos per seus regimẽtos: as preguntem aos contadores.

Os ditos almoxarifes e recebedores seram auisados que sobre vindo algũas duuidas de que nõ seã prouidos em seu regimẽto qẽ tal caso se socorã cada hũ ao cõtador de sua comarca: e elles lhes daram prouisam segundo ho regimẽto nosso que pera ello tem.

Capitullo. cxvii. das pessoas q seram homees do almoxarifado e sacadores: os quaes serã apresentados pelos almoxarifes.

Ordenamos e mandamos que os homees do almoxarifado: e sacadores delle quãdo forẽ prouidos de seus officios sejam apresentados pellos ditos almoxarifes e recebedores: porque elles tenhã cuydado de saberẽas pessoas de q hã de fiar: e os ditos officios lhe seram dados per nossas cartas: os q es deue ser discretos e auisados/fieis/ e muy diligentes pera fazerem as penhoras nas pessoas q nos forẽ obrigados: e trazerẽ dinheiros e outras cousas a nossa fazenda: e a outras partes onde lhes for mada do per esses almoxarifes e recebedores: e hirã cõ cartas e recados por nosso seruico: e cada dia deue de hir a casa dos ditos almoxarifes e recebedores pera fazerem ho que por nosso seruico lhes for mandado: e sendo algũs negligentes mandamos que lhes nõ seja dado mãmẽto do tẽpo que forẽ requeridos e nõ seruirẽ: se a esse tempo nõ ouuerem algũas taes necessidades de que lhes com rezam deuan conhecer.

Capitullo. cxviii. que os almoxarifes nõ leuem nenhũa cousa a acusta del rey nẽ dos rendeiros: nem quando forem pella comarca: salvo ho mantimẽto que tem por suas cartas.

Os ditos almoxarifes auerã de mantimẽto ho q tem p suas cartas: e nõ leuaram nenhũa cousa a nossa acustã nẽ dos rendeiros quãdo forem pella comarca a tomar e a reformar suas fianças: nẽ quando forem arrecadar ho per cento de nossas rendas aos quarteis: nẽ quando forẽ fazer execuções nas diuidas dos rendeiros: nẽ por nenhũa outra cousa que vam fazer que pertença a seus officios: assi de comer como de dinheiro e de qualquer outra cousa q seja: somẽte ho seu mãmẽto ordenado q per nossas cartas tem como dito he.

E porque temos enformaça que e algũas partes os ditos almoxarifes e recebedores leuã algũ premio aos rendeiros dos aluaraes que lhe dã pera auerem de correr suas rēdas alem do q por feyto dos ditos aluaraes pagam aos escriuaes dos almoxarifados: e outros semelhãtes premios que per seu regimẽto nem ordenança nem podem leuar.

mandamos que taes premios nom leuem mais nem os ajam: aos qes almoxarifes mandamos que assi ho cumpram e guardem: e sejam auisados de nom leuarem mais cousa alguma: salvo ho aqui declarado so pena de perdimento d' seus officios: e porem se algus teuerem alguas nossas prouiso'es pera poderem mais leuar: poderno las ham enuiar mostrar pera a ello prouermos.

Capitullo. cxix. do mantimento e premios que os escriuaes dos almoxarifados auera com seus officios.

Item auera ho escriuam de cada hu' almoxarifado de seu mantimento ordenado com ho dito officio: seis centos e quarenta e noue rs na maneira que ho tem per nossa carta.

E leuaram dos conhecimentos que fezerem aas partes: dos pagamentos quelhes os almoxarifes e recebedores fezerem em cada quartel: por cada hu' dez rs.

E fazendo em hu' anno mais de quatro conhecimentos: nom leuara dos que assi mais fezerem cousa alguma.

E fazendo hu' soo conhecimento de todo ho pagamento que a tal parte ouuer de auer em todo ho anno: leuaram delle: vinte rs.

E nom leuaram nenhũ dinheiro dos conhecimentos que fezerem aos recebedores e rendeiros do dinheiro que entregarem a nossos almoxarifes e recebedores dos almoxarifados.

Item dos feitos que escreuerem ante os almoxarifes: leuaram ho premio da escritura pella ordenança dos tabaliaes.

Item se fezerem algus mandados em fauor das partes: leuara por cada hum: vinte rs.

E dos mandados que fezerem aos rendeiros pera correr suas rendas: leuaram por cada hum cincoenta rs.

E de quaes quer outros mādados que cumprã a nosso seruico e arredaçam de nossas rēdas: destes taes nom leuaram nada: ne de nenhũa outra cousa que façam que pera arrecadaçam de nossas rendas e a nosso seruico seja necessario.

Capitullo. cxx. do mantimento que aueram os recebedores das sisas.

Os ditos recebedores quando forem postos por costringimēto a uera a custa dos rendeiros a rezã de .lxxij. rs por milheiro: atee

garem a contia de mil e quinhentos rs por anno: e mais nam: **E** os recebedores que forem postos per nossas cartas que nom teuerem outros mantimētos declarados em ellas: auera sesenta rs por milheiro: atee chegarem a contia de mil rs por anno e mais nam.

Capitullo. cxxi. do mantimento que aueram os escriuaes das sisas: e ho que leuaram das auengas.



Item os ditos escriuaes das sisas aueram de mantimento a rezã de sesenta rs por milheiro: atee chegar a contia de mil rs por anno e mais nam: e posto que a renda mais renda: nõ auera mais: salvo se pella carta de seu officio lhetor declarado que ho ajam per outra maneira.

E leuaram do assento das auengas dos officiaes macanicos e de quaesqr outras pessoas q se quiserem auir per seu prazer: tres rs por anno por cada hu' auenga: posto que atee aqui em alguas partes algus escriuaes esteuessem em posse per bem do capitullo de cortes de leuare a rezã de quatro rs por cada hu': por quanto por fazermos esta regra jeral a todos em todo ho reyno nos praz que nom ajam mais de cada hu' auenga que os ditos tres rs como dito he.

Capitullo. cxxi. do mantimento e premio que aueram os sacadores: e requeredores: e porteiros.

Item os sacadores/requeredores/porteiros/homees do almoxarifado: leuaram de seus mātimentos ho que per nos lhetor ordenado: e das penhoras que fezerem: leuaram ho que per nosso regimēto tolhe yssõ mesmo he ordenado:

E mandamos a todollos ditos officiaes que assi ho cumpram e guardem como aqui he contheudo: e sejam auisados de nom leuarem mais cousa alguma: so pena de perdimento d' seus officios: e alem del'o auerem qualquer outra pena que per deroito merecerem: e porem se algus delles teuerem alguas nossas prouiso'es pera poderem em alguma parte leuar mais: poderno lo hã mādarmos mostrar pera lhenisso prouermos como sentirmos que seja bem.

mandamos que taes premios nom leuem mais nem os ajam: aos qes almoxarifes mandamos que assi ho cumpram e guardem: e sejam auisados de nom leuarem mais cousa alguma: saluo ho aqui declarado so pena de perdimento d' seus officios: e pozem se algus tenerem alguas nossas prouiso'es pera poderem mais leuar: poderno las ham enuiar mostrar pera a ello prouermos.

Capitullo. cxix. do mantimento e premios que os escriua'es dos almoxarifados auera' com seus officios.

Item auera ho escriuam de cada hu' almoxarifado de seu mantimento ordenado com ho dito officio: seis centos e quarenta e noue rs na maneira que ho tem per nossa carta.

E leuaram dos conhecimentos que fezerem aas partes: dos pagamentos quelhes os almoxarifes e recebedores fezerem em cada quartel: por cada hu' dez rs.

E fazendo em hu' anno mais de quatro conhecimentos: nom leuara' dos que assi mais fezerem cousa alguma.

E fazendo hu' soo conhecimento de todo ho pagamento que a tal parte ouuer de auer em todo ho anno: leuaram delle: vinte rs.

E nom leuaram nenhũ dinheiro dos conhecimentos que fezerem aos recebedores e rendeiros do dinheiro que entregarem a nossos almoxarifes e recebedores dos almoxarifados.

Item dos feitos que escreuerem ante os almoxarifes: leuaram ho premio da escritura pella ordenança dos tabalia'es.

Item se fezerem algus mandados em fauor das partes: leuara' por cada hum: vinte rs.

E dos mandados que fezerem aos rendeiros pera correr suas rendas: leuaram por cada hum cincoenta rs.

E de quaes quer outros ma'dados que cumprã a nosso seruiço e arredaçam de nossas rēdas: destes taes nom leuaram nada: ne de nenhũa outra cousa que façam que pera arrecadaçam de nossas rendas e a nosso seruiço seja necessario.

Capitullo. cxx. do mantimento que aueram os recebedores das sisas.

Os ditos recebedores quando forem postos por costringimēto a uera' a custa dos rendeiros a rezã de .lxxij. rs por milheiro: atee

garem a contia de mil e quinhentos rs por anno: e mais nam: **E** os recebedores que forem postos per nossas cartas que nom teurem outros mantimētos declarados em ellas: auera' sesenta rs por milheiro: atee chegarem a contia de mil rs por anno e mais nam.

Capitullo. cxxi. do mantimento que aueram os escriua'es das sisas: e ho que leuaram das auengas.



Item os ditos escriua'es das sisas aueram de mantimento a rezã de sesenta rs por milheiro: atee chegar a contia d' mil rs por anno e mais nam: e posto que a renda mais renda: nã auera' mais: saluo se pellas cartas de seus officios lhetor declarado que ho ajam per outra maneira.

E leuaram do assento das auengas dos officiaes macanicos e de quaesqr outras pessoas q se quiserem auir per seu prazer: tres rs por anno por cada hu' auenga: posto que atee aqui em alguas partes algus escriua'es esteuessem em posse per bem do capitullo de cortes de leuare a rezã d' quatro rs por cada hu': por quanto por fazermos esta regra jeral a todos em todo ho reyno nos praz que nom ajam mais de cada hu' auenga que os ditos tres rs como dito he.

Capitullo. cxxi. do mantimento e premio que aueram os sacadores: e requeredores: e porteiros.

Item os sacadores/requeredores/porteiros/home'es do almoxarifado: leuaram de seus mantimētos ho que per nos lhetor ordenado: e das penhoras que fezerem: leuaram ho que per nosso regimēto tolhe yssso mesmo he ordenado:

E mandamos a todollos ditos officiaes que assi ho cumpram e guardem como aqui he contheudo: e sejam auisados de nom leuarem mais cousa alguma: pena de perdimento d' seus officios: e alem del' o auerem qualquer outra pena que per deroito merecerem: e pozem se algus delles tenerem alguas nossas prouiso'es pera poderem em algũa parte leuar mais: poderno lo hã ma'dar mostrar pera lhenisso prouermos como sentirmos que seja bem.

Capitullo. cxliij. da maneira em que se desembarga
rá todos os casamentos aas pessoas q os ouuerẽ d auer.



Ite porque em nossa fazenda nom auia regra certa no des-
pachar dos casamentos que se desembargauam aas pes-
soas que os de nos auiam de auer e selhes dauam per cõ-
parações de parentes: e d outras pessoas por onde algũs
auiam mais: e outros menos do que lhe per direito per-
tencia segundo suas moradias querendo a yfso prouer pera que cada
hũ aja ho q lhe verdadeiramente cabe: determinamos q daqui em dian-
te acerca dos ditos casamentos se tenha a maneira abaixo declarada:
e per a mesma guisa se despachẽ aas pessoas que os ouuerem de auer.

Casamentos meudos das pessoas

que nom sam escudeiros.

Item os moços do monte auerã de seus casamentos doze mil rs.

Ite besteiros do monte auerã outros doze mil rs.

Ite reposteiros auerã de seus casamentos doze mil rs.

Ite moços da estrebeira auerã quatorze mil rs.

Ite porteiros da camara auerã de seus casamentos dezoyto mil rs.

Ite porteiros da cozinha auerã quatorze mil rs.

Ite cozinhheiros pequenos dezoyto mil rs.

Ite cozinhheiro moço auerã dezoyto mil rs.

Ite requereiro auerã quinze mil rs.

Ite homẽ da copa que viuã cõ nosco: dez mil rs.

Ite homẽ do thesouro auerã quatorze mil rs.

Ite ho galinheiro auerã quinze mil rs.

Ite ho lenteiro auerã seis mil rs.

Ite ho caçador auerã de seu casamento vinte e tres mil rs.

Ite ho thesoureiro da capella auerã dezoyto mil rs.

Ite ho assador auerã de seu casamento quatorze mil rs.

Ite ho moço da capella auerã quinze mil rs.

Ite ho porteiro da fazenda auerã dezoyto mil rs.

Casamentos de escudeiros.

Item todo ho escudeiro que teuer quatrocentos rs de moradia: e
quatrocentos e cincoenta (que nõ fosse moço da camara) auerã de ca-
samento vinte e quatro mil rs.

Ite qualq moço da camara q casarem sãdo moço da camara: auera
de seu casamento vinte e quatro mil rs posto q por ordenança mais de
uesse de auer: porẽ se casar per nossa licença: entã auera ho casamento
que aueria sendo escudeiro.

Ite todo ho escudeiro que fosse moço da camara e teuer quatro cen-
tos e cincoenta rs de moradia (q he a mais bayra) auera de casamen-
to vinte e seys mil rs.

Item todo escudeiro de quinhẽtos rs de moradia: auera de casamẽ-
to trinta mil rs.

Item escudeiro de seiscentos rs de moradia: auera d casamento qua-
renta mil rs.

Item de setecentos de moradia: auera de casamento sesenta mil rs.

E de oytocentos: auera oytenta mil rs.

E de nouecentos: auera cem mil rs.

E de mil rs de escudeiro: auera mil coroas.

E de mil rs atee tres mil e quinhẽtos rs de moradia: por cada cẽ
rs de moradia: auera cem coroas: nom fazendo conta dos cem rs pera
bayro: em caso que algũ tenha cincoenta rs ou mais ou menos: saluo
nos que aqui declaramos.

E de tres mil e quinhẽtos rs de moradia pera cima: auera de casa-
mento quatro mil coroas.

De qual casamento nom passara nenhũa pessoa por grande mora-
dia que tenha.

Item auemos por bem que todo escudeiro que teuer mil e cem rs
de moradia e de hĩ pera cima: tirando seu casamento ante de ser acrecẽ-
tado a caualeyro: aja ametade do que lhe montaria auer sendo caualey-
ro: alem daquello que ha de auer de escudeiro.

Casamentos de caualeiros.

Item todo ho caualeiro de setecentos rs de moradia: auera de ca-
samento quarenta mil rs.

E de setecentos e cincoenta: auera cincoenta mil rs.

E de oytocentos: auera sesenta mil rs.

E de nouecentos: auera oytenta mil rs.

E de mil rs de moradia: auera cem mil rs.

E dahi pera cima atee tres mil e quinhẽtos rs de moradia: auera por
cada cem rs cem coroas.

E dos ditos tres mil e quinhẽtos rs de moradia pa cima atee qua-
tro mil rs: auera quatro mil coroas: quer tenha grãde moradia q r nã.

Casamentos de donzellas que andarem no paço.
Etem as mulheres auerem sempre os ditos casamentos pellas moradias dos pays ou irmãos que ouuessem moradias: e se teuerem tyos irmãos de seus pays que as tenham ou teuessem: perhi auerem os ditos casamentos: e se nom teuerem tambem tyos: entã nas taes pessoas nos sera falado: e nos determinaremos nisso ho que nos bem parecer: auendo respeito aa calidade das pessoas e das comparações suas yguaes: e se for filha de escudeiro: ajasse respeito como se fosse o cavaleiro: sem lher ser demenuydo cousa algũa.
E Sobre ho dito casamento auerem as ditas mulheres sempre mais de auantagem a sexta parte: e com todo ho dito casamento nõ passara de quatro mil coroas: somente as filhas dos condes porque estas auerem quatro mil e quinhẽtas coroas per ordenança.

Capitullo. cxxiiij. da maneira em que se desembarga
 ram os casamentos aas mulheres aque for prometido que nom andarem no paço.

Ltem queremos que quando prometermos casamento a algũa mulher que nõ ande em nossa casa: que esta tal aja allem do que lher pertencer pella moradia do seu pay / irmãos / tyos. e. cincoenta coroas por cada mil coroas que ouuer de auer: e dehi pera bayro soldo a liura: posto que no aluara q lher passarmos da tal promessa diga que aja tãto como se andasse em nossa casa: porque nom he justo que as taes ajam tanto como as que em nossa casa nos seruiram.

Capitullo. cxxv. da maneira em que se
 desembargaram as ajudas dos casamẽtos das mulheres.

Ltem quando prometermos ajuda de casamento a algũa mulher sem mais outra declaraçam: queremos que aja amẽdade daquello que aueria de casamento inteiro pella moradia de seu pay / irmãos / tyos. e. sem auer mais acrecentamento da sexta parte das cincoẽta coroas acima cõtheudas: e esto auendo a tal mulher de auer pellas ditas moradias: mil coroas e dehi pera cima: porq quando ouuer de auer menos nos sera nisso falado: e lher faremos aqlla merce que nos prouuer.

Capitello. cxxvi. do casamento que aueram
 as moças da camara.



Ltem determinamos q qualqr mulher q for tomada por moça da camara: ou que aja de auer tamanho casamento como moça da camara: esta tal aja sesẽta mil e setenta e maynã: posto q pelas moradias de seu pay ou parentes mais lher môtasse auer por bẽ desta nossa ordenança acima escrita.

Capitolo. cxxvij. da maneira em que se rýscaram no
 liuro da cozynha as pessoas q casam com mulheres que andã no paço ou q ajã de auer casamentos.



Mandamos q quando quer que casar algũa donzella e outras mulheres a q dermos casamẽtos saybã se sam cõ algũ nosso morador: e se casar cõ elle ante q lher despachẽ seu casamento trará certidã do nosso mordomo moor como ho dito nosso morador ficar riscado do nossos liuros das moradias: pella maneyra que se faria se elle tirasse ho seu casamento: porque por ho sua mulher auer a elle se nõ ha de dar ho dito casamento: e se nos ouermos por bem que fýque em nossos liuros em tam lher poeram verba em elles que nam ha de auer casamento porq ho tem auido sua mulher: e assi como se fezer cada año o liuro das ditas moradias sempre lher poeram nelle adita verba: pera cõ elle assi andar: e nõ fazer duuidaaõ diante: porque nõ se fazendo assi muytas vezes podiã o staes tirar seus casamentos pelos veedores de nossa fazenda nõ terem nyssõ lembrança: e se elle ante quiser tirar ho seu casamẽto nõ lher sera despachado ate nõ trazer certidã como a tal donzella ficar riscada no liuro da cozynha da raynha cõ verba que ho ouue na maneira sobredita: e asy trara certidã como elle ficar riscado.

E casado ho tal nosso morador com mulher a q tenhamos prometido casamento nõ lher sera feyto ho moto atee elle trazer o aluara da promessa pera se romper.

Capitolo. cxxviii. da maneira em que serã desembargua-
 dos os casamẽtos dos moradores que casarem cõ mulheres que andarem no paço ou q ajã de auer casamentos.

Ltem auemos por bẽ q casando algũ nosso morador cõ mulher q ande em nossa casa ou q de nos aja de auer casamento: q ho nõ aja mais q hũdelles o qual poderã escolher por quanto achamos q sempre se assy vfoi e praticou em nossa fazenda e dos reys passados.

Capitolo. cxxix. da maneira que se tera com as pessoas q̃ teuerẽ ajudas de casamentos: e casarẽ com moradores.

Item quando dermos ajuda de casamẽto aalgũa pessoa nom per dera a outra pessoa com que assy casar ho seu casamento: seho de nos ouuer de auer.

Capitolo. cxxx. da maneira em que se despachara ho casamento ao morador que ho ja ouue e lhe faleceo sua molher: e depoyz tornou a casar.



Item se algũ nosso morador que ouuesse ja casamen to/ou ho ouuesse sua molher segundo esta nossa or denança: e a dita sua molher ou elle falecer e cada hũ deles tornar a casar com pessoa que seja nosso mora dor ou que ho aja de auer: auemos por bem que seja dado casamẽto a aquella pessoa que nouamẽte vem a casar com aquella que ja per sy ou per sua molher ou marido tinha ti rado ho casamento: e nom sera se nam ho que aa dita pessoa couber per sua moradia e quẽ for: por que nesta parte nõ auera loguar nenhũ delles de poder escolher ho casamento.

Capitolo. cxxxi. da maneira em que os conta dorez da casa aueram seus casamentos.

Item aos contadores da nossa casa: mandamos que seus casa mentos lhe sejam despachados pelas moradias que aueriam se contadores nom fossem: e nam pellas moradias que tem per bem de seus officios.

Capitolo. cxxxiij. dos que ham assentamento que nom ajam casamento.

Item quem ouuer de nos assentamento nom auera casamento/ nem a molher com que casar.

Capitolo. cxxxiij. dos officiaes que poderam tirar seus casamentos/posto q̃ nom sejã apouentados.

Outrosy auemos por bem por se euitarem algũs enconuenien tes que nenhũs nossos officiaes que em nossa corte andarẽ: e nos nella seruirem: nom possam tirar seus casamentos/se nã quando se apouentarem tirando os seguintes.

Item ho mordomo moor.

Item caçador moor.

Item escriuão da poridade.

Item o monterro moor.

Item trynchante.

Item camareyro moor.

Item os veedores da fazenda.

Item ho guarda moor.

Item almotacee moor.

Item reposteiro moor.

Item estribeyro moor.

Item porteyro moor.

Item os escriuães da fazenda.

Item ho guardaroupa.

Item ho copeyro moor.

E estes quando tirarem seus casamentos ou os d̃ suas molheres po erlheam verba nos liuros dacozy nha como hos ouuerã ja: e sepre a dita verba andara em elles de año em año.

Capitolo. cxxxiij. das pessoas que nom ham de auer casamento em caso que sejam moradores.

Outrosy porq̃ em nossa fazenda auia muitas vezes duuida acerca dos casamẽtos dalgũs officiaes e outros nossos moradores q̃ sam cõtinose nossa corte: os quaes nũca se achou pelos liuros d̃ nossa fazenda serẽ lhes paguos os casamẽtos: nẽ ordenaça q̃ sobre ello fale cou sa algũa pa podermos saber seos deuia de auer ou nã: porẽ auẽdo nos respeito como algũs delles sam officiaes q̃ cõ seus officios tẽ grandes interesses/per calços/ e pueitos: e outros q̃ nos seruẽ: como soldados: aos quaes nõ deuemos ter aq̃lla obrigaça que temos aos q̃ por ou tras calidades sã nossos moradores e officiaes: e per ordenaça ouue rã sempre seus casamẽtos como nos pareceo rezã q̃ aja: conformado nos cõ ho costume q̃ semp se vsou e parecer dos veedores de nossa fa zenda: determinamos q̃ os officiaes aq̃ declarados nõ ajã de nos casa mẽtos/ cõtẽtamẽtos/ nẽ satisfacões em caso q̃ ajã nossas moradyas rações e vestiarias: posto que se em algũ tpo possa mostrar q̃ algũs desta cali dade ja ouuesse os ditos casamẽtos e tpo algũ: os q̃es sã os seguintes.

Item os officiaes e desembargadores de nossa relaça posto q̃ ante fossem nossos moradores e andassem em nossos liuros.

Item os nossos fisicos selorgyaes e buticarios.

Item officiaes macanicos e outros semelhantes.

Item reys d'armas/arautos/passauantes/ menistrees/ tangedores de todos estormentos.

Item homẽs de todos officios assy como de mâtearia/copa/repo ste/requeiro: e todos os outros semelhantes.

Citã varredoiras/lauandeiras/cristaleiras/reguefeiras: e assi quaesquer outras molheres de semelhante sorte e calidade.

Capitulo. cxxv. que se nom desembargue casamento a nenhũa pessoa sem primeyro ter tomado sua casa: e se for donzella quando sayr do paço.



Ordenamos e mādamos que daquy endiante se nom desembarguem mayz os casamentos em nossa fazenda as pessoas q os de nos ajam de auer: saluo de poys que elles teuerem tomadas suas casas e esteuerem nellas ordenadamente marido e molher: e se forem damas de poys que sairem do paço: e pore mādamos aos veedores de nossa fazenda que nom despachem os ditos casamentos sem primeiro serem certos e sabedores do sobredito.

Capitulo. cxxvi. que se nom dee casamento ao morador que deyrar de servir dez annos sem auer moradia.

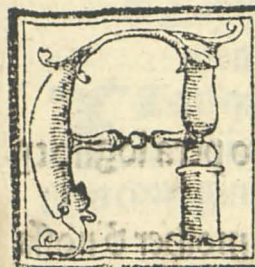


Tem queremos e mandamos que qualquer nosso morador se do dia que for casado a dez annos nom tirar seu casamento ou morto delle: leyndo de auer todos os ditos dez annos moradia em nossa corte: que nom aja mayz ho dito casamento: porque parece que que tanto tempo andou sendo nosso morador sem auer de nos moradia: que ouue algũa outra satisfacão ou merce ou contentamento elle ou sua molher per q nom deuia de auer ho dito casamento: ou yssso mesmo fez tal cousa per onde ho nom deuia auer: ou tirou o dito casamento e nom se assentou nos liuros e loguares onde se deuera escrever por lembrança: saluo mostrando tal causa per que mostrasse ter rezam de ho nom poder requerer.

Capitulo. cxxvii. que se nom dee casamento a homem que vyer casado pera el Rey.

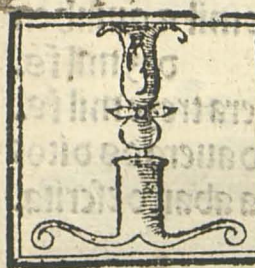
Tem se tomarmos homes casados por nossos moradores taes como estes nom auerã casamentos em todo ho tempo que nos deles servirmos.

Capitulo. cxxviii. das pessoas que nom aueram casamento se casarem sem licença del Rey.



Atemos por bem que nenhũ nosso morador ou pessoa que de nos aja de auer casamento de cem mil fope ra cima assi homem como molher nom case sem nossa licença e consentimento: e casando sem yssso quere mos que nom aja de nos casamento: saluo sendo ho casamento tal a que nos dariamos consentimento por ser cousa igual: e quelhe bem viria: e esto estando elle tam longe dnos ou auendo hy tal impedimento outro que por nollo fazer saber ho poderia perder.

Capitulo. cxxix. da maneira em que se os casamentos paguaram.



Tem auemos por bem que todo casamento de mil dobras pera cima se despache em tres annos. s. em cada hũ anno seu terço: e de mil dobras e de hy para fundoo atee quinhẽtas dobras se paguara em dous annos. s. a metade em cada hũ anno: e de quinhẽtas dobras e de hy pera bayxo se despachara juntamente.

Corregimentos.

Capitulo. cxi. da maneira em que se desembarguarã todos os corregimẽtos aas pessoas que os ouuerem de auer.

Tem todo homem que for acrecentado por escudeiro: nom sendo de mogo da camara auera de corregimẽtos de escudeiro quatro mil fs.

Citã besteyro de caualllo auera outros quatro mil fs.

Citã todo mogo da camara que for acrecẽtado por escudeiro e teuer de moradia atee quinhẽtos fs auera: cinco mil fs.

E desta sorte e de qualquer outra que teuer seys centos fs de moradia atee seys centos e cinquenta fs: auera cinco mil e quinhẽtos fs.

E de seys centos e cinquenta fs atee mil fs auera seys mil fs.

E de mil fs atee mil e quinhẽtos fs: auera seys mil e quinhẽtos fs.

E de mil e quinhẽtos fs atee dous mil fs auera sete mil fs.

E de dous mil fs atee dous mil e seys cẽtos fs auera sete mil e quinhẽtos fs.

E de dous mil e seyscentos f's peracima auera
oito mil f's.

E daqui nom passara nenhũ.

Item qualq'r pessoa que for acrecêta do por escudeiro pera loguo ty-
rar seu casamento nom auera corregimentos.

Item quando quer que algũ nosso morador casar cõ molher d' nossa
casa e elle nom ouuer casamento e ho ouuer adita sua molher q'remos
que elle aja corregimêtos desposyros: posto q' nõ aja o dito casamêto.

Item os moços da caça tirados por caçadores: mandamos que se
lhe dem corregimentos.

Capitolo. cxli. da maneira em que se despacharam os
corregimentos desposyros dos homẽs.

Tem quem ouuer de casamento mil coroas atee mil e quinhẽ
tas auera de sus corregimentos: dez mil f's.

Item de mil e quinhẽtas coroas atee duas mil: auera treze mil f's.
E porẽ como chegar aas mil e quinhẽtas coroas loguo auera os ditos
treze mil f's: e esta maneira se tera e toda a outra regra abairo escrita.

E de duas mil atee duas mil e quinhẽtos auera
quinze mil f's.

E de duas mil e quinhẽtas atee tres mil coroas: auera deza seys mil f's.

E de tres mil coroas peracima auera
dezoito mil f's.

E daqui nom passara ninguem.

Corregimento de molheres

que andarem no pago.

Item moças de camara aueram de corregimentos: quinze mil f's.

Item donzellas que ajam de casamento duas mil coroas auera
de corregimentos: vinte mil f's.

Item de duas mil e quinhẽtas coroas auera vinte e cinco mil f's.

E de duas mil e quinhẽtas coroas atee tres mil coroas: auer trẽ
tam mil f's.

E de tres mil coroas atee tres mil e quinhẽtas coroas aueram
trẽta e tres mil f's.

E de tres mil e quinhẽtas coroas peracima: aueram
trẽta e seys mil f's.

E daqui nom passaram nenhũas.

Capitolo. cxlii. da maneira em que se daram os corregi-
mentos aos herdeiros dos finados.

Tem quando quer que se tirar casamento de algũ homẽ ou mo-
lher q' ja seja finado: auemos por bem que a seus herdeiros se lhe
dem corregimeutos posto que finados sejam.

Capitolo. cxliij. como nom aueram corregimêtos as
pessoas a que el rey prometer casamêtos ou ajudas.

Otro si determinamos q' nenhũas pessoas assi homẽs co-
mo molheres que nom forem nossos moradores a que pro-
metermos casamentos ou ajudas: os taes nom ajam corre-
gimêtos/desposyros posto que nos aluaraes quelhes pas-
sarmos diga que ajam os ditos casamentos como se anda-
sem em nossa casa.

Capitolo. cxliiij. da maneira em que se daram os corre-
gimentos ao morador que tornar a casar

Tem se algũa pessoa nosso morador que por nossa ordenaça a
ja de auer corregimêtos: tornar a casar: posto que a pessoa com
q' assi casar seja nosso morador pera poder auer corregimêtos
e os tirem per bem do dito casamento: a pessoa que os ouue
no primeiro casamento os nom auera.

Capitolo. cxlv. da maneira em que se registaram os mo-
tos dos casamentos e os corregimentos.

Tem ordenamos e mandamos peraboa ordẽ de nossa fa-
zenda por ho assi sentirmos por nosso seruico e bõ despa-
cho das partes: e por yssomelmo se euitarẽ muytos encõ-
uenientes e cousas q' poderiam sobre vir e prejuizo della:
que em adita fazenda ande huũ liuro em q' sejam escritos e assentados
todollos aluaraes de motos dos casamentos que desembargarmos
a quares quer pessoas de qualquer sorte e calidade que sejam: e assi alua-
raes de ajudas ou merces que pera os ditos casamentos dermos a al-
gũas pessoas: e bem assi todollos corregimêtos/desposyros e de es-
cudeyros: no qual liuro seram feitos titolos per alfabeto dos nomes
das pessoas: e nos ditos titolos serã registados e escritos p ordẽ todol-
los aluaraes dos motos/ajudas/merces q' assi despacharmos pa os ditos
casamêtos por cada hũ dos nosos escriuães da dita fazenda e bẽ assios cor

regimentos: e mandamos aos veedores e a q sejam auisados q nos ditos motos e aluaraes: nunca ponha a vista sem primeiramente serem registados no dito liuro pellos ditos escriuães na forma que dito he.

E defendemos que nenhũa outra pessoa registre os ditos assentamentos / ajudas / ou merces / e correimentos: sob pena de cinquenta cruzados pera nossa camara: e se for escriuão dos ditos escriuães de nossa fazenda e pessoa que nella escreua: sera lançado fora e nunca mais nela escreuera: e se for outra pessoa nossa que tenha officio que pertença aa dita fazenda: perdela ha pera nunca mais tornar a elle.

E quando quer que se pellos ditos motos ouuer de fazer desembargo pera cada hũa pessoa receber pagamêto: tanto que for assinado ho tal desembargo: logo cada hũ dos ditos escriuães da fazenda assentaram ao pee donde assi ho dito moto for registado no dito liuro: como tal pessoa foy paga da contia que lhe entam for desembargada: declarãdo ho anno e ho almorarifado ou lugar em que lhe alli for ordenado seu pagamêto: e assi ho fará de anno em anno atee se acabar de despachar ho dinheiro que no tal moto montar: porque no registrar do dito moto leixaram sempre espaço pera bem caberem os ditos assentos: e alê delo serã registados os ditos desembargos no liuro ordenado dos registros.

Capitullo. cxlvj. da maneira em que se daram com salua os motos dos casamentos.



Item porque algũas pessoas perdem algũas vezes os aluaraes de motos de seus casamentos e nos requerẽ q lhe mandemos dar outros com salua pera per elles requerer seus pagamentos: e porque quando ouermos por bem lho concedermos: nos pareceo necessario ordenar como seja e se fezesse sem prejuizo de nossa fazenda querendo a ello prouer: determinamos e mandamos que quando quer que algũa pessoa alegar que perdeu ho aluara de moto de seu casamento / ajuda / ou merce: e requerer que lhe seja dado outro com salua da qlla contia q lhe seja deuida: q acerca dillo se tenha a maneira seguinte:

Primamente quando se alguũ semelhante aluara requerer e per nos lhe for concedido se lhe dar outro com salua (ho que sera quando ho assizezermos ante de passarem dous annos do dia que ho tirou de nossa fazenda: e doutra guisa nam) se buscara ho liuro dos casamen-

tos per cada hũ dos escriuães de nossa fazenda pera se ver se de tal moto ouue ja a desembargo: e quando se achar que ho nom ouue: em tam se lhe dara outro com salua: e ao tempo que lhe for posta a vista pellos veedores da fazenda: sera registado no dito liuro dos casamentos per mão de cada hũ dos ditos escriuães em ho seu titollo ordenado: cõ declaracãm que lhe foy dado cõ salua: por alegar que ho outro que tinha era perdido: e ante de lhe ser dado fara a tal parte juramento nos sãtos auangelhos que perdeu ho tal aluara e que ho requiere bem e verdadeiramente: e que achando ho que assi perdeu: ho rompera ou entregara aos veedores da fazenda pera ho romperem.

Capitullo. cxlvij. da maneira em que se daram com salua os desembargos.



Item ordenamos e mandamos que quando mandarmos dar algũ desembargo com salua: se tenha acerca dello a maneira abayro declarada: o qual nunca mandaremos dar tãto que passar ho anno em que for feito.

Item primeiramente se vera ho liuro em que tal desembargo for registado: e se nelle nom for achado nom se dara outro em nenhũa maneira: e sendo achado / entam se dara juramento aa parte se ho perdeu: e jurando que si / e que achando ho em algũ tempo ho entregara aos veedores da fazenda pera ho romperem: se mandara saber do almoxarife ou recebedor pera q tal desembargo foy aderegado se ho pagou ou nam: e se per elle nom foy pago: assentara ho escriuam do tal almoxarifado no liuro da despesa da qlle anno pera que se despachou: verba em que se declare que posto que tal desembargo pareça ho nã ha de pagar: do qual passara certidam aa parte pera a trazer aa fazenda: que sera per elle e pello almoxarife assinada: e tendo ho almoxarife dado sua cõta passara pello contador que a tomar com seu escriuã: e ante de lhe ser dado fara juramento aa tal parte nos sãtos auangelhos que perdeu ho tal aluara e que bem e verdadeiramente ho requiere: e q achando ho que assi perdeu ho rompera logo: ou entregara aos nossos veedores da fazenda pera ho romperem.

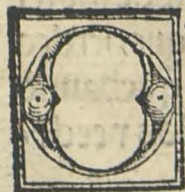
E feito esto dar selhea desembargo com salua na forma ordenada: e poreu nunca se dara se nam pera aquelle almoxarife ou recebedor pera que primeiramente foy desembargado: e pera aquelle anno mesmo

que em nenhũa maneira nom passe pera outra parte: e em caso que per ventura seja notorio e certo que aquelle almoxarife ou recebedor nom tem ja dinheiro pera selhe poder pagar tal desembargo por alguma despesa ou quebra que em tal official ouuesse: toda via este desembargo de salua nom sera passado se nam pera elle mesmo e pera seu proprio anno como dito he: e pera remedio de seu pagamento dar selhe ha soprimen to doutro dinheiro de fora per que tal desembargo possa ser pago: e so bre ho almoxarife ou recebedor: sera carregado em receita e levado em despesa per ho conhecimento que lhe dello pode dar pera aqle lugar onde for ordenado tal soprimen to pera ho dito desembargo de salua: e assi esta receita como despesa toda sera feita pello escriuam de seu officio pera todo vir a boa arrecadaçam.

Em caso que tal almoxarife ou recebedor tenha dada conta do tal anno e feita sua recadaçam: sem embargo de todo: toda via se lha faça receita no cabo de sua recadaça: e outra despesa pello dito conheci mento que lhe dello dar pera onde for ho dito soprimen to: por que to do se faz por que ho dito desembargo nom seja pago em hũa recada çam: e se desembargue outra vez pera outra parte.

Etaes desembargos seram registados em huũ liuro das saluas per ementa: alem doutro registo que se poera no liuro da fazenda ou dos registos onde estaua registado ho que se assi perdeo: cõ declaraçã m q lhe foy dado outro com salua: o qual liuro se prouera primeiro e ver se ha se jaalhe foy dado outro desembargo com salua.

Capitolo. cxlviii. da maneira em que seram assenta dos no caderno os desem bargos que passa rem pera ho thesouro



Qtro si auemos por bem e mandamos que de todos os desem bargos que passarem pera ho nosso thesouro se faça huũ caderno apartado sobre si: no qual alem do registo grã de que anda na dita fazenda: em que se ham o registrar orde nadamente como se sempre fez: se assentaram e registaram sumaria mente per mão do escriuam da fazenda que aquelle anno tener carrega do dos assentamentos: declarando ho dinheiro quanto he: e a pes soa e ho dia/mes e era em que passa: e ho dito escriuã da fazẽda tera

ho dito caderno bem guardado: e nelle e correndo ho dito anno se nõ assentaram nem registaram per outro escriuam algũ saluo per elle: e como cada folha delle for chea: cada huũ dos nossos veedores da fazenda assi nara ao pee da lauda: de que se fara hũa folha pera ho thesoureiro: na qual se assentaram todos os desembargos que atee entam per elles fo rem passados e assentados no dito caderno: e seram cõcertados os di tos cadernos pellos ditos veedores e vistos e assinados per nos: e des poys de assinados os enuiaram ao dito thesoureiro pera per as ditas folhas auerem de pagar aas pessoas nellas cõtheudas e outras algũas nam: em caso que passem o fora e que diga nos desembargos sem embar go de nom hirem nas ditas folhas saluo sendo os taes desembargos assinados per nos: e logo auisareis ho sobredito que pella dita maney ra e ordenança aja de fazer os ditos pagamentos: e que seja certo e auil sado que pellas ditas folhas e desembargos nellas assẽtados lhe ha o sertomada sua conta: e lhe nom hã de ser lãçados em despesa nenhũs outros desembargos nem pagas que faça: saluo pello dito modo alem de lho muyto estranharmos: e mãdamos aos ditos veedores e moor domo moor da nossa casa que quando virem as ditas contas cumprã esta nossa determinaçã na maneira que se nella conthem: por que assi ho auemos por bem e nosso seruico.

Capitolo. cxlix. da maneira em que os conta dores e almoxarifes poderam conhecer dos feitos dos rendeyros.



Qdenamos e mandamos por ho assi sentirmos por serui ço de deos e bem das partes: e se euitarem algũs enconue nientes de q se muytas vezes recrece dano antre as ditas partes e os nossos rendeyros: e em prejuizo de nossas ren das: que os nossos contadores e almoxarifes das comarcas de nossos reynos e senorios conheçam de todos os feitos e demãdas ciueis e cri mes q se mouerẽ e tratarẽ contra todos os rendeyros que nossas rêdas tenerem: em que elles ditos rendeyros forem reos: posto que as taes demandas e feitos ordinariamente pertencam a outras quaesquer ju sticias e officiaes: e esto em quanto assi forem nossos rendeyros como dito he: dos quaes feytos os ditos contadores e almoxarifes conhece ram assi atee em elles darem final sentença: e dante elles viram por apel laçam .i. os crimes aos desembargadores da justiça a que ordinariame

te pertencerem: e os civis perante os nossos veedores da fazenda que auemos por bem que finalmente os despachem e nelles façam fim se mais apelaçam nem agrauo segundo em seu regimento he cõtheudo: e isto na forma e maneira que se ao diante conthem.

Pimeiramente mandamos que rendeiro algũ de nossas rendas q̃ nom chegar a contia de vinte mil rs: nom possa gouuir de preuilegio de nosso rendeiro pera nom poder ser demandado se nam pante ho contador ou almorarife: e qualquer que aa dita contia nõ chegar: liuremẽte possa ser demandado perante qualquer justica assi como se rendeiro nom fosse.

Outro si declaramos e mandamos que nos feitos crimes nõ gouuam do dito preuilegio nos maleficios que tenham cometidos ante de serem rendeiros: de que delles seja querelado ou nom querelado: e somente gouuirã do dito preuilegio nos maleficios que cometerẽ depois de serem rendeiros: e em quanto durar ho tempo de seus arrendamentos.

Ddeclaramos e mandamos q̃ ho contador conheça dos feitos dos ditos rendeiros assi no ciuel como no crime: nos casos onde deuem õ gouuir os ditos rendeiros de seu preuilegio: e se no lugar donde ho rendeiro for nom estiver contador e ouuer almorarife: esse so almorarife conheça delles sem mais hir ao contador: e se hi nom ouuer contador nem almorarife: mandamos que em tal caso qualq̃r delles que mais acerca for donde for cometido ho maleficio tome ho conhecimento dello: e qualquer cousa que sayr dante ho almorarife assi de agrauo como de apellaçam: mādamos que nom vaa ao contador nem aos veedores da fazenda: mas va aquellas justicas a que per dereito e ordenança pertencer de hir: sem os iuizes da terra de tal feito conhecerem: e este modo e maneira mādamos q̃ se tenha quãdo ho contador conhecer dos ditos feitos: e deffendemos aos ditos contadores e almorarifes: e quaesquer outras pessoas que em seu loguo conhecerẽ: que nõ dem nenhũ rendeiro que for preso por feito crime sobre fiança: nem afiadores carcereiros: e fazendo ho contrayto paguẽ tres mil rs pera aparte contrayta ou pera a chancelaria quando ho a justica acusar: e esto alem da pena que merecerem de auer nos corpos ou nos bees segundo ho caso e crime for: e mandamos a todos os almorarifes e cõtadores q̃ cumpram e guardem quaesquer cartas que lhes forem apresentadas assinadas e selladas pellos nossos desembargadores.

Outro si mādamos e deffendemos aos nossos veedores da fazenda: assi da nossa corte como das comarcas: que nem per noua auçã / nem per agrauo / nem per apellaçam / nem per estormento / nem per outro modo algũ tome conhecimento de nenhũ feito crime que a rendeiros pertença: posto que seja maleficio cometido no lugar onde elles estiverem: mas ante de irem ho conhecimento dello ao contador ou almorarife segundo a declaraçã sobredita: e esto sob pena de tres mil rs pera a parte contrayta: e se a parte os nom quizer: mandamos q̃ se apriquẽ pera os catiuos: e deffendemos aos ditos cõtadores que onde ho conhecimento do crime pertencer ao almorarife. f. por ser morador mais perto donde ho maleficio foy cometido: que nom tome conhecimento do dito feito: e assi mesmo deffendemos ao almorarife que onde ho conhecimento pertencer ao contador segundo ho modo sobredito: nõ tome conhecimento do dito feito so a dita pena de tres mil rs.

Capitullo. cl. dos casos em que as justicas nom receberam querelas contra os rendeiros: e os casos em q̃ as receberã e remeterã aos cõtadores e almorarifes



Dorque ouuemos por enformaçam que algũas vezes acontece algũas pessoas que sam obrigadas em nossas rendas por empẽdrem seus pagamentos aos rendeiros e requeredores quando se veẽ penhorados e costringidos pello que deuem: manhõsamente se vã as nossas justicas dizendo contra os ditos rēdeiros e requeredores: que lhes entrarã em suas casas e os forcaram / roubarã / feriram / ou fizeram em outras partes taes enjurias p que merecem ser presos e auer pena de justica: e requerẽ que dello lhe recebam querelas e denunciações: com fundamento de hos prenderẽ e nõ pagarẽ ho que sam obrigados: e porque se esto euite e se faça no modo que deue: mandamos a todos os corregedores / iuizes / e justicas de nossos reynos e senhorios que taes querelas nunca recebam: nem pellos semelhantes queixumes prendã nem mandẽ prender os ditos rēdeiros e requeredores: e quãdo tal acontecer os remetã aos nossos contadores ou almorarifes quaes mais perto estiverẽ: que os ouçam e determinẽ seus casos como lhes parecer justica: dãdo apellaça e agrauo aas partes nos casos que ho direito outorga: saluo se as taes pessoas mostrã feridas abertas sanguoẽtas: e jurarem as taes querellas

com testemunhas següdo forma da ordenaçam: porque em tal caso poderam receber as ditas querellas e mandaram prender: e por em sendo os ditos rendeiros presos: os remeteram logo aos ditos contadores ou almorarifas assi presos e com todo ho que delles teuerẽ paraõ se us feitos chonhecerẽ e determinarẽ como lhes parecer justiça: cõ apelaçã e a grauo para os desembargadores e justicas aque ho conhecimẽto pertencer como dito he: e mandamos a quaes quer justicas que os assi mãdarem prẽder que logo no dia que forem presos ou no outro seguinte a mais tardar os remetam aos ditos officiaes so pena de dous mil rs para os catiuos em que auemos por condenado aquelles q ho nom comprirem por cada vez que lhe for requerido per cada huũ dos nossos almorarifas ou contadores.

Capitullo. clij. que os rendeiros nom possam demandar seus contẽdores sobre seus feitos crimes nẽ ciueis: saluo per ante os iuizes de seu foro.

Qtro si ordenamos e mandamos que se algũs nossos rendeiros quiserem demãdar algũas pessoas por algũs casos crimes ou ciueis: que nom hos possam demãdar: saluo per ante os iuizes e justicas a que ho conhecimento pertencer: e esto nom sendo os taes casos sobre nossas rendas: de que ho conhecimento pertence a nossos officiaes da fazenda per regimento de seus officios e nossas ordenações.

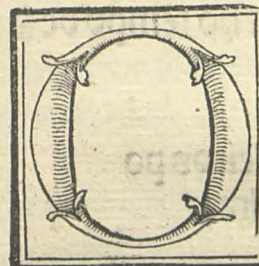
Capitullo. clij. da maneira em que sera executado ho rendeiro pella sentença que for da da contra elle ante de ho ser e despois.

Qtro si sendo caso q algũa pessoa aja sentença de algũa causa contra algũa outra pessoa em que se deu a fazer execuçãõ: o qual despois de assi ser condenado se fez o nosso rendeiro: mandamos que a execuçãõ da dita sentença se faça per mãdado daquelle que a deu: posto que ho condenado seja nosso rendeiro: e se algũs embargos fore postos pello dito cõdenado aa execuçãõ da dita sentença ou arremataçãõ dos penhores: y sio mesmo serã desembargados pello julgador q ha assi deu: porẽ os despachos q os taes julgados

res nos taes feitos derem elles os mandaram noteficar aos nossos cõtadores das comarcas e officiaes sobre que as taes rendas carregarẽ para se cumprir prouerẽ a ello: e requererẽ ho quelhes parecer nosso seruiço: e nom ho fazendo os ditos julgadores assi se auera por elles toda a perda que em nossa fazenda por ello se seguir.

E bem assi auemos por bem que se algũ em sendo nosso rendeiro for condenado por sentença dos veedores de nossa fazenda ou cõtadores das comarcas: e depois da dita condenaçãõ ho leyrar de ser: a execuçãõ da tal sentença se faça por mandado de quẽ a deu: e se acerca da dita execuçãõ ou arremataçãõ dos penhores forem dados algũs embargos: seram y sio mesmo despachados pellos ditos veedores ou contadores que tal sentença derem.

Capitullo. cliij. das liberdades e preuilegios outorgados aos rendeiros.



Ordenamos e mandamos que todollos nossos rendeiros que nossas rēdas teuerem: sejam escusos de cõ elles pousarem: nem lhes tomẽ de apousentadaria suas casas de morada/adeegas/celeiros/estrebarias: e defendemos a todollos apousentadores de nossa corte e das villas e lugares de nossos reynos e senhorios: e a quaesquer iuizes e justicas e pessoas que pera ello poder tenham: que suas casas lhes nom tomẽ e ho cõprã assi so pena de qualqẽ dos sobreditos que ho nom cumprir pagar por cada vez que contra ello for: dez mil rs brancos: a metade para os catiuos e a outra metade para ho meyrinho ou alcaide e seus homẽs que esta execuçãõ fizerem: a qual execuçãõ sera feita per mandado dos nossos veedores da fazenda que dello conheceram nos lugares onde esteuermos e arredor cinco legoas: e acõtecendo q em outras partes se tomẽ as ditas casas aos ditos rendeiros para algũas apousentadarias: se fara a dita execuçãõ per mãdados dos nossos contadores das comarcas: e mandamos aos ditos meyrinhos e alcaides que contoda diligencia cumprã seus mãdados so pena de pagarem outro tanto por cada vez que ho nõ comprirem: e alem desto poderam os ditos veedores e contadores proceder contra hũs e outros: com pena de prisam e degredo e quaesqẽ outras penas que aos sobreditos parecer necessario para se ho sobredito cumprir: e ao nosso corregedor da corte mandamos que os ditos mãdados mande logo dar a execuçãõ: porque assi ho auemos por bem e nosso seruiço.

com testemunhas següdo forma da ordenação: porque em tal caso poderam receber as ditas querellas e mandaram prender: e por em sendo os ditos rendeiros presos: os remeteram logo aos ditos contadores ou almoxarifes assi presos e com todo ho que delles teuerẽ peraõ se us feitos chonhecerẽ e determinarẽ como lhes parecer justiça: cõ apelaçã e a grauo pera os desembargadores e justicas a que ho conhecimẽto pertencer como dito he: e mandamos a quaes quer justicas que os assi mãdarem prẽder que logo no dia que forem presos ou no outro seguinte a maystardar os remetam aos ditos officiaes so pena de dous mil r̄s pera os catiuos em que auemos por condemnado aquelles q̄ ho nom comprirem por cada vez que lhe for requerido per cada huũ dos nossos almoxarifes ou contadores.

Capitullo. clij. que os rendeiros nom possam demandar seus contẽdores sobre seus feitos crimes nẽ ciueis: saluo per ante os iuizes de seu foro.

Qatro si ordenamos e mandamos que se algũs nossos rendeiros quiserem demãdar algũas pessoas por algũs casos crimes ou ciueis: que nom hos possam demãdar: saluo per ante os iuizes e justicas a que ho conhecimento pertencer: e esto nom sendo os taes casos sobre nossas rendas: de que ho conhecimento pertence a nossos officiaes da fazenda per regimento de seus officios e nossas ordenações.

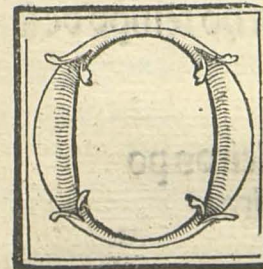
Capitullo. clij. da maneira em que sera executado ho rendeiro pella sentença que for da da contra elle ante de ho ser e despois.

Qatro si sendo caso q̄ algũa pessoa aja sentença de algũa causa contra algũa outra pessoa em que se deua fazer execuçãõ: o qual despois de assi ser condemnado se fezer nosso rendeiro: mandamos que a execuçam da dita sentença se faça per mãdado daquele que a deu: posto que ho condemnado seja nosso rendeiro: e se algũs embargos fore postos pello dito cõdenado aa execuçã da dita sentença ou arremataçã dos penhores: y sso mesmo serã desembargados pello julgador q̄ ha assi deu: porẽ os despachos q̄ os taes julgados

res nos taes feitos derem elles os mandaram noteficar aos nossos cõtadores das comarcas e officiaes sobre que as taes rendas carregarẽ pera se compzir prouerẽ a ello: e requererẽ ho quelhes parecer nosso seruiço: e nom ho fazendo os ditos julgadores assi se auera por elles toda a perda que em nossa fazenda por ello se seguir.

E bem assi auemos por bem que se algũ em sendo nosso rendeiro for condemnado por sentença dos veedores de nossa fazenda ou cõtadores das comarcas: e depois da dita condemnacã ho leyrar de ser: a execuçam da tal sentença se faça por mandado de que a deu: e se acerca da dita execuçam ou arremataçã dos penhores forem dados algũs embargos: seram y sso mesmo despachados pello ditos veedores ou contadores que tal sentença derem.

Capitullo. cliij. das liberdades e preuilegios outorgados aos rendeiros.



Ordenamos e mandamos que todollos nossos rendeiros que nossas rēdas teuerem: sejam escusos de cõ elles poufarem: nem lhes tomẽ de apouentadaria suas casas de morada/adeegas/celeiros/ e estrebarias: e defendemos a todollos apouentadores de nossa corte e das villas e lugares de nossos reynos e senhoriaes: e a quaesquer iuizes e justicas/ e pessoas que pera ello poder tenham: que suas casas lhes nom tomẽ e ho cõprã assi so pena de qualq̄r dos sobreditos que ho nom compzir pagar por cada vez que contra ello for: dez mil r̄s brancos: a metade pera os catiuos e a outra metade pa ho meyrinho ou alcaide e seus homẽs que esta execuçam fezerem: a qual execuçam sera feita per mandado dos nossos veedores da fazenda que dello conheceram: nos lugares onde esteuermos e arredor cinco legoas: e acõtecendo q̄ em outras partes se tomẽ as ditas casas aos ditos rēdeiros pera algũas apouentadarias: se fara a dita execuçam per mãdados dos nossos contadores das comarcas: e mandamos aos ditos meyrinhos e alcaides que contoda diligencia cumprã seus mãdados so pena de pagarem outro tanto por cada vez que ho nõ comprirem: e alem desto poderam os ditos veedores e contadores proceder contra hũs e outros: com pena de prisam e degredo e quaesq̄r outras penas que aos sobreditos parecer necessario pera se ho sobredito compzir: e ao nosso corregedor da corte mandamos que os ditos mãdados mande logo dar a execuçam: porque assi ho auemos por bem e nosso seruiço.

E bem assi deffendemos que lhes nom seja tomado roupa/pam/vinhos/azeites/palha/galinhas/bestas/nê outra nenhũa coisa do seu contra suas vontades: e auemos por bem que elles possam andar em bestas muares de sella e freo: sem embargo de nossas ordenações que em cōtrayto possam ser feitas: e lhe nom sejam contadas: e possam isso mesmo elles e seus requeredores trazer as armas que quizerem: assi o noyte como de dia: nos lugares deffesos em toda a comarca em que forem rendeyros: e lhe nom sejam tomadas: saluo sendo achados que fazem com ellas ho que nom deuem.

Outro si auemos por bem que os ditos rendeyros sejam escusos o seruirem em guerras e armadas: e sendo elles chamados por nossas cartas ou requeridos por algumas pessoas e senhores com que viuerem: queremos que este em sua escolha hirẽ ou nam: porque pera ello mandamos que nom sejam costringidos em quanto durar ho tempo de seus arrendamentos:

Capitullo. cliij. da maneira em que os rendeiros poderam encampar suas rendas e el rey lhas tirar.



E se ouuer guerra antre portugal e castella: do dia que for noteficada: ou apregoada a hũ mes: ho rendeiro que nossa renda teuer a podera deixar se quizer posso que no arrendamento ho nom declare: e lhe sejam arrẽdadas com as condições ordenadas somente: e deixando ha: sera obrigado entregar todo ho q a dita renda rendeo: tirãdo as despesas por nos ordenadas se as teuer feitas: e se a nom deixar atee ho dito termo: de hi em diante a nõ podera encampar: e se nos ouermos por nosso seruiço lha mãdar tirar em ho dito tempo: ho poderemos fazer sem lhe yssõ mesmo sermos obrigado a couisa algũa: saluo lhe mandarmos pagar as despesas ordenadas q ja forem feitas: e ho mantimẽto que poderiamos dar a hũ recebedor que as ditas rendas por nosso mandado recebesse.

Etem se ordenarmos algũa armada de naos e outros nauios pera nella passarmos a algũas partes/ou nella enuiarmos algũ nosso filho/ou tal pessoa pera que se ajunte tanta gente que seja noteficada por armada real: nos ditos rendeiros fique a escolha se querem deixar suas rendas ou ficar com ellas na maneira que acima he declado na condi-

gam da guerra: e a nos tambem ficara podella tomar e tirar aos ditos rendeiros: e esto se entendera naquellas rendas aque a dita armada prejudicar.

E se ho arrendamento for por mayes años daquelle em que acõtecer a guerra ou armada: e ouermos por nosso seruiço ho mandar tomar: nom se podera tirar aos ditos rendeiros hũ año sem todos os que lhe assi juntamente foram arrematados: assi os que forem passados como os por vir: com a perda e ganho que nelles ouuer: nem os ditos rendeiros nom poderam encampar hũ año sem os outros na maneira sobre dita: as quaes rendas quando as assi mandarmos tomar/ou nos fore pellos ditos rendeiros encampadas pellas ditas causas: nom auera nellas alças nem serem pagas aos lançadores que per bem de seus lãgos as tenhã vencidas: e se as ja teuerem recebidas tornalas hã: por que nom seria justo elles as auerem por os arrendamẽtos que sobre seus lãgos se fezeram: nam ouueram effeito: e as ditas rendas ficarã por arrendar.

Outro si se mãdarmos fazer algũa armada que seja pera socorrer a algũs dos nossos lugares de lein maar: de qualquer calidade que seja/ou muytos nauios e gente/ou pouca: nom poderam por yssõ os rendeyros leyrar nem encampar as ditas rendas/nem nos tirar lhas: porque das taes armadas nom podem receber perda: e assi se ysou e praticou sempre em nossa fazenda.

Capitullo. clv. da diligencia que se fara sobre os bees dos rendeiros que quizerem lançar nas rendas del rey.



Mandamos e mandamos que quando os contadores/almojarifes/e outros quaesq̃r nossos officiaes q̃ serẽ arrẽdar algũs dos nossos direitos ou rendas: e algũas pessoas lãcarẽ em ellas: q̃ os ditos officiaes façã apregoar pellos lugares onde se taes arrẽdamẽtos fezerẽ se ha hũ algũas pessoas aq̃ seã obrigados os que assi nas ditas rendas lãcarẽ: e esto se faça per noue dias: e se em esses noue dias acodirem algũs creedores daq̃lles rẽdeiros: os ditos nossos officiaes nõ façã contratos nẽ arrẽdamẽtos cõ os semelhãtes devedores: saluo se eles

teuerẽ tantos beẽs: porque possam pagar a nos e a os outros creedores ou derem fiadores que se obriguem aas ditas rendas: desobrigando os beẽs dos ditos rendeiros pera ho que forem obrigados aos ditos creedores: e taes que nos possamos liuremente auer pagamẽto de nossas rēdas e diuidas: e se aos ditos noue dias nom acodirẽ creedores a os ditos rēdeiros: entam seã as nossas diuidas primeiro pagas: posto que elles tenham seus beẽs primeiro obrigados a outrem.

E porque pode acontecer que os creedores poderam ser empedidos de algũ justo empedimento: e por ello nõ poderiam vir aos noue dias lemitados: se depois vierem e mostrarẽ aos sobreditos nossos officiaes como lhe os ditos devedores sam verdadeiramente primeiro obrigados que aos ditos officiaes: mandamos que aos ditos creedores seja assinado dia certo aque vam perante os veedores de nossa fazenda com as obrigações que teuerem: pera verem se sam feitas sem malícia e sem engano algum: e determinarem em ello ho que for deryto.

Capitullo. clvj. que os beẽs que os rendeiros e fiadores obrigarem aas rendas del rey se nom possam desobrigar atee pagarem.

Otro si porq̃ nos foy dito que algũs rendeiros e seus fiadores depoyz de lhe nossas rēdas serem arrematadas e elles terem seus beẽs obrigados a ellas ante de sermos pago da contia de seus arrendamẽtos: vendiã e apenhauã os ditos beẽs: e tambem os obrigauã a outras rendas e partes que faziã nelles execuçam: do qual se seguiam muytas vezes grãdes demãdas e embarços antre nossos officiaes com as partes que os ditos beẽs auiam: e por se esto euitar e outros enconuenientes que sam cõtra nõsso seruiço e em dano das ditas partes: deffendemos aos ditos rendeyros e fiadores que depois de suas fazendas e beẽs nos serẽ obrigados em qualquer nossa renda: os nõ obriguem a outra nenhũa renda nossa nem a outra nenhũa pessoa: sem primeiro sermos pago daquella rēda a que os assi primeiro obrigarã: e que nenhũa pessoa lhos nõ compre nem tome em outra nenhũa obrigação: ate primeiramente nos sermos pago como dito he: e sendo caso que os ditos rendeiros e fiadores vendam os ditos beẽs ou os obriguem em outra algũa renda ou parte per que se nelles faça execuçam ante d'assi sermos pago como dito he: tal venda e execuçam auemos por nenhũa e queremos que nom valha

E mandamos aos nossos contadores e almoxarifes sobre que as taes rendas carregarem: que elles façam e execuçam nos ditos beẽs ate a uerem ho comprimento de seus arrendamẽtos: posto que ja pellas outras partes aque depoyz forem obrigados sejam arrematados: porq̃ queremos que nunca os taes beẽs sejam desobrigados da renda aque assi primeiramente se obrigarã em quanto ella nom for paga como a cima faz mençam: e os rendeiros e fiadores que tal fezerem: sejam presos e per elles as partes auerem todo ho dano que per esta causa receberem.

Capitullo. clvij. da maneira em que os rendeyros poderam requerer desconto em suas rendas quando algũas carauellas pescarefas forẽ ocupadas em seruiço d'el rey.

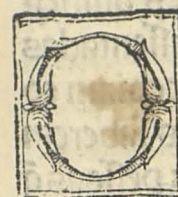
De quanto nos algũas vezes mandamos ocupar em nõsso seruiço algũas carauellas pescarefas dos lugares dos portos de nossos reynos: e ostendeiros das rendas dos taes lugares vem a nossa fazēda requerer descontos e quitas: dizendo que elles receberam perda em as ditas rendas polla occupaçam das ditas carauellas: querẽdo sobre ello prouer determinamos que quando quer que forẽ tomadas pera coufas de nõsso seruiço aq̃rta parte das carauellas pescarefas que em tal lugar ouuer e forem em ello ocupadas de hũ mes pera cima: que em tal caso ho rendeiro de tal renda venha a nos pera lhe mandarmos por ello fazer aquelle desconto / quita / ou merce que rezam for: e sendo tomadas menos da quarta parte: que entam lhe nom seja por ello descontado coufa algũa nem semelhante rendeiro ho venha requerer: posto que as ditas carauellas q̃ assi nõ chegarẽ aa quarta parte das q̃ no lugar ouuer sejam ocupadas em nõsso seruiço mais do dito tempo: e assi mãdamos que daquiem ante se cumpra.

Capitullo. clviij. da maneira em que os rendeiros poderam encampar suas rendas: aas pessoas que os desonrrarem e lhe empedirẽ ho arrecadamẽto dellas.

E porq̃ ouuemos por enformaçã q̃ algũs lugares d' nõsso reynos e senhorios: algũas pessoas por nõ q̃rerẽ pagar a si segũdo sã obrigados por daneficarẽ aos nossos rēdeiros e os fazerẽ pderẽ suas rēdas q̃ndo as os ditos rēdeiros

corrê e arrecadã segũdo per nossos artigos he ordenado: as ditas pessoas he empidê seu arrecadamento: e tambem os ameaçam prometê dolhe bofetadas e pancadas: e os enjuriam de muytas palauras desonestas e enjuriosas: per cuja causa elles nom podem arrecadar as ditas rendas como deuem e perdem muyto nellas: e algũas vezes nos requerem por ello encampam: ho que nã auemos por bem feito por que nossa vontade he que os nossos rendeiros sejam de todos favorecidos e honrrados: e que sem temor d'pessoa algũa possam cobrar e arrecadar nossas rêdas: por tal que nellas folguê de acrescentar: e que por receo das semelhantes ameaças e enjurias as ditas rendas nom recebam abatimêto algũ: e porem querêdo nos sobre ello prouer como se ho semelhante euite e se faça no modo q' deue como a nosso seruiço cõpre: mandamos a todas as pessoas de qualquer sorte e calidade que sejam: que nenhũ nom seja tã ousado que sobre ho requerer e arrecadar de nossas rendas e por lho impedir: ameacem nenhũ nosso rendeyro nem ho desonrrê: nem faça ou diga tal enjuria per que elle possa auer temor e deixe de requerer ho que a elle compre nas ditas rendas: ou possa perder cousa algũa dellas: e qualquer que ho contrayro fazer e contra algũ rendeiro for da maneira que dito he ou lhe impedir seu arrecadamento per cada hũa das maneiras sobreditas: auemos por bem q' tal rendeiro lhe possa encampar a dita renda no ponto e estado em que a teuer ao tẽpo em quel he ho tal acontecer: com mais trinta mil r's que queremos que sejam pera ho dito rendeiro pello ganho que nella podia auer e seu trabalho: tendo porem a tal pessoa beẽs e fazêda per onde se todo possa auer: e se tanta fazenda nom teuer: toda aquella que lhe for achada seja tomada pera nos pello nosso almoxarife sobre que a tal renda carregar: o qual tomara ao dito rêdeiro o que se por ella poder auer em pagamento e desconto da dita renda: e alem dello ao dito rendeiro fique resguardado seu direito poder lhe demandar a enjuria segũdo a calidade da causa: e ho conhecimêto d' todo q' remos q' pertêça aos nossos veedores da fazenda no lugar onde esteuermos e arredor cinco legoas: e nos mayzarredados de nos aos contadores das comarcas: e almoxarifes onde os contadores nom esteuerem com apelaçam e agrauo pera os ditos veedores: e porem se ho tal rendeiro teuer arêda por ânos: nom lha poderam encampar se nam aquelle âno em que ho tal caso acontecer: e sendo a dita renda de contia de quarenta mil r's pera bayro: ficara e tal caso no aluidrio de nossos veedores darê lhe da contia dos trinta mil r's da encampaçam: aq'lla parte q' lhe bẽ parecer.

Capitullo. clx. que os rendeiros que teuerem dado fiança aas rendas: nom sejam presos pella perda dellas: e as cousas per que seram presos.



Ordenamos e mandamos que os nossos rendeiros que teuerem dado fianças a nossas rendas nas contias: maneyra em que sam obrigados: nom sejam presos por a perda q' nas ditas rendas ouuer: e aquelles que nom teuerem beẽs e fazendas: ou taes fianças per que as ditas rendas estem seguras das contias de seus arrendamentos: seram presos atee auermos todo ho em que nos forem devedores e obrigados: per elles e pellos beẽs de seus fiadores e abonadores: e do almoxarife/recebedor/ou contador se for achado que acerca dello nom fezeram as diligencias que erã obrigados: e serã yssio mesmo presos os ditos rendeiros por qualquer dinheiro que receberem das ditas rendas nom ho pagando e entregando aos ditos almoxarifes e recebedores aos tẽpos q' lhe for requerido per elles segundo sam obrigados de ho fazer: e da cadea faram os taes pagamentos e entregas.

Outro si mostrando se que elles receberam algũ dinheiro ou outras quaes quer cousas das ditas rendas de fora sem serem escritas e assentadas nos liuros das sifas pellos escriuães dellas: posto que elles sejam os recebedores e tenham dada fiança a metade pera poderem receber: tambem seram presos: e da cadea pagaram todo ho que assi receberẽ anoueado pera nos: e sendo acusados por algũa pessoa: a terça parte das ditas nouas sera pera a pessoa que os assi acusar: e as duas partes pera nos: e bem assi seram presos prouando se contra elles que fezeram algũs taes erros/conluyos/ e outras cousas que sejam em abatimento das ditas rendas e contra nosso seruiço: e doutra maneira os nossos recebedores/contadores/almoxarifes/nom mandaram prender os ditos rendeiros.

Capitullo. clx. que os rendeiros que receberem as rendas: nam recebam cousa algũa: saluo presente os escriuães e a pena que auerem.



Por que nos foy dito que algũs rendeiros despoys de terem as rendas enfiadas nametade pera poderem receber se hyam pellos loguares e comarcas d'seus arrêdamentos: e recebiam muytos dinheiros e cousas q' aas ditas nossas rendas pertencem: os quaes dinheiros e cousas sobreditas ja eram escritas e assentadas em nossos liuros pera se despoys arrecadarem: e elles as recebiam como recebedores que eram semos escriuães das taes rendas saberem delo parte pera assentarem nos ditos liuros as paguas aas pessoas q' os taes dinheiros e cousas deuiam: e os paguauam segundo erã obrigados de se fazer: e por que esto he contra nossos artigos e em dano das partes: defendemos aos ditos rendeiros que nom recebam nenhũs dinheiros nem outras nenhũas cousas das ditas rendas: posto que ja seã escritas em os ditos liuros: saluo presente os ditos escriuães pera loguo assentarem as paguas em seus liuros: e quaes quer rendeiros que ho contrayto fizerem mandamos que paguem da cadeia em tres dobro todo ho que se mostrar e prouar que assy receberõ de fora a que nam foram postas as paguas em os ditos liuros pellos escriuães delles: e ho terço seja pera os ditos escriuães: ou pera quem quer que os primeiramente acusar: e as duas partes sejam pera nos: por que auemos por enformagam que os rendeiros que taes dinheiros e cousas assy recebem de fora do liuro: ho soneguã depoyz aas partes: e os tornaõ outra vez a demãdar e lho leuam: ho q' he contra nosso seruiço: e em dano de nosso pouo.

Capitolo. clxi. da maneira que se tera com os lançadores que buscam quẽ lace sobre elles por se desobriguarem de seus lanços.



Quasi porq' algũas pessoas q' costumã arrêdar nossas rendas fazẽ muytos cõluyos nos arrêdamẽtos d'las antre os q' e aas vezes algũs dos sobreditos rēdeiros q' nã sã abastantes pera bẽ poderẽ emfiar suas rēdas d'poys q' tẽ feitos lãços e ellas affirmados: e assynados p'elles cõ suas alças q' d' taes lãços hã de auer se arrepedẽ por algũs fundamẽtos q' hã p'sumido q' tẽdo as receberã grãde perda: e falãse encubertamente com outras pessoas que pouco ou nada tem d'seu que lacem sobre elles por ficarẽ desatados e fora d' taes lãços: os quaes defeito ho fazẽ assy por bẽdo

qualas ditas rendas lhe sam arrematadas por serem os derradeyros lançadores: e quando lhes demandam suas fianças elles as nam dã e fogem: e por ello nossas rendas ficam sem rendeiro e em quebra: e posto que os ditos lançadores dessem fiança a decima parte: a dita fiança nom abasta pera as ditas rendas serem seguras e enfiadas como deuem: e porẽ mandamos que quando tal caso acontecer em que se ache ser feyta tal malicia per algũs rendeiros: e se ausentarem por nom poderẽ emfiar nossas rēdas como deuem que os ditos nossos contadores as tornem aos lançadores que antes destes que se ausentaram em ellas tynham lançado: e os nom ajam por desatados dos ditos lanços que em ellas tynham feytos e sejam constringidos pera tomarem taes rendas e as emfiem: e se hos lançadores que assy fogyrem nom teuerem beẽs per que se aja ho abatimento das ditas rendas: sejam p'presos se poderem ser achados: e nam seram soltos atee se delles fazer justiga: e quando se fizerem os ditos lanços aos contadores e se receberem: sejam anisados de loguo poerem em elles condigam que nom sejam desobriguados atee nossas rendas nom serem seguras: e se ho assy nom fizerem seram obrigados a nos paguarem por sy: e seus beẽs qualquer perda que por elles recebermos nom se podendo auer pellos ditos rendeiros.

Capitolo. clxij. dos conluyos e cousas per que se as rēdas podẽ tirar aos rēdeiros: e ficarẽ em aberto.



Que acontece que algũs rendeyros que nossas rēdas arrêdam fazem algũs cõluyos porque as ajam e lhes fiquem por menos preço do que valem tẽdo sobre ello estas maneyras: como sabẽ que algũas pessoas querem lançar em as rendas que elles querem auer para sy: falam com elles e dizem que nom lancem em ellas: e que lhes darã parte dellas pelos preços q' lhes forẽ arrematadas: ou lhes darã algũ dinheiro em sua maão: ou q' lhes q'tarã assy de todas as mercaderias q' cõprarem: e vèderem os annos de seus arrêdamẽtos: e outras muytas e diuersas maneiras que tem em conluyarem nossas rendas: pello qual caso ficam em menos preço do q' rezoadamẽte poderam valer: e porque esto he cõtra nosso seruiço: e se consentido fosse seria aço pa nossas rēdas serem abatidas: determinamos e mandamos q' aq'llas pessoas q' nossas rēdas teuerem: e lhe

*Concluy
que se
de q's p'ra nã*

forem arematadas sendo lhe prouado que encorreram nas semelhantes cousas: ou fizeram taes outros erros e conluyos per que as ditas rendas receberã abatimento na maneira sobredita: que logo lhe sejam tyzadas taes rendas: e fique em aberto pera em ellas lançar que quiser como se nom foram arematadas: nem se fezera nellas lango algũ: e quaesquer pessoas que por todo ho año de tal arrendamẽto / ou arrendamentos quiserem lançar sobre as ditas rendas em que assy taes conluyos forem feytos: mandamos que taes lãgos lhe sejam recebidos sem paguarem nenhũas alças: nem cousa algũa aos outros q as antes tinham: e damos lugar aos mesmos com que taes conluyos fizeram os ditos rendeiros: que elles possam em as ditas rendas lançar novamente sem paguarem nenhũas alças como dito he nem sejã obrigados aas penas a que se per tal caso obrigassem.

E se algũs rendeiros nos taes lãgos teuerem competido com aquelles a que assy taes rendas ficarem arematadas: fazendo seus lãgos presente nossos officiaes: queremos que elles nos taes lãgos e arrendamentos em que assy competirom esse año lhe nom possam dar parte: nem ser parceyros com elles: e dando lhe assy parte seja auido por conluyo sem mayz outra proua: porque parece cousa crara quando lhe assy dam as partes: nõm ser senam conluyosamente: e mandamos aos nossos veedores da fazenda e contadores que pera as taes parçarias nom dem lugar nem autoridade: posto que elles os nomeem no cõto dos parceiros que podẽ nomear por condiçã de seus lãgos que lhe depoyz de assy cõpetirem sam recebidos.

Outrosy mandamos que depoyz que algũas pessoas lançareẽ juntamente sobre algũas rendas: nom possam dar parte nas ditas rendas a mayz pessoas daquellas que se em seu lango conthem: e quando as nomearem depoyz que taes lãgos fizerem: mandamos aos nossos veedores da fazenda / ou contadores que sempre trabalhem de saberẽ se sam algũs que cõ elles cõpetissem ou taes que podessem nos lãgos fazer conluyos: e sendo taes lhe nõdẽ pera ello autoridade nem lho recebã por parceyros: por que somos informado que estes a que assy depoyz dam partes sam aquelles com que fazem os ditos conluyos: e nõ tolhemos que quando algũs no comeco do año lançareẽ em nossas rendas que os taes possã logo tomar e nomear por seus parceyros aquelles que quiserem: nomeando logo aos nossos contadores a pera verem se deuen receber aas ditas rendas taes pessoas: e os que cõ seu consentimento ficarem por rendeyros obrigar se hã e assentar /

se hã em nossos liuros segundo nos capitolos atras faz mençam.

Outro si se acontecer que algũ rendeiro a que seja posto que fez conluyos na arematagam da rêda que teuer: se concertar cõ aquelles que sobre os ditos conluyos na tal renda fazerẽ lango: em maneira que por bem do dito concerto / por peita / ou por rogo / ou per qualquer outra maneira se decam da proua e acusagam de ho demandarem segũdo forma do dito lango: auemos por bem e determinamos e mãdamos que por ho mesmo caso sendo lhe prouado: fique a tal rêda aberta e lhe possa ser remouida pera se arematar a quem nella mayz lançar.

E pello mesmo modo sera auido por conluyo quando ao semelhante lançado: ficar a dita renda julgada por sentença: prouando se que de poys deu parte della ou do gango e proueito que nella ouuesse ao rendeiro a que a tirou: porque muytas vezes acontece terem feytos conluyos hũs com outros nas ditas rendas aos tempos das arematagões dellas pera ficarem parceiros: e por setemerem de lhe serem sabidos e abertas as ditas rendas per outras pessoas: se concertam que hũ lãce sobre ho outro: e lhe proue os ditos conluyos: e que todos fique parceiros com pouco que mayz lançam: e por se os semelhantes cõluyos evitarem: auemos por bẽ que as causas sobreditas sejam auidas por conluyos: e as ditas rendas fique abertas: pera nellas lançar que quiser.

Capitullo. clxiiij. da maneira em que os rendeiros venceram as alças: e lhe sera feito dellas pagamento.



Mandamos e mandamos que os rendeiros que em nossas rendas lançarem: e seus lãgos logo segurarẽ cõ fiança da decima parte ajã alças do q em seus lãgos mōtar dando suas fianças aa decima pte logo ao tempo que apresentarem os ditos lãgos: e aquelles que ao dito tẽpo nõ derem suas fianças: nõ auerã alças: e sobre ho vencer dellas e pagamento que lhe sera feito: se terã daqui em diante a maneira seguinte.

E item qualquer pessoa que lançar em algũa renda nossa: e der fiança logo aa decima parte do dito lãgo: se do ho dito lãgo e fiança tal de q nos sejamos contente: lho receberã com as alças que auerã de quem so

bre elle lançar a rezam de dous por cento de toda a copia do lango q ho primeiro lançador assi fezer: atee chegar a contia de vinte mil fs e mais nam: porque posto que ho lango seja de tanta soma em que ao dito respeito monte mais ou se faça massa de algũas rendas: auemos porbẽ por ho assi sentarmos por nosso seruiço e bem das ditas rendas: que os primeiros lançadores nom possam auer de alças pellos primeiros lantos que fezerem por grãdes que sejã: mais que atee os ditos vinte mil fs como dito he: e ho lango que sobre elle se fezer: recebelo hã com as alças de dez por cento do crescimento que assi fezerem: os quaes dez por cento aueram assi de alças do dito crescimento atee chegar a cincoenta mil fs: quelhe vem de quinhẽtos mil fs de crescimento: e da hi pera cima se may nos ditos lantos crescer: aueram a rezam de cinco por cento e mais nam: e sempre os ditos rendeiros seram obrigados ficando lhe as ditas rendas: de as enfiar segundo nossa ordenança atee ho primeiro dia de feureiro: os quaes lantos quando ho primeiro der fiança a decima parte: nunca os outros seram recebidos: saluo dando logo outra tal fiança: e querendo algũ lançar ou fazer lango sem dar logo a dita fiança da decima parte: ser lhe ha recebido nom auendo hi outro cõ fiança dada como dito he: porẽ vendo os nossos veedores da fazenda e officiaes aquetaes lantos fezerem que os lançadores sã taes pessoas que bem poderam enfiar nossas rēdas: posto que logo nom dem as ditas fianças da decima parte: ser lhe ham recebidos seus lantos: e estes nom poderam auer alças de quẽ sobre elles lançar: os quaes lantos que assi forem recebidos sem fiança a decima parte: seram obrigados os lançadores de hos enfiar ao tempo da arrematagam segundo se antiguamente sempre costumou: e mandamos aos ditos veedores da fazenda e contadores das comarcas: que quando receberem os ditos lantos ho facam na maneira sobredita: e sempre procurẽ como os ditos rendeiros ao tempo dos ditos lantos abatam nas ditas alças algũa causa dos ditos dous por cento e dez por cento segundo lhes parecer que seja may nosso seruiço e bem das ditas rendas.

E a maneira em que os rendeiros seram pagos de suas alças.



As ditas alças se pagaram sempre muy bem pello rēdimẽto das ditas rendas: e os almoxarifes ou recebedores serã bem auisados de tomarẽ muy boas fianças aos rendeiros a cuja cussa se hã de pagar: em tal guisa q nos sejamos segu

ro do que se assi pagar das ditas rendas: e seram as ditas alças paguas nellas per esta guisa. s. se ho primeiro quartel rēder tanto quanto nos auemos de auer: e nelle monta per bẽ de seu arrendamẽto: e mais ho que mōta nas alças que em essa renda sam vencidas: as ditas alças sejam loguo paguas no dito primeyro quartel: e se tanto nom rēder ajam os lançadores que as ditas alças ounerem de auer ho que may render daquello que montar em ho dito quartel: e may samerada da contia das ditas alças: e a demasya que lhe ficar por pagar pera comprimento aueram no segundo quartel posto que ho nom rēda per cheo: e nesta maneyra mandamos quelhe seja feyto ho paguamẽto dellas aacustados rendeiros a que as rendas forem arrematadas: pellos quaes rendeiros e suas fianças os ditos almoxarifes em fym do año arrecadaram ho que assy das ditas alças teuerẽ paguo: e se ho rendeiro principal ouuer crescimento quelhe seja apartado em algũa rēda per condigam de seu lango: seram paguas as ditas alças no dito crescimento no primeiro rendimento da dita renda: e mandamos ao nosso contador moor e cõtadores das comarcas que sejam auisados que as ditas alças nunca mandem pagar juntas no comeco do año / saluo na maneira sobredita.

E que os rendeyros nam repartam pellos ramos as alças / saluo despoys de vencidas.



Tem porque a ordenança de nossa fazenda he que os rendeiros que fazem lantos nas cabeças dos nossos almoxarifados e rendas outras: tanto quelhe sam recebidos os ditos lantos elles com acôrdo dos nossos contadores das comarcas repartam a contia dos ditos lantos pellos ramos dos taes almoxarifados e rendas: pera sobre aditar repartam se meter a cabeça e ramos em preguam segundo compridamente he cõ theudo e declarado nos regimentos dos nossos contadores das comarcas: em aqual repartam soubem os que algũas vezes os ditos rendeiros creciam as alças que poderiam auer lançando algum sobre elles: e porq muytas vezes acontece q nas ditas rendas nõ ha alças por ficarem cõ os mesmos lançadores: ou por se nom dare fianças a decima parte: e que por algũa via as ouuesse de auer ho paguamẽto dellas pertence aos lantos segundos que sobre elles sam feytos: por bem do qual as ditas alças nom tem necessidade de se repartirem pellas rē

das ranteiras nos primeiros lanços ante lhe faz abatimento: porque fazem crescer os ditos ramos em mor contia: e dam pejo aos que nelles querem lançar ho q̃ nō auemos por nosso seruiço: e portanto mandamos que daqui em diante nūca os primeiros lançadores repartam as ditas alças pellos ditos ramos na repartição que assi por elles fezerẽ: e quando algũa pessoa sobre ho dito lançador fezer algũ lanço na cabeça dos ditos almorarifados e rendas: entam na repartição que fezer ho segundo lançador com acordo do dito contador repartira as alças se forem vencidas e os primeiros lançadores as ouuerem de auer: e assi se fara em cada hũ lanço atee ho tempo da arrematação das cabeças dos ditos almorarifados: e nunca as ditas alças que aos ditos rēdeiros couberem auer de seus lanços (assly dos q̃ fezerem sobre os primeiros nas cabeças de que ham de auer dous por cento como dos outros sobre elles) será repartidas pellas rendas rameiras: saluo de pois de serem vencidas pellos ditos lanços como dito he.

Que nom se leuem alças das repartições dos ramos.

E por quanto fomos enformado que em algũas partes de nossos Reynos despois d̃ hos ramos serem repartidos pellos ditos rendeiros com acordo dos ditos cōtadores: os rendeiros principaes leuam alças dos rendeiros rameiros dos lanços que faziam sobre adita repartição: a qual cousa nom auemos por bem de se fazer assi visto como os ditos ramos na dita repartição estam ja seguros pellos rendeiros das cabeças: pello qual mandamos que nom aja hy nem se leuem taes alças dos lanços das seguranças das ditas repartições: soomēte se leuaram per esta guisa. f. quando algum rendeiro fezer algũ lanço a alem da dita repartição em qualquer contia que seja deste tal lanço (q̃ sera auido por primeiro) se outrem sobe elle lançar auera suas alças do crescimento que assly teuer feyto sobre adita repartição: a rezã de dous por cento atee contia de vynte mil f̃s: e daqui por diante atese ho dito ramo arrematar do que se maye lançar alem do primeiro lãço auera hy alças de dez por cento segundo ordenança: e pagar seã no mesmo ramo aos quarteis delle: e se nelle ouuer perda ho rēdeiro aq̃ for arrematada apagara no cabo do año per sua fiança: e esto se nom entendera quando for feyto lanço em algũ ramo: e aprouado per nossa fazenda antes de ser recebido lanço na cabeça do tal almorarifado: porque este tal vencera alças ordenadas.

Que se nō leuem alças dos lanços que os rendeyros fezerem sobre sy atee tres dias saluo de hũ soo.

Tem quando quer que algũs rendeiros fezerem lanços em nossas rendas em segurança do que estueira ho año passado: ou e outra mais contia ou menos: e lhes forem recebidos e lãçarem loguo ou despoys sobre sy atee tres dias primeyros seguintes: mandamos que destes lãços feytos per esta maneira nom se vençam alças mayes q̃ per hũũ soo lanço que se contaram a dous por cento: porque parece q̃ os fazem assly por razam de vencerem e auerem duas alças e sabendo que as nom ham de auer faram loguo seus lanços juntamente.

Que as rendas que se arrematarem juntamente nō ajam de alças mais de vynte mil f̃s: posto q̃ mais lhẽ monte.

Tem quando algum almorarifado ou almorarifados e assly renda ou rendas forem arrendadas por hũ año ou por mayes años: e leuarẽ cōdiçã de se arrematarẽ jutamēte todas se se poder fazer repartição das ditas delas: nō se vēcera mais alças dellas: q̃ atee vynte mil f̃s.

Que os segundos lanços com fiança vençam as alças dos primeiros que a nō teuerem dada.

Tẽ porque aas vezes acōtece algũas pessoas fazerẽ lanço em nossa fazenda e ser lhe recebido com condiçam de darem fiança a decima parte ao contador da comarca ao tempo da presentaçam: e ante de ser apresentado ho dito lãço ao dito cōtador ou despoys ante d̃ lhe dar sua fiança se faz outro ao dito cōtador d̃ mor cōrta sobre ho primeiro: com ho qual se apresenta loguo a dita fiança a decima parte a toda a cōtiado dito lanço: dos quaes lanços nos he dito q̃ os segundos lançadores despoys de sobre elles se fazerẽ outros lanços requeiram alças e aleguam que seus lanços deuem ser auidos por primeiros pois emfiaram toda adita renda: e porque por nossas ordenações e regimentos de nossa fazenda ho primeiro lançador nom pode auer alças: saluo dando fiança a decima parte: nem ho segũdo as pode auer se nã do crecimentoe que sobre ho tal lãço fezer: mandamos aos nossos contadores q̃ de tal auçam lhe nam conheçã nẽ lhe mandem pagar as alças saluo na maneyra que em estes capitulos acima escritos he contheudo.

Que se nom leuem alças dos lanços dos tratos e ylhas/saluo as quelle pello lanço forem ordenadas.

Otro sy posto que nossa ordenança seja que em todos os lanços que fezerem em nossas rendas ajam de alças os rendeiros dos primeros lanços a rezam de dous por cento: e dos outros a dez por cento segundo nestes capitulos atras he contheudo: auemos por bem e mandamos q̃ daquyendiãte as ditas alças de dez por cento: e de hy pera dyante nom se entendam nem se leuem dos lanços e tratos que se fezerem das rendas e dereytos das nossas ylhas: nem das cousas de guinee: nem yllo mesmo auera alças ordenadamente de dous por cento dos primeyros lanços que se fezerem: saluo aquelles que nos ordenarmos em cada hum lanço ou trato: por quanto por serem cousas incertas e grandes poderam multiplicar ho que sera contra nosso seruiço e dano das ditas rendas: e se em algum lanço ou contrato forem postos por esquecimento: mandamos que as dos segundos lanços se nom leuem: e as dos primeiros sejam as que nos ordenamos como dito he: saluo quando expressamente fezermos mençam no dito lanço q̃ as aja sem embargo desta nossa ordenaçam.

Que se nom dem alças se nam aos lanços aprovados.

Tem quãdo algũs rendeiros em nossas rendas fezerem algũs lanços aos nossos contadores das comarcas com os quaes logo apresentem fiança a decima parte: e por lhes parecer nosso seruiço os ditos contadores lhes recebem os taes lanços a nosso prazimẽto: e com condiçam que lançando alguẽ sobre elles/lhes sejam dadas suas alças ordenadas (os quaes lanços nos ajamos por boõs: e mã demos passar dello nossa carta pera os ditos cõtadores em que ho assy declaremos) se acontecer que depoyz destes se façam outros lanços a os ditos cõtadores em mayor contia e com as mesmas condições ante do tempo que nos tenhamos assinada a carta em que lhe nosso prazeme dermos: auemos por bem e mandamos que de taes lanços nam ajam alças: posto que nossas cartas apresentem/per que nos delles praza: como dito he: e se tenham aos mayores que lhe ante ho dito dia forem feytos: os quaes ficaram aprovados pera poderem auer suas alças ordenadas/se as teuerem vencidas per bem

de suas fianças: porque nom serya justo sendo ja feytos outros lanços mayores nas ditas rendas: ouuessem desler valyosos os somenos: e de hy por diante poderam os ditos contadores receber em taes rêdas quaes quer outros lanços mayores que lhe fezerem sobre os que atee ho dito tempo forem de mayor contia: sem mayz auerem nosso prazimento com as alças e condições per nos ordenadas.

E quando os lanços que assy fezerem aos ditos contadores depoyz de terem recebidos os primeyros a nosso prazimẽto: forem com outras condições novas em tamficara a nos mandarmos sobre ello ho que mais ouuermos por nosso seruiço: porque as condições podem ser taes que nam prejudicaram a nosso seruiço nem ao polio: e será de receber pella contia que mayz derem: e podem ser de calidade que por muyto que dem nom seram de receber.

Capitullo. clxiiij. que nõ sejam validas as arrematações nas rendas em que outier feyto outro mayor lanço ante das ditas arrematações.



Determinamos e mandamos que sendo algũs almorarifados e rendas arrematadas per bem d algũs lanços que nellas sejam recebidos: se outros algũs forem feytos nas taes rendas em mayor contia da quella per que assy forem arrematadas ante das taes arrematações: que as taes arrematações seã auidas por nenhũas: ora os ditos lãços sejam feitos em nossa fazẽda: ora em qualquer outra parte a nossos officiaes ou pessoas outras cõ testemunas: e esto com tal declaraçam q̃ os lanços que se nom fezerẽ em nossa fazenda sejam feitos a tempo que nom podiam ser apresentados onde as taes rendas se auiam de arrematar ante da ora da arremataçã: ou aa pessoa que os assy fezer acontecesse alguũ tal empedimẽto q̃ nõ podia laa ser ao dito tẽpo: as quaes pessoas auerã logar pa alegar os ditos empedimentos: e requerer sua justica do dia que taes lanços fezerem a huĩmes: e passado ho dito termo lhe nom sera conhecido de rezam q̃ possam allegar: porque os que se fezerem em nossa fazenda como fore ante da arremataçam sempre seram valiosos.

Capitullo. clxv. q̃ se nom receba nenhũ lanço na fazenda a dia certo se nã com condiçã q̃ ande em aberto na comarca.

Quero si por quanto nos foy dito que algũs rendeiros costumauam e tinham por pratica despois de as rendas andarem em preguam nas comarcas sobre os lãcos recebidos: pellos quaes auiam de ser arrematadas a certo dia: se virẽ a nossa fazenda e fazerem aos veeadores della lãcos sobre qualquer contia em que as ditas rendas fossem ho dia da arremataçã nas ditas comarcas arrematadas a cõdiçã que loguo lhe ouuessem as ditas rendas por arrematadas: naquellas contias em que assy faziã seus lãcos: e porque os taes lãcos sam e abatimẽto de nossas rēdas e nom he nosso seruiço receberem se nesta maneyra nem se arrematarẽ sem andarem em pregu nas comarcas: e serem os lançadores sabedores hũs dos outros: porq̃ muitas vezes algũs rendeiros que estã nas cabeças dos almoxarifados leytrariam de lançar laa nas ditas rendas se pella dita guisa se ouuessem qua de arrematar: determinamos (por se esto evitar e outros enconuenientes e demandas que se por ello poderiam seguir) que os taes lãcos se nam recebam: saluo com cõdiçã q̃ na comarca tornem andar em aberto os dias que parecer bem: e mayi nosso seruiço pera os ditos lançadores e rendeyros que la estenerem serẽ dello sabedores: e poderẽ lançar nas ditas rēdas se quiserẽ: e assi mandamos aos ditos veeadores que ho façam e cumpram: e se algũs em outra maneyra forem recebidos: mandamos que se nom guardem.

Capitolo. clvi. da maneyra em q̃ os rendeyros daram suas fianças pera segurança das rendas: e pa poderem receber.

Quero denamos e mandamos que todolos nossos rēdeyros tanto que lhe nossas rendas forem arrematadas: pera segurança dellas sejam obrigados de loguo as enfiar e darem fiança a nosso almoxarife ou recebedor sobre que carreguarem de tanta contia quanto montar na quarta parte de seus arrendamentos: e se quiserem receber adita renda daram fiança ametade todo no modo e maneyra que se ao diante conthem.

Qs quaes nom receberam couisa algũa atee darem suas fianças abastantes nametade do preço por que lhe forem arrendadas: e porq̃ elles tem lugar de darem suas fianças per todo homes de janeyro em q̃ se comecarẽ seus arrendamẽtos: se elles derẽ fianças ao recebimẽto do q̃ as ditas rēdas poderẽ der ho mes o janeyro pello primeiro dia do dito mes poderã receber as ditas rendas por todo ho dito mes de janeiro:

em ho qual mes darã suas fianças abastates em ametade pera poderẽ receber em todo ho anno: e se a nõ derẽ atee primeiro dia de feureyro nõ as receberã mais: e ser lheam postos recebedores loguo em ellas q̃ as recebã e arrecadẽ por nossa parte: os quaes recebedores acodiram cõ ho rēdimẽto aos nossos almoxarifes e recebedores: e e fim o cada hũ quartel lhe darã conta do rēdimẽto delle: e os ditos rendeiros serã loguo costrãgidos pella fiança da quarta parte q̃ sã obrigados dar e reformar o hyendiãte em fim o cada hũ quartel como abairo fazmẽça.

Item quando algũa pessoa em nossas rēdas lançar e der fiança a de cima parte e renda lhe for arrematada: dara a mayi fiança atee primeiro dia de feureyro: e se ader aa quarta parte nõ recebera adita rēda: e os recebedores dos ramos a receberã e suas tauollas e serã paguos de seus mairimentos acusta do dito rendeiro: e acudiram cõ todo ho rēdimẽto ao almoxarife ou recebedor sobre que renda carreguar: o q̃l rendeiro correrã e requerera a dita rēda sem receber couisa algũa: e farã as auenças cõ as pessoas q̃ costumã ser quindas: e cõ consentimento dos recebedores segũdo se cõthẽ em nossos artigos e ordenações: e se der fiança ametade podera receber: e acudira com ho rēdimẽto e paguas aos quarteis do anno ao dito almoxarife ou recebedor assy como for rendendo e lhe dara conta em fim de cada hũ quartel: na qual fiança loguo os fiadores declararam que fiam ao dito recebimento e ao que renderem as ditas rendas: em caso que esse rendeiro por sua culpa nom arrecade ho que as ditas rendas assy renderem.

E quando ho tal rendeiro emfiar a dita renda assy elle como seus fiadores nomearã todolos beẽs q̃ aa dita fiança derẽ e obrigarẽ: e ho dito almoxarife ou recebedor requerera aos iuizes do lugar onde os ditos beẽs forẽ q̃ lhe dẽ aualiaadores discretos e abastantes: os quaes os hyrã ver e apegar per sy todos: e saber se sam forros ou foreiros ou obrigados em algũa parte: e vistos os aualiarã naquelles preços q̃ razoadamẽte sempre se por elles poderam auer e achar: da q̃l aualiaçã se fara hũ auto que se dara ao dito almoxarife ou recebedor p esto rēmento publico que os ditos iuizes dello passaram: pa quando cõprir se poder auer seguranẽte a contia em q̃ assy os taes beẽs forem aualiaados e abonados: o qual almoxarife ou recebedor sem embargo de todo hyra ver por sua pessoa os ditos beẽs: e os apeguara e sabera se ho se zerom verdadeyramente e como deuiam: e se em elles for seyto algũ enguano o fara loguo corregger como as ditas fianças sejam seguras e dara castyguo a quem se achar nyssõ culpado: e esto fara tãto que a

dita renda for arrematada e a fiança apresentada como dito he: aqual fiança ho dito almoxarife ou recebedor nunca recebera: salvo feitas as diligencias sobreditas: e quando lhe for entregue pellos rendeiros se fara pello escriuam de seu officio hum auto assentado no liuro de notas que pera ello tera: em ho qual declare como lhe for apresentado hum estormento de fiança/ou os que lhe forem dados/ e per quem/ e a renda a que se obrigam: ao pee do qual assinará ho dito rendeiro com ho almoxarife e testemunhas: e os ditos estormentos ficaram em poder do dito almoxarife ou recebedor: pera quando compzir se fazer per elles e recuam e sempre dar delles conta.

Capitullo. clxvii. da maneira em que os iuizes e officiaes abonaram as fianças.



Ora principal cousa que pertence a saguraça de nosas rendas he: q as ditas fianças seja boas e be abonadas e nellas não possa auer engano nem malicia alguma: mādamos a todos os iuizes jeraes das cidades/ villas/ e lugares de nossos reynos e señorios: q quando quer q lhes pellos ditos rendeiros for requerido que lhes abonem seus bees e de seus fiadores e abonadores: lhes mande que todos lhos de nomeados per escrito/ declarando a calidade de cada hu/ e onde esta e co que parte/ e ho q vale/ e se sa foreyros/ ou forros/ ou obrigados a alguma pessoa como dito he: e co os ditos escritos os vejam todos per si: e se enformem da verdade: e achando que sam liures e sem nenhũ embargo: os aualiem e facam aualiar na qles preços que justamente valerem como acima faz mençam: e mandem passar de todo aos ditos rendeiros publicos estormentos: feitos pellos tabaliães publicos dos ditos lugares: nos quaes declare os ditos bees cada hu per si: com a declaraça do que vale/ e se sam foreyros/ ou proprios/ ou qualquer outra obrigaçam que tenham: pera os ditos rendeiros os poderem dar em fianças das suas rendas aos nossos almoxarifes e recebedores: e elles lhos receberem na maneira que se conthem no capitullo acima escrito.

E se os ditos rendeiros/ fiadores/ e abonadores teuerem feitos algus enganos e malicias nos bees que assi teuerem dados as ditas fianças: tam encubertamente e per tal maneira que a este tempo se nom possa delles saber parte sem embargo de se fazerem todallas diligencias sobreditas: os quaes enganos se descubra ao tempo q se fezer e recuam

nelles ou em qualqr outro se por a dita causa os ditos bees forem em bargados pera se nom poderem vender e arrematar pello que nos for devido: auemos por bem que os rendeiros/ fiadores/ e abonadores que taes erros teuerem feitos sejam presos: e da cadeia pague todo aq lo em que nos forem obrigados: e lhe sejam alem dello dadas aquellas penas e castigos que em tal caso merecerem.

Capitullo. clxviii. da maneira que os contadores mandaram carregar em receita sobre os almoxarifes as rendas que arrematarem: e se remoueram as rendas aos rendeiros que nom derem fianças.



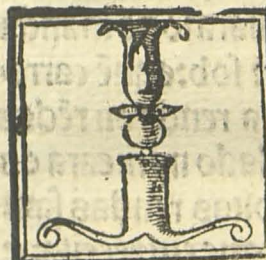
E tanto que a renda for arrematada: ho cotador ou official q a dita arremataça fezer: passara logo mandado pera ho almoxarife ou recebedor sobre que carregar: em que lhe certifique e declare a renda ou rendas que arrematou: em ho qual mandado nomeara os rendeiros e contra em que lhes as ditas rendas sam arrematadas: e mandara ao escriuam que lhas carregue em receita: e que ho tal almoxarife ou recebedor lhe tome suas fianças como acima faz mença: e atee primeiro dia de feureiro ho dito rendeiro sera obrigado dar fiança abastate/ e segura/ boa/ e abonada ao dito almoxarife ou recebedor como dito he: e na maneira q se a diante nos dous capitulos seguintes conthe: e se atee este tepo lha não der: logo ho fara saber ao dito contador pera a ello prouer: o qual mādara vir presente si ho ditorendeiro: e lhe mādara q satisfaga co sua fiança segundo he obrigado: e não ho podendo fazer nãa tendo pera dar logo: mandara ho dito contador remouer a dita renda e meter em pregam: e se arrematar a a que mayz por ella der: e se em ella ouuer alguma quebra: mandara arrecadar todo pellos bees e fazenda do dito lançador e polla fiança da decima parte: e se bees nom teuerem nem se poder auer toda a dita quebra pela dita fiança: ho dito contador mandara prader ho tal lançador: o qual não sera solto sem nosso mādado: e ho dito cotador ho fara co tal auiso e diligencia q elle se não possa hir nã se perca cousa alguma de nossa fazenda.

Capitullo. clxix. que os rendeiros que enfiarem suas rendas na quarta parte possam desobrigar as fianças q teuerem dadas aa decima parte.



Qtro fipor quanto os rēdeiros que lançam em nossas rendas e dam fiança a decima parte: pera poderem v̄cer suas alças sam obrigados a darem despois fiança a q̄rta parte segūdo nossa ordenaçā: e ouue ja algūas vezes diuidas e debates se a dita fiança da decima parte ficaria obrigada a quarta parte ou nam: determinamos e auemos por bem que tanto q̄ ho rendeiro q̄ tener dada a dita fiança da decima parte/der sua fiança a quarta parte: logo a fiāça da decima parte fique de todo desobrigada: e esto pera q̄ os rendeiros may's liuremēte possā enfiar nossas rēdas e ajudar cō hūas fiāças as outras.

Capitullo. clxx. dos homēs casados q̄ fiarē algūa pessoa ou rendeiros sem outorga das molherēs: e os rendeiros que obriga rem seus beēs sem as mesmas outorgas.



Tem se algū homē casado ficar por fiador de q̄lquer pessoa sem outorgamēto de sua molher: nom podera por tal fiança obligar os beēs de rāyz quanto pertence a metade que a dita sua molher nos ditos beēs tener: nē se fara por tal fiança ou obrigaçā execuçā algūa na dita metade dos beēs de rāyz: e esto que dito he nos praz que yssō mesmo a ja lugar em quaes q̄r pessoas q̄ fiarem algūs nossos rendeiros/ou algūs outros nossos devedores sem outorgamento d̄ suas molheres: por quāto queremos q̄ por taes fianças se nō possa fazer execuçā na metade dos beēs de rāyz que as molheres q̄ em as ditas fianças nō consentiram pertencer: e esto se embargo de p̄ el rey dom affonso meurio (a q̄ deos perdoe) ser determinado q̄ em suas rendas e diuidas podessē os maridos fiar e obligar todos seus beēs sem consentimēto de suas molheres: e esta maneira se tera na obrigaçā que os rendeiros sezerē de suas fazendas nas rendas q̄ tomarem.

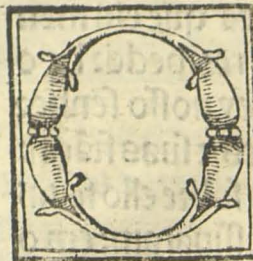
Capitullo. clxxi. da maneira em que os escriuāes dos almoxarifados faram seus liuros em cada hum ano e assentaram nelles a receita e despesa.



Tem ho escriuā do almoxarifado logo no começo do āno fara hū liuro nouo pera nellereceitar as rendas do almoxarifado ou rendas de que assi for official: no q̄l carregara em receita no começo d̄lle sobre ho almoxarife ou recebedor que das ditas rendas for: em soma a contia per q̄ ho dito almoxarifado ou rendas forem arrematadas: com a declaraçā abaixo escrita.

Item carrego aqui em receita sobre foão almoxarife ou recebedor tantos mil f̄s: pollos quaes acabeça deste almoxarifado foy arrematada este presente anno a foão e a foão rendeiros principaes: segūdo se cō them em hū mandado de foão contador desta comarca que em meu poder he: aos quaes rendeiros ho dito almoxarife ou recebedor he o brigado tomar fianças abastantes / e taes per que el rey nosso senhor esse seguro de toda a dita contia e todo arrecadar por elles e suas fiāças: aos tempos lemitados nos regimentos e ordenações sobre ello feitas so as penas nelles cōtheudas: no qual assento ambos assinarām: em o qual liuro ao diante ho dito escriuam fara outros titollos em que se assentaram todallas rendas rameiras que no tal almoxarifado ou rēdas ouuer: cada hū per si segundo andam em reparticām: e quando se as ditas rendas rameiras arrematarem aos rendeiros que nellas lançārē: no titollo de cada hum dos ditos ramos se fara outro tal assento com a mesma declaraçā: ao pee da qual renda ho dito escriuam assentara em receita ho dinheiro que ho tal almoxarife ou recebedor receber dos sobreditos rēdeiros ou rēdas: e pagamēto dellas quādo lhe for entregue: e passara dele conhecimēto a pessoa q̄ lho entregar: assinado por ele e pello dito almoxarife: segundo se conthē no regimēto dado aos ditos almoxarifes: e leixara sempre em cada hum titollo tanto espaço em que bem possām caber todollos assentos sobreditos: pera se per elles cada ora e em todo tempo com may's breuidade saber pello dito liuro a contia em que cada hūa renda foy arrendada e ho que della he pago: e pello dito liuro sem may's de longas se tomarem as contas antre os rēdeiros e os almoxarifes: o qual liuro ho dito escriuā assi fara em cada hum anno so pena do officio: e esta mesma maneira se tera no rendimēto quando as rendas nom forem arrendadas com os recebedores que as receberem: e pera ho tal almoxarife ou recebedor dar conta da contia que per esta maneira he obrigado a seu officio: ho dito escriuam no começo do anno fara outro liuro: em ho qual lhe carregara em receyta a contia de todo ho arrendamento: quando ho almoxarifado for arrendado na maneira sobredita: e quando nom for arrendado lhe carregara ho que por conta se achar que renderem os liuros das fisas que pertencem ao dito almoxarifado: a qual conta ha de ser tomada pello contador da comarca: e pellos ditos liuros presente os officiaes aque pertēcer: em ho qual liuro yssō mesmo assentara em despesa ho q̄ em cada hum anno ho tal almoxarife ou recebedor despender per nossos mandados e segundo seu regimento.

Capitullo. clxxij. da maneira em q os almoxarifes tomara conta em fim de cada hū quartel aos recebedores rameiros: e farão reformar as fianças aos rendeiros.



denamos e mādamos que os nossos almoxarifes e recebedores em fim do primeiro quartel se vā a tauolla da casa das filas com os escriuāes de seus officios: e tomaram conta pellos liuros dellas aos recebedores rameiros cada hū em sua comarca: e ho que acharem que a renda verdadeiramente redeo: arrecadaram pello recebedor da tauolla ou ramo: ao qual recebedor passará o conhecimento de todo ho que delle receberem: feito pellos ditos escriuāes e assinado per ambos: em que declarem que fica carregado em seus liuros ho que assi receberem: o qual escriuāo ante de passar ho dito conhecimento ho carregará primeiro em receita em ho dito liuro cō toda a declaraçam necessaria ao pee do assento que em ho dito liuro tera feyto do dito ramo ou renda: sem embargo de lhe ja ter carregado em receita ho arrendamēto do tal almoxarifado ou renda por inteiro: como por nossa ordenança he obrigado fazer tanto que a renda for arrematada: e tiradas as despesas ordinarias q se pagam aa custa da renda: e algas della se achar que ho dito quartel nom redeo todo ho seu. s. a quarta parte de seu arrendamēto: ho q falecer auerá dos primeiros dinheiros querender ho segundo quartel: e costringera ho rendeiro q acrecente na fiança outro tanto como deffaleceo no rendimēto do dito quartel: e assi ho fara de quartel em quartel atee fim do āno: em q ho dito rendeyro auera de espago ho mes de janeiro do āno seguinte pera arrecadar suas diuidas: e fazer comprimēto de pago: e auer sua quitaça: e allem do sobredito em todo tempo q ho almoxarife ou recebedor sentir q arda esta duuidosa: elle prouera sobre os beēs do dito rendeyro e seus fiadores como estem a bom recado: e a dita renda se correra e requerera por ho dito rendeiro na ordem q deue: cō aquelle cuydado e diligēcia que per tal caso compre: o qual rendeiro nō recebera della cousa algua em quanto assi nom der fiança abastante a metade.

E se per negligencia do almoxarife ou recebedor as ditas diligēcias (assi no tomar e prouer das fianças: como em todo ho may) se leyraram de fazer aos tempos ordenados e como deuiam: em tal caso elles ditos officiaes nos seram obrigados a pagar per sy e seus beēs todo ho que se pellos sobreditos nom poder auer poyes que por sua negligencia se leyrrou de fazer ho que de seus officios sam

obrigados por nosso seruiço: e segurança de nossas rendas que sobre elles carregam na maneira sobredita.

Capitullo. clxxij. da maneira e tempos em q os rendeiros serā requeridos pera pagar: e se fara nelles e em suas fianças execuçam per conta tomada e como se tomara.



os ditos almoxarifes e recebedores serā auisados q no primeiro dia de janeiro requeirā logo e mande requeir os ditos rendeyros pera cō elles estar a suas contas do āno passado: e lhes assinarē termo q logo vā a ellas e tragā cōfigo todollos conhecidos e pagas q teuerē feitas aos ditos almoxarifes e recebedores: dos quaes requerimētos se farā autos pellos escriuāes de seus officios/ou tabaliāes onde elles nom estiverē: que os ditos almoxarifes e recebedores terā pera sua guarda: as quaes contas os ditos almoxarifes tomarā per si aos ditos rendeiros e recebedores dos ramos como antiguamente sempre costumaram fazer: sendo presentes os ditos escriuāes com seus liuros: onde terā escrito todo ho q sobre os taes officiaes carrega per arrendamento: e bem assi ho q teuerem recebido dos recebedores das tauollas e rendeiros como acima faz mēçam: e com os ditos liuros concertaram os conhecimentos e pagas q os ditos rendeiros teuerem feitas: os quaes lhe seram leuados em cōta do que forem obrigados de seus arrendamentos: e farse ha ençaramēto da dita conta: em que declare se os ditos rendeiros tem pago/ou ficam deuenido: e quando antre elles nas ditas contas nō ouuer duuidas algua: elles todos assinarā com testemunhas: e assinadas assi per todos na maneira sobredita: serā valiosas como se fossem tomadas pelo contador aque ho conhecimento pertence: e quando antre elles ouuer duuida e debates nos lugares onde os contadores das comarcas nom forem presentes: mandamos aos iuizes ordinarios de cada hū lugar que tomē as ditas contas assi como as tomariam os ditos contadores se presentes fossem: e onde os iuizes ordinarios nom forem presentes: mādamos q ho façam os iuizes das filas onde os ouuer/ou os vereadores do lugar q may perto for pera yssso: e mandamos aos sobreditos contadores/iuizes/ e iusticias que sendo lhe requerido: sejam muy diligentes ao comprire: e tomē as ditas contas cō toda diligēcia e lhe passē dellas suas certidões: por q nō ho fazendo elles assi: por sua migoa a execuça das ditas diuidas se retardar e se nō poderē arrecadar ao tempo por nos lemitado: queremos que encoirā nas penas em q

*q hos iuizes
di nã nos h
nã os trau
cōtra o m
cōtra*

encorrem os almoxarifes e recebedores quando não fazem sua execução no dito tempo: e elles fiquem disso liures e desobrigados: pelas quaes contas assim tomadas os ditos rendeiros nos faram comprimento de pago de todo o que mostrar em as contias de seus arrendamentos por todo o dito mes de janeiro que elles têm lugar pera arrecadar suas diuidas: e feito o dito pagamento auerá suas quitações: que lhe seram pagadas pello almoxarife ou recebedor sobre que a tal renda carregar na forma ordenada: as quaes quitações serão feitas per seus escriuães: que as tressadará em seus liuros ao pee da renda de que assim serão rendeiros no cabo das pagas que teuerem feitas: pera se em todo tempo saber como têm pago a dita renda e ouue sua quitação: e não acabando elles suas contas com os ditos officiaes: não lhe fazendo comprimento de pago: do dia que pera dello serão requeridos a oito dias: os sobreditos almoxarifes e recebedores sobre que os ditos arrendamentos carregarão: os mandarão penhorar em todos seus bens moveis e de raiz: os quaes se meterão logo em pregação e venderão primeiro que os dos fiadores: e se elles não abastarão: pello que falecer se venderão os dos ditos fiadores e abonadores: e despoys os dos aualiaadores e iuizes que as ditas fazendas aualiaaram: se se mostrar que fezerão a dita aualiação como não deuia: e todo o dinheiro que se assim arrecadar pellos ditos bens que nos ainda for devido: se entregará aos ditos almoxarifes e recebedores sobre que as taes rendas carregarão: e se carregarão em receita pellos escriuães de seus officios e seus liuros com declaração que se ouue e arrecadou per sua fazenda ou dos fiadores e pessoas a que se vdeo: pera que todo venha a boa recadação: e sobre as ditas contas não possa auer em nenhũ tempo duuida alguma: os quaes bens andaram assim em pregação como dito he: e pagando os ditos rendeiros per todo o dito mes de janeiro: não se arrematarem nem lhe será leuada penhora: nem despesa de caminho: nem yssso mesmo os escriuães e tabaliães que os taes autos fezerão: lhe levarão premio algum dos ditos autos: nem escritura que sobre ello tenham feita: por quanto o tempo sobre dito lhe he dado pera arrecadar suas diuidas e fazerem seus pagamentos como dito he: e se per todo o dito mes de janeiro não acabarem de fazer comprimento de pago de seus arrendamentos: lhes serão arrematados seus bens e fazenda aos tempos per nos ordenados: e lhe seram leuadas as penhoras e despesas que se sobre ello fezerem segundo per nossas ordenações sam obrigados: e se algumas duuidas ouuer antre os ditos almoxarifes e recebedores com os ditos rendeiros sobre algumas pagas ou conhecimentos: ou quaesquer outras cousas

sobre que antre elles aja algum letigio e desuairo que pertencer e tocar antre hos ditos officiaes e rendeiros per bem de seus arrendamentos: e assim quaes quer demandas que se recrecerem antre os ditos rendeiros hũs com outros sobre suas rendas e parcarias: mandamos que em tal caso os contadores das comarcas conheçam das taes duuidas e de mandas e os ouçam e determinem seu caso e debates como acharão que he de reyno: dando apellação e agrauo as partes pera os nossos veedores da fazenda nos casos que ho de reyno ouzorgua.

Capitolo. clxxiij. da maneira que se terá no arrematar dos bens dos rendeiros e fiadores em que se fezer penhora: e os dias que andará em pguã.



Item os nossos almoxarifes e recebedores quando mandarão fazer penhora em alguns bens (que per nossas diuidas forem tomados) os faram meter em pregação per os porteyros do concelho: e andaram assim. Os moveis andará em pguã noue dias e arrayz vinte e sete dias: esto por as ruas e praças e loguares publicos acostumados: o qual porteyro os traxera continuadamente cada dia em pregação no lugar em cujo termo taes bens forem sem nenhũa malicia enterefe nem enguano: os quaes apreguouara altas vozes duas vezes no dia ao menos: e os preguões serão dados presente ho escriuam ou tabaliã que os escreuera logo assim como os ouuir a preguoar e dara dello sua fee: e passados os ditos termos o noue dias ou vinte e sete dias segundo os bens forem: ante que se os ditos bens arrematem ho dito rendeiro/fiadores e abonadores cujos taes bens forem serão requeridos outra vez que pague ou vaver como se arrematã se? bens: e se hy algum não for sera requerida sua mulher: e se hy não achar se sua mulher ou não teuer: se faça ho dito requerimento a porta da sua casa presente testemunhas: e este requerimento lhes seja feyto pello porteyro onde ho escriuã não esteuer: o qual hira dar sua fee ao official que tal execução mandar fazer: como fez ho dito requerimento: e todo se escrito pello tabaliã ou escriuã que os autos da dita execução escreuer declarando nelles ho dia e mes e anno e loguar e por que e pante quaes testemunhas ho dito requerimento fo feyto: e esto por se que fação saber a mulher do redeiro ou fiador ou aas portas presente testemunhas: sera quando ho dito redeiro ou fiador se acintemete ausetar do loguar onde morar por não pagar ho que assim for obrigado: e se não pagar sendo assim requerido então se arrematarão primeiramente os bens moveis: e pello que não abastar se arrema-

tarã e tãtes de se^o beês de rayz p q se bẽ aja a cõtia q auem^o d auer: os qes beês se vèderão assi e pguã publicamente pollo mayor pco q se por eles achar: e serã arrematad^o a quẽ por elles mais der: fazẽdosse as ditas arrematações p tabaliã publico/ou p ante os escriuães d se^o officios q os autos dos preguões fezerem: e os ditos almorarifes e recebedores seram auisados que os façam fazer verdadeiramente sem malicia/nem enguano/nem conluio alguũ: sendo certos que se ho cõtroyto fezerem lhe daremos aquella pena e castigo que nos bem parecer.

Capitolo. clxxv. da maneyra e forma em que se fara a carta da veda aos q forẽ arrematados os beês q se vèderẽ por diuidas.

E cabada a dita arremataçã fazer se ha carta d veda ao cõpra dor pello dito escriuã do almorarifado em que faça mençã d como esse rendeiro nos era obriguado e tãta cõtia p cõtato mada per tal cõtador ou pessoa na ordẽ e maneyra que he ordenado: e como nã pagou aos tpos que duiaposto que fosse requerido segũdo mãda nossa ordenaçã: per cuja rezã forõ tomados taes beês/ e taes: p os nossos sacadores/ou porteiros do almorarifado d tal almorarife ou recebedor: os qes a darã em pguã perfoaão porteiro do concelho ho tpo que mãda nossa ordenaçã: e como ates da arremataçã ho dito ren deiro e se^o fiadores ou abonadores cujos taes beês sã forã requeridos outras vezes que paguassẽ e ho nõ quiserõ fazer: e visto como ho di to pguoeiro deuõ sy fee q nõ achaua quẽ nelles mais lançasse q foaão q lãcou e elles tãta cõtia lhos ouue por arrematados por a dita cõtia: a qual logo aly pagou ao dito almorarife ou recebedor p ante ho dito escriuã: q carregou os ditos dinheiros e receita sobre ho dito almora rife ou recebedor: e q porẽ mãda ao dito almorarife ou recebedor que esse cõprador dos ditos beês seja logo metido e posse: e mãda reqrer a todolos nossos corregedores/ iuyzes/ e justicias/officiaes/ e pessoas outras qes q r q esto ouuerẽ d ver: que deirẽ ho dito foaão cõprador lo grar e pessuyr os ditos beês e fazer delles e elles como d sua cousa propia e corporal possi sam: e assi todolos se^o herdeiros e sobcessores.

Capitolo. clxxvj. da maneyra e que serã valiosas as arrema tações que se fezerem nos beês dos rendeiros e fiadores.

E porq pell^o regimẽ e ordenações q adã e nossa fazẽda feitas pell^o reys passad^o: he dclarado q os beês q se vèdẽ e arrematã p nossos almorarifes e recebedores/ aos rẽdeiros/ e fiadores/ a bonadores/ e outras pessoas pellas diuidas q nos õuẽ d noi sas rẽdas: posto q as ditas arrematações se nõ façã cõ as solenidades

e diligencias q ho deryto mãda: as ditas arrematações seã firmes e valiosas se nũca se renogarẽ nẽ desfazerẽ por yssõ/ nẽ por q l quer erro d õra/õuuida/ou coufa outra: q os donos dos ditos beês cujos dãtes forõ despoys aleguẽ e requeirã: soomẽte os ditos nossos officiaes fica uã obrigad^o atoda desordẽ/ custas/ e dspelas q se õllo causauã por sua culpa: ho satisfazerẽ e pagarẽ por se^o beês e fazẽdas aas ptes como fõ se justiça: e porẽ as ditas vèdas e arrematações seã ficassẽ firmes e va liosas como dito he: e ora porq õuuem^o por efoz maçã q muitas vezes acõticia q por causa d as ditas diuidas nõ serẽ vistas e leqdadadas pellos nossos cõtadores/ ou outras justicias/ e officiaes q as dadeiramẽte e se afeicã deuesse tomar: soomẽte elles mesmos almorarifes e recebedo res as faziã p si e aas vezes como lhes apraziã e por serẽ nullo ptes ou as fazerẽ se os õvedores: nõ hyã certas e como deuã e despoys d vèdi dos e arrematad^o os ditos beês os rẽdeiros e pessoas cujos aly forã tornauã a mouer sobre yssõ erro d cõtã e outras diuidas d q se seguiã grãdes ebaraços e dspelas aas ptes: e q rẽdo nos a ello puer determina mos e mãdamos q da quy endiãte nenhũ nosso almorarife/ ou recebe dor/ ou semelhãte official nõ faça pẽhoza veda arremataçã em nenhũs beês por as taes diuidas se nã despoys q a cõtã dõllas antre elles e os rẽ deiros ou devedores for feita certa e liquida: a q l os ditos almorarifes farã p sy cõ os ditos rẽdeiros: e quando nella nõ tẽuerẽ õuuida algũa assi narã todos cõ testemũhas: a q lassi assiniada p elles sera firme e valiosa como se fosse tomada pelo cõtador da comarca q ho cõbecimẽto pte: cẽ e na maneyra q se ao diãte cõthẽ: e tendo algũas õuuidas ou debates em tã se fara pello nosso cõtador da comarca/ e no lugar onde elle nom for p sente se fara pellos iuyzes ordinarios/ e onde os ditos iuyzes nõ forẽ p sentes ofarã os iuyzes das iylas onde os ouuer/ ou os vereado res do lugar que mayz perto for segũdo em ho capitollo atras he con theudo: e paq lla cõtia q certificarẽ e differẽ per seu assinado q nos he deuido: por yssõ soomẽte farã as ditas pẽhozas/ vèdas/ e arrematações nos beês dos ditos devedores ou d suas fiãças: e aq llas vèdas e arre matações q nesta forma passarẽ em q se guardarem todas as solenida des q ho deryto manda: auẽmos por firmes boas e valiosas e assis escriturãs e cartas q se dello fezerem: em as quaes seã se declarara as so ma da dita diueda e ho cõtador q aliquy dou e deu disso a tal fee ou cer tidã: e fazẽdosse e outra maneyra sem a dita certidã e diligẽcia sobre dita: ou nõ se guardãdo em as taes vèdas e arrematações todas as so lenidades q ho deryto mãda como dito he: queremos e mandamos

que nom valham nem ajam effeyto e se possam desfazer e renouar como cousa q̃ passou fora da ordem q̃ ouia: se embargo das ordenações e regimētos de nossa fazenda feitas pellos reys passados serem emcontrayto: e assi mandamos que se cumpra e guarde daqui em diante.

Capitolo. clxxvij. da maneyra em que se tomarão os beês dos rendeyros e fiadores pera el rey quando nelles nom lançarem e as diligencias que se farão ante dese tomarem.

Em quādo acontecer que os taes beês e fazendas se mādare meter em preguam: e se achar que ho tal almoxarife ou recebedor fez todas as diligencias na maneyra contheu da nos capitulos atras escritos: e nos ditos beês nō quiserem lançar por algũas affeições ou outras semelhantes cousas: depois de serem os tēpos dos preguões corridos e passados: em tal caso mandamos que os taes beês e fazendas se tomem aos ditos devedores pera nos em menos a terça parte do que valerem: e se assentem no liuro do tōbo dos nossos próprios que nos contos da comarca sempre estara: no qual liuro se fara declaraçam cujos foram: e a diuida e cōria porque se tomaram: e as confrontações delles com quem partem: e a calidade de cada huũ: e seram os ditos beês aualiados pellos juizes dos lugares onde estenerem com algũs homens abonados e de bom juizo que elles pera yssõ escolheram: com os quaes os aualiarã verdadeiramente e sem afeyçam: sendo certos que nom ho fazendo assi e achandosse que per algũa via os aualiarã em mayor contia do que valiam: que se auera por elles e suas fazendas toda perda que nisso recebermos: e lhe mandaremos dar aquella pena de justiça que nos parecer: porque seja castigo a elles e exemplo a todos: os quaes beês se tomaram assi aos ditos rendeyros e fiadores e abonadores nesta maneyra. s. por doze mil rs que nos sejam devidos: se tomaram beês que sejam aualiados em dezaseis mil rs. s. doze mil rs da diueda: e quatro mil rs que monta no terço della: e assi se fara soldo aliurado mayz do menos: e tanto que assi forem aualiados ante que se assentem no liuro do tombo: ho tal almoxarife ou recebedor ho fara saber a nossa fazēda pera ho sabermos: e sobre ello mandamos ho que ouuermos por nosso seruiço: aos quaes almoxarifes e recebedores quando lhe for tomada sua conta nom lhe sera leuado em despesa ho que nos assi for devido pella aualiagam dos ditos beês: saluo mostrando como fezeram todas as diligencias sobre ditas: e que os ditos beês sam assentados nos liuros dos próprios como dito he.

E quando tal caso acōtecer queremos e nos praz que em quāto os ditos beês forem em poder de nossos officiaes: se aquelles cujos forã os q̃serẽ auer: que ho possam fazer paguando loguo aos ditos nossos officiaes aquelle prego em que os nos ouuermos: o qual prego tanto que ho pagar lhe seia logo os ditos beês entregues: e esto lhe outorguamos assi se elles vierem pagar do dia que os ditos beês pera nos forem tomados ate dous mezes: e se pella ventura os ditos beês ja nō forem em poder dos dytos nossos officiaes por serem per nos dados a outrem q̃ seja em posse delles: ou no comeco foram arrematados a algũa pessoa que os em preguam cōprasse: em tal caso queremos que esse que os assi per nossa doagam ouuer: ou em preguam comprou: nō seja obrigado aos restituyr nem tornar a aqueles cujos os ditos beês foram nē a seus herdeyros em caso algũ.

Capitolo. clxxviii. da maneyra em que os que teuerem desemarguos poderam lançar nos beês dos rendeyros e fiadores e bem assy os almoxarifes.

Em porq̃ os ditos beês pellos semelhantes casos muytas vezes se nom acha quem os queyra afforzar: nē tēha delles aquelle cuydado que compre: por cuja causa se perdẽ e daneficã: e nos perdemos ho prego que nos por elles foy paguo: auemos por bẽ que daqui e diate possam lançar nos ditos beês as pessoas que teuerẽ desemarguos nossos pera os almoxarifes que as diuedas dos taes rendeyros ajam de arrecadar: e se lhe arrematem e dem em paguamento delles: depois de andarem em preguã e se fizerem as solenidades que mandamos: nom se achando quem nelles mayz lance: e yssõ mesmo damos lugar aos ditos almoxarifes e recebedores que possam lançar nos ditos beês e auelos como qual quer outra pessoa do pouo posto que sejam nossos officiaes: porque por esta maneira se poderã euitar as affeições e os semelhantes cōueniētes: e os ditos beês se tomarem menos a terça parte de sua justa valia: e se assentarẽ nos próprios e perderem depois como dito he: e esto fazendose em seus lanços e arrematações aquellas solenidades que se ham o fazer a qualquer outro do pouo: e os ditos nossos officiaes seram auisados que nom tomem nem comprem os ditos beês na maneyra acima escrita: saluo q̃n do se nom achar comprador que os queyra comprar.

Capitolo. clxxix. do tpo em q̃ os rēdeyros poderã reqrer as quytas e esperas das perdas q̃ ouuerẽ em suas rēdas.



Item por quanto os rendeiros de nossas rendas em todo o ho-
ano vem pedir q̃tas e esperas da q̃llo q̃ dizem que nellas
perderõ: no que sempre dá acupação e fadigua aos e aos
oficiaes de nossa fazenda: e por se esto em algũa parte eni-
tar: e elles auerem em mais breuetpo suas puições e despachos segũdo
arejã q̃ a ello teuerem: auemos por bem e mādamos que daqui em diã
te em cada hũ año tenham lugar soamente desto virem requerer per todo
homens de feuerreyro e mayns nã: e passado ho dito mes de hy em diãte
mādamos que nã sejam mayns ouuidos nem lhe recebã os nossos vee-
dores da fazenda suas petições: nem nos falem mais nelles: e pera os
ditos rendeiros esto saberem mādamos que se notifique aos nossos cõ-
tadores das comarcas que ho mādem notificar em suas cõtadorias.

Capitolo. clxxx. do tpo em q̃ os rendeiros poderã tirar os despa-
chos das quitas q̃ ouuerem per cõdição de seus lanços.



Otro si se nos fezermos algũas q̃tas a algũs nossos redeiros
por cõdição de seus lanços: mādamos q̃ os ditos redeiros tirẽ
nossa fazenda os despachos d̃las do dia q̃ lhe forẽ o utoz guadas
a seis meses p̃meiros seguintes: e passado ho dito tpo se ho fazerẽ: auem
por bem que elles nã ajã as taes quitas: e mādamos aos ditos vee-
dores que lhes nom dem mais ho despacho dellas: e assi ho cūpram por
se escusarem muytos em conuenientes e diuidas que sobre vem por
elles retardarem em tirar os taes despachos.

Capitolo. clxxxi. do tempo em que os rendei-
ros poderam requerer seus descontos.



Item se per ventura a algũa maneyra parecer a algũs nos-
sos rendeyros que ha hy confusas diuidas em seus arren-
damentos em que deuem de auer descõto de algũas cousas:
mādamos que taes rendeiros seã obrigados a requerer
em nossa fazenda seu deryto acerca dos ditos descontos
(se lhes parecer que ho tẽ) ate por todo ho mes de abril do año seguinte:
e nõ ho fazendo assi passado ho dito tpo: mādamos que nõ seã mayns
ouuidos sobe yssõ nem lhe seja cõhecido o couso que possam dizer nẽ
alegar e se vam em bora: e por em mandamos aos veeadores de nossa
fazenda/contadores moor/ e officiaes a que ho conhecimento pertencer
que ho façam assi cumprir e guardar muy enteiramente.

Capitolo. lxxxiij. que quando el rey fezer quita da
dizema de algũ pã que venha de fora do reyno que
nõ seja obrigado de fazer desconto aos rendeiros.



Item por q̃ as vezes acõtece auermos por nosso seruiço e bẽ
nosso pouo darim^o liberdade a algũ pã q̃ d̃ fora d̃ nossos reynos
a elle vẽ: d̃terminamos q̃ daq̃ em diãte q̃ndo quer q̃ ouuerim^o
por bẽ fazer q̃ta da dizema do pã que assi d̃ fora d̃ nossos reynos
vier: a algũas cidades / e villas / e logares delles: ou a algũas
pessoas partyculares: que em caso que a esse tpo as alfandegas ou a di-
zema a que pertecer seã arrẽdadas: se nõ leue e descõto aos redeiros ho
que mōtar na dita dizema: nem lhe sejam^o por ello obrigado em couso
algũa: e assi mādamos que se cūpra em caso que se nom meta por condi-
ção aos rendeiros quando lhe seus arrendamentos fezerem.

Capitolo. clxxxiiij. que a chãcelaria das satisfacões
que el rey der nom entre em arrendamento.



Determinamos e mādamos aos nossos veeadores que daq̃
em diãte q̃ndo quer que se a chãcelaria arrẽdar: fique de fo-
ra e nõ entre nella q̃lquer chãcelaria q̃ se ouuer de pagar
de q̃lquer satisfacão que dermos por algũa outra couso que
ouuermos e tirarm^o per q̃lquer maneira que seja: de pessoas a que pel-
lo dito respeito satisfizermos em outras cousoas: porque nõ queremos
que ande em arrendamento: e se arrecade pera nos de fora: e em caso q̃
nam lembre/ nem se declare ao fazer do arrendamento da dita chance-
laria queremos que nom possa pertencer aos rendeiros della: nem a ajã:
e soamente se arrecadara pera nos como dito he.

Capitolo. clxxxiiij. da maneira em que os ren-
deiros e feytores auerão suas feytorias.



Ordenamos e mādamos por ho assi sentirim^o por nosso seruiço
e bẽ d̃ nossas rēdas: q̃ daq̃ em diãte aos p̃pios redeiros q̃ forẽ
das ditas rēdas nesta nossa cidade d̃ Lisboa se nõ dẽ feytorias:
paas elles poderẽ auer e arrecadar nas ditas rēdas e rēdimẽto d̃las: e
q̃nto nos nõ formos paguo da cõtia dos arrẽdamẽtos em q̃ nos forẽ
obrigad^o: e nõ lhe tolhemos q̃ elles possã ordenar q̃ ajã d̃ feytorias ho
q̃ lhes bẽ parecer: porẽ nõ serã dellas paguos saluo do ganço q̃ nas di-
tas rēdas ouuer: e d̃spois q̃ nos ouuerim^o cõprimẽto d̃ paguo pello rē-
dimẽto das ditas rēdas como dito he: e elles d̃ suas casas se poderã pa-
gar q̃ndo na renda nõ ouuer gãgo segũdo atre os p̃ceiros se cõcertarẽ:
e se algũs outros feitores forẽ necessarios ordenadamente pa boa arrega-
daçã das ditas rēdas: os dit^o redeir^o poderã poera q̃lles q̃ ao nosso cõ-
tador moor bẽ parecer: e cõ seu acõrdo e cõsentimẽto se farã d̃ado lhe
d̃ suas feytorias e salario ho q̃ for honesto e razoado: do q̃l auerã paga-
mẽto nas ditas rēdas aos q̃rteis do año: d̃ado os ditos redeir^o a ello

boas fiças: pa qñdo nas ditas rēdas nō ouuer gāho dō q̄ o dir^o feito se seia
pagos das ditas feitorias: dō poi: dterē feito pagamēto d seu arrēdamēto co
mo dito he: nē se possa auer pell^o dir^o rēdeir^o: se arrecade outro tātō pelas
ditas fiças: e porē mādā^o ao cōtador mo^o q̄ nō cōsita q̄ doutra manei
ra se faça mais: e mādē cōpir nōssa dterminaçā como nella he cōtheudo

Capitolo. clxxxv. do tpo em q̄ os recebedores arrecadaram
ho dinheiro rendido nos liuros pera paguamēto das partes:
e a pena que aueram se ho nam arrecadarem.

Quosi porq̄ nōssa vōtade he q̄ os diheiros d nōssas rēdas q̄
se arrecadā pell^o liuros das syfas: se tyrē e arrecadē das partes
que nelles sã obrigados aos tpos limitad^o em nōssos artig^o se
outro mais trespasso nē d lōga algũa: e esto porq̄ se enitē muitos em cō
ueniētes que sã em dano das ditas partes e cōtra nōsso fuiço: e as pes
soas q̄ nas ditas rēdas d se bargamos seia muy bē pagas aos q̄rtēs do
anno como ē nōssas ordenações he dclarado: e porq̄ os nōssos almora
rifes/ e recebores q̄ as ditas rēdas arrecadā pell^o ditos liuros qñdo pa
os pagamētos dos ditos dsembargos forē req̄rid^o: nō possā alegar q̄
nō tē recebido nē arrecadado ho rēdimēto das ditas rēdas d spois que
nos ditos liuros he rēdido: pois leirādo de ho fazer he por sua culpa e
miguoa: determinam^o e mādā^o aos dir^o almoxarifes e recebedores
q̄ daq̄ em diāte elles seia auisad^o q̄ cō muita dligēcia tenhā cuidado de
arrecadar e fazer arrecadar p sy/ e se^o sacadores/ e req̄redores todo ho
rēdimēto das ditas rēdas como for rēdido e assētado no liuro: asi ho di
nheiro obrigatorio d se logo pagar natauola/ como ho q̄ se paga por a
uēças q̄ he aos q̄rtēs do āno/ como yllo mesmo outro q̄l q̄r aos tpos q̄
as ptes forē obrigadas d ho pagar p bē d nōssos artig^o e ordenações so
bre ello feitas: e nō ho fazēdo elles asi passad^o trita dias a alē dos termos
a q̄ sã obrigad^o: q̄rem^o e mādā^o q̄ todo ho q̄ asi nō arrecadārē: se aja
pell^o beēs e fazē das dos ditos almoxarifes e recebedores: e elles ho pa
guē: e seia por ello costrāgid^o pello nōsso cōtador mo^o e cōtadores das
comarcas: os q̄es almoxarifes e recebedores nō tēdo fazēdas serā por
ello p̄sos e da cadea ho pagarāo: e d spois d nolo asi pagarē d suas fazē
das ho poderā arrecadar pa si das pessoas q̄ nos dir^o liur^o forē obriga
d^o: e esta ordenaçā q̄rem^o q̄ se ētēda nos almoxarifes e recebedores d
sta nōsacidade d lixboa e tā bem em todos os recebedores dos ramos
dos nōssos almoxarifados e rendas que pellos liuros recebēho rendi
mento dellas e acodem com elle aos almoxarifes sobre que carregam.

Capitolo. clxxxvj. da maneira em q̄ os almoxarifes e recebedores fa
rā paguamēto aas partes dos desembargos soldo a liura.



Quosi posto q̄ por nōsso regimēto seia mādado a nōssos al
moxarifes e recebedores q̄ em fim d cada hū q̄rtel tomē cō
ta aos recebedores dos ram^o: e pell^o liuros veja os dinhei
ros q̄ nōssas rēdas teuerē rendidos: e cada hū āno cō se^o
escriuāes puejā todas as dspesas q̄ pello caderno do assēta
mento esse āno teuermos ordenadas: pa se auer d pagara cada hūa pte
soldo a liura ho q̄l he couber no q̄rtel do q̄ no tal almoxarifado/ ou ren
da for dspachado yqualmēte de q̄rtel em q̄rtel ate fim do anno: segūdo
mais cōpidamēte no dito regimēto he cōtheudo e declarado: se nōm
guarda assi como ho temos ordenado: e esto por nō ser posta algũa pe
na a q̄lles officiaes q̄ ho assi nō cōprē: e porq̄ nos auemos por muy mal
feito nō se cōpir muy inteiramēte ho q̄ acerca d llo temos mādado por
ser cousa d muy grāde puiço e danificamēto das ptes q̄ nelles sã despa
chadas: por nō auerē seu pagamēto pigual no rēdimento das ditas rē
das aos tpos q̄ ellas ho rēdē: defendemos e mādā^o q̄ daq̄ em diāte
nenhū nōsso almoxarife nē recebedor das nōssas rēdas sobre q̄ for feito
assentamento: nō pague mousa algũa saluo soldo a liura a todas as
ptes de q̄l quer calidade que seia que nelles forē despachadas: nō pagā
do mais a hūū que outro em cada q̄rtel da q̄llo que teuerē arrecadado:
resaluādo aquelles que nōssos priuilegios ou cartas teuerē e contrairo
dsto: q̄ qual paguamēto farā auēdo se^o cōhecimētos em forma fei^o p
seus escriuāes: e os que assi nō guardarē dando mais a hūs q̄ a outros
do q̄l he mōtar auer soldo a liura como dito he: como a deferēça do d sy
gualamēto for d mil rs e d hy pacima a cada hūa pte de q̄l quer contra
que tenha: os auemos por encorridos em pdimento d seus officios pa
quē quer que os acular: e aos nōssos cōtadores das ditas comarcas
mādamos q̄ muy inteiramente dē a execuçā esta nōssa determinaçā qñ
do quer que por algũa parte: algūs dos sobreditos almoxarifes ou rece
bedores p̄sente elles forē acufados: ou p suas cōtas acharē que elles fe
zerō ho cōtrario do q̄ se aq̄ cōthē: e quando hy nō ouuer parte q̄ os acu
se e os ditos cōtadores acharē q̄ algū e correo na dita pena de pdimēto
de seu officio nollo farā loguo saber pera d llo prouermos a quem nōssa
merce for: e em caso que algūs almoxarifes ou recebedores digam que
derō dinheiro de sua casa algũas partes do quel he cabia soldo a liura e
seus pagamentos: queremos que desta rezam lhenom seia cōhecido
pera se auerem de escusar da pena aqui cōtheuda.

Capitolo. clxxxvij. do tpo q̄ os almoxarifes arrecadaram as di
uidas dos rendeiros e acabaram de pagar aas partes e os cō
tadores lhes tomaram suas contas.

Considerando nos como os nossos almorarifes e recebedores por interesse q' disso recebẽ: ou outros algũs respeytos: nõ costringẽ os nossos rēdeiros a aq'lo em q' sã obrigad' de nossas rēdas aos t'pos e pella maneira q' temos ordenado e se' regimẽtos e nossas ordenações: e l'he leixã estar ho dinheiro e suas maãos q'tro ou cinco años e mais: pollo q' ho diheiro (q' e as ditas rēdas aptamos pa nosso assentamẽto e assi ho q' desembargamos aas ptes) hemuy mal paguo: o q' os nossos cõtadores tẽ muita culpa: por q' se elles tomassẽ a cõta aos ditos officiaes ao t'po q' sã obrigados de ho fazer farse hyã d'outra maneira: e q'rendo nos aello puer e dar forma e modo como os ditos rendeiros paguẽ nossas rēdas e se façã os dit' pagament' como he razã e segũdo temos ordenado: e os ditos almorarifes e recebedores nõ tẽhã azo pa fazerẽ ho cõtairo: determinamos q'remos e mãdamos q' daq'ẽ diãte os sobreditos officiaes se jã auisados q' tẽhã cuidada e diligencia d' costringerẽ e executarẽ os ditos rendeiros q' paguẽ ho q' deuẽ d' nossas rēdas aos t'pos e pella maneira q' antigamẽte he ordenado e nossa fazẽda q' he p todo ho mes d' janeiro: e d' fazerẽ se' pagamẽtos do nosso assentamẽto e aas ptes segũdo forma dos d'sembarguos pa elles adereçados: e nõ ho fazẽdo elles assi quere mos q' q' l' q' r diheiro q' ficar por executar e arrecadar ate p todo ho mes d' abril q' sã q'tro meses alẽ do año d' seu arrēdamẽto: d' hyẽ diãte taes dinheiros carreguẽ sobre os ditos almorarifes e recebedores: e elles nos fiq'm a y'sso obrigados e nolos pagẽ d' suas casas p se' beẽs: e os ditos rēdeiros auemos d' llo por liures e asoltos: e q'remos q' nũca se jã obrigados a pagar tal diueda posto q' d' llo façã d' fora (aos ditos nossos officiaes a q' assi auia d' entregar os ditos dinheiros) e screturas d' saforadas nẽ q'es q' r outras obrigações q' se jã: e q' se obriguẽ de ho tirar a paz e a saluo das ditas diuedas: e esto porẽ auera lugar valẽdo a fazẽda e ho officio do tal official q' nisso for culpado outro tãto como valer a diuida do dito rēdeiro: porq' a d' sobrigaçã d' llo se entẽdera na q'lo q' nos poderemos auer pella fazenda e officio do dito nosso official: ho q' l' officio q'remos que l'he seja pa y'sso vẽdido como beẽs moueis: e porẽ nesta d' obrigaçã dos rēdeiros poderemos d' scõpẽsar cõ os ditos officiaes quãdo ho ouuermos por bẽ e nos parecer q' ha hy causa p q' se deua fazer.

Eutrofi mãdamos ao nosso cõtador moor / veedores da fazẽda das comarcas / pueedores nossos / cõtadores: q' a ho t'po dos q'nze dias de feureiro d' cada hũ anno tomẽ as cõtas aos ditos almorarifes e recebedores e ho que ficarẽ deuẽdo arrecadẽ loguo p sy e p seus beẽs: e nolos eũjem loguo ate ho dia d' sam j'õhãõ com ho relatorio das ditas cõ

tas ho q' l' e somafara d' claraçã do q' sobre cada hũ official carregou: e ho q' despẽdeo: especeficãdo a dita d'spesa: e bẽ assi ho q' ficou deuẽdo: e se algũs d'sembargos nõ forẽ paguos os assentara no dito relatorio: d' clardo y'sso mesmo as cõtias delles e causas porq' nõ ouuerõ pagamẽto: pa e nossa fazẽda se puer seu pagamẽto podẽdo se bẽ fazer ante q' ho di to dinheiro se d'spẽda e outras coufas: e d' dous e dous años vẽhã cõ as ditas cõtias aa dita fazẽda: as q'es trarã executadas de todas as diuidas q' a esse t'po por executar forẽ na maneira sobredita e segũdo temos ordenado: sob pena de vynte justos d'ouro e q' hos auemos por condenados pa nossa camara: a cada hũ se ho assi no compzir: e alẽ da dita pena q'remos y'sso mesmo q' todo ho dinheiro q' assi d'uerẽ os ditos almorarifes e recebedores: e os sobre ditos cõtadores leixarẽ de executar as ditas diuidas por elles e fim dos ditos dous annos ate ho dito t'po: q' elles ditos cõtadores nos se jã aello obrigados: e nollo paguẽde suas casas: e aos sobreditos almorarifes e recebedores auemos d' llo por d' sobrigados liures e asoltos d' todo ho q' assi d'uerẽ: se pellos beẽs dos ditos cõtadores o poderemos auer na forma e maneira e q' de sobrigamos os rēdeiros q'ndo pellos ditos nossos officiaes nõ forẽ executados como dito he: e porẽ esto nõ tolher a: de toda via as ptes serẽ pagas d' todo ho q' l'he assi d'uerẽ p inteiro segũdo forma do regimẽto d' nossa fazẽda: q' he ser l'he feito cõprimẽto d' seus pagamẽtos depois d' passado ho mes de janeiro do año seguinte: porq' ate por todo ho dito mes sã obrigados os ditos officiaes ter feita sua cõta cõ os rendeiros e recebedores e executados e arrecadado d' lles y'so q' l'he d'uerẽ: e os ditos cõtadores d' hyẽ diãte tãbẽ poderã costringer os ditos officiaes na mãeira sobre dita: e se nos dermos algũs espaços a os ditos rēdeiros e tender se ha esta e'xecuçã do dia q' taes espaços se acabarẽ em diãte. Eutrofi por eũtar q' os ditos almorarifes e recebedores d' pois d' assi terẽ arrecadadas suas diuedas nõ possã ter dinheiro d' llas em seu poder ate ho t'po em q' podẽ ser e'xecutados pellos ditos cõtadores se fazer pagamẽto aas ptes a q' for d'uido: mãdamos q' se ate xv. dias do mes d' mayo seguinte elles nõ tenerẽ paguo a as ditas ptes todo a q' l'le diheiro q' assi tenerẽ arrecadado: ou sobre elles se d'ua carregar p vertude d' sta nossa ordenaçã: e corã em pena de pagar todo ho dinheiro q' assi tenerẽ e nõ pagarẽ em tres dobro: hũ terço pa as ditas partes: e outro pera quem os acusar: e outro pera nossa camara: e mais seram sospenso dos officios em quanto nossa merce for: e esta ordenaçã se entẽdera em todas as nossas rendas de qual quer calidade que sejam: e as que andarem do sam

johão a sã joão: seram obrigados deas arrecadaré do sam joão onde se acaba a derradeira pagua a quatro meses sob a dita pena.

Capitullo. clxxxviii. da pena que aueram os almorarifes e recebedores quando nam fazerem sobre si carregar ho dinheiro assi como ho recebem: e a maneira é que lhe sera entregue pellas partes.

Otro si temos é forma q algũs almorarifes e recebores por os nã costringeré a pagar ho dinheiro q nelles he desembargado do nosso assentamẽto e assi ho das ptes aos qrtees do anno em a forma ordenada: tem meo e maneira de ho dinheiro q pera yssõ arrecadã/ assi dos recebedores das sisas das rêdas ranteiras/ e rêdeiros dellas/ como doutras qes quer pessoas de q ho ham de auer: e arrecadar: nã ho fazerem loguo sobre si carregar em receita como he ordenado e ho alargã pera o fim do anno: e em tãlhes dã d todo jũtamente seus conhecimẽtos: soo por q tenham escusa e rezã de nã pagar a nos e aas ditas ptes mais soma q aqlla q se acha sobre elles em seus liuros carregada: qndo os por yssõ apertã e costringe: d guisa que nã tã so omẽte nos de seruem nisto sem lhes poder hir a mão: mas ainda as partes cramaã e recebẽ em ello perda e agrauo: e querendo nos ay so prouer de guisa que mais se nã faça: determinamos e mandamos q da qui em diante nenhũ nosso almorarife nẽ recebedor de quaes quer rêdas nossas q se jã: nã receba nenhũ dinheiro nosso ou cousa outra que a seu officio e recebimento pertença: saluo per ante ho escriuaõ do dito officio q lho loguo sobre elle carregue e receita e seu liuro pera ello ordenado: e ambos passem dele conhecimento em forma aos ditos recebedores/ e rendeiros/ e pessoas outras q lho entregarẽ: sob pena da quelle que ho contrairo fazer perder por yssõ outra tãta cõtia em dobro quãta se achar q recebo e lhe logo nã foy carregada em receita como dito he: a meta de pa quẽ ho acusar: e a outra metade pa nossa camara: e mais per ho mesmo caso pderẽ os officios pa os podermos dar a quẽ nossa merce for.

Eas partes que taes pagamentos fezerẽ aos almorarifes nã sendo pñente seus escriuaães e nã cobrarẽ ho cõhecimẽto e forma nam maneira sobredita: pderã os dinheiros q e outra maneira derẽ: e tornalos a pagar outra vez qndo se nã achar fazenda dos taes almorarifes p q se possam auer: e esto se nã entendera no pagamento que as partes fazẽ a sacadores per roles em que se ha de poer a pagua.

Capitullo. clxxxix. q os almorarifes e recebedores façã pagamento as partes e dinheiro e nã mercadorias nẽ outros pñidos.



Item porque ouuemos por emforma q algũs nossos almorarifes e recebedores que nossos dinheiros recebem: nos pagamentos que fazem aas partes de nossos desembarguos: muytas vezes lhe dam panos/ escrauos/ bestas/ e outras cousas suas d muytas calidades nos pcos q lhes praz e se cõ elles concertã: os qes partidos as ditas partes aceitam por os maos pagamẽtos que lhe os ditos almorarifes e recebedores fazem e muyta necessidade que de seus dinheiros tem: ho que auemos por muy malfeito: e querendo a ello prouer como se euite e se mais nã faça: defendemos e mandamos que nenhũ official nosso que nossos dinheiros receba nã dee em pagamento nenhũa cousa q seja a nenhũa parte que palle tenha dsembarguo: saluo seu dinheiro assi como lhes for desembargado: sob pena de qual quer que ho contrairo fazer perder por ello seu officio: e mais todo aquello que assi teuer dado em pagamento do dito dinheiro. s. ho officio pera quẽ nossa merce for: e ho q pagar pera a mesma parte a que ho teuer dado.

Capitullo. cxc. que os thesoureiros e almorarifes entreguẽ ho q ficarẽ deuenido aos q receberẽ seus officios: e a deligẽcia q se fara na entrega dos liuros ao contador e tomar da conta.



Item confirando nos como os nossos thesoureiros/ almorarifes/ recebedores/ e outras pessoas q recebem nossos dinheiros/ ouro/ prata/ joyas/ mercadorias/ pã/ vinho/ azeite/ aququare/ e outras cousas: qndo quer que acabã seus recebimentos: ou per ordenança lhe ham de ser tomadas suas cõtas: antes que os escriuaães de seus officios entreguem seus liuros a nossos contadores: e assy depois de entregues primeyro que lhes as ditas contas sejam tomadas: retardam muyto tempo nellas por serem grandes: e se nom poder al fazer: e outras por culpa e negligencia dos nossos contadores: e de todo aquello que lhes fica em sua mão selo gram: e aproueitã dello todo ho dito tẽpo que as ditas cõtas estã por acabar: porque nom podem ser costringidos nem requeridos que dem nẽ entreguem ho que ficam deuenido saluo despoys que se mostrar craro que ho deuem: que he no fim e encerramento das ditas contas: como quer que elles deuem loguo d entregar aos outros recebedores/ e officiaes que entram: yssõ que em seu poder lhe ficar: na q l cousa os ditos thesoureiros/ e almorarifes/ e recebores erram: e nom fazem ho que deuem: e a nosso seruigo compre: e querendo a yssõ prouer: determinamos e mandamos que tanto que os ditos escriuaães entreguẽ os

ditos liuros aos ditos cõtadores: logo de hy ate dous meses ao mais os ditos thesoureyros/almoxarifes/recebedores: e pessoas outras se-
 jã obrigados d'entregar todo ho dinheiro/ouro/ e prata/mercadas/ e
 quaes quer outras cousas q' lhes ficã por despender: aas pessoas q' en-
 trã en seus officios ou carregos: sem mais pa ello auerem outro nosso
 mādado nẽ dos veedores de nossa fazenda: e cobrãdo seus cõhecimen-
 tos em forma feytos pellos escriuães de seus officios em q' d'ese q' lhos
 carregarõ em receita: lhes sera leuado em despesa todo aq' llo q' lhes assy
 entregare: e assi mesmo entregará aos nossos cõtadores q' lhes ouuerẽ
 de tomar suas cõtastodos los desembarguos/cõhecimẽtos/ e despesas
 q' teuerẽ sem lhe ficar em seu poder cousa algũa: e que quer q' ho cõtair
 ro desto fazer queremos e mādamos q' de hy em diante nũca mais lhe
 sejã recebidos os ditos desembarguos nẽ nenhũas das cousas sobre di-
 tas q' ficarem de uẽdo: ainda que as depois q' se entreguar: e em corre-
 rã em pena de nos pagarẽ em dobro todo ho valor daq' llo que assi fica-
 rem de uẽdo: a metade pa nos: e a outra metade pera os catiuos: e por
 que algũs officiaes per ventura no poderã estar tã certos e suas contas
 que saybã logo no cabo d' seu recibimẽto ho que assificã duẽdo (posto
 que todas nossas cousas de uẽdo ter fechadas em suas arcas e casas pa
 logo saberem ho que lhes fica em sua mãõ) auemos por bem que na
 aquellas pessoas em que parecer craro que esto pode ser assi (ho q' se jul-
 gara segũdo a calidade d' que seu recibimẽto for) lhe conheçã d' llo atee
 conuia do dizimo: de maneira que quẽ deuer dez mil reaes posto que nõ
 entregue se nã noue: por mil que ficã nom encorrerã em nenhũa pena:
 e entregue por em logo todo acabada a conta: e assi de mais e de me-
 nos a este respeito assi no dinheiro como nas outras cousas: e quando
 quer que ouuer duuida em algũas cousas sendo taes em q' lhes a elles
 thesoureyros/ e almoxarifes/ recebedores pareça que tem direito: os
 veedores da nossa fazenda lhe conheceram disso e segũdo lhes parecer
 rezam e justiça assi ho determinarã: e se acharem que sam claras mādã-
 ram que as paguem em dobro como acima he declarado.

E se ao tẽpo q' lhe ouuerem de ser tomadas suas contas teuerẽ por
 executar algũs dinheiros e cousas outras por rezam de algũs espaços
 nossos/ ou por algũa outra cousa e q' parece q' elles nõ tẽ nenhũa culpa:
 logo ao tẽpo que os ditos liuros forẽ entregues declararã os ditos cõ-
 tadores a diueda que janda he/ e q'nta he/ e quẽa deue/ e a razã que assi
 teuerã pa ha nõ executar: e elles farã todo escreuer e fazer dello hũ auto
 peralhe d' yssõ cõhecerẽ q'ndo teuerẽ rezã e se fazer ho que for justiça.

E mādamos aos ditos escriuães que elles façam sempre seus liuros
 limpos/ bem feitos escritos e ordenados de maneyra que acabado ho
 anno ho liuro seja acabado: ou ao menos ho acabem de concertar d' to-
 do de hy a dous meses sob pena de perderẽ seus officios.

E se porque muitas vezes acõtece as cõtast se retardarẽ por rezã das
 arrecadações que se fazẽ pellos ditos liuros: porque delles se leuã as re-
 ceitas e despesas aas ditas recadações: e fazẽdosse nos cabos dos liuros
 farse a mais em breue e poderse hã ver e assomar mayse a olho todas as
 ditas receitas/ despesas/ e cousas q' nos ditos liuros estauerẽ: porq' se escu-
 sa escreuerẽ e assentarẽ outra vez as verbas e adições d' receitas e des-
 pesas q' nos ditos liuros ja sã escritas: somẽte ho engarramẽto que po-
 diã fazer no cabo dos ditos liuros: pollo q' mādamos aos nossos con-
 tadores que q'ndo acharem os liuros bem feytos: e em tal forma que as
 ditas contas se possã bem fazer no cabo delles ho façam assi.

E outro si mādamos a todos os nossos cõtadores que quãdo q'r que
 tomarẽ as cõtast aos nossos thesoureyros/ almoxarifes/ e recebedores/
 e quaes q'r outras pessoas q' nossos diheiros e cousas receberẽ: logo
 no engarramento d' llas mostrãdosse que ficam duẽdo algũa cousa: os
 costringuam que entreguem todo ho que pellos ditos engarramentos
 se mostrar ficare duẽdo: e nom ho entreguãdo elles logo nem dando
 penhores de prata que valhã a contrã d' sua diueda: os ditos contado-
 res mandarã pnder os ditos officiaes e da cadea farã comprimẽto d'
 paguo d' todo ho q' assi deuerẽ: e esta maneyra q'remos que os veedores
 d' nossa fazẽda tẽhã com os ditos contadores quãdo lhes virẽ as ditas
 cõtast: se acharẽ q' nõ cõpirã ho q' lhei p esta nossa ordenaçã mādamos.

Capitolo. xcj. da pena que auerã os thesoureyros e almoxa-
 rifes e recebedores que leuarem peitas por fazerẽ pagamento
 dos desembargos ou os derem em conta sem os terẽ paguos.



E mādamos e defendemos a todos os thesoureyros/ al-
 moxarifes/ e recebedores assi nossos como da raynha/ prin-
 cipe/ e infãtes: q' nõ leuẽ peita por fazerẽ algũs pagamẽtos
 d' dinheiro nẽ d' outras nenhũas cousas que pa elles sejã desẽ-
 bargadas: e q' lq'r q' ho cõtairro fazer p esse mesmo feytõ pca
 ho officio e nũca ho mais aja e mais pague aas presẽtes e tres dobro aq' llo q'
 por soficiẽte pua se puar q' lhes leuãrõ: e alẽ d' isto si q' an' lhes darm' ou
 tra maior pena corporal ou pecuniaria segũdo as calidades das pessoas e
 os mod' e circũstãcias cõ q' taes err' cometerẽ: e q'remos q' pa pdimẽto
 do officio somẽte abastẽ pua d' tres pessoas singulares posto q' d' si mesmo

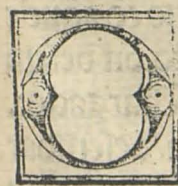
deponhã que a elles foy leuada a dita peita: e sendo algũs recebedores nossos que recebam nossas rendas (nõ sendo os officios se^o) pagarã outro tãto quãto os taes officios valerem: e auerã as mayns penas.

Outro si vêdo nos como pellas sobre ditas ordenações e todalas q̃ atee ora sam feytas sobre os nossos thesoureyros/almoxarifes / e recebedores: e todos outros nossos officiaes q̃ nossos dinheyros e cousas recebẽ e despẽdẽ a cerca das peitas que leuam por paguarem aas ptes seus desembarguos: nom esta tam bem prouido com as penas q̃ por yssõ sam postas como compẽpera arrecearem de as ditas peytas nom leuarem: querendo mayns apertar as ditas penas por tal q̃ tenham mayns temor: e receo de ho fazer: por esta presente ordenaçã mandamos q̃ a quelles thesoureyros/almoxarifes / e recebedores / e todos outros nossos officiaes q̃ nossas fazendas e dinheyros receberem e despenderem a que for prouado que leuam peytas a algũas partes por lhe pagarẽ seus desembarguos: alem das penas ordenadas por as outras nossas ordenações sobre yssõ feytas: encorram mayns alem da pena de pdimẽto de seus officios: em perdimento de todas suas fazendas: e mais em quaes quer outras penas crimes que for nossa merce lhe darmos por yssõ q̃ serã aquellas que nos bem parecer: e segundo a grauidade de suas culpas ho merecer: e queremos e nos praz que ametade das penas de sua fazenda sejam pera quẽ os acusar e lho prouar: e a outra metade pa ho nosso espirital de todos os santos da nossa cidade de Lisboa: e se aquelle que cada hũ dos sobre ditos acusar e der proua abastante pera ser condenado for pessoa e que caiba ho officio praz nos lhe fazer delle merce: e nom sendo pessoa em que cayba lhe faremos por respeyto dyssõ tal merce como nos bem parecer: alem da metade da fazenda q̃ ha de auer: por em sendo caso q̃ algũa parte queira fazer algũa graça ao thesoureyro/almoxarife / ou recebedor q̃ lhe ouuer de pagar: praz nos que tem do lhe paguo seu desembargo e deryto que lhe nelle for despachado per em cheo aos quartes segundo nossa ordenança. s. ho primeiro quartel no segundo / e ho segundo no terceyro / e ho terceyro no quarto / e ho quarto atee fim de março do anno seguinte: em q̃ p bem de nossa ordenaçã se hã de acabar de fazer as execuções: em tal caso sendo a parte pagua delle de todo seu desembargo per encheo e a todo seu cõtentamẽto no modo que dito he: possa tomar e receber da tal pte ate quatro por cento e mayns nam: e se mayns lhe leuar encorra nas penas sobre ditas: porque ate a dita contra o quatro por cento auemos por bẽ descõpensar cõ os ditos nossos officiaes querendo e folguãdo as di-

partes delho dar depois d serẽ bẽ pagos em a maneira q̃ dito he: pero temẽbargo desta noua ordenaçã: quẽmos q̃ todallas ordenações q̃ sobre yssõ te mos feitas / fiquem em seu vigor e força e ajã efeito assi como nellas for contheudo: nẽ fazemos cõ ellas mudança / ante q̃ remos e mandamos que se cõprã e guardẽ allẽ desto como nellas he declarado / assi acerca da proua como das penas: porẽ mãdamos q̃ daq̃ẽ diãte em todo se cõpra e guarde esta nossa ordenaçã como nella he cõtheudo.

Outro si mãdamos q̃ os ditos thesoureyros/almoxarifes / e recebedores: nõ dê em suas cõtas nenhũs desembargos q̃ nõ teuerẽ pagos aas partes: posto q̃ as ditas partes lhes tenham dados cõhecimẽtos e quitações delles p obrigações que lhes de fora façã: e q̃lqr q̃ ho cõtairo fazer e ho nõ declarar assi: ao cõtador q̃ lhe sua cõta tomar ante de ser de todo encarrada: pague outro tãto de pena pa quẽ ho acusar q̃nto for aquello q̃ nõ teuer pago: deu e conta: e a parte q̃ ho dito pagamẽto auia de auer se ho encobrir / pague outro si pa quẽ ho acusar o terço daq̃llo de q̃ deu q̃taçã sem lhe ser pago: e q̃remos q̃ a pte q̃ ho dito cõnhecimẽto e q̃taçã deu daq̃llo de q̃ nõ era pago: possa acusar o thesoureyro/almoxarife / ou recebedor: e que ho deua auer como q̃lqr outro do pouo a pena sobredita: e mãdamos e defendemos aos nossos cõtadores q̃ as ditas contas tomãrẽ / que nõ leuẽ em cõta aos ditos thesoureyros/almoxarifes / e recebedores aq̃lles desembargos q̃ por elles lhe for dito que nã sã pagos: posto que delles mostre cõhecimẽtos e quitações das partes: e fazendo ho contrairo percam seus officios.

Capitulo. xcij. da maneira em que el rey defende aos veedores da fazenda e a todos seus officiaes que nom tomẽ nenhũa couisa dos rendeiros nem de nenhũas pessoas.



Outro si mandamos e defendemos aos veedores de nossa fazenda / e aos iuyzes das nossas alfãdegas / e aos escriuães thesoureyros/almoxarifes / e recebedores / e a todos os pue-dores / cõtadores / e arredadores / e a outros quaes q̃r nossos almoxarifes e recebedores e officiaes: que nõ leuẽ nem tomẽ presente / nẽ dadiua / nẽ couisa algũa dos rendeiros nẽ dos officiaes a elles subditos posto que por suas vôtades de graça e sem seu requerimento lha queirã dar: nẽ de nenhũas outras pessoas saluo daquelles a que per deryto forem sospeitos: sob pena de por ello perderem seus officios pera os nunca mais auerẽ / e pagarẽ em tres dobro ho que assi leuarem: e alem dello fique a nos lhe darmos outra mayor pena corporal ou pecuniaria segũdo a calidade das pessoas e causas: po e este caso

não abastarã tres testemunhas singulares pera perdimento dos officios mas requerer se ha proua abastante segundo a desposição do dreyto.

Capitullo. cxciij. q os officiaes da fazenda nem tratem d mercadorias nas cousas que pertencem a seus officios nẽ arrendem rendas e as que podem arrendar.

Desendemos e mādamos a todos os officiaes de nossa fazenda que nã vsem nẽ tratẽ de mercadorias nas cousas q pertencẽ a seus officios: nẽ arrendẽ nẽ possam arrendar rēdas algũas nossas: po poderã arrēdar as rēdas das igrejas e d quaesquer outras fora da comarca em q teuerem jurdiçã e poder de vsar de seus officios: e fazendo ho contrairo perderam os ditos seus officios: e mais auerã aquella pena ciuel e crime que nossa merce for.

Capitullo. cxciij. dos officiaes del rey que recebem seruiços ou peitas: e das partes que lhas dam ou prometem: e dos que delles deffamam.

Ordenamos e mandamos q nenhũa pessoa de qquer estado e condiçã: nom seja tam ousado q dee ou prometa ouro/prata/dinheiro/pam/vinho/azeite: ou outra qualquer couisa a algũ juiz/desembargador/ou qualqr outro nosso official de qualqr officio que seja: ainda q de nos cõ ho dito officio nã aja mantimento em quãto per ante elle andar a feito ou reqrer algũ desēbargo de qquer condiçã e calidade q seja: e aqille q o cõtrayto fazer: mandamos q p este feito pca todo ho dreyto que p esse feito ou desembargo teuer e que seja logo apriçado a nos e aa coroa de nossos reynos: e esto aja logar assi naqille que demādar como no q for demandado: e de hi em diante a outra parte cõtraíra daquelle que assi deu ou prometeo a dita peita letigaracõ ho nosso pcurador assi como cõ aquele q socedemos e todo dreyto/auçã/e excepçã/q no dito pito ou desembargo tinha aqille q assi peitou por sobornar o dito juiz ou desēbargador. **P**ero se esse q assi prometido ou peitou ao dito julgador/desembargador ou qquer outro nosso official: ho reuelar e descobrir a nos ante q dello sejamos sabedor p outra parte d como assi peitou ou prometeo a dita peita ao dito official e foy p elle aceita da: e nos fazer dello certo por taes prouas dinas de fee per q sejamos dello certificado: em tal caso elle seja releuado da dita pena e lhe fique todo seu dreyto cõseruado assi como se nũca ouuesse peitado nem prometida a dita peita: e se a dita sentença for dada seja nenhũa em todo caso ainda que seja cõtra elle: porque he de presumir que pois ho dito official deu a dita sentença cõtra

elle porque he de presumir que pois ho dito official deu a dita sentença contra elletendo delle recebido peita: que a nã daria saluo auendo recebido da outra parte mayor couisa da que recebeo da quelle contra que julgou: e por tanto mandamos que ho dito feito seja reuisto p ante nos pera ho desembargarmos como for dreyto.

Equãto he ao desembargador e official nosso que assi teuer recebido a dita peita ou aceita da a promissã dilla: mādamos que se ho feito for ciuel pague a nos ho tres dobro de aquello que assi teuer recebido: e ho dobro daquelle que lhe assi for prometido e p elle aceptado: e todo seja apriçado aa coroa d nossos reynos: e alẽ d isto ho dito official pca ho officio que assi de nos teuer e que assi pecou e nũca ho mais aja em algũ tpo: e se ho feito for criminal pca todos os beēs que ouuer pa nossa coroa: e mais seja dgradado fora da comarca dõde assi viuer atee nossa merce: pdendo ho dito officio sem nũca ho mais auer: e os ditos nossos julgadores e desembargadores assi da justiça como da nossa fazenda: poderã liuremente tomar d todos seº ascendentes/irmãos/e irmãs: e d primos cõ irmãos: e d filhos d irmãos: e irmãs: e d todos seº parētes trãsuersaes atẽ ho qrtto grao: todo ho q lhe dar qserẽ por q segũdo rezã e dreyto em seº feitº nã deuem ser juizes nem testemunhas: e dos outros seº parentes e amigos (se p ante elles feitº ou desembargos nã trouuerem) poderã tomar soomente pã/vinho/carnes/efrutas segundose jeralmente cõsumam ante os parentes e amigos praceíramẽte: pero se per ante elles algũs feitos ou desembargos trouuerẽ: nã poderã os ditos officiaes tomar couisa algũa p si nem p outrem de praça nem escondido e ho que ho tomar encorrera em as sobre ditas penas.

E defamado algũa pessoa de algũ nosso official q leuou algũa peita ou q aceitou ho prometimento dilla: e nã prouar craramẽte ou por taes psumções q rezoadamẽte se possa psumir cõtra elle aqillo d que foy defamado: mādamos q jurado ho dito official que nẽ p si nẽ p outrem recebeo a dita peita nẽ aceitou ho prometimento dilla: seja d todo liure e cõseruado em seu estado sem algũa outra infamea: e nã qredo jurar a as penas suso ditas assi como se d todo fosse prouado cõtra elle: e se ho q assi d fã mou d algũ nosso official nã prouar a dita d fãmaçã e esse official ouuer sobre ello jurado como dito he: se ho feito for ciuel: p esse mesmo feito perca outro tãto como valer ho preito e demāda em q assi disse auer peitado ao dito official: a q l estimacã seja pa ho dito official de que assi d fã mou: e ho feito corra seu curso e faça se dreyto aas ptes: e se ho feito for criminal: mādamos que essa parte assi defamãte pca todos os

bees q ouuer pã ho dito oficial de qãssí defamou: e ho dito feito corra seu risco e as partes receba direito e justiça: e esto que dito he da pena dos officiaes: mandamos que aja logar na quella peita que chegar a cõtia d' cem reaes d' sta moeda que ora corre: ou seu justo valor: e nom chegado aa dita contia por a primeira vez seja esse official sospeso do officio por dous meses: e pella segunda sera sospeso por quatro: e pella terceira auera aquella pena que nos bem parecer: e mādamos que todo este titollo e as penas em elle conthendas nom samente aja logar nos officiaes da justiça mas ainda / nos veedores de nossa fazenda / prouedores / contadores / thesoureiros / almoxarifes / anadeys / vereadores / almoxares / e quaes quer outros officiaes: quer de nos ajam mātimento quer nam: de qual quer condigam e calidade que seja e lhes algũ cõhecimento per via ordinaria / delegada / ou comissaria / ou per qual quer via que seja pertença sem exceptuar dello nenhũ official.

Capitullo. cxcv. que os almoxarifes e recebedores antes de lhe serem entregues seus recebimentos dem fiança ao dizimo delles.

Em ordenamos e mādamos q todos os nossos almoxarifes e recebedores q ouuerẽ de receber os dinheiros de nossas rendas: dem fiãça ao dizimo do q montar em seus recebimẽtos: e porẽ mādamos aos veedores d' nossa fazẽda q daqui e diãte ho cõpra assi: e se nõ passe carta de nenhum official destes sem nella se dclarar que ante que comece a receber e ser em posse de seu officio deea dita fiança: e mandamos yssõ mesmo ao nosso contador moor da cidade de lizboa que aos recebedores que ora sam das casas della que nom tenerem dadaa dita fiança que loguo lha tome e faça dar.

Capitullo. cxcvi. que os thesoureiros / almoxarifes / e recebedores nom vendam seus bees: nem sejam fiadores de nenhũa pessoa nẽ obriguem seus bees em quãto forem officiaes del rey / nem os dem em casamento.

E defendemos aos ditos nossos thesoureiros / almoxarifes e recebedores q tẽ carrego d' arrecadar e receber nossas rendas e direitos: q nom vendã / nem troquem / nem escaymbem / nẽ em lheẽ per outra qualquer maneira q seja seus bees: nem sejam fiadores de nenhũas pessoas nem os obriguẽ per nenhũa maneira de fiança nem per algũa outra via: pera os em lhearẽ nẽ trespassarẽ e qnto fore nossos officiaes posto q nos tẽhã dado suas cõtas cõ entrega: e de nos tenham quitacões porq em quanto assi fore

nossos officiaes sempre seus bees queremos que nos seja obrigados: nem os poderã dar em casamento a filho / nem a filha: nem a outra pessoa algũa sem ficarem sempre obrigados a qual quer diueda que os ditos thesoureiros / almoxarifes / e recebedores nos ficarem de uendo de se^{re} recebimẽtos: e mādamos a nossos tabaliaes notairos e escriuaães que sob pena d' seus officios nom façam escrituras em que os ditos nossos officiaes obriguem seus bees porque todos sam obrigados a nos como encima dizemos: e queremos e mandamos que posto que taes escrituras se façam nom valhã: nem lhe seja dado fee nem autoridade: e que eles thesoureros / almoxarifes / e recebedores que taes obrigações fezerem mandamos que pello mesmo caso percam seus officios.

Capitullo. cxcvii. per que el rey defende aos thesoureiros / almoxarifes / e recebedores que nom dem seus dinheiros a ganço / nem os empstem / nem dem espacos do que lhe for devido.



Em denamos e mandamos que os nossos thesoureiros / almoxarifes ou recebedores em qnto os ditos officios de nos teuerem: nõ dem nossos dinheiros a ganço algũ / nem empstem / nem sayã das suas mãos / nem façã delle cousa algũa: saluo aquello que lhe per nos for mādado / ou pellos veedores de nossa fazenda segũdo regimento de seus officios: sob pena de priuacã dos officios: e perderem pera nos todos seus bees.

Entrosi nom dem espaco de tempo por aquello que a nos for devido sem nosso especial mandado: e qual quer que ho contrario fezer pague quatro vezes tanto como era ho de que deu espaco: e alem dello aja a quella mais pena que nossa merce for.

Capitullo. cxcviii. que os almoxarifes e recebedores quando derem suas contas nom ajam mantimento mais de hum anno e a pena que auerem os contadores se as nom acabarem.



Entrosi porque ate ora p nossa ordenaçã se daua sempre ho mātimento que aos nossos thesoureiros / almoxarifes / e recebedores he ordenado auerem cõ seus officios: ho tpo que estauã sem os seruirem por rezã de auerem de dar suas contas: e por yssõ elles se nõ apsaũã nem acupauã pa as auerem de acabar com cedo e segũdo sã obrigados: auemos por bem que

daq em diate os semelhãtes officiaes nõ ajã nem selhes dee mātīmēto
õ seus officios em quãto assi esteuerẽ sem os seruire e em ho dar õ suas
contas: por mais tpo que hũ anno o qual se comegara do dia que leixa
rem de receber em diante: em caso que as ditas contas se nom tomem
nem acabem dentro no dito anno: e esto se nõ entenderãnos officiaes
da casa da india: porque por suas cartas tem seu mantimento limitado
do tempo que ho auerão quando derem suas contas.

¶ Outrosi queremos e mãdamos que se os nossos cõtadores das co
marcas nõ tomarem as cõtas aos almoxarifes e recebedores que sã
obrigados no tpo por nos ordenado: que alẽ das penas quelhe fã po
nas nõ ajã yssõ mesmo seus mātīmētos ordenados em qnto as assi nõ
derem e acabarem: e porem mãdamos aos veedores de nossa fazenda
que mandem cumprir esta nossa ordenaçam como se nella cõtrem.

¶ Capitullo. cxci. que os escriuães dos almoxarifa
dos possam fazer estormentos pubricos.

¶ Mandamos e mãdamos que os escriuães dãte os nossos
almoxarifes e recebedores e outros officiaes que nossa rē
das e õreitos arrēdarẽ ou vēderẽ: possam fazer escrituras
pubricas dos arrēdamētos e vēdas e outros quaes quer
cõtratos que os ditos almoxarifes e recebedores e officiaes
fezerẽ dos ditos nossos direitos e rendas: e assi dos pagamentos que
os ditos officiaes fezerem ou lhes forem feitos: e em outros casos al
gũs nom poderam fazer puuico: e os liuros dos ditos escriuães nom
faram fee contra os devedores em os casos sobre ditos: saluo quanto
for contheudo nas escrituras pubricas: das quaes escrituras os ditos
escriuães faram liuros de notas pella maneira que ho sã obrigados fa
zer os tabaliães de nossos reynos.

¶ Capitullo. cc. per que el rey õfende que os escriuães das sisas
e direitos nom recebam nenhũas cousas que pertēcam as ren
das de que forem escriuães.

¶ Em ouuemos por enformaçam que algũs escriuães das
nossas sisas e direitos recebiam diheiro e outras cousas
que pertenciam aas rēdas de que assi eram escriuães: da
quellas ptes que aas ditas sisas e õreitos prã obrigados:
e por ser cousa de que se seguem muitos econuientes cõtra nosso ser
uiço e em dano de nosso pouo: defendemos aos ditos escriuães que
elles nom recebã diheiro nem cousa algũa da rendas õ que assi forem

escriuães em caso que payssõ podessem dizer que auia justa causa e lhe
fosse dado lugar e autoridade dos nossos almoxarifes e rēdeiros: e mã
damos que qual quer escriuam dos sobre ditos que for achado que al
gum diheiro ou cousas recebeo das taes rendas: pague todo ho que
assi receber anoueado da cadea: e perca seu officio: e sendo as taes ren
das arrendadas seja pera os rendeiros dellas: e nõ sendo arrendadas
se arrecadara pera nos: e a metade seja pera quem os acusar quer as di
tas rendas sejam arrendadas quer nam.

¶ Capitullo. ccj. per que os recebedores das sisas e rē
das nõ receberam cousa algũa sem primeiro os escri
uães assentarem a pagina no liuro.



¶ Outrosi mandamos e defendemos a todos os nossos
recebedores das nossas rendas/sisas/dereitos qelles
nom recebam diheiro nem outra cousa algũa das di
tas rendas sem primeiro serem escritas e assentadas
pellos nossos escriuães õllas sobre elles e seus liuros:
e quaes quer dos ditos recebedores a que for achado
que algũs dinheiros ou outras cousas que das ditas rendas de q assy
forem recebedores receberam: sem taes dinheiros e cousas serem escri
tas pellos escriuães dellas em seus liuros: mãdamos que pella mesma
causa perca seu officio e pague a noueado e da cadea todo ho que assi re
ceberẽ: e seja pera ho rendeiro que teuer arrēdada a dita renda: e se nõ
for arrendada se arrecade pera nos: e se os ditos recebedores receberẽ
algũs dinheiros e cousas que sejam escritas e assentadas em nossos li
uros ante de serem pagas: sem serem presentes os escriuães das ditas
rendas pera lhe poerem as pagas segundo lhe he ordenado em seus re
gimentos que ho facam quando ho assi receberem: mandamos que to
do aquello que assi receberem a que se nom pofer loguo a paga em os
ditos liuros paguem da cadea em tres dobro: a qual pena seja pera ho
rendeiro a que tal renda for arrendada: e se ho nom for se arrecade pera
nos auendo a metade quem quer que os acusar.

¶ Capitullo. ccij. per que os recebedores das casas de
lixboa nom arrecadẽ o que for devido nos liuros per
roles e as pres venhã pagar ao liuro pñte os escri
uães e os ditos recebedores asinẽ todo ho q receberẽ.



Item porque a mayor parte das pessoas que são obrigadas a nossas fisas e direitos nom paguam ho que assi são devidores ao tempo que ho vam escreuer e assentar e nossos liuros: e ouuemos por enformação que os nossos recebedores das ditas fisas e rendas nesta cidade delixboa costumauam mandar arrecadar ho dinheiro em que as ditas pessoas assy nos ditos liuros era obrigadas per roles que entregam a sacadores e a requeredores das casas e as vezes per si mesmos: nos quaes roles muitas vezes se nom punha a pagua quando a pessoa nelles obrigada fazia seu pagamento: e outras vezes em caso que se posesse a dita paga acotecia que os ditos roles se perdião: ou os sacadores e requeredores fogião ou morrião: os que requeredores per estas cousas e outras muitas leixauam muitas vezes de passar as ditas pagas dos ditos roles aos liuros onde as ditas partes estauam obrigadas como per ordenança eram obrigados fazer e por assy as taes adições ficarem em branco nos ditos liuros acontecia muitas vezes tornarem a ser demandadas de nouo e as faziam pagar outra vez: e os ditos nossos recebedores sobre qas taes rendas carregauam sempre aleguando não serem paguos culpando os escriuaes e sacadores: e por ello pediam esperas e se recreciam muitas demandas em dano das ditas partes e contra nosso seruigo: e querendo nos a ello prouer como se euite e os ditos nossos recebedores arrecadarem ho que nos verdadeiramente pollos ditos liuros for devido: e as ptes não possam receber dano: ordenamos e mandamos que daqui em diante os ditos recebedores não arrecadem mais nem mandem arrecadar nem hũa diheiro nem cousas que nos ditos liuros sejam assentadas na maneira sobre dita: per roles nem folhas de fora como se costumaua fazer: e todas as ptes que taes diuedas forem devidoras vã ou emue pagar suas fisas e direitos aqlla casa e tauola onde forem obrigados: aos proprios recebedores dilla presente se escriuaes que lhelo go assentarem as pagas no liuro onde estiverem e aberto: e tal recebedor a le da dita paga assinar ao pee do assento que no dito liuro estiver de cada hũa das ptes que assi receber a tal diueda quando lha for ou euir pagar: todo per ante as ditas partes que ho veia fazer: as quaes partes aos tempos que forem obrigadas serem requeridas pellos sacadores e requeredores das ditas casas que vã ou emue pagar suas diuedas aos ditos liuros e pela maneira que dito he: e quando não vierem aos tempos limitados e por ello forem penhoradas e se fazer execução em seus penhores: quando estas recebedores forem entregues das ditas diuedas nom as receberam dos sacadores e porteiros salvo na casa de seu recebimen-

to presente ho escriua que assente a paga em elle e assine ao pee de cada hũa adição como encimã faz menção: e mandamos aos ditos recebedores sacadores e requeredores que das partes devidores e nossos liuros não recebam mais dinheiro nem cousa alguma pellos roes que se tirarem dos ditos liuros como costumaua fazer: salvo nas ditas casas e pelo modo sobredito e aos escriuaes que taes roes não façam: e sejam muyto deligentes para assentarem as ditas pagas as partes que taes pagamentos fezerem: e fazerem assinar aos ditos recebedores nos liuros ao pee de cada hũa adição que assi receberem: sob pena de qualque escriua que for prouado que fez rol para se por elle arrecadar dinheiro ou outra cousa alguma: salvo pelo liuro e na ordem sobredito: ou vio fazer alguma das taes pagas sem as assentar no liuro e fazer assentar ao dito recebedor: perder seu officio para nos e pagar anueado a conta de tal diuida.

E qualque recebedor que ysto mesmo receber dinheiro ou cousa alguma: salvo no modo e maneira que se nesta nossa determinação conthem: ou não assinar ao pee da adição escrita no liuro: da pessoa que tal pagamento fezer: queremos que por cada hũa das cousas sobreditas perca seu officio para nos e pague anueado todo ho que assi receber: e a metade das ditas diuedas assy dos escriuaes como dos recebedores sejam para quem os acusar: e mandamos aos nossos veedores da fazenda e ao contador moorem a nossa cidade de Lixboa: que nesta maneira ho mandem muyto emenamente compor e quem o mande: e dar a execução os que em taes penas enuierem.

E quando quer que as taes pessoas forem anuegadas: ou suas diuidas forem de calidade que se paguem per partes ou aos quartels do anno: em taes diuidas como estas quando se vierem pagar: escreueram ho escriua ao pee do assento dellas hũa regra em que diga e declare ho que ho tal devedor pagou: e ali assinar ho recebedor: e assi se fara atee a tal parte acabar de pagar: para ho qual ho escriua lextara sempre nos taes assentos e pagos em que bem possa saber.

Capitulo xciii. que os recebedores dos annos nom paguem nenhũs dinheiros sem permissão do almoraxe.



Item porque ouuemos por enformação que algumas pessoas que de nos tem cartas ou aluaraes para auerem pagua mero de suas tenças e dinheiros em rendas apartadas: recebem e arrecadam os ditos dinheiros da mão dos recebedores dellas: e elles por lhas fazer fauor e por lhos alguns respeito

lhe acudem com seus pagamētos sem pera yssso verē mādado dos nōs
 sos almorarifes e recebedores dos almorarifados sobre que as ditas
 rendas carreguam: e a quem os ditos recebedores rameiros sam obri-
 guados de acodir com ho rendimento das ditas rendas pera fazerem
 ho pagamento aas partes segūdo lhe he despachado: por cujo respei-
 to os ditos almorarifes e recebedores nō podem cobrar das taes pes-
 soas os trellados das suas cartas e aluaraes e seus conhecimētos co-
 mo lhe he ordenado que ho façam: ante delhe passarem os mandados
 pera lhe os recebedores dos ditos ramos fazerem seus pagamētos:
 e despois pera suas contas os nom podem auer e recebē nyssso opssão
 e fadigua e muitas vezes suas contas se retardam e desordenā por se
 assi fazer: e se seguem outros enconuenientes cōtra nōsso seruiço: pello
 qual mandamos e defendemos aos ditos recebedores das taes ren-
 das: que elles sejam auisados que daqui em diante nom paguem nem a-
 cudam com taes dinheiros a nenhūas pessoas que os ajā de auer nas
 rendas de que elles assi forem recebedores: saluo por mādados ou con-
 hecimētos dos ditos nōs sos almorarifes e recebedores como dito he:
 sob pena que fazendo elles ho contrairo ho paguem de suas casas: e os
 ditos almorarifes os costringerāo e executarāo por elles como se pa-
 guos os nom teuessem.

Capitullo. cccij. da pena que auerāo os officiaes del
 rey que lhe furtam ou enguanosamente leyram perder
 o que por elle recebem.

Stabelecemos e poemos por ley que qual quer official d
 nōs sos reynos e senhorios assi de nōssa casa como d nōssa
 fazenda e outros quaes quer: que algũa cousa nōssa ouue-
 rem de receber: guardar: ou despende: ou nōssas rendas
 arrendar: ou quaes quer que os ditos officios seruirem: se algũa das di-
 tas cousas furtar: ou enguanosamente leuar: ou leyram furtar: ou leuar
 a outreporca ho dito officio: e outra qual quer cousa que de nos teuer:
 e pague a nos ho preço ou valia daquello que assi for furtado ou leua-
 do a noneado: e alem desto auera aquella pena corporal que nos bē pa-
 recer segundo as calidades das pessoas e a graueza do maleficio.

Capitullo. ccv. da pena que auerāo as pessoas
 que tomarem algūs dinheiros das rendas drey
 sem autoridade dos almorarifes.

Otro si mādamos e defendemos a todos os fidalgos: seño-
 res: e pessoas outras de qualquer calidade e cōdição que
 sejam: que nenhū nom seja tam oulado que tome dinheiro
 algū de nōssas rendas e que a ellas pertença: da mão dos
 devedores e pessoas obriguadas as ditas rēdas nem dos
 rendeiros: nem yssso mesmo dos recebedores dos ramos: sem mādado
 e autoridade d nōs sos almorarifes e officiaes que pera ello poder ten-
 hāo: por dezerem que tem de nos dsem barguos pera os almorarifad^{os}
 onde as ditas rendas pertencē e tomā assi ho dito dinheiro em paga-
 mento dos ditos dsem barguos: sob pena de qual quer que ho cōtraio
 fezer pagar pera nos todo ho que assi receber a nouedado: posto que
 dsem barguo algū tēha pera tal almorarifado: o qual mādamos q seja
 loguo carreguado em receita sobre ho almorarife ou recebedor do dito
 almorarifado: pera ho arrecadar assi a nouedado pello dito dsem barguo
 se ho teuer: do qual lhe nom sera feyto mais pagamento algū posto
 que seja de moor cōtia: e mandamos a todos os nōs sos corregedores:
 iuizes: e justicias a quē ho conhecimento pertencer que sendolhe reqri-
 do per nōs sos officiaes: loguo e com muyta diligencia façā execuça na
 que las pessoas que no tal caso ecorrerem: e entreguem todo ao dito
 almorarifado pello dito dsem barguo: ou qualquer outra fazēda que lhe
 for achada: se ho dito dsem barguo nō tener: sob pena de todo paguare
 d suas casas e may sauere aquella pena que nōssa merce for: e alem
 dello ho farāo loguo saber os ditos almorarifes e recebedores: a nōssa
 fazenda pera se executar a dita pena: e lhe nō serem dadas suas tenças
 nem dsem barguos outros que teuerē atee a dita pena nō ser executada.

Capitullo. ccvj. p q elrey ordenou q d todo ho q suas rēdas
 rendessem se pague hū por cento pera obras meritorias.

Em oulhādo nos e cōsiderādo como nōsso señor nos
 acrecenta nōssas rendas nō somente as que temos ne-
 stes reynos e em nōssas ylhas mas ainda nouamente
 nos daa outras de fora delles (a elle se jā dadas muitas
 graças): determinamos ora de apartar e tomar em ca-
 da hū anno daq em diāte hū por cento d todas as di-
 tas nōssas rendas: mina: guinee: yndias: teras de santa cruz: e quaes
 quer outras que ora tenhamos e ao diāte ouuermos: e esto pera se
 auer d despende e gastar em obras meritorias e d seruiço de deos se-
 gūdo nos ordenarmos: e na arrecadaçā do dito hū por cento quere-

mos que se tenha esta maneira. f. nas rendas que se arrendarem ou sobre que se fizerem tratos: os rendeiros ou tratadores seram obrigados a pagar ho dito hũ por cento como ordinarias alem da copia de seu arrendamento que sera pera nos em saluo sempre: e assi andarã na dita ordenança: e as outras rendas e tratos que se nom arrendarem e arrecadarem pera nos de todo ho que elles renderem e se pera nos arrecadar e ouuer: sem tirar ho cabedal d' nosos tratos e resgates nẽ nenhũas outras despesas d'elles: nem do arrecadamento das ditas nossas rendas que assi ficarem por arrendar: se dara ho dito hũ por cento: o qual recebera e arrecadara a pessoa que pera ello ordenarmos por recebedor: com hũ escrivão que lhe pera ello sempre sera dado que com elle sirua ho dito officio: pera escrever todo ho que receber e despendem em cada hũ anno em nossa fazenda: e no tpo dos assentamentos lhe sera dado hũ caderno em que declaradamente se assentarão todas as rendas que de nossos almoxarifados e tratadores ouuer de receber e arrecadar do dito hũ por cento: e assentado no dito caderno todas as outras rendas que ficarem por arrendar e por tratar e se correrem e arrecadarem per nossos officiaes: pera os ditos officiaes de todo ho que ellas renderem lhe auerem de acodir e entregar ho dito hũ por cento: em dinheiro ou nas mesmas cousas que receberem e renderem as ditas nossas rendas / tratos / e resgates: e por qnto os ditos rendeiros principaes despois delhes as cabeças dos almoxarifados serem arrematados arrendam os ramos delles arrendeyros rameyros: e podia auer duuida antre elles per que se aueria ho dito hũ por cento: mãdamos que os ditos rēdeyros principaes sejã sempre obrigados: e quando ouuerẽ ganho pollo rēdimẽto das rēdas que lhe pa yssõ forẽ apartadas ho paguẽ: e auẽdo perda ho dito hũ por cento se ryzara e auera encorrẽdo ho anno por a principal renda da cabeça d' cada almoxarifado aos quartẽs: e na fym d' elle se auera ho que nyssõ mōta pella fiança que teuer dada ho dito rēdeiro principal: porque auẽdo se de repartir e pagar pellos ramos: auer se hya cõ fadigua e trabalho por ser cousa muy espalhada: empero os ditos nossos almoxarifados no dito primeiro quartel tomarão ho dito hũ por cẽto em pũtado das rēdas do dito almoxarifado: e ho entregarã a ho dito recebedor: e d' spois ho arrecadara na maneira acima d'clarada: e porẽ mãdamos aos veedores da dita nossa fazẽda que ho façã assi notificar aos nossos cõtadores e officiaes: pera que daqui em diãte as ditas nossas rendas e dereitos se auerem de arrendar e tratar com a dita condicã de os mesmos rendeyros e tra-

tadores pagarem como ordinarias ho dito hũ por cento como dito he: e ho façã assi assentar nos liuros da dita nossa fazẽda e dos cõtos das comarcas de nossos reynos: pera que daqui em diãte ho saybam todos: e que posto que seu arrendamento nom faça dello expressa mençam: ham de pagar ho dito hũ por cento a sua custa porque nossa vontade e tenham he que assi se ha de entender: e assi queremos e mandamos que se entenda e vse dello: e per esta soo carta que sera apresẽta da e assentada em cada liuro de nossos thesoureyros / e recebedores / e almoxarifados / e officiaes outros que as ditas rendas recebem: mandamos aos sobreditos que em cada hũ anno entreguẽ e façam entregar ao dito recebedor ou a seu certo recado ho dito hũ por cento d' todas as ditas nossas rendas / e dereitos / tratos / e resgates na maneira sobredita: e assi mandamos ao nosso thesoureyro de guinee que do ouro q vier da mina em cada carauella entregue logo ho que montar no dito hũ por cento do dito ouro ao dito nosso recebedor: e ho metam por ordinaria da casa e assi ande sempre: e per ho dito traslado cõ seu conhecimento: feito pello dito escrivam e assinado per ambos em que de fee que ho assentou em receyta: mandamos aos nossos contadores q lho leuem em despesa nas rendas que pera nos se arrecadarem e receberẽ: por que nas outras que forem arredadas (q se ham de pagar a custa dos rendeiros e tratadores somente) sera ho dito conhecimento pera sua guarda pois sobre elles nom ha de ser carregado em receita: e os ditos almoxarifados e officiaes seram obrigados de arrecadar e pagar ho dito hũ por cento das ditas ordinarias: e carregara sobre elles a fiãça e execuçam assi como a das outras nossas rendas: pera no cabo do anno quando ho rendimento das ditas rendas nom rendesse a copia porq foram arrendadas e maye ho dito hũ por cento: ho arrecadarem e auerẽ pelas ditas fianças: e mandamos yssõ mesmo aos ditos contadores q quando os ditos thesoureyros / almoxarifados / e recebedores ho assi nõ compriẽ ho façam inteiramente compir e guardar por seus beẽs: em maneira que este dinheyro se aja e arrecade como aqui faz mēcam: por que assi he nossa merce.

Capitullo. ccvij. per q os officiaes deli Rey possam entrar nos coutos e terras priueligiadas a arrecadar suas rēdas.



Utro si auemos por bẽ que os nossos contadores das comarcas / almoxarifados / e recebedores / sacadores / porteiros / e rededores: possã entrar e todallas terras e coutos de todos os fi-

dalgos/prelados/comendadores/priores/vigayros/7 quaes quer outras pessoas de qualquer calidade que sejam: assi ecclesiasticos como seculares: 7 os ditos sacadores/porteyros/7 requeredores por mandados dos ditos officiaes possam nas ditas terras 7 coutos/citar/7 empazar/7 penhorar quaes quer pessoas que nos seja devedores em nosos direitos das sisas 7 em quaes quer outros que nos pertença: sem lhe poerem pejo nem impedimento algũ: posto q̃ dos reys nossos antecessores tenham algũs privilegios em contrayto: 7 que per nos lhe sejam confirmados: por quanto a tenham sua 7 nossa nõ foy nõ he dar se privilegio algũ em prejuizo de nossas rendas: 7 por em mandamos a todos os sobreditos fidalgos 7 pessoas de qualquer calidade que sejam que terras 7 coutos teuerẽ: q̃ sem embargo dos ditos privilegios leyrem nelles entrar os sobreditos officiaes afazer todo ho q̃ compzir a seus officios: 7 os porteyros/requeredores/sacadores/citar/penhorar/7 chamar as pessoas sobreditas: pera hire aas tauolas das nossas sisas dar rezã das sisas q̃ fezerem/7 de todo ho q̃ forẽ obrigados/7 fazerem suas auengas/7 serem costringidos peralhe vender 7 arrematar seus beẽs: segundo se faz em todollos lugares d̃ nossos reynos 7 senhores que nam sam coutos nem tem privilegios algũs: 7 defendemos a todos os sobreditos que contra os ditos officiaes nom vam em cousa algũa: ante em todo cumpzam 7 mandem compzir seus mandados 7 os fauoreçam 7 ajudem: 7 qualquer que ho contrayto fezer 7 contra ello for mandamos que pague em dobro ho que montar nas contias em que for obrigado 7 devedor a aquella pessoa q̃ se assi impedir q̃ pera ello nom seja costringido: 7 mandamos ao nosso contador da comarca onde acontecer que ho faça carreguar em receita sobre ho nosso almoxarife 7 mande arrecadar pellas tenças q̃ ho tal fidalgo 7 pessoa tener: 7 nom tendo tenças per suas rendas 7 beẽs que pera ello se tomaram 7 vendera m̃a tee se auer a dita contia: porque nossa ṽtade he que seus privilegios se nam entendam contra nossas rendas como dito he.

Capitullo. ccviii. da pena que auerem os que nom pagam ho que deuem nas sisas: nem querem consentir que os penhozem.



Tem porque ouuemos por enformaçam q̃ algũas pessoas poderosas que a nossas sisas erã obrigados de suas compras 7 vendas que faziam: nõ queriã pagar as sisas q̃ deryramẽte deuiam per bẽ de nossos artigos 7 ordenações e tal

caso feitos posto que pa ello fosse per muitas vezes requeridos pelos nossos redeiros/sacadores/7 requeredores: 7 esto porq̃ na terra onde as taes sisas faziã as ditas pessoas erã poderosas 7 taes q̃ os nossos redeiros/sacadores/7 redeiros os nõ oulauã penhorar nõ executar: da qual cousa nossas rendas recebiã abatimẽto 7 os redeiros muyta perda: 7 querendo nos a ello prouer como se euite 7 ho q̃ cada hũa pessoa for obrigada/das ditas sisas se arrecade aos tẽpos 7 como per nos he ordenado: mandamos a cada hũ dos nossos almoxarifes sobre q̃ tal rã da carregar/que quãdo quer que algũ nosso rendeiro/recebedor/sacador/oureiredor q̃ obrigado for a tal arrecadamẽto lhe for dito q̃ algũa pessoa poderosa de qualq̃r calidade 7 cõdiçã que seja nõ quer pagar ho dinheiro que e nossos liuros for devedor 7 obrigado de nossas sisas: nõ consentir que ho penhorẽ 7 que foy pa ello requerido: 7 for tal pessoa a que se nõ atreua fazer penhora por ser poderosa como dito he: os ditos officiaes 7 rendeiros requeiram ao iuyz das sisas do lugar que mayz perto estener/que elles cõ cada hũ dos escriuães d̃ate elles vã logo fazer requerimẽto aatal pessoa q̃ assi for devedor q̃ pague a contia escrita no dito liuro sob pena d̃ pagarẽ tres dobro: pa ho que ho dito iuyz 7 escriuães serã deligẽtes ao logo cõpirẽ sob pena de perderẽ seus officios: 7 se logo pagar nõ quiser: do tal requerimẽto cõ sua resposta façã hũ auto na forma ordenada 7 cõtestem unhas: 7 se tenha a regra 7 maneira que he contheudo 7 declarado no liuro dos artigos das sisas no capitulo sobre ello feito: cõ o qual autor deligẽcia ho dito redeiro se hira ao contador da comarca do tal almoxarifado: ao qual cõtador m̃adamos que sendo a dita diuida verdadeira 7 mostrando se pello dito auto 7 deligẽcia que a pessoa que a deue he poderosa 7 a nõ quer pagar nem consentir que a penhorẽ: ho dito cõtador leue e conta ao tal almoxarife ho que na dita diuida m̃otar: 7 ho dito almoxarife a tomara em pagamento ao dito rendeiro de sua renda: a qual diuida se arrecadara pella tal pessoa e tres dobro pera nos 7 se carregara em receita sobre ho dito almoxarife: 7 mandamos a todollos nossos contadores que assi ho mandẽ cõpir 7 executẽ as ditas penas naquellas pessoas que nellas encorrerẽ: as q̃ estendo algũas tenças/assentamentos/ou outros algũs desẽbargos pera os almoxarifados de sua comarca: os ditos contadores lhe mandem fazer nelles execuçam passando logo mandados pera os almoxarifes que lhe delles ouuerem desfazer pagamento: que se entreguẽ do tal desẽbargo da contia do que montar nas ditas penas: ou se entreguem a aquelles almoxarifes sobre que forem carregadas em recey

ta: e se as taes pessoas nem teuerem terras ou desembargos os mandem penhorar em suas rendas e bens e arrematar atee se auer a dita pena: pera ho qual mandamos a todallas justicias que pellos ditos contadores for requerido: que acerca dello cumpram seus mandados e os mandem dar a execuçam: em maneira que as ditas penas se executem e arrecadem tanto que pellos ditos contadores for mandado: sob pena de todo pagarem o suas casas: e estarem a outra qualquer pena que nossa merce for.

E sendo pessoa de taes estado. s. Duques / Abades / Arcebispos / Condes / Bispos: nom querendo estes pagar sendo lhe per elles requerido: e nom tendo terras e desembargos pera se fazer a dita execuçam: nullo faram saber sem fazer outra execuçam em suas rendas e fazenda pera sobre ello mandarmos ho que ouuermos por bem.

Capitulo. ccix. que passados cinco annos / as partes que nelles nom requererem as diuidas que lhe el rey deuer: percam seu direito.

Por quanto atee agora em nossa fazenda muytas vezes se acotencia algũas pessoas leixar em algũs annos de tirar e requerer suas terras / assentamentos / corregimentos / e matimẽtos q de nos auiam de auer: e se dam ordenada merte cada anno em a dita nossa fazenda p nossos officiaes quando pellas partes sam requeridos: e quando vinhã pedir seus despachos era fadiga e trabalho buscarem se liuros e registros dos annos passados pa ver se os tinhã tirados ou nã: e ainda sobre yssõ se recrecia outras diuidas que muytas vezes os tais dinheiros lhe erã tirados ou passados / ou por outros respeito e justos impedimentos tirados per que os nã deuiã auer ou p nosso mādado / ou per satisfações / ou erros / ou trocas / ou outras cousas: e quando esto despois se requeria em nossa fazenda / nossos officiaes nõ eram em lembrança das taes cousas por se nom escreuerẽ algũas vezes ou se errarem os titulos delles nos registros: e muytas vezes acontecia delhe serem despachados e hirẽ duplicados os ditos dinheiros e pagos duas vezes / e assi os donos ou seus herdeiros / ou outras algũa pessoas estarem sobre ello em grandes debates e diuidas nom sabendo que os rinhã ja assi auidos / ou yssõ mesmo se selhe nõ despachauam sempre ficauam em diuida se verdadeiramente lhos de

uiam ou nam: o que por alongura dos annos e mudanças de nossos officiaes e grande negocio de nossa fazenda a verdade verdadeiramente se nõ podia saber: e qrendo nos a yssõ prouer determinamos / qremos e mādamos que daq em diãte qualquer pessoa de qualquer sorte e calidade que for: q dentro de cinco annos nom tirar ou requerer as cartas e desembargos dos ditos despachos acima declarados: q õ hy em diãte nõ lhe seã mais dados nẽ seã as partes sobre ello mais curidas. **E** outro si pello dito modo mandamos que a dita maneira se tenha e todallas diuedas que nos deuamos a que seiamos obrigado de nossa fazenda: assi per nossas cartas / aluaraes / desembargos / certidões / e lebranças / e dos veedores de nossa fazenda e contadores que para yssõ nosso poder teuerem: como quaes quer outras obrigações que de direito seiamos obrigado de maneira que dentro nos ditos cinco annos ajam dello despacho: ou se mostre como as taes diuedas requereram em a dita nossa fazenda: e ouueram dos ditos nossos veedores certidã nas costas de seus despachos: como se lhe nem poderom pagar: por que do dia que tal certidã for posta terãõ lugar pera outros cinco annos poderem requerer e auerem seus pagamentos assi de cinco em cinco annos: quando fossem taes as diuedas que por algũs respeito se nom podessem pagar no dito tempo: e que assi ho nõ fazer que remos que de hy em diante yssõ mesmo nom seia mais ouuido nẽ conhecido de tal diueda: porque por boa ordenaçã e regimento de nossa fazenda e por se uitar diuidas: auemos por bẽ q se faça assi: saluo quando a ptemostrar tal causa por onde se mostre no dito tpo nõ poder p si nem per outrem requerer nem auer acertada acima contheuda.

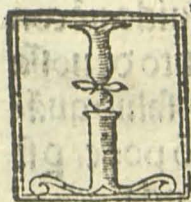
Capitulo. ccx. do tempo em que se podem demandar as diuedas del rey.

Mandamos que por nossas diuedas se nam faça pẽhora nẽ execuçam: nem outro algũ constrangimento depois o serẽ passados corenta annos: saluo se por nossa parte: e em nosso nome for alegado e puado que foy feita interrupção. s. que foram essas diuedas pedidas / ou os devedores pẽhorados / ou ouuerem de nos espaço / ou per outra semelhante maneira: e do tempo da interrupçã nom fozem ainda passados os corenta annos.

Capitulo. ccxi. que se possam fazer embargos na fazenda nos desembargos das partes per mandado dos correedores.

Quero si noi praz auêdo ho assi por n'osso f'urço e b'ê d'justiça: po
sto q'ate ora se n'ô podesse fazer e n'ossa fazêda n'êh'us embarg'os
em assentamêtos/tengas/ e outros desembarguos de pessoas
q'a outrê fossem devedores e obrigados em alg'uas diuedas sem n'osso
especial m'adado: q' os taes embarguos se façã e possam fazer daq' em
diante em a dita n'ossa fazenda pellas prouiso'es e cartas q' sobrello pe
ra os n'ossos veedores da fazenda os n'ossos correjedores da corte pas
sarem: os quaes q'remos e nos praz q' tenham para y'sso lugar e autorida
de: e m'adamos aos ditos veedores q' daq' em diante façã e mandem fa
zer assi os ditos embargos n' assentamêtos tengas: e quaes quer desem
barguos das pessoas pera que os ditos n'ossos correjedores da corte
passarem as taes prouiso'es e recados pera se poderem fazer: e pore
m os ditos embargos se n'ô farã saluo t'êdo a parte sentença da dita diueda:
e por ela mandarã embargar os ditos correjedores e doutra maneira
nã: e os desembargos que nesta maneira se embargarẽ se n'ô darã as
partes saluo c'õ recado e certidã dos ditos correjedores: e ho tal embar
go n'ô sera feito n'ê se fara em mayor contra q' aquella que for a tomada
diueda e assi ho farã os ditos correjedores e em mais nam' b'og' e on

Capitolo. ccxij. que ho cõtador moor e cõtadores n'ô pas
sem certidões das diuedas q' se deuerem nas contas. q' n'om si e on



Lem mandamos e defendemos ao n'osso contador moor
da cidade de l'ixboa/ e aos veedores da fazenda da cidade
do porto/ e aos prouedores e cõtadores das comar'ças
de n'ossos reynos e senhorios/ e b'ê assi ao prouedor e cõ
tadores de n'ossa casa: que daq' em diãte n'ô passẽ certidões
de nenh'uas diuedas q' se deuã pellos liuros e contas q' em seus poderes
esteuerẽ: a quaes quer pessoas a q' seã deuidas pera se lh'es auerẽ de de
sembargar pellas ditas certidões como se costumaua fazer: por q' n'om
auemos por n'osso seruiço q' pellas ditas certidões seã mais desembar
gadas as ditas diuedas: e q'remos q' as partes a q' for d'uido alg'ua cou
sare q'yrã seus pagamentos e n'ossa fazêda aos veedores della: o de lh'e
sera dado despacho pera serem paguos na maneira em que nouamen
te ho temos ordenado: e as recadações e linhas onde tal diueda este
uer: virã as dita fazenda pera se verem e despacharem na maneira que
dito he sem may's passarẽ per certidões: saluo sendo d'alg'uas compras
meudas/soldos/obras/ e feitos: e outras semelhantes: e destas quali
dades que n'ô seria rezam estarem por pagar atee a conta ser y'sta em
n'ossa fazenda.

uiam ou nam: o que por alongura dos annos e mudanças de n'ossos
oficiaes e grande negocio de n'ossa fazenda a verdade verdadeirame
te se n'ô podia saber: e q'rendo nos a y'sso prouer determinamos/ q're
mos e m'adamos que daq' em diãte qualquer pessoa de qualquer sorte
e calidade que for: q' d'entro de cinco annos n'om tirar ou requerer as car
tas e desembargos dos ditos despachos acima declarados: q' d'hy em
diãte n'ô lh'e seã mais dados n'ê seã as partes sobrello mais ouuidas:
Quero si pello dito modo mandamos que a dita maneira se tenha e
todallas diuedas que nos deuamos a que sejam os obrigados de n'ossa
fazenda: assi per n'ossas cartas/aluaraes/desembargos/certidões/ e l'ê
branças/ e dos veedores de n'ossa fazenda e contadores que para y'sso
n'osso poder tenerem: como quaes quer outras obrigações que de de
reito sejam os obrigados de maneira que dentro nos ditos cinco annos
ajam dello despacho: ou se mostre como as taes diuedas requereram
em a dita n'ossa fazenda: e ouueram dos ditos n'ossos veedores certidã
nas costas de seus despachos: como se lh'e n'om poderom pagar: por
que do dia que tal certidã for posta terã o lugar pera outros cinco an
nos poderem requerer e auerem seus pagamentos assi de cinco em
cinco annos: quando fossem taes as diuedas que por alg'us respei
tos se n'om podessem pagar no dito tempo: e que assi ho n'ô fazer que
remos que de hy em diante y'sso mesmo n'om seia may's ouuido n'ê con
hecido de tal diueda: porque por boa ordenaçã e regimento de n'ossa
fazêda e por se evitar e diuidas: auemos por b'ê q' se faça assi: saluo quã
do a p'te mostrar tal causa por onde se mostre no dito t'po n'ô poder p'si
nem per outrem requerer nem auer acertidã acima contheuda.

Capitolo. ccr. do tempo em que se podem de
mandar as diuedas del rey.



Mandamos que por n'ossas diuedas se nam faça pêh'ora n'ê
execuçã: nem outro alg'ũ constrangimento depois d' serẽ
passados corenta annos: saluo se por n'ossa parte: e em n'os
so nome for alegado e puado que foy feita interrupção. s.
que foram essas diuedas pedidas/ ou os devedores pêhorados/ ou ou
uerem de nos espaço/ ou per outra semelhante maneira: e do tempo da
interrupçã n'om forem ainda passados os corenta annos.

Capitolo. ccxj. que se possam fazer embargos na fazenda
nos desembargos das partes per mandado dos correjedores.

Quero si nos praz auêdo ho assipor nosso fisco: bẽ d' justiça: po
sto q' are ora se nõ podesse fazer e' nossa fazêda nenhũs embargos
em assentamêtos / tenças / e' outros desembarguos de pessoas
q' a outrê fossem devedores e' obrigados em algũas diuedas sem nosso
especial mãdado: q' os taes embarguos se façã e' possã fazer daq' em
diante em a dita nossa fazenda pellas prouisoẽs e' cartas q' sobrello pe
ra os nossos veedores da fazenda os nossos correjedores da corte pas
sarem: os quaes q' remos e' nos praz q' tenham pera yssõ lugar e' autorida
de: e' mãdamos aos ditos veedores q' daq' em diante façã e' mandem fa
zer as os ditos embargos n' assentamêtos tenças e' quaes quer desem
barguos das pessoas pera que os ditos nossos correjedores da corte
passarem as taes prouisoẽs e' recados pera se poderem fazer: e' pore
mos os ditos embargos se nõ farã saluo tẽdo a parte sentença da dita diueda:
e' por ela mandarã embargar os ditos correjedores e' doutra maneira
nã: e' os desembargos que nesta maneira se embargarẽ se nõ darã as
partes saluo cõ recado e' certidã dos ditos correjedores: e' ho tal embar
go nõ sera feito nẽ se fara em maior contra q' aquella que for a soma da
diueda e' assi ho farã os ditos correjedores e' em mais nam: boq eon

Capitolo. ccxij. que ho cõtador moor e' cõtadores nõ pas
sem certidões das diuedas q' se deuerem nas contas.

Em mandamos e' defendemos ao nosso contador moor
da cidade de lizboa / e' aos veedores da fazenda da cidade
do porto / e' aos prouedores e' cõtadores das comarcas
de nossos reynos e' senhorios: e' bẽ assi ao prouedor e' cõ
tadores de nossa casa: que daq' em diãte nõ passẽ certidões
de nenhũas diuedas q' se deua pello liuro e' contas q' em seus poderes
esteuerẽ: a quaes quer pessoas a q' seja deuidas pera se lhes auerẽ de de
sembargar pellas ditas certidões como se costumaua fazer: porq' nõ
auemos por nosso seruiço q' pellas ditas certidões seja mais desembar
gadas as ditas diuedas: e' q' remos q' as partes a q' for diuido algũa cou
lare q' a seus pagamentos e' nossa fazêda aos veedores della: õde lhe
sera dado despacho pera serem paguos na maneira em que nõ uenien
te ho temos ordenado: e' as recadações e' linhas onde tal diueda este
uer: virã as dita fazenda pera se verem e' despacharem na maneira que
dito he sem mais passarẽ per certidões: saluo sendo õ algũas compras
meudas / soldos / obras / e' feitos: e' outras semelhantes: e' destas quali
dades que nõ seriam e' estarem por pagar atee a conta ser vista em
nossa fazenda.

tos thesoureiros e' recebedores: quãdo quer que entrarem no dito re
cebimento de ho comprirem assy: o qual juramento sera asentado p au
to no liuro da dita fazenda assinado per elles com huĩ escriuam della: e'
fazendo cada huĩ dos ditos thesoureiros e' recebedores ho contrairo
(alem da pena que per dexto merecer por passar ho dito juramento)
queremos que pague de pena pera os catiuos todo aquello que se pro
uar: que assi deu contra esta nossa ordenança: e' se ho algũa pessoa acu
sar e' prouar ou descobrir que ho fez aja a terça parte: e' esta nossa orde
nã mandamos que se tressade no liuro do thesouro pollo escriuã
delle: ao qual se dara isso mesino juramento dos santos anãgelhos de
nom fazer nenhũ cõhecimento a nenhũa pessoa que seja: de cousa que
receber no dito thesouro: saluo quando for paguo do que por nossos
mandados cada huĩ aja de auer: e' poremos mandamos aos nossos ve
edores da fazêda e' mordomo moor õ nossa casa q' ho mandẽ assi cõpar.

Capitolo. ccxvi. que se nõ passe carta de officio a morador
del rey sem se riscar dos liuros das moradias.

Em mandamos aos veedores da nossa fazenda que
da qui em diante nom pãõ uistanem passem carta õ
officio alguũ de que façamos merce a criado ou mora
dor nosso: sem que lhe primeiro traga certidã do nos
so mordomo moor: feita pello escriuãõ õ nossa coziha:
como fica riscado dos liuros das nossas moradias: pa de hy em diante
a nõ auer mais: soõmente tirar seu casamento quando lhe bem vier: e'
esto nom sendo pessoas que andem em nossa corte e' casa que han de
auer suas moradias per bem de seus officios serem da casa e' da corte.

Capitolo. ccxvii. que as pessoas que tenerem poder
de dar officios que os nam vendam.

Em por auermos por cousa muy prejudicial a bẽ de ju
stica e' assi de nossa fazenda: auerem se de vender nenhũs
officios que aa dita nossa justiça e' fazenda toquem: porq'
parece cousa veresimil que aquelles que muyto dã pollos
taes officios: aas vezes se queyram mais aproueitar õlles em prejuizo
de nosso pouo do que per nossas ordenações e' regimẽtos podem e' de
uẽ: e' q'rendo a esto prouer defendemos e' mandamos q' daq' em diãte

nenhũa pessoa de qual quer estado/preminencia/sorte e condicã q seja que os ditos officios possa dar ou em qual quer maneyra q seja delleis prouer nam venda nẽ mande vender nenhũ dos sobreditos officios assi de nossa justica como da fazenda: nem yssõ mesmo de julgador de orçãos e escreuanyas delles e escriuanias das camaras e dalmotaçaria e quaes quer outros d qualquer calidade q possam ser da gouernança e regimẽtos das cydades/villas e loguares: e assi q pessoa algũa os nõ cõpre posto que vendidos lhes sejam: sob pena de qual quer que cõprar ho tal ou taes officios: perder toda sua fazenda: ametade pa quẽ ho acusar e outra metade pera nossa camara: e mais ho tal officio assi mesmo pera quẽ ho acusar: e alem dissoficar ho dito officio duoluto a nos pera de hy por diãte ser dado por nos: e aquelle que ho assivendeo nũca mais ho podera dar: e queremos e nos praz que aquelle que assi ho tal officio ou officios comprar: lhe possam ser demãdados em toda sua vida: e assi a pena de perdimento d sua fazenda sem se poder ajudar de prescriçã de tempo algũ: a qual ordenaçã mandamos que em todo se cumpria e guarde como nella he contheudo: porque assi he nossa merce e ho auemos por muyto nosso seruico.

Capitolo. ccviii. que d todos os officios q se derem se pague a tãta ordenada.

Quandamos que todos os officios d nossos reynos e senho-
rios: que nos dermos per vagua ou fizermos nouamente
assi os que forẽ de nossa dada como os que derẽ nos os offi-
ciaes q pa ello nosso poder tenhã: pague a tãta q pa ello
temos ordenado a qual he assentada em huũ liuro que an-
da em nossa fazenda: e os que se derem per renunciã ou per mudan-
ça de hũa pessoa em outra alem da dita tãta paguaram may s a terça pte
della: e do q assi no dito modo paguarem dos ditos officios: auerã os
veedores de nossa fazẽda seu ordenado aa culla dos rendeyros como
ho tem per regimento de seu officio.

Capitolo. ccix. da ordenaçã da defesa
da compra dos desembargos.

Em porq somos eformado como muitas pessoas cõpra
desembargos nossos por menos pço do q vale: o que nõ auer-
mos por seruico d deos e nosso: ali porq as partes q os vẽ
dẽ semp se aqueirã e agrauã: dizẽdo q o q nelles perdẽ por
causa de lhe nõ serẽ paguos como per outros respeito: e

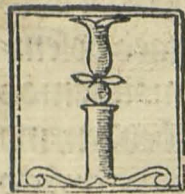
porque nossa tençã e vontade he de sempre nossos desembargos serẽ
pagos ho milhor que se possa fazer: ordenamos e mandamos que da
qui em diante nenhũas pessoas de qualquer sorte e calidade que sejam
nõ compre nenhũs desembargos: a dinheiro/nẽ em mercadarias/nẽ
a nenhũs outros partidos q se jã: que se possa dizer q por elles se deu ou
tro tanto como valiam: e quẽ quer q ho contrairo fazer: queremos e
mãdamos que ho comprador encorra em pena de perder em dobro a
contia do desembargo que assi comprar: e ho vendedor outro tanto:
ametade pera nossa camara: e a outra metade pa quem ho acusar: e se
algũ que cõprar os ditos nossos desembargos ou os tomar em paga-
mẽto de q lquer coisa que se possa dizer que se lhe deu: for nosso conta-
dor ou escriuão dos cõtos/thesoueyro/almojarife/recebedor/escriuã
do thesouro/almojarifado/ou outro algũ official de nossa fazẽda/ou
pessoa das que andã e serue em nossa fazenda em nossa corte/ou corre-
gedor/ou outro algũ official de justica ou outro nosso official d q l q ca-
lidade q seja: qremos e mãdamos q perca pello mesmo feito toda sua
fazẽda assi mouel como de raiz: ametade pa ho nosso espirital d rodolos
fãtos da nossa cidade de lãboa: e a outra metade pera quẽ ho acusar: e
mais alem disso auera q lquer outra pena crime q for nossa merce: e por
que depois de hos desembargos serẽ cõprados os vedores e fazẽ pro-
curações desmuladas aos cõpradores: dizẽdo q lhe dã poder e auto-
ridade q por elles e em seus nomes possã receber e recebã taes desem-
bargos por outros tantos dinheyros q delles tẽ auidos: mandamos
que em tal caso os taes desembargos cõ as ditas procurações sem ma-
ys outra nenhũa proua: sejam auidos por comprados: porque quando
nelles se mete a dita condicã: nõ he por al saluo por ja os ditos desem-
bargos serem cõprados: porque nõ ho sendo a procuraçã somẽtese faz
q os recebam pella parte pa lhe trazerẽ seu dinheiro e darẽ delle conta: e
porem mandamos que daqui em diante se cõpra e guarde esta nossa or-
denaçã como nella he contheudo porque assi he nossa merce.

Capitolo. ccx. da maneira que os rendeyros dos portos
terão nos descaminhados das mercadarias que se tomãrẽ
no sertão que podem pertencer a alfandega.

Em porque algũas vezes aconteceo os rẽdeiros das nos-
sas alfandegas dos portos do mar: acharẽ algũas merca-
darias sem sello e algũs logares do sertão: da q l lã q segũ
do nossos artigos deuen ser asselladas nas ditas alfande-

gas/ou nos portos da terra por onde entrarem: e esto daquellas q̃ po-
dem entrar pellos ditos portos e alfandegas: assi como olandas/ e so-
lias/ e chamelotes/ tapecerias/ e outras coufas desta calidade: as q̃es
mercadarias os ditos rendeyros tomavam por perdidas dizendo q̃
lhe pertenciam: porque eram de calidade pera entrar por mar e as nō
forā dizimar: e os rendeyros dos portos da comarca onde as taes mer-
cadarias foram achadas: alegauam q̃ lhe pertencia por serē achadas na
dita comarca a mercadores della q̃ cada hũāno costumauā de hir aas
feiras de castella: de q̃ era mais de p̃sumir entrarē pellos portos da ter-
ra que pellos portos do mar: sobre o q̃l hũs e outros reqreram sua ju-
stica: e por q̃ sobre o dito caso nō aja mais duuida algũa d̃terminamos
q̃ q̃ndo quer q̃ os rēdeiros das ditas alfandegas tomarē as semelhan-
tes mercadarias e forem julgadas por perdidas: elles leuē os d̃ouster-
cos dellas q̃ auemos por bem que lhes pertencam: e os rēdeiros dos
ditos portos leuem hũ terço: e sendo tomadas pellos rendeyros dos di-
tos portos seja todo peralles sem os rēdeiros das ditas alfandegas
leuarem disso parte algũa: e por em mandamos q̃ na maneira sobredi-
ta se cumpra e guarde esta nossa ordenaçam.

Capitullo. ccxij. do acrescentamento dos m̃a-
timētos dos contadores e almoxarifes.



Tem querēdo nos fazer graça e merce aos nossos cōrado-
res das comarcas e almoxarifados destes reynos adiāte
declarados auendo respeito aos trabalhos e acupaçam̃ d̃
seus officios: temos por bem e nos praz lhe acrescentar seu
m̃atimento de janeyro q̃ ora passou da era presente de quinhētos. xiiij.
em diante e os poer ē. xv. mil reaes a cada hũ contādo ho q̃ atee ora te-
ueram: e estes. xv. mil. reaes a cada hũ queremos que acabado ho arren-
damento das rendas q̃ ora he feito: de hy em diante andem por ordi-
narias e se paguem aa custa dos rendeyros: per carta e padram jeral
que cada hũ tirara de nossa fazenda: e quando nō forem arrendadas
auellos hã aa nossa custa: e na comarca em que ouuer dous almoxari-
fados pagar se ham no mayor: e por em mandamos aos veedores de
nossa fazenda que assilhes m̃adem fazer seus despachos a cada hũ. E
os contadores sam estes. s. ho de Guimarães: e do porto: e villa real: e
viseu: e coimbra: e a guarda: e leiria: e santarem: e setuuel: e beja: e o
da guarda por ser grande comarca auera cinco mil reaes mais: e ho d̃
santarem por esse respeito auera quatro mil reaes.

Outro si auendo nos respeyto como os nossos almoxarifes do rey-
no: e assi os nossos recebedores das casas d̃ lizboa: teueram sempre an-
tiguamente muy pequeno mantimēto: e que pollo trabalho que leua-
uam na arrecadaçam de nossos dinheiros: e assi pera que tenham cau-
sa e rezam de melho: poderem servir e de nō leuarem aas partes por
ysso nenhũ interesse: posto que por nossas ordenações lhe seja estreyta-
mente defeso: e querendo lhe fazer graça e merce nos praz lhe acrecen-
tar seus mantimentos e que ajam de janeyro que ora passou da era pre-
sente de quinhētos e xiiij. em diante cada hũ com ho q̃ ora tem as cō-
thias aqui declaradas: e queremos que lhe seja pago e ande por ordi-
narias pella maneira e ordenaçam dos contadores acabado ho arren-
damento das rendas que ora he feyto: por em vos mandamos que as-
si ho façaes cumprir: e os ditos almoxarifes e recebedores e ho que
cada hũ ha de auer sam os seguintes.

C. l. Ho almoxarife de ponte de limia. v. mil fs / e Aiana de caminha
mil e quinhētos fs / e Villa de cōde mil e quinhētos fs / e Guimarães
cinco mil fs / e ho Porto e alfandega contādo oyto mil e cēto e. xc. fs
q̃ dante tinha. xij. mil fs / e ho recebedor dos panos d̃atre douro e mi-
nho nō auera nada / e Villareal quatro mil fs / e ho da torre cinco mil
fs: e portos de tralos montes quatro mil fs: e Viseu cinco mil fs: e Al-
guarda seis mil fs: e portos da beira q̃tro mil fs: e Alueyro e alfandega
dous mil fs: e Buarcos mil fs: e Coymbracico mil fs: e Leyria tres
mil fs: e Alpederneyra mil e quinhētos fs: e Obados tres mil fs: e la-
mego quatro mil e quinhētos fs: e Albrātes tres mil e quinhētos fs
e Santarē cinco mil fs: e Allanquer tres mil fs: e Sitra nichel: e ho al-
moxarife dalfandega: e ho da portagē: e do pago da madeira da cidade
de Lizboa nom auerā mais mantimento do que tem agora: e dos pa-
nos seis mil fs: e a ver do peso seis mil fs: e pescado e madeira seis
mil fs: einhos q̃tro mil fs: e carnes q̃tro mil fs: e pã quatro mil fs: e
Algarçaria seis mil fs: e herdades seis mil fs: e fruyta quatro mil fs: e
ho almoxarife de setuuel cinco mil fs: e ho almoxarife de Euzora cinco
mil fs: e ho almoxarife de tremoz cinco mil fs: e o almoxarife d̃ Porta-
legre quatro mil reaes: e ho almoxarife dos portos de Euzora quatro
mil reaes: e ho almoxarife de Beja quatro mil reaes: e ho almoxarife
de Moura quatro mil reaes: e ho de tauilla tres mil reaes: e ho almo-
xarife de farão tres mil reaes: e ho almoxarife d̃ Loule dous mil reaes
e ho almoxarife de silues tres mil reaes: e ho almoxarife de Lagos tres
mil reaes: e ho almoxarife das alfandegas do algarue dous mil reaes

e ho almorarife das almadrauas nichil: e ho almorarife dos panos do algarue nichil: os quaes almorarifes e recebedores se (no anno em q' lhe for posto recebedor) derem suas contas com entrega: ajamos ditos mantimentos: e quando namqueremos que os aja os recebedores que lhe assi forem postos atee que os ditos almorarifes e recebedores tornem a receber.

Capitullo. ccxii. da liberdade que el rey deu per que se nom pague sisa nem outros dereyos de caça e aues: e a dizima das carnes e legumes de fora do reyno.

Qutro si por darmos a zo e maneira como esta nossa cidade de Lirboa possa ser melhor provida das cousas seguintes: e por fazermos merce aos moradores della: nos praz daq' em diante em quanto nossa merce for darmos liberdade e franqueza que se nom pague sisa nem portajem de toda caça: e assi de aues de pena mansas e bravas: e aues que vierem de fora aa dita cidade e se nella venderem na ribeira e dos muros a dentro: as quaes cousas as partes liurementepoderam trazer aa dita cidade e vender sem serem obrigadas de ho fazer saber a official algu.

Qutro si nos praz que de todallas carnes / legumes de todas sortes / queijos / mateyga que de fora de nossos reynos aa dita cidade vierem: das quaes nos temos quite a dizima: nom paguem yssso mesmo sisa e sejam disso liures: e poremandamos ao nosso contador nro e officiaes a que ho conhecimento pertencer que assi ho cumpram e facam cumprir e guardar.

Capitullo. ccxiii. que de todallas mercadarias e cousas que se venderem ou comprarem nestes reynos: e fora delles pera el rey no pague sisa nem dizima: e das q' se pagara.

Ordenamos / determinamos e mandamos que das mercadarias e cousas q' se venderem e comprarem pera nos: nesta nossa cidade de Lirboa: e em quaesqr partes de nossos reynos e fora delles: assi per tratos q' faça co' alguns mercadores e outras pessoas como per qualqr outra maneira em q' se co' el-

les concertarem: delhes auerem assi de trazer de fora do reyno como p' qual quer outra maneyra que seja: per quacs quer nossos officiaes que pera yssso tenham lugar e poder: se nom pague dellas sisa por nos nem pollas partes nem dizima: tirando somente as cousas de sellor: porque destas auemos por bem que ho vdedor seja obrigado a pagar sisa em teyra por si e por nos: posto que ho artigo em algua maneira seja em contrayto: e assi queremos que dos mantimentos que se comprarem pera nossas armadas e tratos as partes que os venderem pague sua mea sisa segundo atee agora por nos he ordenado.

Porem se alguns mantimentos nossos se venderem per nosso mandado ou de nossos officiaes: nom seremos obrigado a pagar delles sisa algua: nem menos a pagaram as partes que os comprarem.

E porque nos foy dito que alguns rendeiros quando os mercadores estam com suas mercadarias na fraquia ou em qualquer outra maneyra de liberdade: e requerem seus concertos e auengas segundo ho costume aram fazer: os ditos rendeiros nas auengas que co' os ditos mercadores fazem: lhes metem condicam q' elles sejam obrigados delhe pagar a sisa de todo ho que venderem: posto que se compre pera pessoas que sejam priuilegiados da dita sisa: sabedo que das mercadarias e cousas que se pera nos comprarem se nom ha de pagar sisa nem dizima: e que algumas dellas vem pera nos ou que se compraram per nossos officiaes por serem necessarias a nosso seruiço: por cujo respeito as cousas que auemos de quer se aleuam em maiores precos do que deuem: e por ho dito modo pagamos a dita sisa: e porempor se euitar ho semelhante engano declaramos que sem embargo das ditas auengas assi seyras pellos ditos rendeiros: nom aja a dita sisa nas cousas que se pera nos comprarem: e as partes posto que as ditas auengas com a tal condicam facam: nom sejam costringidas pella sisa do que pera nos e pera nossas casas venderem: porque nam queremos que a paguem ne que por ello seja feito costringimento algu: posto que se possa dizer e alegar pellos ditos rendeiros que foy contrato a prazer de partes: porq' nom queremos que aja logar: visto como se faz por engano da liberdade que nesto temos.

Qutro si sendo caso que alguns dos ditos nossos officiaes com prem ou vendam algumas cousas daquellas que per bem desta nossa ordenagam se aja de pagar sisa: e per esquecimento / ou condicam de as partes auerem de ser desculas de paguarem mea sisa / ou

fisa inteira daquellas cousas que se assi comprarem e vderem como a cima he declarado: mandamos que as ditas partes seja toda via obrigadas a pagar e paguem a dita mea fisa ou fisa inteira: segundo a calidade da mercaderia ou cousa for: e se nom possam escusar disso por dizerem que pellos ditos nossos officiaes lhe foram compradas e vendidas em saluo pera elles: e aas ditas partes ficara resguardado seu deureyto contra os ditos officiaes e serlhe ha feita justiça: quando lhas assi comprarem em saluo contra esta nossa ordenaçam: aos quaes deffendemos e mandamos que nom façam ho contrayto sob pena de ho pagarem de suas casas.

Capitullo. ccxliij. que os contadores das comarcas e escriuães dos contos nom recebam dinheiros emprestados dos almorarifes e redeiros.

Deendemos aos ditos nossos contadores/arrendadores/escriuães de seus officios: que nam pegam nenhuns dinheiros/nem outra nenhũa cousa emprestada aos nossos almorarifes/recebedores/ e redeiros das nossas rendas/ nem tomem per nenhũa maneira cousa alguma emprestada delles em as comarcas onde forem nossos officiaes: e bẽ assi se lhes mandamos desembargar algũs dinheiros de seus mantimentos/tengas/ e quaes quer outras cousas que de nos ajam de auer: elles os recebã da mão dos ditos almorarifes pera que os taes despachos forem adereçados e nom per outra via: e quaes quer dos ditos officiaes que ho contrairo fezerẽ mandamos q sejam priuados de seus officios e que paguẽ em tres dobro pera nos elles dinheiros e cousas que assi ouuerem emprestado ou tomarem na maneira que dito he.

Capitullo. ccxv. que das cousas que se comprarem e venderem pera elrey per contratos feitos na corte: a fisa pertença ao thescoureiro ou camara.

Otro si por quanto antiguamẽte esta ordenado q das cousas q se comprare e venderem pera nos per contratos feitos em nossa corte: a fisa delles seja pera nossa camara ou thesouro sem pertencer ao rendeiro do lugar onde ho tal contrato se fezer: mandamos que a dita determinaçã se cumpra e guarde inteiramente: e aos nossos vvedores da fazenda e officiaes a q ho co-

mos e poemos por ley q os ditos plados/igrejas/ e moesteiros/ e pessoas ecclesiasticas/ e relegiosas: nõ possam cõprar nem per outro algũ titollo adquirir nenhũs beẽs de raiz dentro nos nossos reguengos: e se algũa pessoa a cada hũ dos ditos prelados/igrejas/ e moesteiros/ e pessoas sobreditas os ditos beẽs vender ou per qualquer outro titollo em elles passar: tal contrato ou outra qualquer desposiçam per q a dita enlheagam ou trespassamento se fezer: seja nenhũa e de nenhũ effeito nem vigor: e per esse mesmo feito os ditos beẽs se percam pera nos e nunca os mais aja aquelle que tal trespassamento fezer nem seus herdeiros nem soccessores: porẽ se aas ditas pessoas ecclesiasticas ou religiosas algũs dos ditos beẽs vierem por legitima sobcessam de seus padres ou maddres/ou outros parentes aque per direito possam e deuan soceder: queremos que elles os possam soceder e auer: com tanto que do dia q taes beẽs socederem atee hũ anno os vendam e trespassem a pessoas leygas de nossa jurdiçam q a nos paguẽ nossos direitos e rendas dos ditos reguengos: e nom ho fazendo assi per esse mesmo feito os ditos beẽs se percam pera nos: e os nossos almorarifes tomẽ logo posse delles pera nos e os façam assentar em nossos liuros per os escriuães de seus officios e nollo enuiẽ noteficar pera dos ditos beẽs despoermos como sentirmos ser mais nosso seruigo.

E por quanto achamos que os ditos reys nossos antecessores tam bem defenderam: que fidalgos nem caualeiros nom ouuessem nem cõprassem beẽs nos ditos reguengos declarando acerca desto: dizemos que a dita defesa se nom entenda em aquelles reguẽgos em que os possuidores delles podem liuremente vender as herdades e casaes que em elles tem a quem lhes aprouuer: e nom sam obrigados de pessoalmente elles e seus herdeiros em elles morar: e nos outros reguengos que a dita obrigaçã tem de pessoalmente os reguengueiros e seus herdeiros pera sempre em elles morarem: queremos que a dita defesa aja lugar: que os ditos fidalgos e caualeiros os nom possam por titollo algũ auer nem possuir: e quando per legitima soccessam lhe vierem de seus padres e maddres/ e parentes como encima dito he: seram obrigados de os vender atee hũ anno: a tal pessoa ou pessoas que nom seja de tal condiçam como elles: e que pessoalmente em elles morar e po uoar e pagar ho que per seus foraes sam obrigados possam ser costra gidos: e fazendo contra esto per esse mesmo feito perca os ditos beẽs pera nos: e se tera acerca delles per nossos almorarifes e officiaes a maneira acima declarada.

Capitoll. cccxx. da maneira em que el rey podera tirar as
dizimas do pescado que der em satisfações de dinheiro
a que for obrigado.



Determinamos/ordenamos e mādamos que daqui em
diante quando quer que a requerimento de algũas pes-
soas lhe dermos algũas dizimas novas ou velhas do
pescado do mar: e satisfaça e pagamẽto de algũ dinhei-
ro que de nos ajam de auer: sendo caso que as ditas di-
zimas em algũ tempo rendam mais daquela contia em que lhas assi-
dermos por causa dos lugares das ditas pescarias: crecerẽ em pouoa-
cam ou per outra algũa maneira: que nos lhas possamos tirar e dar em
algũs outros dereyos reaes outra tanta contia quãta se achar que as
ditas dizimas rendiam ao tempo que lhas assi dermos: porque nom se-
riarejam que dando nos hũa renda em preço e contia de certo dinhei-
ro debia poucos años ou uellessem de leuar mais ametade daquello em
que lhe fosse dada: por que nosso fundamẽto e tenham nom he dar lhe
mais que aquelle proprio dinheiro em que lhe somos obrigado pera q̃
na dita renda ho arrecadem e recebam de sua mão: e bem assi auemos
por bem que querendo algũas das ditas partes deyrar por seu prazer
as ditas dizimas por outros dereitos reaes que estam despejados: nos
sermos obrigado a lhas tomar e dar os ditos dereitos reaes em outra
parte: e por tanto mandamos aos vedores de nossa fazẽda que quã-
do quer que as taes cartas das ditas dizimas se ouuerem de fazer: sem-
pre se nellas declare a contia em q̃ lhe assi damos as ditas dizimas: pe-
ra em todo tempo se saber o que valiam quando lhe foram dadas e nõ
auer duuida algũa: nas quaes cartas se metera logo e declarara a con-
diçam sobre dita: e em esto queremos que se nõ entendam as dizimas
que de nosso proprio moto dermos e de que fezermos doaçam e merce
a algũa pessoa: que nom seja em desconto doutros dereitos que ouues-
se de auer saluo de pura doaçam e merce: porque estas aueram aquelles
aque as dermos segundo forma de suas doações.

Capitollo. cccxxi. que nenhũa pessoa nom possa vender
tença sem licença del rey.



Determinamos e mandamos que nenhũa pessoa d qual
quer sorte e calidade q̃ seja q̃ de nos tenha tença/assenramẽto/
ou mantimento que de nos aja de auer: ho nõ possa vèder/ro

mos e poems por ley q̃ os ditos plados/igrejas e moesteyros e pes-
soas ecclesiasticas e religiosas nõ possam cõprar nẽ per outro algũ ti-
tollo aquirir nenhũs beẽs de raiz dentro nos nossos reguengos: e se
algũa pessoa a cada hũ dos ditos prelados/igrejas e moesteyros e pes-
soas sobreditas os ditos beẽs vender ou per qualquer outro titollo em
elles passar: tal contrato ou outra qualquer desposiçam per q̃ a dita en-
lheaçam ou trespassamento se fezer: seja nenhũa e de nenhũ effeito nẽ
vigor: e per esse mesmo feito os ditos beẽs se percam pera nos e nunca
os mais aja aquelle que tal trespassamento fezer nẽ seus herdeiros nem
soceßores: porẽ se as ditas pessoas ecclesiasticas ou religiosas algũs
dos ditos beẽs vierem por legitima sobcessam de seus padres ou ma-
dres/ou outros parentes aque per direito possam e deuan soceder:
queremos que elles os possam soceder e auer: com tanto que do dia q̃
taes beẽs socederem atee hũ anno os vendam e trespassem a pessoas
leygas de nossa iurdiçam q̃ a nos paguem nossos dereitos e rendas dos
ditos reguengos: e nom ho fazendo assi per esse mesmo feito os ditos
beẽs se percam pera nos: e os nossos almoxarifes tomẽ logo posse del-
les pera nos e os façam assentar em nossos liuros per os escriuães de
seus officios e nullo enuiẽ noteficar pera dos ditos beẽs despoermos
como sentirmos ser mais nosso seruiço.

E por quanto achamos que os ditos reys nossos antecessores tam-
bem defenderam: que fidalgos nem caualeyros nom ouuessem nẽ cõ-
prassem beẽs nos ditos reguengos declarando acerca desto: dizemos
que a dita defesa se nom entenda em aquelles reguẽgos em que os pos-
suidores delles podem liuremente vender as herdades e casaes que
em elles tem a quem lhes aprouuer: e nom sam obrigados de pessoal-
mente elles e seus herdeiros em elles morar: e nos outros reguengos
que a dita obrigaçam tem de pessoalmente os reguengueyros e seus her-
deiros pera sempre em elles morarem: queremos que a dita defesa aja
lugar: que os ditos fidalgos e caualeiros os nom possam por titollo
algũ auer nem possuir: e quando per legitima socessam lhe viçrem de
seus padres e madres e parentes como encima dito he: seram obri-
gados de os vender atee hũ anno: a tal pessoa ou pessoas que nom seã
de tal condiçam como elles: e que pessoalmente em elles morar e po-
uor e pagar ho que per seus foraes sam obrigado e possam ser costra-
gidos: e fazendo contra esto per esse mesmo feito perca os ditos beẽs
pera nos: e se tera acerca delles per nossos almoxarifes e officiaes a ma-
neira acima declarada.

Capitoll. ccxxx. da maneira em que el rey podera tirar as
dizimas do pescado que der em satiffações de dinheiro
aque for obrigado.



Determinamos/ordenamos e mādamos que daqui em
diante quando quer que a requerimento de algũas pes-
coas lhe dermos algũas dizimas novas ou velhas do
pescado do mar: e satiffaçã e pagamẽto de algũ dinhei-
ro que de nos ajam de auer: sendo caso que as ditas di-
zimas em algũ tempo rendam mais daquela contia em que lhas assi
dermos por causa dos lugares das ditas pescarias crecẽem pouoa-
cam ou per outra algũa maneira: que nos lhas possamos tirar e dar em
algũs outros dereytos reaes outra tanta contia quãta se achar que as
ditas dizimas rendiam ao tempo que lhas assi demos: porque nom se
riãrezam que dando nos hũã renda em preço e contia de certo dinhei-
ro dehi a poucos años ouuessem de levar mais a merade daquello em
que lhe fosse dada: por que nosso fundamẽto e tẽcam nom he dar lhe
mais que aquelle proprio dinheiro em que lhe somos obrigado pera q̃
na dita renda ho arrecadem e recebam de sua mão: e bem assi auemos
por bem que querendo algũas das ditas partes deyrar por seu prazer
as ditas dizimas por outros dereytos reaes que estam despejados: nos
sermos obrigado a lhas tomar e dar os ditos dereytos reaes em outra
parte: e por tanto mandamos aos veedores de nossa fazẽda que quã-
do quer que as taes cartas das ditas dizimas se ouuerem de fazer: sem-
pre se nellas declare a contia em q̃ lhe assi damos as ditas dizimas: pe-
ra em todo tempo se saber o que valiam quando lhe foram dadas e nã
auer duuida algũa: nas quaes cartas se metera logo e declarara a con-
diçam sobre dita: e em esto queremos que se nã entendam as dizimas
que de nosso proprio moto dermos e de que fezermos doaçam e merce
a algũa pessoa: que nom seja em desconto doutros dereytos que ouues-
se de auer saluo de pura doaçam e merce: porque estas auerem aquelles
aque as dermos segundo forma de suas doaçõs.

Capitollo. ccxxxi. que nenhũa pessoa nom possa vender
tença sem licença del rey.



Determinamos e mandamos que nenhũa pessoa d̃ qual
quer sorte e calidade q̃ seja q̃ de nos tenha tença/assentamẽto/
ou mantimento que de nos aja de auer: ho nã possa vender/ro

car/doar/nem escambar/nem delle fazer partido algũ com nenhũa pes-
soa que seja sem nossa licença e qualquer que ho contrayto fezer perdes-
ra pera nos ho que assi vender/trocar/e doar na maneyra que dito he.

Capitollo. ccxxxiij. dos cruzados que auera quem
fezer naos ou as comprar de estrangeiros e outras
liberdades e ho frete que aueram.



Onsirando nos quãto comprea nosso seruico e bẽ de nos-
sos reynos auer em elles muytas naos e nauios: ordena-
mos em fauor e proueyto daquelles que as quiserem fazer
de nouo ou as auerẽ comprado as de estrangeyros: q̃ to-
dos aquelles que naos de nouo fezerem que leuarem cento e trinta te-
neladas cada hũã de bayro de telhado e antre telhado e cuberta: aja
de nos cem cruzados: e de quantas toneladas maye levar que as oi-
tas cento e trinta nom chegando a trezentas: aja por cada tonelada
que passar das cento. xxx. meo cruzado douro alem dos ditos cem cru-
zados que ha de auer pollas ditas cento. xxx. toneladas: e quando che-
gar aas trezentas toneladas e dehy peracima: entam aja por cada to-
nelada que assi alojar de bayro do primeyro telhado e antre telhado e
cuberta hum cruzado douro: e esto de quaes que toneladas que assi le-
uar e alojar: os quaes cruzados lhe se ram pagos em ouro ao preço
que verdadeyramente valerem aos tempos das pagas: e os ditos
cruzados auerem assi de nos os que as ditas naos de nouo fezerem tã-
to que teuerem lorados seus telhados em maneyra que se possam ar-
quear: e logo lhe sera lançado ho arco per nossos officiaes que dello
tem carreguo: e lhe sera dada certidam em forma pera os veedores d̃
nossa fazenda: os quaes lhe daram logo nossos desembargos pera
lhe ser paguo o que nos ditos cruzados montar em cada hũã das nos-
sas alfandeguas desta cidade de Lixboa e do porto: onde lhe serã pa-
guos do primeiro rendimento assy como as rendas forem rendendo:
e mandaram aos almoxarifes que tanto que lhe os ditos desembar-
guos forem mostrados façam os pagamentos delles: sem fazerem al-
gũas outras despensas posto que sejam de nossos assentamentos nem
tratos/nem paguas doutra algũa calidade: porque assy ho auemos
por nosso seruico sob pena de vinte cruzados que lhe damos de pena
pera nossa camara: e esto vindo elles com suas certidões ante de ho
assentamento ser çarrado: e os que naos a estrangeyros comprarẽ e as

a nossos reynos trouxerem: que nom sejam de may tempo que de cinco annos pouco may ou menos: auerá a metade do que ham de auer os q as assi de nouo fizerem: sendo das toneladas acima declaradas: e tanto que as trouxerem a nossos reynos requeiram aos nossos contadores das comarcas onde vierem que lhas mandem logo arquear: aos quaes mandamos que assi ho cumpram: e que as mandem arçar pello arqueador que pera ho dito officio per nos for ordenado: os qes contadores tomaram dous mestres de naos e dous carpinteyros dari beyra que com ho dito arqueador per juramêto dos santos auágelhos veram a dita nao e declararam ho tempo de q lhas parece que he: do qual lha sera dado certidam pera cada huũ dos ditos contadores a que assi for requerido: feyta pello escriuam de seu officio pera lha os ditos veedores da fazenda pellas ditas certidões mandarê dar seus despachos: nas quaes sera bem declarado de quantas toneladas e annos he a dita nao e per quem foy vista e arqueada.

¶ Outro si nos praz em fauor dos que taes naos e de tal tempo como encima he declarado a estrangeyros quiserem comprar e trazer a nossos reynos: que se algũas mercadarias teuerem dos ditos nossos reynos tiradas de que fossem obrigados a trazer retornos a nossas alfandegas pera delles auermos nossas dizimas: que se tal nao comprar q lha seja tomada por retorno em quanta soma e contra for visto que valer: as quaes liberdades e merces lha damos assi e fazemos: porque nossos naturaes com milhor vontade folguem de comprarem e fazerê as ditas naos e nos delles seruirmos quando comprir: e porque nom seria rezam que despoys de assi auerem as ditas merces de as venderê pera fora de nossos reynos: queremos e mandamos que nenhũs que taes naos teuerem quer de nouo em nossos reynos feytas quer de fora a elles trazidas e as ditas merces de nos tenham recebidas: as nõ possam vender nem em outra algũa maneira enlhear pera se leuarem fora dos ditos nossos reynos: saluo auendo pera ello nossa licença: e esto sob pena de perderem pera nos todos seus beẽs moueis e de rayz que ao tal tempo teuerem.

¶ Outro si ordenamos e mandamos em fauor dos nossos naturaes que naos teuerem: que elles ajam priuilegio e franqueza acerca da carregacãm das mercadarias de nossos naturaes ou de quaes quer estrangeyros em nossos reynos per priuilegio auídos por naturaes: q se carreguem em elles ante que em nauio alguũ estrangeyro e que posto que

em nauio estrangeyro pera as leuar seja fretado: que as naos e nauios de nossos naturaes tõnem e aiam ho dito frete e esta maneira .s. e qual quer lugar de nossos reynos e senhorios onde mercadarias de nossos naturaes / ou per priuilegio auídos por naturaes esteuerem pera auerê de carregar em nauios estrangeyros: querendo as tomar qes quer naos ou nauios d nossos reynos que lha sejam dadas as ditas mercadarias por frete ante que a nenhũ nauio estrangeyro: sob pena de os donos das ditas mercadarias paguarem a as ditas naos do reyno ho frete de vazio: e os fretes mandamos que sejam os aqui declarados .s. pera pisa ou jenoa por tonelada cinco ducados: e pera frandes por tonelada cinco coroas e meia: e pera londres por tonelada seys coroas: e pera bri stol por tonelada cinco coroas e meia: e pera yllada por tonelada cinco coroas e meia: e pera bretanha por tonelada cinco coroas: e se as ditas mercadarias esteuerem na ylha da madeira em tal caso auerem as ditas naos de nossos naturaes per cada hum destes lugares mais de frete hu ducado ou coroa do que encima he contheudo: e posto que ja os ditos nossos naturaes tenham começado de dar carga algũ nauio estrangeyro que de nossos reynos tomar a dita carga: auemos por bem que os nossos naturaes / ou auídos por taes sejam theudos d toda vialha dar: e descarreguem a que ja teuerem carreguada: com tanto que ja nom seja carregada verdadeiramente e sem emguano a quarta parte della: porẽ tendo ja carreguada a quarta parte de sua mercaderia em tam nom sera obrigado a tornar afundear e descarregar: porq do contrario se lhas segueria muyto dano e perda: e em este caso quando assi as naos dos estrangeyros descarreguarem pera darem a carga as naos dos ditos nossos naturaes: leuaram de frete outro tanto quanto se daua por tonelada aos nauios estrangeyros que ja tinham fretado.

¶ Outro si nos praz que daqui e diante nenhũas naos e nauios de oytenta toneladas pera cima que de fora dos nossos reynos nelles se venderem a nossos naturaes: se nom pague delles dizyma nem sya algũa.

¶ Ordenamos may e mandamos em fauor dos sobreditos q naos em nossos reynos quiserem fazer / ou pera elles de estrangeyros auer: das toneladas e tẽpo acima declarado: que alem do dinheiro per nos ordenado: ajam estas liberdades e franquezas ao diante declaradas comuem a saber nom paguarem / dizyma / nem portagem de nenhũs tauoados / madeyra / lyame / aparelhos / fyto laurado / nem por laurar /

breu/ rezina / estopa ferro/ pregadura/ pano pera vellas/ ancoras/ bõ bardas/ poluora/ mastos/ vergas/ lances d'armas/ gurguzes: e quaes quer outras cousas que sejam necessarias pera ho fazimento das ditas naos: ora as m'adem vir de fora de nossos reynos/ ora de deitro d'elles: e soamente pagaraõ do quelhe sobejar: e esto se entendera começando elles fazer as taes naos do dia que lhes taes apparelhos e cousas sobreditas vierem a hui anno comprido: e nom as começando atee ho dito anno: que paguem das ditas cousas d'yzima e quaes quer dereytos de todo ho que trouxerem ou lhes veio: como se preuilegio ou franqueza algũa nam teuerão.

Coutro sy lhe quitamos mais toda d'yzima e portaje das ditas naos da dita sorte de toneladas. e c. que em quaes quer portos de nossos reynos e senhorios fossem de saida obrigados de pagar: e posto que vezinhos nom sejam queremos que nom paguem nenhũs dereytos dos sobreditos: e lhe quitamos mais e lhe fazemos merce dos cincoenta reaes que nos do lauramento do ferro pagã na nossa cidade de li: boa: posto que ho fora della vam comprar e a ella tragam: e esto quitamos aaqueles que ho laurarem ou mandarem laurar nouamente pera as taes naos que alli fezerem da grandeza acima declarada/ ou as ouuerem na maneira sobre dita.

Coutro si m'adamos a todos iuizes e justicias a que ho conhecimẽto pertencer: que lhes dem e façam dar os carros/ bestas/ carauelas/ barcas que lhes forem mester pera carreto de suas madeiras/ liames/ e tauados e todo ho que lhe pera ho fazimento das ditas obras for mester: e elles pagaraõ os fretes e carretos e jornaes segundo uso e estado da terra: e bem assy auemos por bem que lhes sejam dados pello dito modo os carpinteiros/ fragoeiros/ mateiros/ calafates/ serradores/ ferreiros/ torneiros/ cauillheiros: e quaes quer officiaes ouiros q' lhes forem necessarios pera fazer as ditas naos: os quaes seram constringidos pera birem servir na dita obra posto que em outras obras siruam que de nauios e naos nom sejam: e desque começarem a servir nas ditas naos nom aleuantará mão atee serem acabadas pagando lhe seus jornaes que merecerem aas fereas segundo costume.

Capitullo. cccxlii. do dereyto que se pagara das mercadarias que forem pera arzilla e darzilla pera terra de mouros.



Ordenamos e mandamos querendo dar fauor aos mercadores e pessoas que em a nossa villa darzilla tratarem pera que com mais rezam ho deuan e possam fazer: nos praz que daqui em diante em quanto nossa merce for de todallas mercadarias que aa dita villa leuarem: nom paguem mais de cinco por cento de entrada: e as que tirarem pera terras de mouros: nom sejam obrigados a trazer dellas retorno: por em daquellas mercadarias que por seus prazeres trouxerem e pella dita villa sayrem paguem outros cinco por cento: posto que ate qui fossem obrigados a pagar mais dereytos.

Capitullo. cccxlii. que os moradores de casim nom paguem d'yzima do que trouxerem pera ho reyno e leuarem pera suas casas.



Otro si determinamos e mandamos querendo nos fazer graça e merce aos moradores e fronteyros da nossa cidade de casim: temos por bem e nos praz que daqui em diante nom paguem d'yzima de nenhũa couisa que teuerem: nem meterem na dita cidade: nem menos do que a estes reynos trouxerem: sendo pera mantença e governança de suas casas: e trazendoas pera tratar e negocer pagaram d'yzima: e por em mandamos aos nossos almorarifes officiaes e pessoas a que ho conhecimento pertencer: que trazendo e levando elles certidam dos nossos officiaes em que declare como as ditas cousas que leuam e trazem sam alli pera mantença de suas casas e assi ho jurarẽ: fazendo yssõ mesmo certo peras certidões que trouxerem como sam assi fronteyros e moradores lhes nom leuem d'yzima: e lhe cumpnam e guardem e façam cumprir e guardar esta nossa ordenaçam como se nella conthem: os quaes fronteyros e moradores se entenderam que sejam nossos criados e pessoas destes reynos que se la forem estar e viuer.

Capitullo. cccxlv. que os moradores das amor e logares que daqui em diante se ganharem aos mouros: nom paguem d'yzima dos mouros que della trouxerem e ajam todallas liberdades ou torgadas aos outros lugares.

Ordenamos e mandamos que os moradores da nossa cidade de Dazamor e ali de quaes quer outros lugares de mouros que prazendo a nosso senhor daqui em diante se ganharem pera nos nas partes dafrica: que gouuão e ajã todos os priuilegios / liberdades / franquezas que temos dadas e outorgadas aos moradores dos outros nossos lugares dalem antigos: e ali da nossa cidade de casim acerca da paga de nossos dereyos das mercaderias e cousas que trouuerem a nossos reynos. E por quãto antre as liberdades que os moradores dos ditos lugares de nos tem: hũa he nõ nos pagarem dizima de mouros e mouras que ouuerem de suas partes das caualgadas que se fezerem: e agora nos praz de em todos os ditos lugares ganhados e por ganhar lhe alargarmos e queremos q os vezinhos e moradores delles q cauallos tenerem dos ditos mouros e mouras que dos ditos lugares trouuerem a estes reynos: ora se jam auídos de caualgadas: ora per qualquer outra maneira q seja nom paguem ca delles dizima algũa: e porem mandamos aos veedores de nossa fazenda e aos iuyzes das nossas alfandegas que assi ho cumpram e façam cumprir e guardar.

Capitolo. cccxxvj. que de mouro que se comprar pera resgate de xpão catiuo se nom pague dereito algum.

Determinamos e mandamos que daqui em diante o qual quer mouro ou moura que se comprarem em nossos reynos pera com elles auer de tirar e rasgatar xpãos que forẽ catiuos em terra de mouros: se nom pague delles dizima / fisa / portagem / costumagẽs nem outros dereitos algũs que sejam: ora sejam comprados do dinheyro da rendiçã e arca da piadade / ou de qualquer dinheyro que pera yssõ apropiarmos: ora per qualquer pessoa que os pera ello quiser comprar: porque assi ho auemos por bem por seruiço de deos. E mandamos a todos os nossos officiaes a que ho conhecimento pertencer que muy inteiramente ho mandem assi cumprir e guardar: sem embargo de quaes quer nossas ordenações e regimentos que em contrairo possã ser feitos: e quaes quer mouros q pera ho dito resgate ou rendiçã forem comprados: auemos por bem que nom possã ser apropiados a outros vsos: saluo ao dito resgate como dito he: sob pena de qualquer que ho contrayro fezer perder logo ho dito mouro ou moura peranos: e esto sendo lhe prouado que per bem do q dito he gouuio dos preuilegios e liberdades sobreditas.

Capitolo. cccxxvij. dos dereyos reaes q aos reys pertencem auer em seus reynos per dereyto comum.

Diserom as leys emperyaes que dereyto real he almiranta do que finifica autoridade pera criar almirante no mar: e capytão na terra em tempo de guerra pera auer de reger e gouernar a hoste em nome do rey.

Item dar lugar a se fazerem armas de joguio / ou de sanha antre os reuestados: e ter campo antre elles.

Item estradas publicas e ruas publicas antiguamente vsadas e os rios nauegãueis e aquelles de que se fazem os nauegaueys: se sam cabedaes que corram continuadamente em todo tempo: empero que ho vso assy das estradas e ruas publicas como dos rios: seja ygualmente comum a toda gente e qualquer outra cousa anymada: sempre a propiedade dellas fica no patrimonio fiscal.

Item os portos do mar onde os nauios costumão de ancorar e as rendas e dereyos que antiguamente se costumaram de pagar das mercaderias que a elles sam trazidas.

Item yllhas ou ynollas adiacentes ao reyno a que sam mais acheguadas.

Item os dereyos que se pagam pellos passageyros atraueessando os rios cabedaes de hũa parte pera outra.

Item as portagees e outros quaes quer dereyos que se paguam: (segundo ho dereyto ou costume da terra) das mercaderias que se trazẽ pera terra ou leuam fora della.

Item autoridade pera fazer moeda.

Item as penas de beẽs de raiz e mouẽs em que os mal feytores sam condenados pellos maleficios que cometerom: que nom fossem pera algũa parte ou vso julgadas: ainda que sejam postas simplesmente e nom apropiadas expressamente aa bolsa fiscal.

Item todos os beẽs vaguos a que nom he achado certo senhoria.

Item todas as cousas de que algũs segundo dereyto sam priuados por nom serem dignos de as poder auer: assi por ley imperial como per estatuto: saluo em aquelles casos em que especialmente as leys permittem que as possã auer nom embarguante seu desmerecimento: ou sejam releuados per graça jeral / ou especial do rey ou principe da terra.

Item os beês daquelles q casam com seus diuidos no grao de feso per deryto: ou ham com elles ajuntamento carnal nom auendo descendêtes lidymos: em qualquer grao de linha deryta lidima descendente.

Item os beês dos condenados per sentença no caso onde ho cõdenado perde a vida natural ou estado ou liberdade da pessoa: e per sua morte ou condenaçam nom ficou alguũ seu ascendente ou descendente lidimo atee ho terceyro grao.

Outrosi em todo caso de condenaçam onde ho cõdenado nom perder a vida natural estado ou liberdade: e per deryto dos emperadores deue perder expressamente os beês: se ao tempo da condenaçam nom auia alguũ descendente lidimo em qualquer grao.

Item em todo caso onde alguũ culpado de crime capital per q me rega perder a vida natural estado ou liberdade da pessoa: se ausentou per causado do dyto crime: e he citado em sua pessoa ou per editos q venha pessoalmente estar a iuryzo a se defender de tal crime: e nom pareceo ao termo quel he foy assynado: em tal caso estabellecerã as leys em peryaes que sejam todos seus beês anotados que se chama ederyto escritos por el rey e postos em fiidade: e esto assy feito seja outra vez citado por editos em tal guisa que acitacam e anotacam de beês venba ou possa rezoadamente vir a sua noticia: e se atee hum anno compriado contado do dia que acitacam lhe foy ou possa rezoadamente ser notificada: nom vier per sy pessoalmente a se defender: e se escusar do dito crime: os ditos beês sam o todo apicados aa coroa do reyno: e de hy em diante jamais em nenhuũ tempo sera ouuido sobre elles: pero se qui ser vir em alguũ tempo a se escusar e mostrar sem culpa do dito crime: se ra ouuido compriadamente com seu deryto: ficando ja pera sempre os ditos beês confiscados e feytos deryto real como dito he: pero acontecendo tal cousa em alguũ violador de paz: em tal caso os ditos beês assy anotados nam serão confiscados: saluo a mingua dos ascendentes e descendentes atee ho terceyro grao lidimo do dito criminoso ausente: e nom os auendo hy ao tempo que ho dito anno da anotacam fosse acabado: serão apicados aa coroa do reyno e feytos deryto real.

Item em todo caso onde per ley do reyno: algũ deua perder os beês nom per via de condenaçam mas soamente por desobedecer ao princi

per trespassar seus mandamentos: em tal caso seus beês seram confiscados segundo a forma da dita ley: nom embargando que aja herdeyros lidimos ascêdentes ou descendentes em qualquer grao: mas sendo condenados seus beês seram confiscados.

Item deryto real he lançar ho rey pedido ao tempo de seu casamento ou de sua filha: e seruillo ho pouo em tempo de guerra pessoalmente: e levar mantimento ao arrayal/assí em carros/como em bestas/como em barcas/ou nauios/ou per qualquer guisa que mester for.

Item geralmente todo ho encarrego/assí real/como pessoal/ou misto: que seja imposto por ley ou por costume longamente aprouado.

Item deryto real he poder ho principe tomar os carros e bestas e nauios assí grandes como pequenos de seus subditos e naturaes cada vez que lhe fezer mester pera seu seruiço: e per semelhante guisa lhe sejam theudos e obrigados a lhe fazer pontes pera passar e levar suas coufas de hũa parte pera outra a todo tempo que lhe seja cõprido.

Item as rendas dos nauios/carros/pontes e outras coufas que forem confiscadas per algũ com isso: porque em tal caso tão que a coufa he cometida que se chama em vulgar descaminhada: logo per esse mesmo feyto sem outra sentença he feyta deryto real: e per consequente as rendas della.

Item lançar pedidos e poer emposições no tempo da guerra ou de qualquer outra semelhante necessidade: he tanto licito que ho rey ho deue fazer com acôrdo dos do seu conselho por ser seruiço de deos e bẽ de seu reyno ou conseruaçam de seu estado.

Item deryto real he poderio pera fazer officiaes de justiga: assí como sam corregedores/ouuidores/juizes/meirinhos/alcaydes/tabalães e quaes quer outros officiaes deputados pera administrar justiga: nom embargante que ho poderio de fazer juizes: vsurparam de longo tempo as cidades e villas vniuersalmente per todas partes do mudo: pero que em algũas partes assí como nestes reynos: necessariamente deuan pedir a el rey confirmaçam delles: ante que vsem dos officios em final de senhozio que a elle principalmente (de hos criar e fazer) per deryto pertence.

Item dreyto real he argentaria que significa veas douro / ou prata ou qualqr outro metal: os quaes todo homẽ poderaliuremẽte cauar em todo lugar: com tãto q̃ ante q̃ ho comece d̃ cauar de entrada pague a el rey oytos escupulos douro: q̃ val tãto cada hũ como hũa coroa douro: e alem destes oytos escupulos douro que assi ha de pagar da entrada por assi cauar qualquer metal: aquelle que cauar ouro (por ser em si mais nobre e exelẽte metal mais que outro nenhũ) pagara mais em cada hũ anno ao dito senhor sete escupulos douro: e cauando qualqr outro metal (que ouro nom seja) pagara em cada hũ anno hũa liura e xliij. onças: e alem desto todo pagara mais a el rey de todo metal que se purificar duas dizimas se ho dito metal for cauado em terra del rey: e sendo cauado em terra dalgũa pessoa priuada: pagara a el rey hũa dizima: e outra pagara ao senhor da terra: e toda a outra mayoria sera daquelle que ho ouuer cauado.

Item os paços que sam deputados em qualquer cidade ou villa para fazer dreyto e justiça que se dizem em vulgar paços de concelho.

Item as rendas das pescarias que os reys per vlsança delongo tempo costumaram de auer e d̃ leuar: assi das que fazem no mar como nos rios.

Item per semelhante guisa as rendas que antiguamente costumaram leuar das marinhas em que fazem ho sal no mar: ou em qualquer outra parte.

Item os beẽs daquelles que cometem crime da lesa magestade ou heresia.

Item toda cousa que he leyrada em testamento / codicillo / ou deradeyravontade: a algũ herdeiro / testamenteyro / ou legatario / ou fidey commissario: e elle he rogado caladamẽte pollo testador: a entregue despois de sua morte a algũa pessoa nom capaz: ca em tal caso aquello que assi he leyrado caladamente por defraudar a ley he apicado ao fisco e he feyto dreyto real.

Item os beẽs do procurador del rey que preuaricou seu feito: e por causa da preuaricacãm maliciosa perdeu ho dito rey ho feyto: ca em tal caso todollos beẽs do dito procurador sam confiscados e feitos dreyto real: porque assi pecou contra el rey seu senhor cujo official he.

Item ho prego de toda cousa letigiosa q̃ he vendida ou em alheada des-

poys que sobre ella em juizo he mouida questam real e ali d̃ contestada: em tal caso ho dito prego ou qualquer outra cousa porque assi foy enlhebada he de todo confiscado e feyto dreyto real: e esto nom ha lugar quando a questam he mouida sobre augam pessoal.

Item todos os beẽs de raiz que algũ official temporal del rey compra em ho tempo que alli he official: se ho dito officio he com alguũa administracãm: em tal caso logo sam confiscados e feitos dreyto real.

Item se algũ comprasse algũas casas para desfazer e derribar com tẽgan de vender a pedra e madeyras e as outras cousas que della sayem: ou anegocear em qualquer outra guisa: em tal caso ho vendedor perde ho prego porque as vendeo e ho comprador q̃utro tãto: e todo he apicado ao fisco e feyto dreyto real: salvo se a dita casa for vendida para bem e vso da republica que em tal caso a venda he licita e sem outra nenhũa pena.

Capitullo. cccxxviii. que os caualeyros q̃ nom teuerem sobre aluara del rey nom seja escusos de pagar jugada.



Lem por quanto em os nossos lugares da leem maar e assi nas armadas que mandamos fazer: solumente se fazem muytos caualeyros pellos nossos capitães e por bem de seu preuilegio sam escusos de pagar jugada: e nom prouẽdo nos a yssõ poder trazer prejuizo e muyta perda a nossas rendas: e assi as pessoas de que temos feyta merce das jugadas em suas terras / o que nom seria rezam: determinamos e mandamos que os ditos caualeyros que se fezerã dos. xxi. dias do mes de mayo do anno de nosso senhor Jesu christo de mil e quinhentos e ii. annos em diante: e assi os que se daqui em diante fezerem: nom sejam escusos de pagar jugada: salvo aquelles que leuarem nosso sobre aluara em que declaradamente faga mençãm que auemos por bem que seja escusos della.

Capitullo. cccxxix. das mercaderias de que se ha de pagar a sisa per entrada e casas a que pertencem.



Item posto que antiguamente fosse ordenado per artigos e regimentos dos reys passados nossos antecessores: de todas mercadarias e cousas que nestes reynos se vendessem e comprassem pagassem siza cada vez q' assi fossem vendidas ou compradas: por escusar em algũa maneira a fadiga e trabalho que os mercadores nisso recebiam: foy despoys ordenado que os panos e outras mercadarias declaradas em nossos artigos pagassem hũa so vez siza per entrada e mais nam: e lhe fosse posto hũ sello e dehi em diante se podessem comprar e vender liuremente quantas vezes quisessem se mais pagarem direito algũ: e as outras mercadarias por serem de qualidade que non podiam ter sello ficaram de fora pera pagarem siza cada vez que se vendessem ou comprassem. E vendo nos como a dita ordenança e arrecadaçam he boa e de menos oppressam e fadiga aos ditos mercadores / assi estrangeyros como naturaes / e assiao poude: por que pagando primeyro siza per entrada dehi em diante ficam as ditas mercadarias liures e ysentas: e se escusam varejos e acordos e outras oppressões que nossos rendeyros e officiaes continuadamente per bem de seus officios dam aas partes: e que nesta cidade de Lixboa por os grandes tratos e negocios que nella ha (a deos graças) se deve com rezam mais de vsar da dita liberdade que em outra parte: ordenamos ora que de janeyro do anno que vem de quinhentos e xiii. em diante (em quanto nossa merce for) as mercadarias e cousas aqui declaradas que a ella vierem paguem siza per entrada assi como se pagara dos panos e mercadarias de sello e nisso se tenha a maneira ao diante escrita.

Da marçaria.

Item primeiramente todas as mercadarias e cousas que entrarem na dita cidade / quer por mar / quer por terra: non sendo nada nem feytas no reyno (de que a arrecadaçam dellas pertença a nossa siza da marçaria) as que vierem por mar de fora do reyno seram aualiadas pello nosso juiz da alfandegua pellos preços que a aquelle tẽpo rezoadamente vallerem em grosso: e as que vierem por terra ou pello rio / seram yllo mesmo aualiadas pellos officiaes da dita casa da marçaria pello dito modo: e querendo as partes estar pellas ditas auaiações seram obrigadas a pagara siza do que nellas montar a dinheyro: do dia da entrada dellas a nove meses: em tres paguas / de tres em tres meses / quer vendam quer nam: e non querendo estar pella dita auaiaçam

seram obrigados a pagar logo a siza nas mesmas mercadarias: e os nossos officiaes e rendeyros seram obrigados de lhas receber: e tanto que as ditas mercadarias forem assi despachadas e a siza dellas lançada em nossos liuros sobre ho recebedor da dita casa / ou pera se auer de arrecadar a dinheyro aos ditos termos / ou paga q' se logo faça nas mesmas mercadarias: as partes cujas forem as poderam liuremente levar a suas casas e vender e fazer dellas ho que lhe bem vier: e posto que se tornem a vender na dita cidade quantas vezes quiserem non se pagara dellas mais nenhũa siza: nem seram obrigadas de ho fazer saber aos tempos que as assi venderem e comprarem / nem lhe sera dado varejo / nem acordo em nenhũ tempo que seja: somente se nossos officiaes souberem que em algũa casa ou casas se meteram mercadarias so negadas: em tal caso as poderam hir buscar segundo se faz nas mercadarias da sandega e nam em outra maneira: e achando as / as tomara e encorreram nas penas per nos ordenadas.

Item sendo caso que as proprias pessoas que as ditas mercadarias meterem na dita cidade: teuerem paga a dita siza as queiram levar fora della a vender pelo reyno: non pagaram dellas nenhũa siza daquelle primeira veda que la fezerem / nem as partes que as delles comprarem: levando d'isso suas arrecadações dos ditos officiaes em que lhe de fee das mercadarias quantas sã / e cujas sã / e quando entrará / e como tem ja pagos nossos direitos: e com esta declaraçam se assentaram em nossos liuros quando as meterem e despacharem: e seaquellas pessoas que lhes comprarem as ditas mercadarias fora da dita cidade as tornarem a reuender: pagaram sua siza da reuenda cada vez que forem compradas ou vendidas no lugar onde se venderem ou comprarem como se agora faz: e yllo mesmo as pessoas que lhas comprarem na dita cidade levando as fora della: e vendendo as pagarã sua siza ordenada das reuendas nos lugares onde as venderem.

Item se as partes pagarem em mercadarias: os nossos officiaes seram obrigados de as vender aos millores preços que poderem a termo de dois meses: com os rendeyros segundo ordenança: e teram suas chaues como agora tem.

Ite todas as mercadarias do sello que entrarem pellos portos da terra de que pertencer a siza a marçaria: auemos por bem e mandamos q' de janeyro que passou do anno de quinhentos e xiii. em diante se lhe

nom ponha ho sello da fisa do porto por onde entrarem: nem se arrecadara dellas a fisa: somente se lhe poera ho sello da dizima: aqual dizima se arrecadara no dito porto: e nom seram obrigadas as partes a pagarem a dita fisa por entrada nos ditos portos somente onde quer que se venderem pello reyno: e se arrecadara e pertencera aos lugares onde se venderem: e sendo caso que algũas das ditas mercadarias venham a esta cidade: ter se ha nellas a maneira que se teria se viessem perfoz de fora do reyno: que seram as partes obrigadas despois de as despacharem na portagem as leuarem dereytamente aa casa da dita fisa: tanto q entrarem sem as descarregar nem meterem em casa algũa: e fazendo ho contrayto encoiram nas penas per nos ordenadas: e na dita casa seram avaliadas pellos officiaes della e posto ho sello da fisa: aqual fisa pagaram quer em dinheiro quer em mercaderia da maneira atras declarada: e em todas as outras mercadarias que forem nadas e feytas no reyno vindo a esta cidade se pagara a fisa dellas quando se venderem como se atee agora fez.

Item todo marfim/pao vermelho e algodam que vier a esta cidade: ora seja dos nossos tratos de guinee: ora de qualquer outra parte: pagaram delle por entrada cinco por cento em dinheiro ou em mercaderia pella dita maneira: e tanto que as ditas partes ho reuerem despachado: dehi em diante ho poderam carregar e vender na dita cidade cada vez que quiserem sem se mays delle pagar nenhũa fisa: e levando pello reyno ter se ha a maneira q se ha de ter em as outras mercadarias: e do algodam queremos que se pague ho dizimo por entrada: posto que a tras diga que se pague cinco por cento:

Item queremos que posto que as ditas mercadarias que se tratarẽ e venderem per grosso na dita cidade: nom ajam de pagar fisa da reueda: que os tendeyros e marceyros e aljabebees que pello meudo vendem em tem das publicas e soem ser auindos cada año per auẽças cerradas: facam suas auengas e paguem sua fisa como atee agora fezeram: e assi se pague a fisa das cousas que se venderem ao pelourinho: e assi os confeiteyros e todollos outros que soem a vender pello meudo: pagaram como atee agora pagaram.

Item as pessoas que trouuerem quães q mercadarias que sejam q aa dita casa pertencam: e differem que algũas dellas trazem pera despesa de suas casas: em tal caso ho almoraxife e officiaes da dita fisa lhe

daram a despesa ordenada como se faz em a nossa alfandega: e por em esta ordenança nom auera lugar nas outras mercadarias e cousas que vierem dos nossos tratos da india e guinee e quães quer outros tratos: porque estas queremos que estem como estauam ne ysto mesmo se entendera nas mercadarias e cousas que nos vierem compradas e auidas por nossos feytores ou a nosso risco: nem ysto mesmo se enẽde ra em prejuizo de preuilegios que tenhamos dados a estrangeyros. E quanto aa marçaria que samẽ cousas meudas e taes que se nom pode bem poer ho sello: que entrarem pellos portos da terra pagar se ha dellas fisa na maneira que se atee ora fez.

Do pago da madeyra.

Item do dito dia de janeyro que passou de quinhentos e xliij. em diante: auemos por bem por melhor despacho e auilamento das partes e por menos opressam sua: que de todallas cousas que a dizima dellas pertença ao dito pago da madeira: se arrecade a fisa dellas no dito pago a termo de quatro meses em dinheiro: concertando se as partes na auiliagam das ditas mercadarias com nossos officiaes e rendeyros: e nõ se concertando pagaram a fisa nas mesmas mercadarias: aqual elles seram obrigados de receber e vender ao tempo de dous meses: e esto posto que atee qui se arrecadaassem em outras casas: e assi se arrecadara e despachara no dito pago da madeira a portagem de todallas mercadarias e cousas de que se a dizima e fisa pagou no dito pago: posto que se atee ora pagasse e despachasse na dita portagem quer seja do reyno quer nam: o que se fara segundo forma do foral da dita portagem: em maneira que as entradas e saydas e portagem se despache todo juntamente no dito pago da madeyra.

E despois de as partes terem pagua e despachada a dita fisa per entrada como dito he: dehi em diante poderam vender francamente as ditas mercadarias sem mays pagarem fisa como atras he declarado: posto que fiquem de hum anno pera outro: e se algũas pessoas naturaes do reyno trouuerem madeyras e tauoado e algũas outras cousas pera suas casas e obras proprias: ser lhe ha dada despesa dellas pel

los officiaes do dito pago como se faz nas mercadarias do sello.

Item se arrecadara no dito pago da madeira todo ho dinheyro que se hade pagar de compra ou veda/de quaes quer nauios/carauellas/barcas/ e bateis que se venderem ou comprarem: assi de dizima como de sisa: quer seja do reyno quer de fora d'elle: posto que a dizima e sisa se arrecadasse atee aqui em outras casas sem as partes mais serem obrigadas a hirem a despachar a nenhũa outra casa.

Item acerca do que pertence aa paga da sisa dos tanoeyros: auemos por bem de com elles nom fazermos mudança algũa e de estarem como estam: somente que onde pagauam a dita sisa no pescado e madeyra a paguem no dito pago da madeyra: e da madeyra e coufas que pertencem a seus officios se pagara a sisa dellas per entrada como dito he assi como das outras mercadarias.

Item nos praz que os cayxeiros nom paguem sisa das arcas e coufas que fazem de seu officio: nem per auengas/ nem per outra maneyra e sejam dissoliures e francos somente se pagara a sisa da madeira quando entrar: quer venha por sua quer do mercado.

Item toda a cortiça que entrar na dita cidade se pagara logo por entrada a dizima e cinco por cento de sisa por he nisso darmos fauor: qm em dinheiro/ quer em mercadaria como as partes se concertarem com nossos officiaes e rendeyros: e posto que depois se venda muytas vezes na dita cidade nõ se pagara mais nenhũa sisa da reuenda: e assi mesmo se a dita cortiça sayr pera fora do reyno em mão daquelle que a meteo: nõ pagaar nenhũa dizima: por em se for em outras mãos pagaram della outra dizima: e posto que ho dreyto pertença a dom martinho nosso vee dor da fazenda elle foy disso contente.

Item os outros ramos que pertencem aa dita casa do pescador madeyra se arrecadaram nella como se atee agora fez.

Item em todallas mercadarias e coufas que vierem a esta cidade de fora do reyno que pertencam ao aver do peso tanto que forem despa

chadas na l fandeagua e paguarem sua dizima serem logo aualiadas nella fauoravelmente: e as partes que as trouerem serem obrigadas de as hirem despachar no dito auer do peso e paguaram sua sisa pella dita aualiagam da l fandeagua: e hy paguaram a sisa per entrada pella maneira contheuda nos artigos da margaria: e esta mesma maneira se tera com ellas: e quanto aas mercadarias e coufas que vierem do reyno terseha com ellas a maneyra que se ora te: e assy se fara nas coyras mas: tyzando os coyros que vierẽ de ylanda porque estes queremos que paguem por entrada cinco por cento em cabelo e terseha nisso a maneira acima contheuda: por em depois de cortidos se de hy em dia te se venderem pagarã da reuenda sua sisa ordenada como se ora faz.

Item ho mel e cera q vier a esta cidade paguara sisa per entrada e sera franco aa sayda: e nom auera nelle mais nenhũa reuenda na dita cidade: nem se dara varejo nem acordo.

Item nos praz que os cerieyros e candieiros de cera e seuo sejam francos e ysentos de paguarem sisa de toda a cera e seuo que comprem e venderem na dita cidade/ nem per auenga/ nem per outra maneyra: e de todo ho que trouerem ou l he vier de fora paguaram sua sisa per entrada.

Item ho seuo do curral queremos que pertença e se arrecade na sisa das carnes: e como hũa vez pagar sisa nom se paguara mais reueda:

Item ho seuo que vier de fora do reyno pertencera a sisa d'elle per entrada ao dito aver do peso: e pagar se ha pella maneira contheuda no artigo da margaria: e serem quites as partes da reuenda: por em mandamos aos nossos vee dores da fazenda contador moor officiaes e pessoas a que esto pertencer que assy ho facam cumprir e guardar.

Ordenança e regimento pera arrecadaçam dos portos da terra.

Item ordenamos e mandamos que todos los mercatores e pessoas de nossos reynos e senhorios/ ou estrangeyros que panos/ ou outras mercadarias ouuerem de trazer por terra dos reynos de castella a estes nossos de portugal: sejam obrigados de entrarem cõ elles pellos portos dos luguares abayro escritos e declarados: nos quaes portos e luguares temos ordenados nossos officiaes pera os despacharem e se arrecadarem nossos dreytos na f. ma e maneira que em

esta nossa ordenação será declarado: e segundo a elles temo dado per regimento de seus officios.

Item primeiramente os da comarca dantre do yzo e minho e tra los montes: entraram por miranda e braguãça e freixo.

E os da comarca da beyra entraram por almeida e pello sabugal.

E os da comarca dantre tejo e odiana que quiserem entrar com panos e mercaderias entraram por arronches e eluas e os que trouerem mercaderias e cousas a que se nom aja de poer sello: poderam tam bem entrar por oliuença e maruam e mouram.

E os da comarca da estremadura poderam entrar pellos portos de todallas tres comarcas se quiserem: e ho rendimento pertencera onde se sempre costumou: pellos quaes portos aqui declarados os ditos mercadores poderam entrar e sair com suas mercaderias e per outros nenhũs lugares nã: e entrando ou sayndo per outros algũs lugares fora dos sobreditos: auemos por bem que pã os panos e mercaderias que lhe forem achadas pera nos e as bestas que as trouerem: e se os algũs acharem ou acusarem auerem a terça parte e nos as duas partes.

E os quaes mercadores das comarcas dantre tejo e odiana/ beyra/ e tra los montes serem auisados que elles nom entrem nem sayam per nenhũs dos ditos portos saluo per aquelles que ha em as comarcas e que sam moradores: sem licença dos rendeyros da dita comarca onde assy viuerem: sob pena de perderem as mercaderias que meterẽ ou tirarem pera os ditos rendeyros/ ou pera nos se arrenda nom for arredada: e quando for por licença do dito rendeyro pertencera ho rendimento aa comarca donde ho dito mercador for morador.

Item os sobreditos mercadores e pessoas seram auisados que com suas mercaderias se venham dereyros a cada huũ dos ditos lugares: e em cheguando a elles com suas carreguas ante que descarreguẽ suas bestas: se vã aa casa da fãdegua com ellas carreguadas e aly descarreguem e metã dentro nas ditas casas: e per ante os nossos officiaes e rendeyros (se os hy ouuer) requẽra aos escriuães q lhes escreuã os ditos panos e mercaderias e seus liuros: todo na ora e dia q aos ditos lugares chegarẽ como dito he: dos qes panos serã obrigados o nos pagar dizima e sisa. i. de dez: nos pagarã huũ o dizima: e tyrada a dita dizima o cada dez q ficarẽ nos pagarã outro o sisa: e qndo nõ chegar a numero o q se possa tirar a dizima e sisa e as cousas q assy trazẽ: em tã pagarã a dita dizima e sisa da cõtya em que os ditos panos forem aualiados pellos

ditos nossos officiaes q pera ello poder teuerem: aos quaes officiaes nos mandamos sob pena de seus officios: que em cheguado os ditos mercadores logo escreuã em seus liuros as mercaderias que alli trouerem e lhas dezimem e os despachem sem em outra cousa se occuparem ate os ditos mercadores serem despachados: e sendo lhes prouado que elles fazem ho contrairo e lhes dylatam seu despacho acupando se em outras cousas (nom sendo de nosso seruiço) queremos q pella mesma causa percam seus officios: e aos rendeyros yssõ mesmo mandamos que elles sejam prestes e diligentes pera estarẽ a seus despachos e requererem ho que compzir a sua renda em maneyra que loquo e cheguando os ditos mercadores sejam despachados: e nossos dereyros arrecadados e assentados em nossos liuros pera ello ordenados: e qnto aas outras mercaderias paguaram nos ditos portos segundo per nos he ordenado e se ao diante conthem.

Item auemos por bem por ho assy sentirmos por nosso seruiço e bẽ dos mercadores e menos fadigua de nossos officiaes: que os rendeyros dos ditos portos possam fazer auenças com os ditos mercadores sobre os panos que pellos ditos portos entrarem: com tanto que por bem das ditas auenças os ditos mercadores nõ paguẽ menos por cada huũ pano de trezẽtos reaes por a dizima e sisa q nos sam obrigados pagar: e sendo em menos cõtya a tal auença era nenhũa: e ho redeiro q a fazer encorrera em pena de pagar anoueados todos os panos q menos paguarem contãdo lhe a trezẽtos reaes por cada huũ: e defendemos aos escriuães dos ditos portos e a quaes quer outros nossos officiaes a que ho conhecimento pertencer que sob pena dos officios nõ façam auenças em menos cõtya dos ditos trezẽtos reaes por pano como dito he.

Item por q ouemos por enformaçã q algũs mercadores e pessoas que vãm a castella pera trazerẽ mercaderias daqllas que no reyno podem entrar: por as foneguarem a nossos dereyros e meterẽ escondidas as costumauam leyrar nos lugares da arraya em castella e se vinham pa suas casas: e despois as metã no reyno aos tempos que ho podiã fazer escondidamente e cõ pessoas cõ que seguramẽte as podiã meter por nom pagarẽ nossos dereyros segũdo sam obrigados como dito he: e por se esto euitar defendemos aos ditos mercadores que elles nũca em nenhũ lugar sobredito leirẽ suas mercaderias: e as tragã dereytamente a nossos reynos paqllas portos e lugares onde p bẽ de nossos regimẽtos e ordenações sam obrigados: e qndo qẽ q as ditas merca

darias leyrarẽ em semelhãtes loguares palgũas causas e encõuenientes q̃ lhe sobre vêhã e acõteçã: q̃ loguo em cheguado as nõ possã meter: estes taes q̃remos q̃ em cheguado aos taes loguares do estremo onde assi leyrarẽ as ditas mercadarias: loguo de caminho se vã ao porto por onde entrarõ aos officiaes e rēdeiros delle e escreuam em nossos liuros as mercadarias que assi leyrã nos ditos loguares: declarãdo lhe a causa porque la ficam: e acerto termo que lhe sera dado as meterã e arrecadaram segundo sam obrigados de ho fazer: e esto faram assi sob pena de as perderem pera nos.

E qual q̃r mercador ou pessoa q̃ for achado q̃ traz panos de castella pera estes nossos reynos por outro algũ lugar se nã pellos portos lemitados: ou posto que pellos ditos portos entrem: nõ forem escritos e desembarguados per nossos officiaes pera ello ordenados: e rendeyros: e asselados dos selos dos ditos portos: perca os ditos panos e befiã em q̃ os trouerẽ pera nos e seã p̃os ate nossa merce: e sendo os ditos mercadores e pessoas de nossos reynos alem dello he serã escritos seus beẽs e tomados pera nos: e sendo os ditos panos achados em algũas casas de mōtes as ditas casas e herdades em q̃ esteuerẽ se perderam pera nos: e os donos das casas serã presos ate nossa merce: as quaes casas e herdades e cousas sobre ditas serã loguo entregues a nossos almoxarifes e carreguadas sobre elles em receyta.

E os almocreues q̃ os taes panos assi em suas bestas leuarẽ nõ entrando pellos portos lemitados ou nõ os leuãdo desembarguados per nossos officiaes e asselados de nosso sello: encoerã em pena de perderem as bestas e mais todas suas fazendas pera nos: as quaes se arrecadarã na maneira sobredita: os q̃es panos sendo achados pellos alcaides das sacas ou outras quaes quer pessoas que ho descubram: elles auerã a terça parte de todo o que assi acharem e trouerẽ a boa arrecadaçã: a qual determinaçã mandam⁹ que muynteyramẽte se cumprir e guarde como se nella comhem.

E tem tanto que os panos e roupas feytas q̃ pellos ditos portos entrarem nas alfandegas delles forem dezimados: mandamos q̃ os nossos recebedores e escriuães os asellem com os sellos q̃ lhes paello sam ordenados. e as peças dos panos enteyras em hũ cabo da peça segũdo se costuma de assellar: e as roupas feytas das molheres da parte de dentro na costura dentre ho coos e ho saldramento: e as roupas dos homẽs seã asselladas com dous sellos nas costuras de so os braços das partes de dentro: em guiza que cada hũ sello tome dous quar-

ros em hũ manga pera se em ell o nõ poder fazer algũ malicia.

E outro si porque nos he dito que aquelles que trazẽ os ditos panos assi portugueses como estrangeyros: que dizimã parte delles em seu nome e parte delles em nome doutrem: e aquelles que assi dezimã em nome doutrem: sam vendidos per elles q̃ os trazẽ aaquelles em cujo nome os dezimam: e que por aqui perdemos a fisa da reuenda delles: mã damos que posto que algũ traga panos que digam nos portos per onde entrar que os traz per encomenda doutrem: que lhe nom sejam escritos em a dita dizima e fisa nos ditos portos se nam em seu nome: saluo sendo mercador cadimo e que tenha fazenda e cabedal ou feitor conhecido que he da quelles em cujo nome ho dezima.

E defendemos a todallas pessoas de q̃quer estado e cõdiçã que sejam: assi nossos naturaes como estrangeyros: que nenhũ nõ leue destes nossos reynos pa os d castella/ouro/prata/moedas/cauallos/armas/nem bestas de sella/nem o albarda sem nosso especial mandado: e qual quer que for achado no estremo que leua cada hũ das semelhãtes cousas se nõsa licença e mandado nõ mostrando logo nossa carta e aluara sobre ello: perca todas aquellas cousas que lhe assi forem achadas na maneyra sobredita: e elle seã preso: do qual sera ho terço pera quem ho acusar e as duas partes pera nos.

E porquãto os mercadores que costumam hyr a castella por panos e mercadarias se nos agrauãram alegando que nõ oulauam de hyr a seus tratos: por quanto depoyz que vinham lhe punham demandas dizendo contra elles que leuauã ouro e prata e outras cousas de fisa pera castella: querendo euitar as taes demandas por ho assi sentirmos por nosso seruico: mandamos que os mercadores a que for achado no estremo/ouro/ou prata/ou qualquer outra cousa das defesas q̃ leuẽ pera castella: perca todo pera nos segundo forma desta nossa ordenaçã: e depoyz q̃ assi passarem nõ lhe sendo achadas nos praz e auemos por bem que mayz em nenhũ tempo nõ possã por ello ser e mãdados: posto q̃ se possa prouar q̃ as leuarã: e esto sem embargo de nossas ordenações feytas em contrayto: nem seã yssõ melino os ditos mercadores theudos de mostrarem arrecadaçã donde ouueram as mercadarias que leuaram: e mandamos que assi se cumpra inteiramente.

E tem por quanto ouuemos por enformaçã que os alcaides das sacas e outros officiaes e pessoas q̃ nosso poder tem pera a verẽ de tomar as cousas de fisa que os mercadores e pessoas passam e leuam õstes nossos reynos pera os de castella: quãdo per elles sam achadas as

tomauam e leuauam pera seus castellos/ou pera suas casas: e antre sy
faziã repartigam e concerto dellas com os ditos mercadores e pessoas
sem serem leuadas aas casas das alfandegas dos portos onde pertenciam
pera serem julgadas per nossos officiaes e escritas e assentadas
em nossos liuros e arrecadados nossos dereytos: dando a elles suas par
tes segundo temos ordenado per regimento dos ditos portos: e que
rendo a ello prouer como ho semelhante se eute e se cumpram nossas
ordenações e regimentos: mandamos aos sobreditos alcaydes e pel
soas que quando quer que os semelhantes descaminhados fore achados:
elles os leuem dereytamente aas casas das ditas alfandegas: e
aly sejam julgados per nossos officiaes e se arrecadem: e elles aja suas
partes segundo lhes pertencer per bem de nossos regimẽtos e ordena
ções como dito he: e qualquer que ho contrayto fazer nom leuado os
ditos descaminhados loguo como fore achados aas ditas alfandegas
sendo lhes achados em suas casas ou em outros lugares: queremos
e mandamos qelles ajant aquellas penas que per nossas ordenações
sã dadas aos mercadores que suas mercadarias trazem de castella: e
as nõ defebargã nas ditas alfandegas e sonegã e leuã pa outras partes.
Outro si nos foy dito que os ditos alcaydes e officiaes dauã opres
são aos mercadores que vinhã de castella vindo por seu caminho de
reyto com suas mercadarias pera as ditas alfandegas: e quando os
achauã na arraya os faziam descarregar suas bestas e no campo lhe de
senfardelauam seus fardos: dizendo q nelles traziam mercadarias de
fesa: oque auemos por mal feyto e querendo a ello prouer como se fa
ga como compre a nosso seruigo: e os ditos mercadores nom seja agra
uados: mandamos aos ditos officiaes que elles tal nõ façam: e quã
do quer q teuerem presunçam q algũ mercador em seus fardos traz al
gũa cousa defesa se venhã com suas carregas dereytamente aa casa da
lfandega: e dentro na dita casa se desliem os ditos fardos: presente os
nossos officiaes: e achãdo que trazem algũas cousas defesas se julguẽ
ordenadamente e elles ajam a parte que lhes pertencer segundo tem
per nosso regimento e se conthem em nossas ordenações.
Itẽ ordenamos e mandamos q nas casas das alfandegas dos ditos
portos qndo se arẽda arrecadar a panos e mercadarias: o recebedor
e officiaes metã as mercadarias q assi recebeẽ em hũa casa de trẽ das di
tas alfandegas: da q l casa a fechadura terã tres chaves: de q terã hũa
ho recebedor: e outra ho rãdeyro (se ho hy ouuer) e outra os escriuães:
e mandamos aos sobreditos officiaes que sob pena de seus officios

ho cumpram assi daqui em diante.

Item como quer que antiguamẽte pellos reys nossos antecessores
fosse ordenado e mandado que pellos portos da terra em estes nos
sos reynos se nom metessem nenhũs panos de cor: soamente de cer
to prego e contia: aqual despois foy acrecẽtada per vezes atee vira pre
go de cẽto e dez reaes couodo: e de pouco aca se posẽ prego de cento
e trinta reaes: e esto por rezã do dano e abatimẽto qfaziã os outros
panos maiores aas alfandegas dos ditos nossos reynos: porq tolhia
e embargaua nom virẽ por mar: e leuarẽ aq lles q os traziam as mer
cadarias q no reyno auia: e porq yssõ mesmo por terra sepre ha mays
lugar de se poder furtar oque toca a nossos dereytos: e ainda a mayor
parte destes panos que entrã pellos portos da terra se trazem por di
nheiro que destes nossos reynos se leua: porque nom ha hy tãtas mer
cadarias pera se poderem leuar por terra: como pello mar se leuã: e ago
ra somos certificado que esto se nõ guarda inteiramente: e entrã por
elles muytos panos de maiores preços: e assi se nõ guarda a ordnãça
antigua dos alealdamẽtos: por o de he a zo e causa de se leuar de nossos
reynos muito ouro e prata: da qual cousa se recrece ao pouo de nossos
reynos muito dano e perda: e querendo nos a yssõ prouer assi como
cõpre a nosso seruigo e bẽ delles e dar forma e maneira q se cõpra e guar
de oque assi antiguamente estaua ordenado: defendemos e manda
mos que deste primeiro dia de janeyro q passou da era de mil. iiii. cen
tos nouẽta. ix. em diante nenhũa pessoa de q lq r estado e condiçã q se
ja/assi natural / como estrangeyro nõ meta panos de laã pellos ditos
portos da terra em estes nossos reynos de mayor sorte que dos ditos
cento. xxx. reaes couodo ou vara: e esto sem embargo de quaesquer li
cẽças q nos tenhamos dadas / assi per aluaraes / como per arrẽdamẽ
tos/ou cõtratos que tenhamos feitos: e quem quer q ho contrayto fe
zer e trouxer quaes q r panos de mayor contia que dos ditos cẽto. xxx.
reaes couodo ou vara qremos que em tal caso aja a pena que antigua
mẽte estaa ordenada (que he perdimento de seus beẽs e fazendas: o q
auera a terça parte aq lle q ho acusar / posto q nosso official seja / e as
duas partes serã pera nos) e mandamos a todos os nossos officiaes
de qes quer dos ditos portos por onde os ditos panos entrarẽ: q po
nhã muyta diligencia em nom consentir que se metam panos de ma
yor cõtia q dos ditos cento. xxx. reaes couodo ou vara: e bẽ assi mada
mos e defẽdemos q nos ditos nossos reynos se nõ metã outros sal
uos da sorte sobredita: e mandamos aos ditos nossos officiaes dos

ditos portos que se per ventura algũs panos se meterem per elles q̃ conbecidamente seja visto ⁊ claro que sam de mayor contia que dos ditos cento. xxx. reaes couodo ou vara: os nom assilem nem leixem entrar ⁊ os tomem por perdidos pera nos: ⁊ pera que disso com rezam deuam ter melhor cuydado: nos praz de lhe fazer merce de hũ terço d'elles: o qual aueram despoys de ser julgado ⁊ determinado por deryto que se perdempor assiserem de mayor contia: ⁊ ho official n'osso q̃ ho contrayto fazer ⁊ consentir que entre pano de mayor prego: querem os ⁊ mandamos que per esse mesmo feyto perca qualquer officio que de nos teuer: ⁊ may saja qualquer outra pena que nossa merce for segundo a calidade do delito: ⁊ se per ventura a parte se agrauar: farã os ditos nossos officiaes poer em socresto os taes panos que se tomarem por perdidos pera nos: em poder de pessoa abonada atee se determinar por deryto o que em tal caso se deue fazer.

¶ E pera que esto melhor se guarde queremos ⁊ mandamos q̃ os que assi meterem os ditos panos ou quaes quer outras pessoas que os d'elles comprarem: os nom possam vender por may prego que dos ditos cento. xxx. reaes couodo ou vara: sob pena que quem o contrayto fazer encorra na mesma pena em que encorreria se metesse panos d' mayor contia que dos ditos cento. xxx. reaes: a qual pena sera repartida como dito he: ⁊ mādamos que se per ventura derem os ditos panos a troco doutra qualquer mercadaria que assi receberem: nom tomem a menos prego do que communmente valer pella terra a dinheiro contado: o que queremos ⁊ mādamos que se guarde sob as ditas penas

¶ E se per ventura algũs estrangeyros q̃ em nossos reynos nō sejam estantes: q̃ serẽ meter algũs panos ou outras mercadarias pellos portos da terra: podelcham fazer: cō tanto q̃ os ditos panos nō passẽ do prego dos ditos cento. xxx. reaes couodo ou vara: ⁊ serã obrigados antes q̃ passẽ do porto nẽ q̃ [delles] vendã cousa algũa: darẽ aos nossos officiaes fianças abastantes q̃ outro tanto quãto valer a mercadaria q̃ trouxerem tiraram destes nossos reynos em mercadarias delles d'entro de hũ año primeiro seguinte: ⁊ pora q̃lle mesmo porto per q̃ os taes panos ⁊ mercadarias meterẽ: ⁊ nō as tornando percam outra tãta cōtia quanto valer a mercadaria que assi meteram: porque se presumira que a tiraram per outro porto em dinheiro: a qual mercadaria ao tẽpo da entrada sera aualiadapellos ditos nossos officiaes: ⁊ pello juramẽto q̃

Na impressã an-
tiga diz nelles.

temem seus officios ho faram verdadeyramente: pero a fiança que assi ham de dar nom se tomara aaquelles que trouxerem manumẽtos: pero elles sejam auisados de nom tirarem dinheiro / porque ho perderam se ho tirarem.

¶ Outro si mandamos que quaesquer pessoas que do dito janeyro e diante pellos ditos portos da terra trouxerem vestidos / pera vender / ou pera outrem: de pano que seja de melhor sorte que dos ditos cento ⁊ xxx. reaes couodo ou vara / encorreram na mesma pena: assi como se trouxessem os mesmos panos mayores em pega: ⁊ se os trouxerem das contias dos ditos cento ⁊ xxx. reaes couodo ou vara: que nom se jam pera si: saluo pera vender ou pera outrem: pagaram delles nossos direitos assi como se os trouxessem em proprio pano: ⁊ se per ventura algũas pessoas trouxerẽ vestidos feytos ⁊ differem que sam pera seu uso ⁊ vestir: se forem mercadores ⁊ pessoas que ho costumẽ de cõprar ⁊ vender nom lhe conbecam disso: porque parece que ho fazem por escusar os direitos: ⁊ se forem pessoas doutra sorte: ser lhe ha dado juramento que digam se he pera seu vestir ⁊ uso: ⁊ se jurarem ⁊ differem que si: leyralos hã levar sem pagarem d'izima nem sisa: em pere achãdo se despoys que os vendem todos ou parte delles: encorram nas ditas penas segundo as calidades dos panos forem: ⁊ ficaram obrigados aas nossas justicas pellos juramẽtos falsos que fizeram. E estes que assi trauxeram vestidos feitos pera vender serã obrigados a dar rezam de quem os comprarem: ⁊ nem a dando tal per que se mostre craro q̃ [leuaram dinheiro / ⁊ nam que ho ouueram] de mercadaria q̃ de nossos reynos leuassem per alealdamento que se disso fara (segundo ao diante he declarado) em tal caso queremos que encorram em pena d' pagarem anqueado o que assi meterem: porque parece que leuaram ouro ⁊ prata ⁊ cousas de fefas.

¶ Outro si mandamos que do dito janeyro em diante cõpram ⁊ guardẽ enteyramente a ley dos alealdamentos q̃ antiguamẽte esta ordenada: a qual he que quaes quer pessoas que de nossos reynos forem / por pauos ⁊ por quaes quer outras mercadarias pellos portos da terra: escreuam em elles per onde sayrem per ante os nossos officiaes dos ditos portos: todallas mercadarias que leuarem: cō os panos ⁊ mercadarias que trouxerem por aquelle lugar por onde assi entrarem: pera se alealdar ho que leuarem com ho que trouxerem per esta guisa: sabendo certo pellos ditos mercadores q̃ hi vierem ou per quaes quer outras pessoas os pregos que valia as mercadarias nos lugares on-

Assi esta na im-
pressã antiga
⁊ parece q̃ oue
dizer / não leua
ra dinheiro: ⁊
q̃ ho ouueram

de foram uendidas: e yssomelmo os preços que valiam os panos e couças que trouxeram nos lugares onde os compraram: pera se ver se concordam os preços dos panos que trouxeram com os preços das mercaderias que leuaram: e se concordar ao mayssate a dizima / mādamos quelho leyrem passar: e se acharem mayor desuayzo no dito alcaidamento que da dita dizima parte peracima: mādamos que em tal caso percam peranos as fazendas: de que auera ho terço que ho actuar e as outras duas partes se arrecadaram peranos: e nom lhe valle ra dizerem que la fiaram delles a dita mercaderia q̄ mais troxeram / nē q̄ a ouuerō per caymbos / nē per outra nenhũa via que seja: porque tal couça como esta parece que vira por leuarem ouro e prata em moedas e outras couças de fefas: e do dia da entrada atee hũ anno primeiro seguinte se demandara a quem nisso encorrer e mais nam: e leuando letra certa e verdadeyza / alealdar se ha e daram per ella rezam como se faz da outra mercaderia.

Este nã esta no proprio: e parece q̄ esta de maldado.

E entrado por outro porto e nam por aquelle que foram (posto que [nã] tragam as mercaderias do q̄ valeo a que leuaram) queremos q̄ a percam toda por descaminhada: por passarem nosso mandado

Item queremos e mandamos que do dito janeyro q̄ vem em diante de marçarias que se meterem em estes reynos pellos portos dater-ra. s. olandas / lēcos / toalhās / tapeçarias: se pague logo no porto per onde entrarem a dizima enteyza: posto q̄ ate qui se pagasse por auença: e yssomelmo se fara de todallas couças de marçaria que pellos ditos portos da terra entrarem: e a fisa de hũas como das outras se arrecadara no tempo que se venderem como agora se faz: e leuaram dos ditos portos seus aluaraes acostumbrados postos com os sellos dos ditos portos assi como se pre se fez: e esto se nō entederam sedas / nē chamalotes / nem tafetas: porque estas sam de fefas.

Assy esta no proprio: e parece q̄ deve dizer saluo cera

Item por quãto aas vezes nos portos se dam fadigas aas partes por lhe quererē pesar e medir as mercaderias: de que vem opressã aos que neste reyno tratam: nos praz e mandamos que nenhũas das mercaderias que pellos ditos portos se leuarem perafora de nossos reynos / se nom pesem / nem meçam nos ditos portos: por se hã ver de fazer aualiaçam do alcaidamento: somente se estimara e fara a olho ho mais verdadeyramente que ser possa [cera] espeçaria / graam / mar-

fim por quanto estas queremos que se pesem: e mandamos que assi se faça: e por yssomelmo tolhemos a nossos officiaes que posto que as taes couças nom aiam de pesar nem medir: as vejã com menos opressam e fadiga das partes que poderem (ante lho mandamos) por em seja de maneyra que nom se jã enganados dizēdo q̄ lenã hũã couça por outra.

Outro si mandamos que do dito janeyro em diante se nam vfe mais da ordenaçam que he feita dos dous por cento que se pagauam do ouro que se pellos ditos portos passaua: e qualquer pessoa que ho dito ouro passar e tirar de nossos reynos de hi por diante encorrera na pena de perder toda sua fazenda e maysser preso atee nossa merce: e assi mesmo se cumpra em quaes quer pessoas que trouxerem mantimentos ao reyno: as quaes tinhã liberdade de leuar em ouro ho que dos ditos mantimentos auiam: porque nom queremos que acerca dello mayssajã a dita liberdade de lugar: e o que dos taes mantimentos ouuerem de leuar: leuem quaes quer outras mercaderias: porque nom queremos que em outra maneyra se faça.

E por quanto em se cumprir enteframenter dar a execuçam sobre os ditos panos vay muyto nosso seruico e bem de nossos reynos: e sabemos que muyta parte desto esta e pode estar nos alcaydes das fortalezas do estremo de nossos reynos / fidalgos e pessoas principaes q̄ nos lugares dos ditos portos viuem: nos lhe encomendamos e mandamos per esta que elles nom metam nem mādem meter nenhũs panos que sejam de mayor sorte: nem deem pera yssomelmo fauor / nem ajuda / nem cōsentimento: ante por nos seruirem ajudem aos nossos officiaes em todo ho que cumprir e lhe da nossa parte per elles for requerido de maneira que todo esto se de a execuçam: e aquelles que assi ho fezerem nos lho agradeceremos e teremos muyto em seruico: e os que ho contrayro fezerem (o que delles nom esperamos) queremos que encorram em pena de pagar anoueado ho que assi fezerem: de que anera anietade que ho acisar e aoutraficara peranos: e mais auerã qualquer outra pena que for nossa merce.

E por q̄ algũas pessoas nestes casos aqui declarados / assi do q̄ toca ao meter dos panos / como alcaidamento: posto q̄ ho saybã verdadeyramente poderã ter algũ peço: assi os alcaydes mores como outras q̄es

q̃r pessoas: demandarẽ publicamẽte neste caso: auemos por bẽ e quere-
mos q̃ vindo as outras pessoas descobrillo a nos declaradamẽte e dã-
do nos pera ello proua certa: lhe mandaremos dar a parte q̃ das ditas
penas per esta ordenaçã damos aaquelles q̃ ho acuserẽ: e isto no tempo
em q̃ cõtra õs taes for julgado per deryto q̃ nas ditas penas e correrã:
e do que assi lhe mādarmos dar nom sabera parte pessoa algũa: porẽ
mādamos a todollos nossos alcaydes moores e pequenos das sacas
e recebedores / escriuães / corregedores / justigas / requeredores / rēdey-
ros e a quaes quer outras pessoas a que este nosso aluara for mostrado
e ho conhecimento delle pertencer: que muyto e yramente cumpram e
guardem e façam cumprir e guardar esta nossa ordenança e mandado
pella guisa e maneyra que aqui he contheuendo: sendo certos que os q̃
assi ho fezerẽ lho teremos muyto em seruigo e sempre lhe faremos hõrra
e merce e fauor como seja rezain: e do contrayto allem de perderem se-
us officios: queremos que encorram na pena de perderem todas suas
fazendas e serem presos: e auerem outra qualquer pena corporal que
for nossa merce.

**Capitolo. ccl. da maneira que se tera com as pessoas
que fezerem panos da terra e na paga da sisa delles.**



Item ordenamos e mandamos que alem dos artigos
que sam feytos acerca da arrecadaçã da sisa dos pa-
nos que se fazẽ em nossos reynos pera se fazer com mi-
lho e recado: guardãdo se o que compre a bem do pouo:
q̃ daq̃em diante os tecelães que os ditos panos fezerẽ
os nom tirem de seus teares atee ho primeyro nom fazerem saber ao
nosso recebedor e escriuam onde se fezerem / ou que mayz perto este-
uer (se no tal lugar nam ouuer officiaes) declarandolhe / cujo he ho pa-
no e de que pessoa e onde he morador: e assi se escreuera e assentara no
liuro do dito escriuam: e se per ventura se achasse despoys que ho dito
tecelam nom fez ho assento verdadeyro: queremos que pague de pena
por cada vez q̃ nisso for achado em culpa dous mil fs. pera ho rendeyro
que for dos ditos panos / ou pera nos se a dita renda nom for arrenda-
da: e mayz sera degradado fora da villa e lugar por setemezes.

Outro si mandamos q̃ despois de ho tal pano ser apifoado seja logo
trazido aa tauola da sisa e lugar dõde seu dono for morador: e hi lhe por-
rã ho recebedor e escriuã hũ aluara de papel e q̃ declare cujo he ho dito

pano e onde he morador e como pagou nossos derytos: e poerlhe hã
dous sellos nos cabos do dito aluara como se faz nos panos de castella
quãdo enurã pollos portos: e na dita tauolla sera aualiado ho dito pa-
no fauoranelmẽte pello dito recebedor e escriuã sãdo presẽte ho rēdey-
ro se hi esteuer: e quãdo os ditos officiaes e rendeyros ou a parte forẽ
deferentes no dito prego: auemos por bẽ q̃ ho dito rendeyro e a parte:
cada hũ escolha hũã pessoa e abos per juramẽto determinẽ ho que tal
pano val: e se estas duas pessoas se nom concertarem entã se poderã
louuarem hũã pessoa que seja terceiro: e quando se a dita renda arrega-
dar pera nos os nossos officiaes ho faram pella maneyra sobredita to-
mando dous homẽes que ho vejam e julguem quãdo a parte se agra-
uar do que elles determinarem: e ho prego que assi poserem ao tal pa-
no se assentara no liuro do dito escriuam declaradamente: pera por hy
se arrecadarem os ditos nossos derytos: e ho dito sello estara sempre
fechado em hũã arca em casa do dito recebedor com duas chaues de
que cada hũã tera a sua: e se ho rendeyro quizer ter outra podella ha-
ter: e porẽ mandamos aos nossos veedores da fazenda que assi ho
mandem guardar e assentar no liuro dos artigos das sisas.

Item posto que per nossos artigos seja ordenado que os dez por cẽ-
to de sisa que se pagauam dos panos e bureis finos que se faziam em
nossos reynos se pagassem por seus donos delles e pellas pessoas q̃
os faziam: por menos fadiga e oppressã sua auemos por bem e man-
damos que daqui em diante todallas pessoas q̃ os ditos panos e bu-
reis assi fezerem em nossos reynos: paguem somente cinco por cento
que he ametade da dita sisa enteyra que dantes eram obrigados de pa-
gar: a qual mea sisa pagaram aos tempos e pella guisa e maneyra que
se paga a sisa dos panos que vem de forato reyno por nossos natura-
es como em nossos artigos he contheuendo: e a outra mea sisa se pagara
como ao diante vay declarado e em todo se tera a maneira seguinte.

Item primeiramẽte despoys dõs ditos panos e bureis finos serem
feytos: seram asselados e assentados em nossos liuros das sisas do lu-
gar onde se fezerem e carregar se ha a dita mea sisa sobre ho recebedor
da tauolla della pera se pagar aos tempos e pella maneyra sobre dita: e

os ditos vendedores serem obrigados a dar compradores se os venderem em grosso: porque se os venderem pello meudo elles mesmos serem obrigados a pagar cutra mea fisa aos ditos rēpos ordenados.

Item tanto que os ditos panos e bureis forem assellados e assentados em livro como dito he: dehi em diante serem francos e liures de nom pagarem mayz fisa algũa de todallas vezes que se vderem armados: assi nos lugares onde se fezerem como em quaes quer outras partes onde forem leuados: tirando Lisboa e outros lugares de porto de mar: somente os mercadores ou pessoas que os trouuerem ou leuarem de hũa parte pera outra: serem obrigados nos lugares onde os assi meterem pera serem vendidos: de ho fazerem saber aos officiaes e rendeyros nossos pera se assentarem em nossos liuros e auerem disso sua arrecadaçam: pera delles darem conta quando lhes for requerido: porque de passagem nom seram obrigados de ho fazerem a saber quãto ao que toca a fisa.

Item em qualquer lugar de nossos reynos onde as partes quiserẽ gastrar os ditos panos e bureis pello meudo ho faram saber aos nossos officiaes e rendeyros pera os aualiarem: o que se fara fauoravelmente segũdo estillo da terra: da qual aualiaçam pagaram os ditos cinco por cento segundos: e nom sendo as partes contentes da dita aualiaçam poderam dar os ditos cinco por cento de pano e os nossos officiaes os receberam: e se a paga ouuer de ser em dinheiro farseha aos tempos a tras declarados: e nom ho fazendo assi encozram na pena da fisa em dobro: da qual mea fisa que assi se ha de arrecadar pellos panos que pello meudo se ham de vender: nom se escusaranenhũa pessoa posto que preuilegio pera ello tenha nem nenhũa feyra franca: por quanto a dita mea fisa he obligatoria por bem de nosso regimēto ao fazer dos ditos panos e nom por venda: porque somente agora selhe muda arrecadaçam da paga na maneyra sobredita.

Item a arrecadaçam desta mea fisa segunda por se fazer com menos despesa e oppressam: ordenamos que se arrecade nos lugares onde q̃r que se venderem: pellos nossos almoxarifes e recebedores das fisas

per ante os escriuães de seus officios pera se assentarem e carregarem em receita sobre elles: e quando esta fisa for arrendada a rendeyros a cõdigam dreceberem e pagarem: lhe acodiram com todo ho rendimēto ou arrendamento della pera fazerem seus pagamentos segundo forem obrigados.

Item achando se algũs dos ditos panos e bureis sem sello: encozra na dita pena de fisa em dobro: e pertencera ao lugar ou arrendamento onde forem achados.

Item todos os panos e bureis finos que entrarem em Lisboa ou em outro qualquer porto de mar: pagar se ham delles os sobreditos cinco por cento segundos por entrada: quer em dinheyro que em pano como milhor concertarem as pessoas que os trouuerem com os officiaes e rendeyros: e tanto que forem carregados em receyta sobre os recebedores serem assellados da fisa dos panos da dita cidade e assi de cada hũ dos ditos portos do mar onde assi entrar: e dehi em diante posto que muytas vezes se vendam em grosso ou pello meudo em qualquer parte que seja nom se pagaramayz delles fisa algũa: nem serem obrigados de ho mayz fazerem a saber de compra / nem veda / nem dar delles mais rezam: e achado se em cada hũ dos ditos portos do mar algũs dos ditos panos sem sello pagará fisa em dobro como dito he.

Item dos panos e bureis que se fezerẽ em cada hũ dos ditos quatro annos: pertencera a fisa da venda delles aos annos em que foram feytos: posto que se vendam em outros annos: polia maneyra que se faz na fisa dos panos que vem de fora do reyno.

Item mandamos aos nossos contadores que mandem notificar em suas comarcas que os panos e bureis que ficaram dos annos passados: sejam assellados e postos seus aluaraes

como he ordenado: em que declarem como ficaram do anno passado: pera se delles nom pagar mais sisa: porent os que acharem sem os ditos aluaraes passado ho temo de hũ mes que lhe pera yssosera dado pagar a sisa delles segundo a forma de nossos artigos: porent mādamos aos veedores de nossa fazenda / e ao contador moor / e proueedor de euora / e assi a todollos outros contadores / officiaes / e pessoas a q este nosso aluara for mostrado: que assi ho cumpram e façã cumprir e guardar assi e pella maneyra que nelle he contheudo: e ho façam assentar em nossa fazenda no liuro dos artigos que nella anda por ho assi auer mos por nosso seruiço.

Capitullo. cccij. que se nom faça obra per carta ou aluara del rey nem dalgũ seu official sempri meyro passar pella chancelaria: e q as cousas que ham dedurar mayss de hũ anno nom passem per aluaraes: e atee que tempo se tirarm as cartas da chancelaria: e sobre as doações e cousas q hã de passar pella chancelaria: e penas q auerã se nom passarem por ella.



Stabellecemos e mandamos que todallas cartas assinnadas per nos ou pellos nossos desembargadores / assi da justiça / como da fazēda / moor domo moor / veador d nossa casa: per q nos mandemos dar de nosso auer: ou façamos outra algũa graca e merce: ou per que mandemos fazer algũa cousa que pertença a bem de justiça: assi antre nos e nosso pouo: como antre outras partes: sejam asselladas com cada hũ dos nossos sellos e passem pella nossa chancelaria: e nom sendo asselladas e passadas pella chancelaria: mandamos que per ellas se nom faça obra nem execuçam algũa por que ho auemos por nosso seruiço e bem de nosso pouo: e quaes quer corregedores / iuizes / e justiça que per nossas cartas que nom sejam passadas pella nossa chancelaria as

selladas como dito he derem a posse a algũas pessoas de algũas jurdições: encoiram em pena de cem cruzados: ametade pera quem os acular: e a outra metade pera os catiuos: e mayss auerem qualquer outra pena que nossa merce for.

Item se os ditos corregedores / desembargadores / iuizes ordinarios / e dos orsaãos / cōtadores de residuos / alcaydes das sacas / e quaes quer outros officiaes e pessoas: comprirem e derem a execuçam quaes quer outras cartas e aluaraes sem serem passados pella dita chancelaria: pagaram dez cruzados de pena: ametade pera quem os acular / e a outra metade pera ho rendimento da chancelaria dos annos em que ho fezerem: e mais auerem qualquer outra pena que nossa merce for.

Item qualquer proueedor / ou contador / ou official outro a que pertença: que der posse de algũas rendas e dereitos e propiedades nossas pelas ditas cartas: pagaram cincoenta cruzados.

Item qualquer nosso thesoureyro / almoxarife / recebedor: ou outra pessoa que nossos dereytos e fazenda teuer: e pagar algũ desembargo nosso / ou guardar quitas / ou esperas que façamos a algũs rendeiros ou pessoas outras: sem os taes mandados assi serem passados pella dita chancelaria: mandamos que paguem anoueado a chancelaria que do tal desembargo ou carta se montasse: ametade pera ho rendeiro da dita chancelaria do anno em que foy feito: e a outra pera quem ho acular: e nom ho acusando ninguem / arrecadar se ha pera nos ao tempo que derem suas contas: ou quando quer que se souber per nossos officiaes: e mayss queremos que lhe nom sejam leuados em conta os desembargos que assi pagarem: e os contadores que lhe tomarem suas contas se lhos passarem sem yssos: pagaram yssos mesmo outra tanta pena pella dita maneira e mayss perderam seus officios: e mandamos aos veedores da nossa fazenda que quando virem as ditas contas ou souberem que fazem ho contrayto: façam com diligēcia cumprir e dar a execuçam as ditas penas naquelles que acharem q nellas encoirerã

Outro si mandamos que qualquer parte a que fezermos doaçam e merce de algũas villas / castellos / terras / jurdições / rendas / e dereytos tenças / padroados de ygrejas / ou cousas outras de semelhantes calidades: sejam obrigados de as assellarem e tirarem de nossa chance

laria do dia que astaes cartas lhe forem feytas atee quatro meses primeiros seguintes: e passados os ditos quatro meses nom ho compa- do assi mandamos ao nosso chanceler moor e officiaes da nossa chan- celaria que lhas nom recebam mayns nem asselem: e a merce que lhe te- uermos feita seja nenhũa.

E porque algũas pessoas tem de nos algũas doações e merces em suas vidas e pera seus filhos: e per seus falecimentos os ditos seus fy- lhos (segundo nossa ordenaçam) ham de tirar carta de confirmaçam p- sobcessam dos ditos seus pays: e muytas vezes por estarem em posse das rendas terras e coufas que per ellas tem: ho nom querem fazer: mandamos que yssõ mesmo astaes pessoas sejam obrigados de re- quer sua confirmaçam e a tirem e despacharem pella nossa chancelaria: do dia que os ditos seus pays falecerem atee seys meses primeiros se- guintes: e nom ho fazendo assy queremos que per esse mesmo caso en- corram em pena de pagarem a chancelaria em dobro: e nom atirando atee hum anno entam queremos que em sua vida seja a merce nenhũa que teuer.

Item se per ventura nos ouuermos por bem sem embargo dello q- toda via passem as ditas cartas ou algũas dellas por nisso fazermos merce aas partes: queremos que ental caso (quando ho assy mandar- mos) as ditas partes paguem a chancelaria dellas em dobro pera os rendeiros ou peranos quando a chancelaria nom for arrendada.

E porque a todo tempo se possa saber e ver se as ditas cartas passa- ram a ordenaçã sobredita: mandamos ao escriuam de nossa chancela- ria que ponha nas costas dellas com ho final da paga os dias do mes e era em que foy despachada.

Outrosy ordenamos e mandamos que aquellas coufas que per nos ouuerem de passar: cujo effeyto aja de durar mayns de humanno: nõ se façam per aluaraes mas todas se façam per cartas patentes que comecem. Dom N. Daniel. etc. E fazendo se per aluaraes mandamos que sejam nenhũs e de nenhũ effeito: e se nom faça per os ditos al- uaraes obra nem exercuçam: e porẽ mandamos a todollos escriuães de nossa corte / assy da fazenda / como da camara / como outros qua- es quer que nom façam taes aluaraes: e fazẽdo os mãdamos ao eler-

uam da nossa poridade quelhe nom ponha vista e os rompa tão que os vir: e alem de os romper dara aos escriuães que taes aluaraes feze- rem aquella pena de dinheyro ou de solpenlam dos officios quelhe re- zam parecer: segundo a calidade da culpa que (por taes aluaraes faze- rem contra nossa defesa) teuerem.

E quando ho effeyto do que assy mandamos nom ouuer de durar mayns de hũ anno: podera passar por aluaraes per nos assinados: e pas- saram pellos officiaes da chancelaria da nossa camara: e ate per elles se- rem passados mandamos que se nom faça obra nem exercuçam pollos ditos aluaraes sob as penas atras declaradas: e segundo nos capito- los atras he conthendo: e esto que encima dito auemos nom auera lu- gar nos arrendamentos pautos e conuengas q- nos com algũas pes- soas fezermos e per nos assinarmos: porque estes taes tanto que per nos forẽ assinados teram seu vigor e força sem outramais solenidade.

E em esta nossa defesa se nom entenderam os aluaraes que passarẽ pellos ditos officiaes de nossa corte per alugares que nom sejam alon- gados da dita corte ou donde elles estiuerm com a nossa casa da sopri- caçam mayns de cinco legoas: porque pera taes lugares poderam pas- sar seus mandados no que a seus officios pertencer per aluaraes feitos per os escriuães dante elles e per elles assinados soamente.

Item ho corregedor da nossa corte e os feytos crimes ou quem seu officio por nosso mandado servir: e assi outros officiaes da nossa cor- te em os casos que per rezam p- seus officios podem mandar prẽder: poderam per aluaraes feytos pellos escriuães dante si e per elles assina- dos mandar prender em todollos lugares de nossos reynos e senho- rios as pessoas de quelhe forem dadas querellas na corte que elles re- ceberem: os quaes aluaraes nom assinaram atee lhes as partes que os ouuerem de levar mostrarem ho tresslado das querellas escritas e assina- das pello escriuam que as teuer: e dello sera feyta mençam nos ditos al- uaraes como as partes querelosas leuam os tresslados.

Capitullo. cclij. da maneyra em que el rey podera tirar as terras / rendas / officios: e todallas coufas q- de sua alteza teuerem aquellas pessoas que seliurãẽ pellas ordeẽs que nom forem pello eclesiastico de- reytamente julgadas e punidas.

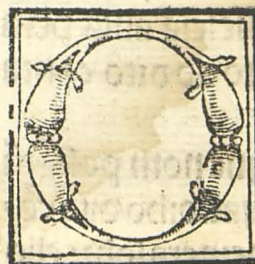


De elrey dō Alfonso ho quinto com acorido dalgũs do seu conselho / e com os de seu desembargo acordou e pos por determinaçam e ordenaçam nam que se ouuesse de poer e publicar por ley ou ordenaçam pera della vsar em quãto boaz proueytos e experiençia aachar: que quando quer que algũs de seus reynos e senhorios de qualquer estado e condigam que sejam: forem culpados em algũs maleficios: e por serem clérigos do redees menores ou sacras / beneficiados / comendadores / ou outros religiosos / ou que sejam da jurdiçam eclesiastica: forem julgados: e nom forem pellos ditos maleficios pello eclesiastico punidos dereytamente segundo verdade e justiça como por dreyto e justiça deueriam ser: e ho dito sñor alli em certo ho souber: elle nom como iuyz mas como rey e seu senhor por os castigar e corregir e os fazer castigar de maleficios cometer: lhes tirara as moradias e tẽças que delle ou de seus antecessores de graça / ou em quanto sua merce for teuerem: e os lançara de seus moradores se comprir: e lhes tirara terras / bees / e jurdições que yssõ mesmo õ graça e em quanto sua merce for delle ou de seus antecessores teuerem.

Item lhes tirara castellos / officios / vassalagees / preuilegios q̃ delle ou de seus antecessores de graça e merce teuerem que em sua vontade e poder estauer delhos tirar: sem lhes ser theudo per algũa obrigaçam delhos leyrar se nam somente por lhe ante serem de merce dados: posto que nas cartas dos ditos castellos / officios / vassalagees / preuilegios nom seja dito que os aja em quanto sua merce for: tirando aos sobreditos as ditas cousas em parte / ou em todo / a certo tempo / ou pera sempre: e os tratara e vsara com elles segundo os maleficios forem e as cousas em que errarem / e a quem os fezerem / e segundo pellos ditos prelados punidos forem ou nom forem: como elle entender que ho bem e dereytamente deua de fazer: por exemplo de se em seus reynos maleficios nom fazerem: nam per via de jurdiçam nem iuyzo mas por elle de suas cousas: ou das que a elle pertencem virtuosamente vsar por bem comum dos ditos reynos: e os malfeytores de si afastar e auorecer que delle nom ajam soporamento nem bem fazer: ca onde os malfeytores sam sofridos e hã mercês e fauor: alem do escandallo que por ello em geral todos recebem os virtuosos e que

bem viuem sam mayes estreitamente offendidos e enjuriados: aqual determinaçam auemos por boa: com esta declaraçam que qualq̃r nōso official de qualquer sorte e calidade que seja: que se chamar aas ditas ordees perca por ello ho officio que denos teuer / e esto por se assyisentar de nōssa jurdiçam e queremos que com a dita declaraçam se cūpra e guarde como em elle he contheudo.

Capitulo. cclij. que nenhũ official nom possa poer em seu officio quem ho por elle sirua e a maneyra em que ho poera com autoridade do contador.



Atro si porque ouemos por enformaçam que algũs nōsos officiaes de nōssas rendas / dreytos / e cousas que a nōssa fazenda pertencem: punham em seus officios outras pessoas que os por elle seruiam sem pera ello terem nōssa licença: posto que per nōssas ordenações antigamente seja defeso por muytas causas e enconuenientes que se contra nōsso seruiço e bem de nōssos pouos seguem: de os ditos officios serem seruidos per outras pessoas: saluo pera aquellas aque delles he feyto merce: pellas quaes causas temos ordenado e determinado nunca dar licença nem autoridade pera nenhũa pessoa poder poer quem por si sirua seu officio: saluo com tanta necessidade e rezam per que justamente se deua fazer: e pera tal pessoa que pera ello seja auta e pertencente: e porque nōssa tengam he esta determinaçam se comprir e guardar muy enteyramente: defendemos a todos los ditos nōsos officiaes que nenhũ delles nom ponha em seu officio quem por elle ho possa seruir: e os siruam per si segundo sam obrigados per seus regimentos e nōssas ordenações: e qualquer official que ho contrayro fezer nom sendo per nōssa licença: ou autoridade e cōsentimento do contador da comarca e pessoas que pera ello nōsso poder tenham: queremos que encozra em pena de por ello perder ho tal officio que alli teuer: e aos sobreditos contadores e pessoas deffendem os que nom dem taes autoridades aos sobreditos officiaes: saluo por as causas abayro declaradas: e quando per as ditas causas as taes autoridades alli derem lhes mandamos que sejam pera pessoas abonadas e de confiança autas e pertencentes pera os taes officios bem seruirem / guardãdo a nos nōsso seruiço e ao pouo seu dreyto: aos

quaes darão primeiramente juramento nos santos auangelhos que assi e na maneira sobredita ho façam e cumpram muy inteiramente.

Item damos lugar aos ditos nossos officiaes que tem carreguo de arrecadar nossas rendas e dereytos e escriptuões dellas: que elles possã aproueytar seus beês: e fazer seus proueytos tres mezes em cada huũ anno: em os tempos que pera ello forem conuinhaueis: com tanto que elles em seus officios ponham boas pessoas e de boa fama abonados autos e pertencentes pera ello: com acôrdo e consentimento dos nossos contadores ou veedores de nossa fazenda.

Item se por vêtura aalgũ dos ditos officiaes acontecer algũ caso de enfermidade ou de algũ perigo que jaca em cama ou seja em tal desposiçam que nom possa seruir ho dito officio: em quãto assi for lhe damos lugar que possa por si poer outra pessoa que ho sirua que seja autã pera ello e tal como deve e com autoridade e consentimento do dito contador como acima he dito.

E se sua enfermidade for tam perlongada: e tal de que nom possa tã cedo guarecer: ou for cego/ou manco/telhido/ou aleijado: ho dito contador nos escreuera seu caso e enfermidade quejanda he: pera sobre ello mandarmos o que ouuermos por bem e nosso seruiço: e selhe acontecer algũ negocio de omezio/ou desterro/ou lhe conuenha de necessida de ir a algũa parte donde nom possa vir tam cedo: em tal caso nolo farã saber e nos enuiarã requerer pessoa que ho sirua pera a todo prouermos como seja nosso seruiço.

E sendo caso que algũs dos sobreditos nossos officiaes: leixe de seruir seu officio per espaço de seis mezes: sem fazendo as diligencias sobreditas: auemos por bem que por a mesma causa perca ho dito officio: e ho nosso contador da comarca onde ho caso acontecer: poera logo no dito officio tal pessoa que ho sirua: e que pera ello seja autã e pertencente: e lhe dara juramento que bem e verdadeiramente e como deve sirua ho dito officio: dando lhe ho regimento por onde ho deve seruir: e nolo fara logo saber per sua carta declarando as rezões e causas per que ho tal officio nom serue seu officio: e como assi pos outro pera ho seruir na maneyra sobredita: pera delle prouermos quem ouuermos por bem e nosso seruiço.

Acabouse este liuro dos regimẽtos e ordenações da fazenda del rey nosso senhor: per autoridade e preuilegio de sua Alteza: per Armão de campos bombardeyro do dito senhor: em Lisboa aos xvij. dias do mes de Outubro do anno do nacimiento de nosso senhor Jesuchristo de mil e quinhentos e xvi. annos.



Porque p bem do aluara que no comeco deste liuro vay empremido per ordenança do leenciado Bernaldim este uẽz se imprimiram ora quinhentos volumes do iRegimẽto de minha fazenda: que sã ametade dos mil contheudos no dito aluara. Mandando que assi estes quinhẽtos volumes/como os outros quinhentos que falecem: se nam possã vender por mais de duzentos e cincoenta rs cada volume. E ey por bem que a pessoa/ou pessoas que os por mays venderem/encorram em pena de cincoẽta cruzados: ametade pera quem os acusar e a outra metade pera os catiuos. E os ditos volumes serã todos assinados pello doctor Ruy gago: e pello leenciado Bernaldim esteuẽs: e os que por ambos nam forem assinados/mando que nam sejam valiosos nem lhe seja dado seẽ nem credito.

Ruy gago

Sim.

Armão de campos

Aqui se acaba ho liuro do regimẽto

da fazenda del rey nosso senhor. Foy impresso per autoridade e preuilegio de sua Alteza esta segũa vez: em a cidade de Lisboa em casa de Bermão galharde aos xxv. dias do mes de Feureyro de mil e quinhentos e quarẽta e oytto annos.



E porq̃ por culpa do impressor q̃ primeiro imprimio o Livro per ende se este
tressadou auer nele muitos erros / e se enmedarẽ ora nesta impressã: e assim
sta por culpa do correitor / aas vezes vay bũa letra por outra / e aas vezes bũa letra
fobeja / ou minguada. E por não ser de tanta substãcia pera se auer de corregir bũa
folha: porẽ pera não auer duuida quando se acharẽ as ditas letras erradas em lu
gares que pareça que mudam a significacãm: as pus a diante. s. a quantas folhas e
em que parrafo / e a quantas regras delle.

¶ Fo. ij. as. vj. regras diz requereram / e no antigo dizia requirã.

¶ Fo. vj. parrafo. item mandamos / regra. x. diz de intestados / e ha de dizer dabin te
stados / e as. xliij. regras diz comarcas / e dizia comarca: e na volta no parrafo item
porque / as. viij. regras diz dados e dizia e dado.

¶ Fo. vij. na volta regra. xxi. diz a ellas e dizia a elles / e no parrafo. do qual na. j. re
gra diz nos e a de dizer nossa / e na regra. 3. do dito. pa. diz tilos e ha de dizer titolos.

¶ Fo. viij. no capitulo. xix. diz da maneira / e ha de dizer maneira: e diz todos officios
e dizia todos os officios: e na regra. vi. diz india e dizia indias.

¶ Fo. ix. parrafo. e por nom / na derradeira regra diz a que e dizia ao que: e na vol
ta na. 3. regra diz as taxas dos ditos officios por dizerẽ q̃ andã e dizia e taxas dos
ditos officios q̃ andã: e no parrafo item regra. xxi. diz porteyros e dizia porteyro.

¶ Fo. x. no parrafo dom manioel na regra. xxiij. diz rendeyros p̃cipaes e dizia em
p̃cipaes: e na regra. xxvj. diz pertencem e dizia pertencam.

¶ Fo. xij. na volta as. vj. regras onde diz assnados a de dizer assnadas.

¶ Fo. xliij. parrafo e os cõtadores na. i. regra. diz do mes julho e a dizer o julho.

¶ Fo. xv. na volta parrafo yssio melmo na. 3. regra diz em ho qual se declara / e dizia
em ho qual declara: e na. iij. regra diz anda e dizia andara.

¶ Fo. xvi. regra. xvi. diz ou recebedor / e dizia recebedor se ou.

¶ Fo. xvij. na volta: parrafo acabadas / regra. iij. diz declare a soma e dizia q̃ a soma

¶ Fo. xvij. regra. 7. diz nos sera e dizia nos ser: e na regra. xi. diz e bẽ e dizia e abẽ.

¶ Fo. xix. no parrafo outro si regra. vj. diz suas pagas / e dizia em suas: na volta no
parrafo item regra. vj. diz pertencerem / e dizia pertencer.

¶ Fo. xx. parrafo e tanto regra. v. diz leuẽ / e dizia leue.

¶ Fo. xxi. na volta parrafo e apos este regra. iij. diz mãdarem / e ha de dizer muda
darem: e no parrafo e neste regra. ix. diz faram e dizia forem.

¶ Fo. xxij. regra. iij. diz embarcacoes e dizia ebargacoes: na mesma regra diz del
pefas / e a de dizer despelas: e na regra final diz que lbe e dizia a que lbe.

¶ Fo. xxij. na volta regra. xvij. diz grande / e ha de dizer grande: e na regra. xxv. diz
desta / e dizia dessa.

¶ Fo. xxij. regra. ix. diz da margẽ e ha dizer na margẽ / e dizia a margẽ: e a volta
parrafo e o veedor / regra. viij. diz deligencia / e dizia tal deligencia: e no parrafo e vi
dolbe / regra. iij. diz enuiaram e a de dizer enuiar: e na derradeira regra do dito par
rafo diz a vitem e dizia a vile.

¶ Fo. xxv. regra. xliij. diz ferme e a de dizer firme.

¶ Fo. xxvij. regra. xv. diz desembargarem e dizia desembargar.

¶ Fo. xxvij. no parrafo quando o tal / na volta na regra. xxi. diz logo e dizia q̃ logo.

¶ Fo. xxx. regra. 3. diz contrayros e a de dizer contrayras: e no parrafo item quando
na regra. ix. diz tomarem e a de dizer towarem.

¶ Fo. xxxij. regra. j. diz cerceo / e a de dizer creceo: e na rubica. capitulo. lxxv. regra.
ij. diz enmarẽ / e ha de dizer enuiarem.

¶ Fo. xxxij. na. j. regra diz recebo / e dizia receita sobre: e na volta parrafo ordenamos
regra. iij. diz segunda. e dizia a segunda: e na regra. viij. diz pera ho que compzir / e de
zia pera ho compzir.

¶ Fo. xxxv. parrafo mãdamos aos ditos regra. v. diz o mes / e dizia ho dito mes:

regra. vj. diz concertem e dizia concerte.

¶ Fo. xxxvj. na volta / parrafo da qual / regra. iij. diz renderem / e dizia renderẽ: e no
parrafo. l. tanto / regra. iij. diz cobecimẽto / e ha de dizer conbecimẽto.

¶ Fo. xxxvij. parrafo outro si regra. xvij. ano teceiro / a de dizer terceiro

¶ Fo. xxxix. na volta. capi. lxxix. diz q̃ os ditos contadores / e dizia contadores
sem ditos.

¶ Fo. xl. na rubica diz eobecimẽtos / a de dizer conbecimẽtos: e no parrafo outro
sy regra. vj. diz seu regimẽto / e dizia seus regimẽtos: e na regra. xj. diz auerẽ / e dizia
pera auerẽ: e na volta no parrafo outro si regra. xvij. diz acada bũ e dizia e cada bũ.

¶ Fo. xli. na volta parrafo alẽ: na regra. vj. diz nem albear / e dizia albear sem nẽ:

e no parrafo porque regra. xv. diz nem escrita / e dizia escrita sem nem.

¶ Fo. xliij. regra pumeira que per algũ caso / e dizia de per algũ causa: e no parra
fo e pela / regra. ij. diz rendeyros / e a de dizer rendeyros: e na regra. vj. diz pera poder
e dizia pera poderẽ: e no parrafo item leuara regra pumeira diz almoçaylados

e ha de dizer almoçarizados: e no parrafo item do q̃ / regra. iij. diz escreuerem / e
deue dizerẽseuerem: e dizia no antigo estreuerẽ

¶ Fo. xliij. parrafo item auera regra. ij. diz de s. ccc. e dizia ate. ccc. e na rubica que
começa Regimento / regra. iij. diz officiaes / e dizia officios: e na volta regra. x. diz
mandamos / e dizia e mandamos.

¶ Fo. xlv. parrafo mandamos regra. xliij. diz que seram / e dizia que sera.

¶ Fo. xlvj. parrafo mandamos regra. vj. diz delo / e ha de dizer delle.

¶ Fo. xlvij. na volta parrafo mandamos / regra. xvij. diz nõ fazerem outra despela
os ditos / e a de dizer nõse fazer outra despela nos ditos.

¶ Fo. l. parrafo ordenamos regra. vj. diz vinbeyros / e a de dizer binbeyros: e no par
rafo e os a de dizer Itẽ os: e na volta regra. v. diz podermolas bã / e dizia poderloã.

¶ Fo. l. regra pumeira em p̃ncipio diz guarem / e a de dizer cbegarem: e na volta
parrafo item besteyros do monte / e dizia da camara.

¶ Fo. liij. parrafo e estes / regra. ij. diz os / e dizia bo: e no parrafo outro si regra. xliij.
diz posto / e a de dizer e posto: e na volta parrafo item queremos regra. xj. diz tal
causa / e dizia tal coula.

¶ Fo. lv. na volta parrafo e de duas mil: diz auer / e ha de dizer aueram:

¶ Fo. lvj. volta / parrafo. item / regra. x. diz da quella contia / e dizia ou da quella.

¶ Fo. lvij. na volta parrafo e em caso. regra. v. diz em bũa / e dizia em nenbũa.

¶ Fo. lvij. regra. vj. diz e seram concertados / e dizia seram sem. e

¶ Fo. lix. na volta regra. ij. diz mandaram / e dizia mandarem: e no parrafo outro si
sendo / regra. iij. diz o qual despoys / e dizia se despoys.

¶ Fo. lx. na volta parrafo outro si / regra. iij. diz este / e a de dizer este.

¶ Fo. lxij. parrafo item por que / regra. iij. diz por danificarẽ / e dizia ou por danificarẽ.

¶ Fo. lxij. parrafo porque / regra. ix. diz os años / e dizia em os años: e no parra
fo outro si / na regra. viij. diz que estes / e dizia que com estes: e na regra. ix. diz sam
a que lbe / e dizia q̃ estes sã a q̃ lbe: e na regra. xj. diz nomeado / e a de dizer nomeado

¶ Fo. lxvij. na volta parrafo outro sy / regra. xj. diz multiplicar / e a de dizer muyto
multiplicar: e regra. xliij. diz ordenamos / e dizia ordernamos: e no parrafo itẽ quã
do / reg. ix. diz codeoes / e dizia cõdicões: e na regra. iij. diz recebẽ / e dizia recebã.

¶ Fo. lxvij. parrafo outro si / regra. xj. diz pregũ / e ha de dizer pregam: e no parrafo
ordenamos regra. iij. diz darem / e dizia darã.

¶ Fo. lxix. regra final diz dara / e ha de dizer dar.

¶ Fo. lxx parrafo item carregos / regra. vj. diz este segure / e ha de dizer este: e na re
gra. xj. diz cada bũ / e ha de dizer cada bũa.

¶ Fo. lxxij. parrafo item os ditos regra. xx. diz te dos assinar m / e dezia as assinarã
 e na regra. xxxij. diz se retardar e dezia retardar sem se : e na volta regra. xxxij. diz ar
 rendamencos / e ha de dizer arrecadamento e.
 ¶ Fo. lxxij. na volta / regra primeira diz e tantos / e ha de dizer tantos sem e : e no
 parrafo e acabada / regra. xij. diz ouue / e dezia ouuera.
 ¶ Fo. lxxij. na volta parrafo Item quãde / regra. xxv. diz nam damos / e ha de dizer
 mandamos.
 ¶ Fo. lxxvj. na volta / na regra. v. diz nossa / e dezia esta nossa.
 ¶ Fo. lxxvij. na volta / parrafo outro si / regra primeira diz recebores / e ha de dizer
 recebedores : e no parrafo Item / regra. iij. diz parece / e dezia pareça.
 ¶ Fo. lxxvij. na volta / regra. xiiij. diz nenhõ official / e dezia nosso official.
 ¶ Fo. lxxvij. na volta / parrafo Item euemos / regra. vij. diz da / e ha de dizer das.
 ¶ Fo. lxxvj. regra. ij. diz e mandamos / e dezia e defendemos : e na regra. xij. diz fa-
 zer assentar / e ha de dizer e dezia fazer assinar.
 ¶ Fo. lxxvij. na volta / regra. xiiij. diz as qlla pessoa / e a dizer e dezia a qlla pessoa.
 ¶ Fo. lxxix. parrafo. outro si / regra. xv. diz regimẽto / e dezia regimentos.
 ¶ Fo. xcj. regra. ix. diz tesouro / e ha de dizer tesoureiro : e na volta / regra. ij. diz dar ou
 em qualquer / e dezia darem qualquer.
 ¶ Fo. xciiij. parrafo por em / regra. iij. diz a pagaram / e dezia e pagarã / sem. a. e cõ e :
 no parrafo e por que / regra. iij. diz consumarã / e dezia consumã : e no parrafo outro si
 regra. iij. diz ou cõdicam / e dezia e com cõdicã : e na volta / regra. iij. diz coula for / e
 dezia coula que for.
 ¶ Fo. xcvi. parrafo e por quanto / regra. xiiij. diz e que pessoalmente / e dezia e que
 pera pessoalmente.
 ¶ Fo. cxvij. parrafo cõsiderado / regra. xiiij. diz de quães q / e ha dizer de quães q.
 ¶ Fo. cxvij. regra. v. diz em nauioes / e dezia nauioes sem em : e regra. xx. diz aque ja
 he carregada / e dezia as q ja he carregadas : e regra. xxvj. diz as naos / e dezia as
 naos : e na volta / regra. ix. diz trouxere / e dezia trouxeram : e no parrafo outro si / re-
 gra. ij. diz de tonelladas / e dezia. s. tonelladas.
 ¶ Fo. c. no parrafo Item as penas / regra. iij. diz e nõ / e dezia nõ se : e na regra. xx.
 diz e nom os auendo / e dezia os quães nom auendo.
 ¶ Fo. c. na regra. iij. diz seram / e dezia sejam.
 ¶ Fo. ciij. regra. v. diz a dinbeiro / e dezia o dinbeiro : e as. ix. regras diz obrigados :
 e dezia obrigados.
 ¶ Fo. c. vj. regra. x. diz a a maneira contbeuda / e dezia a maneira acima contbeuda :
 e no parrafo Item mel / dezia dita cidade / e ora diz na dita cidade : e na volta parra-
 fo Item os / regra. v. diz e per ante / e dezia per ante sem e : e na regra. vj. diz re quey
 ram / e dezia e requeyram.
 ¶ Fo. c. vij. na volta / regra. vij. diz la ficam / e dezia lhe ficã : e no parrafo e qualquer /
 regra. iij. diz nom fore / e dezia e nã forem : e no parrafo os almocreues / regra. v. diz
 sendo achados / e dezia achados.
 ¶ Fo. c. xij. no parrafo Item primeiramente. regra. iij. diz della / e ha de dizer delle
 e na volta parrafo Item qualquer / regra. vij. diz encoiram / e dezia encoireram.
 ¶ Fo. c. xiiij. parrafo Item achando / regra primeira diz encoir / e dezia encoirerã : e no
 parrafo Item todos / regra. iij. diz que em pauo : e ha de dizer quer em pauo : e na
 volta. capitulo. ccxij. regra. iij. diz tirarem / e ha de dizer tiraram.



T. Contas

Barry
p 50
role



RE
DY
RI
11